



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 40

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	60
Ministério da Justiça	60
Ministério da Previdência Social	66
Ministério da Saúde	67
Ministério das Cidades	70
Ministério das Comunicações	70
Ministério de Minas e Energia	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário	76
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Meio Ambiente	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	92
Ministério do Trabalho e Emprego	120
Ministério dos Transportes	120
Ministério Público da União	124
Tribunal de Contas da União	124
Poder Judiciário	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	127

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e

Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.264-9 (1)
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : **MIN. CARMEN LÚCIA**
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. : JOAO CARLOS VON HOHENDORFF E OUTRO
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto da Relatora. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Joaquim Barbosa. Plenário, 29.11.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 3º DA LEI N. 1.145, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PREVISÃO DE REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS REFERENTES ÀS VANTAGENS NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEIS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E DE GERÊNCIA SUPERIOR, NA MESMA PROPORÇÃO.

1. Configurada situação de pagamento de vantagem pessoal, na qual se enquadra o princípio da 'estabilidade financeira', e não da proibição constitucional de vinculação de espécies remuneratórias vedada pelo art. 37, inc. XIII, da Constituição da República.

2. Previsão legal que não iguala ou equipara vencimentos, apenas reconhece o direito dos que exerceram cargos ou funções comissionadas por certo período de tempo em continuar percebendo esses valores como vantagem pessoal. Precedentes

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.863-2 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.DOS. : HUGO LEAL MELO DA SILVA E OUTRO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 26.05.2004.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 191 DA LEI FEDERAL N. 9.472/97. DELEGAÇÃO E CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. LEILÃO. PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO. PRIVATIZAÇÃO. ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 37, INCISO XXI, E 175, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA.

1. As privatizações --- desestatizações --- foram implementadas mediante a realização de leilão, modalidade de licitação prevista no artigo 22 da Lei n. 8.666/93 que a um só tempo transfere o controle acionário da empresa estatal e preserva a delegação de serviço público. O preceito impugnado não é inconstitucional.

2. As empresas estatais privatizadas são delegadas e não concessionárias de serviço público. O fato de não terem celebrado com a União contratos de concessão é questão a ser resolvida por outra via, que não a da ação direta de inconstitucionalidade.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 402, de 23 de novembro de 2007**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.646.339.765,00, para os fins que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de março de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 27 de fevereiro de 2008
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.381, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1ª Findo o mandato do Presidente da República, quem o houver exercido, em caráter permanente, terá direito:

I - aos serviços de quatro servidores para atividades de segurança e apoio pessoal;

II - a dois veículos oficiais, com os respectivos motoristas; e

III - ao assessoramento de dois servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5.

Art. 2ª Os servidores e motoristas a que se refere o art. 1ª serão de livre escolha do ex-Presidente da República e nomeados para cargo em comissão destinado ao apoio a ex-Presidentes da República, integrante do quadro dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3ª Para atendimento do disposto no art. 1ª, a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República poderá dispor, para cada ex-Presidente, de até oito cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dois DAS 102.5, dois DAS 102.4, dois DAS 102.2 e dois DAS 102.1.

Art. 4ª Os servidores em atividade de segurança e os motoristas de que trata o art. 1ª receberão treinamento para se capacitar, respectivamente, para o exercício da função de segurança pessoal e de condutor de veículo de segurança, pelo Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 5ª Os servidores em atividade de segurança e os motoristas aprovados no treinamento de capacitação na forma do art. 4ª, enquanto estiverem em exercício nos respectivos cargos em comissão da Casa Civil, ficarão vinculados tecnicamente ao Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional, sendo considerados, para os fins do art. 6ª, inciso V, segunda parte, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, agentes daquele Departamento.

Art. 6º Aos servidores de que trata o art. 5º poderá ser disponibilizado, por solicitação do ex-Presidente ou seu representante, porte de arma institucional do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional, desde que cumpridos os seguintes requisitos, além daqueles previstos na Lei nº 10.826, de 2003, em seu regulamento e em portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional:

I - avaliação que ateste a capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, a ser realizada pelo Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional;

II - observância dos procedimentos relativos às condições para a utilização da arma institucional, estabelecidos em ato normativo interno do Gabinete de Segurança Institucional; e

III - que se tratem de pessoas originárias das situações previstas no art. 6º, incisos I, II e V, da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. O porte de arma institucional de que trata o **caput** terá prazo de validade determinado e, para sua renovação, deverá ser realizada novamente a avaliação de que trata o inciso I do **caput**, nos termos de portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 7º Durante os períodos de treinamento e avaliação de que tratam os arts. 4º e 6º, o servidor em atividade de segurança e motorista de ex-Presidente poderá ser substituído temporariamente, mediante solicitação do ex-Presidente ou seu representante, por agente de segurança do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 8º O planejamento, a coordenação, o controle e o zelo pela segurança patrimonial e pessoal de ex-Presidente caberá aos servidores de que trata o art. 1º, conforme estrutura e organização própria estabelecida.

Art. 9º A execução dos atos administrativos internos relacionados com a gestão dos servidores de que trata o art. 1º e a disponibilidade de dois veículos para o ex-Presidente serão praticadas pela Casa Civil, que arcará com as despesas decorrentes.

Art. 10. Os candidatos à Presidência da República terão direito a segurança pessoal, exercida por agentes da Polícia Federal, a partir da homologação da respectiva candidatura em convenção partidária.

Art. 11. O Ministro de Estado da Justiça, no que diz respeito ao art. 10, o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, no que concerne aos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, e o Secretário de Administração da Casa Civil, quanto ao disposto nos arts. 2º e 9º, baixarão as instruções e os atos necessários à execução do disposto neste Decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 1.347, de 28 de dezembro de 1994.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Jorge Armando Felix

DECRETO Nº 6.382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS:

I - da CVM para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seis DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a CVM, seis DAS 101.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da CVM será aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 4.763, de 24 de junho de 2003, 4.933, de 23 de dezembro de 2003, e 5.946, de 26 de outubro de 2006.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guído Mantega
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo território nacional, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, rege-se pelas Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulares aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 2º A CVM tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgão colegiado: Colegiado;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- Gabinete;
- Assessoria de Comunicação Social; e
- Assessoria Econômica;

III - órgãos seccionais:

- Auditoria Interna;
- Procuradoria Federal Especializada; e
- Superintendência Administrativo-Financeira; e

IV - órgão específico singular:

- Superintendência-Geral:

- Superintendência de Relações com Empresas;
- Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;
- Superintendência de Relações com Investidores Institucionais;
- Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários;
- Superintendência de Fiscalização Externa;
- Superintendência de Processos Sancionadores;
- Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores;
- Superintendência de Relações Internacionais;
- Superintendência de Desenvolvimento de Mercado;
- Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria;
- Superintendência de Informática;
- Superintendência de Planejamento; e
- Superintendência Regional de Brasília.

Seção II Da Direção e Nomeação

Art. 3º A CVM será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Art. 4º O mandato dos dirigentes da CVM será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, observado o disposto no Decreto nº 4.300, de 12 de julho de 2002.

Art. 5º Durante o período de vacância que anteceder à nomeação dos Diretores ou no caso de impedimento legal ou regulamentar, serão eles substituídos por integrante da lista de substituição do Colegiado.

§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores da CVM, ocupantes dos cargos de Superintendente, escolhidos e designados, mediante portaria do Ministro de Estado da Fazenda, entre os indicados pelo Colegiado, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º O Colegiado indicará ao Ministro de Estado da Fazenda três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Ninguém permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de dois anos.

§ 4º Aplicam-se aos substitutos os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos Diretores.

§ 5º Em caso de necessidade de substituição, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 6º O mesmo substituto não exercerá o cargo de Diretor por mais de sessenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou impedimento do Diretor se estenda além desse prazo.

§ 7º O Presidente será substituído em seus impedimentos legais e regulamentares por um dos Diretores, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda e designado pelo Presidente da República.

Art. 6º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

Art. 7º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverá ser submetida, pelo Presidente da CVM, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Órgão Colegiado

Art. 8º Ao Colegiado compete:

I - fixar a política geral da CVM; e

II - expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da CVM.

Parágrafo único. O Colegiado poderá determinar que qualquer das diversas Superintendências conduza inquéritos administrativos nas condições por ele especificadas.

Seção II Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 9º Ao Gabinete compete:

I - representar o Presidente em seu relacionamento administrativo, político e social;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da CVM;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da CVM.



Art. 10. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Colegiado no seu relacionamento com os meios de comunicação em geral; e

II - coordenar as atividades relacionadas à veiculação de informações da CVM para o público em geral, por intermédio da imprensa e dos veículos de comunicação especializados.

Art.11. À Assessoria Econômica compete:

I - assessorar o Colegiado e demais áreas da CVM em questões de natureza econômica; e

II - realizar pesquisas e estudos de natureza econômica, bem como prover a disponibilização de dados econômico-financeiros para todas as áreas da CVM.

**Seção III
Dos Órgãos Seccionais**

Art. 12. À Auditoria Interna compete:

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da CVM;

III - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos seus órgãos internos; e

IV - auxiliar o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como tomar providências atinentes à matéria correicional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. À Procuradoria Federal Especializada compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a CVM;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da CVM, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

III - realizar a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da CVM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 14. À Superintendência Administrativo-Financeira compete:

I - supervisionar e orientar a execução de atividades referentes à administração de recursos humanos;

II - supervisionar e coordenar a execução da administração financeira e de bens e serviços gerais; e

III - fiscalizar o pagamento e a arrecadação da taxa de fiscalização, das multas provenientes de penalidades aplicadas em julgamentos e das multas cominatórias.

**Seção IV
Do Órgão Específico Singular**

Art. 15. À Superintendência-Geral compete:

I - coordenar as atividades executivas da CVM, por intermédio das Superintendências a ela subordinadas, cumprindo as diretrizes e determinações emanadas do Colegiado;

II - supervisionar as atividades executadas pelas Superintendências; e

III - acompanhar e controlar o desempenho das áreas técnicas.

Art. 16. À Superintendência de Relações com Empresas compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de companhias abertas e de outros emissores, bem como sua atualização; e

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros e a divulgação de informações pelas companhias abertas e outros emissores e sobre operações especiais.

Art. 17. À Superintendência de Registros de Valores Mobiliários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar o registro de distribuição pública de valores mobiliários;

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros de distribuição de valores mobiliários; e

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de emissores que não estejam sob a esfera de competência das demais Superintendências, bem como sua atualização, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 18. À Superintendência de Relações com Investidores Institucionais compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de fundos, sociedades de investimentos, carteiras de investidores estrangeiros e clubes de investimento;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos para o exercício de atividades de administrador de carteira, consultor e analista de valores mobiliários; e

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar o acompanhamento de atividades dos investidores institucionais nacionais e estrangeiros registrados na CVM, bem como propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas aos registros e à divulgação de informações desses investidores institucionais.

Art. 19. À Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurando a observância de práticas comerciais equitativas e o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa, de balcão, de balcão organizado e de mercados derivativos;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários, bem como o dos prestadores de serviços, tais como, custódia e liquidação, escrituração e emissão de certificados de títulos e valores mobiliários;

III - propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas ao funcionamento do sistema de distribuição de valores mobiliários e ao funcionamento dos mercados derivativos; e

IV - fiscalizar os serviços e atividades das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários e no mercado de derivativos, inclusive quanto à veiculação de informações.

Art. 20. À Superintendência de Fiscalização Externa compete fiscalizar, supervisionar e orientar diretamente os participantes do mercado de valores mobiliários.

Art. 21. À Superintendência de Processos Sancionadores compete conduzir, na forma da regulamentação da CVM - CVM, os processos administrativos sancionadores.

Art. 22. À Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores compete:

I - atuar em conjunto com outros setores da CVM, ou com outras entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre a atuação de participantes do mercado; e

III - administrar serviço de atendimento ao público para fornecimento de informações prestadas à CVM, por integrantes do mercado de valores mobiliários.

Art. 23. À Superintendência de Relações Internacionais compete:

I - administrar a execução dos convênios de cooperação técnica, de troca de informações de fiscalização conjunta entre a CVM e os organismos correspondentes de outros países; e

II - representar a CVM junto às instituições internacionais relacionadas aos órgãos reguladores, ou outros organismos atuantes na área de valores mobiliários, coordenando a execução de trabalhos que se façam necessários.

Art. 24. À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado compete:

I - elaborar estudos, projetos e normas, orientados para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

II - atuar, em conjunto com as outras áreas, na revisão e ajustes dos atos normativos da CVM, adequando-os às necessidades do mercado; e

III - propor ao Colegiado a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e outras vantagens cobradas pelas entidades que atuam no mercado de valores mobiliários.

Art. 25. À Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria compete:

I - estabelecer normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas companhias abertas, fundos e instrumentos de investimento coletivo e outros emissores;

II - credenciar e fiscalizar a atividade dos auditores independentes, pessoas físicas e jurídicas, e propor normas e procedimentos de auditoria a serem observados no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

III - elaborar pareceres sobre assuntos contábeis e de auditoria, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Art. 26. À Superintendência de Informática compete:

I - orientar, fixar diretrizes e controlar as atividades relacionadas ao processamento eletrônico de informações na CVM;

II - coordenar e supervisionar o recebimento de informações em meio eletrônico dos agentes sob jurisdição da CVM, disponibilizando-as, quando couber, ao público em geral;

III - implantar e manter em funcionamento sistemas de acompanhamento eletrônico de operações realizadas nas Bolsas de Valores, nas Bolsas de Futuros e nos mercados de Balcão Organizados; e

IV - realizar a verificação sobre a qualidade e segurança dos sistemas referentes à prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, custódia de valores, agente emissor de certificado, liquidação e empréstimo de ações.

Art. 27. À Superintendência de Planejamento compete:

I - promover e articular ações organizacionais de planejamento e gestão com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e à otimização da qualidade dos serviços da CVM;

II - supervisionar as atividades de formulação de diretrizes, implementação, estruturação e avaliação do Plano Plurianual e do Planejamento Estratégico da CVM, mediante a coordenação e sistematização das ações dos demais componentes organizacionais, assim como da elaboração de relatórios de gestão; e

III - implementar no plano administrativo e operacional os projetos desenvolvidos com recursos decorrentes de empréstimos e doações de organismos internacionais e outros.

Art. 28. À Superintendência Regional de Brasília compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela CVM, no âmbito da Superintendência;

II - acompanhar junto ao Congresso Nacional, aos Ministérios e demais órgãos da estrutura do Governo Federal a tramitação de processos e expedientes sobre matérias de interesse da CVM;

III - supervisionar e coordenar os trabalhos de assessoramento parlamentar da CVM nas duas casas do Congresso Nacional; e

IV - administrar serviço de atendimento ao público, no que se refere às operações cujas responsabilidades sejam das Superintendências localizadas na Sede.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Do Presidente**

Art. 29. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da CVM, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - representar a CVM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, delegar estas atribuições a outros membros do Colegiado; e

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

**Seção II
Dos demais Dirigentes**

Art. 30. Aos demais membros do Colegiado incumbe:

I - participar das reuniões do Colegiado, colaborando na definição de políticas e na fixação de normas e relatando os assuntos que lhes forem designados;

II - desenvolver projetos especiais e atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente; e

III - administrar os bens, serviços e atividades da CVM, de acordo com as atribuições específicas fixadas pelo Presidente.

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Superintendente-Geral, aos Superintendentes e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 32. Integram o patrimônio da CVM os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da CVM deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 33. Constituem recursos financeiros da CVM:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas provenientes da arrecadação da taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, conforme disposto na Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e das cobranças de multas previstas em lei e em instruções da CVM ; e

III - outras receitas eventuais.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. As normas de organização e funcionamento da CVM e atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, proposto pelo seu Presidente e aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
COLEGIADO	1	Presidente	101.6
	4	Diretor	101.5
GABINETE Coordenação	1	Chefe	101.4
	7	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	101.4
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe	101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.4
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL Coordenação Gerência Divisão	1	Superintendente-Geral	101.5
	1	Coordenador	101.3
	38	Gerente	101.3
	6	Chefe	101.2
	6	Assistente	102.2
	14	Assistente Técnico	102.1
	20		FG-1
	22		FG-2
	26		FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO E VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES	1	Superintendente	101.4

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMATICA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA	1	Superintendente	101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	6,15	1	6,15
DAS 101.5	4,25	5	25,80	5	25,80
DAS 101.4	3,23	18	71,64	18	71,64
DAS 101.3	1,91	47	60,16	47	60,16
DAS 101.2	1,27	-	-	6	6,84
DAS 102.3	1,91	2	2,56	2	2,56
DAS 102.2	1,27	12	13,68	6	6,84
DAS 102.1	1,00	18	18,00	18	18,00
SUBTOTAL 1		103	211,50	103	211,50
FG-1	0,20	20	4,00	20	4,00
FG-2	0,15	22	3,30	22	3,30
FG-3	0,12	26	3,12	26	3,12
SUBTOTAL 2		68	10,42	68	10,42
TOTAL (1+2)		171	221,92	171	221,92

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA CVM P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ A CVM (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	-	-	6	7,62
DAS 102.2	1,27	6	7,62	-	-
TOTAL		6	7,62	6	7,62
Saldo do Remanejamento (b-a)		-	-	-	-

DECRETO Nº 6.383, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação aos arts. 29 e 41 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001,

DECRETA :

Art. 1º Os arts. 29 e 41 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 4.253, de 31 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 1º

XVI - certidão do registro de imóveis comprovando a incorporação do direito de propriedade da área onde se localizará o projeto ao patrimônio da interessada; ou documento de compromisso de reserva da área devidamente averbado no registro de imóveis competente, quando a lavratura dos atos de transferência de propriedade estiver condicionada à execução do projeto, ressalvados os projetos sob regime de concessão, autorização ou permissão;

....." (NR)

"Art. 41.

§ 1º

.....

II - as informações referentes aos comprovantes de despesas relativos ao empreendimento estiverem relacionadas para consulta pública no sítio do agente operador na rede mundial de computadores, com possibilidades de recuperação por prestação de contas, nome, CPF/CNPJ, data, valor e tipo;

.....

VIII - a regularidade da situação cadastral dos emitentes dos documentos de que trata o inciso II for verificada pelo agente operador junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

.....

§ 3º

.....

VI - que não atendam ao disposto nos incisos II e VIII do § 1º;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Geddel Vieira Lima

DECRETO Nº 6.384, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação ao § 6º do art. 16 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA :

Art. 1º O § 6º do art. 16 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Considera-se união estável aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre o homem e a mulher, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o § 1º do art. 1.723 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Eduardo Gabas

DECRETO Nº 6.385, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação aos arts. 854 e 918 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950,

DECRETA :

Art. 1º O item 2 do art. 854 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2 - vierem acompanhados de certificado sanitário expedido por autoridade competente do país de origem;" (NR)



Art. 2º O art. 918 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o § 2º e renumerando-se para § 3º o atual § 2º:

"Art. 918.

§ 1º Enquanto não for tomada essa providência, qualquer produto de origem animal importado só pode ser desembaraçado pelas repartições aduaneiras, quando acompanhado de certificado sanitário expedido por autoridade competente do país de origem e após reinspeção por funcionário autorizado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Caso o país de origem requeira o procedimento de legalização consular nos certificados sanitários expedidos pelo Brasil, idêntico procedimento ser-lhe-á exigido.

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Celso Luiz Nunes Amorim
Reinhold Stephanes*

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, letras "e" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, área de terra e respectivas benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 4.320,0000 ha, situada nos Municípios de Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Parnamirim, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Bodoco, Exu, Granito, Morelândia, Ipubi, Trindade e Araripina, no Estado de Pernambuco, e Marcolândia, Simões, Padre Marcos, Jaicós e Alegrete, no Estado do Piauí, objeto inicial do Decreto de 2 de setembro de 1998, de acordo com a planta constante do processo administrativo nº 59400.003326/2007-11, assim descritas: partindo do marco V-1, de coordenadas 432600 E 9045100 N, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 49000,00 m, chega-se ao marco V2; deste, com um ângulo interno de 282 graus e 30 minutos e distância de 13700,00m, chega-se ao marco V-3; deste, com um ângulo interno de 205 graus e 00 minutos e distância de 27900,00m, chega-se ao marco V-4; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-5; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 30600,00m, chega-se ao marco V-6; deste, com um ângulo interno de 153 graus e 30 minutos e distância de 16500,00m, chega-se ao marco V-7; deste, com um ângulo interno de 211 graus e 45 minutos e distância de 19800,00m, chega-se ao marco V-8; deste, com um ângulo interno de 265 graus e 30 minutos e distância de 42000,00m, chega-se ao marco V-9; deste, com um ângulo interno de 266 graus e 45 minutos e distância de 18300,00m, chega-se ao marco V-10; deste, com um ângulo interno de 265 graus e 00 minutos e distância de 8403,00m, chega-se ao marco V-11; deste, com um ângulo interno de 150 graus e 45 minutos e distância de 3600,00m, chega-se ao marco V-12; deste, com um ângulo interno de 170 graus e 00 minutos e distância 8000,00m, chega-se ao marco V-13; deste, com um ângulo interno de 93 graus e 45 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-14; deste, com um ângulo interno de 116 graus e 45 minutos e distância de 3300,00m, chega-se ao marco V-15; deste, com um ângulo interno de 150 graus e 30 minutos e distância de 9000,00m, chega-se ao marco V-16; deste, com um ângulo interno de 219 graus e 00 minutos e distância de 9000,00m, chega-se ao marco V-17; deste, com um ângulo interno de 226 graus e 30 minutos e distância de 2100,00m, chega-se ao marco V-18; deste, com um ângulo interno de 258 graus e 40 minutos e distância de 2800,00m, chega-se ao marco V-19; deste, com um ângulo interno de 151 graus e 40 minutos e distância de 15000,00m, chega-se ao marco V-20; deste, com um ângulo interno de 139 graus e 00 minutos e distância de 6900,00m, chega-se ao marco V-21; deste, com um ângulo interno de 159 graus e 40 minutos e distância de 6200,00m, chega-se ao marco V-22; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-23; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 4500,00m, chega-se ao marco V-24; deste, com um ângulo interno de 208 graus e 30 minutos e distância de 5100,00m, chega-se ao marco V-25; deste, com um ângulo interno de 214 graus e 30 minutos e distância 13500,00m, chega-se ao marco V-26; deste, com um ângulo interno de 265 graus e 30 minutos e distância de 2400,00m, chega-se ao marco V-27; deste, com um ângulo interno de 214 graus e 30 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-28; deste, com um ângulo interno de 107 graus e 55 minutos e distância de 6600,00m, chega-se ao marco V-29; deste, com um ângulo interno de 206 graus e 00 minutos e distância de 2700,00m, chega-se ao marco V-30; deste, com um

ângulo interno de 275 graus e 00 minutos e distância de 2300,00m, chega-se ao marco V-31; deste, com um ângulo interno de 123 graus e 00 minutos e distância de 9500,00m, chega-se ao marco V-32; deste, com um ângulo interno de 268 graus e 35 minutos e distância de 8700,00m, chega-se ao marco V-33; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-34; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 2850,00m, chega-se ao marco V-35; deste, com um ângulo interno de 274 graus e 30 minutos e distância de 4000,00m, chega-se ao marco V-36; deste, com um ângulo interno de 224 graus e 30 minutos e distância de 8420,00m, chega-se ao marco V-37; deste, com um ângulo interno de 131 graus e 45 minutos e distância de 6500,00m, chega-se ao marco V-38; deste, com um ângulo interno de 210 graus e 40 minutos e distância de 2400,00m, chega-se ao marco V-39; deste, com um ângulo interno de 240 graus e 50 minutos e distância de 2700,00m, chega-se ao marco V-40; deste, com um ângulo interno de 150 graus e 30 minutos e distância de 3900,00m, chega-se ao marco V-41; deste, com um ângulo interno de 92 graus e 35 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-42; deste, com um ângulo interno de 85 graus e 00 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-43; deste, com um ângulo interno de 208 graus e 30 minutos e distância de 4200,00m, chega-se ao marco V-44; deste, com um ângulo interno de 120 graus e 00 minutos e distância de 4500,00m, chega-se ao marco V-45; deste, com um ângulo interno de 147 graus e 30 minutos e distância de 5500,00m, chega-se ao marco V-46; deste, com um ângulo interno de 265 graus e 00 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-47; deste, com um ângulo interno de 130 graus e 50 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-48; deste, com um ângulo interno de 209 graus e 45 minutos e distância de 2400,00m, chega-se ao marco V-49; deste, com um ângulo interno de 121 graus e 40 minutos e distância de 5500,00m, chega-se ao marco V-50; deste, com um ângulo interno de 270 graus e 00 minutos e distância de 5400,00m, chega-se ao marco V-51; deste, com um ângulo interno de 93 graus e 30 minutos e distância de 5400,00m, chega-se ao marco V-52; deste, com um ângulo interno de 166 graus e 00 minutos e distância de 4500,00m, chega-se ao marco V-53; deste, com um ângulo interno de 249 graus e 00 minutos e distância de 3900,00m, chega-se ao marco V-54; deste, com um ângulo interno de 96 graus e 00 minutos e distância de 5700,00m, chega-se ao marco V-55; deste, com um ângulo interno de 144 graus e 00 minutos e distância de 5400,00m, chega-se ao marco V-56; deste, com um ângulo interno de 230 graus e 00 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-57; deste, com um ângulo interno de 207 graus e 00 minutos e distância de 3600,00m, chega-se ao marco V-58; deste, com um ângulo interno de 229 graus e 00 minutos e distância de 20100,00m, chega-se ao marco V-59; deste, com um ângulo interno de 259 graus e 00 minutos e distância de 15100,00m, chega-se ao marco V-60; deste, com um ângulo interno de 210 graus e 45 minutos e distância de 2000,00m, chega-se ao marco V-61; deste, com um ângulo interno de 149 graus e 35 minutos e distância de 5400,00m, chega-se ao marco V-62; deste, com um ângulo interno de 226 graus e 00 minutos e distância de 7028,00m, chega-se ao marco V-63; deste, com um ângulo interno de 264 graus e 30 minutos e distância de 8500,00m, chega-se ao marco V-64; deste, com um ângulo interno de 88 graus e 30 minutos e distância de 7000,00m, chega-se ao marco V-65; deste, com um ângulo interno de 154 graus e 00 minutos e distância de 4200,00m, chega-se ao marco V-66; deste, com um ângulo interno de 252 graus e 30 minutos e distância de 6000,00m, chega-se ao marco V-67; deste, com um ângulo interno de 55 graus e 00 minutos e distância de 12500,00m, chega-se ao marco V-68; deste, com um ângulo interno de 89 graus e 50 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-69; deste, com um ângulo interno de 89 graus e 40 minutos e distância de 5999,00m, chega-se ao marco V-70; deste, com um ângulo interno de 314 graus e 30 minutos e distância de 6000,00m, chega-se ao marco V-71; deste, com um ângulo interno de 105 graus e 00 minutos e distância de 6000,00m, chega-se ao marco V-72; deste, com um ângulo interno de 212 graus e 45 minutos e distância de 4000,00m, chega-se ao marco V-73; deste, com um ângulo interno de 271 graus e 40 minutos e distância de 6000,00m, chega-se ao marco V-74; deste, com um ângulo interno de 231 graus e 00 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-75; deste, com um ângulo interno de 102 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-76; deste, com um ângulo interno de 85 graus e 45 minutos e distância de 3300,00m, chega-se ao marco V-77; deste, com um ângulo interno de 218 graus e 45 minutos e distância de 6000,00m, chega-se ao marco V-78; deste, com um ângulo interno de 308 graus e 45 minutos e distância de 16800,00m, chega-se ao marco V-79; deste, com um ângulo interno de 188 graus e 45 minutos e distância de 7500,00m, chega-se ao marco V-80; deste, com um ângulo interno de 158 graus e 45 minutos e distância de 1800,00m, chega-se ao marco V-81; deste, com um ângulo interno de 300 graus e 00 minutos e distância de 3300,00m, chega-se ao marco V-82; deste, com um ângulo interno de 145 graus e 30 minutos e distância de 2700,00m, chega-se ao marco V-83; deste, com um ângulo interno de 204 graus e 30 minutos e distância de 3900,00m, chega-se ao marco V-84; deste, com um ângulo interno de 156 graus e 30 minutos e distância 4500,00m, chega-se ao marco V-85; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-86; deste, com um ângulo interno de 95 graus e 00 minutos e distância de 4400,00m, chega-se ao marco V-87; deste, com um ângulo interno de 196 graus e 30 minutos e distância de 4500,00m, chega-se ao marco V-88; deste, com um ângulo interno de 154 graus e 30 minutos e distância de 2400,00m, chega-se ao marco V-89; deste, com um ângulo interno de 216 graus e 25 minutos e distância de 3600,00m, chega-se ao marco V-90; deste, com um ângulo interno de 240 graus e 20 minutos e distância de 3300,00m, chega-se ao marco V-91; deste, com um ângulo interno de 161 graus e 45 minutos e distância de 10500,00m, chega-se ao marco V-92; deste, com um ângulo interno de 220 graus e 30 minutos e distância de 2500,00m,

chega-se ao marco V-93; deste, com um ângulo interno de 141 graus e 30 minutos e distância de 5000,00m, chega-se ao marco V-94; deste, com um ângulo interno de 199 graus e 35 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-95; deste, com um ângulo interno de 266 graus e 55 minutos e distância de 6200,00m, chega-se ao marco V-96; deste, com um ângulo interno de 205 graus e 40 minutos e distância de 9600,00m, chega-se ao marco V-97; deste, com um ângulo interno de 113 graus e 00 minutos e distância de 2700,00m, chega-se ao marco V-98; deste, com um ângulo interno de 166 graus e 45 minutos e distância de 12000,00m, chega-se ao marco V-99; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-100; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 1000,00m, chega-se ao marco V-101; deste, com um ângulo interno de 263 graus e 30 minutos e distância de 7200,00m, chega-se ao marco V-102; deste, com um ângulo interno de 151 graus e 50 minutos e distância de 9000,00m, chega-se ao marco V-103; deste, com um ângulo interno de 259 graus e 00 minutos e distância de 5700,00m, chega-se ao marco V-104; deste, com um ângulo interno de 200 graus e 00 minutos e distância de 4500,00m, chega-se ao marco V-105; deste, com um ângulo interno de 133 graus e 45 minutos e distância de 2700,00m, chega-se ao marco V-106; deste, com um ângulo interno de 203 graus e 30 minutos e distância de 4500,00m, chega-se ao marco V-107; deste, com um ângulo interno de 230 graus e 00 minutos e distância de 5000,00m, chega-se ao marco V-108; deste, com um ângulo interno de 207 graus e 30 minutos e distância de 8000,00m, chega-se ao Marco V -109; deste, com um ângulo interno de 163 graus e 00 minutos e distância de 9000,00m, chega-se ao marco V-110; deste, com um ângulo interno de 157 graus e 00 minutos e distância de 9200,00m, chega-se ao marco V-111; deste, com um ângulo interno de 194 graus e 30 minutos e distância de 9200,00m, chega-se ao marco V-112; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-113; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 9900,00m, chega-se ao marco V-114; deste, com um ângulo interno de 164 graus e 00 minutos e distância de 6300,00m, chega-se ao marco V-115; deste, com um ângulo interno de 205 graus e 00 minutos e distância de 8500,00m, chega-se ao marco V-116; deste, com um ângulo interno de 196 graus e 00 minutos e distância de 11700,00m, chega-se ao marco V-117; deste, com um ângulo interno de 283 graus e 00 minutos e distância de 8400,00m, chega-se ao marco V-118; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-119; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 13500,00m, chega-se ao marco V-120; deste, com um ângulo interno de 203 graus e 00 minutos e distância de 4200,00m, chega-se ao marco V-121; deste, com um ângulo interno de 139 graus e 00 minutos e distância de 3395,00m, chega-se ao marco V-122; deste, com um ângulo interno de 227 graus e 30 minutos e distância de 3900,00m, chega-se ao marco V-123; deste, com um ângulo interno de 154 graus e 00 minutos e distância de 4200,00m, chega-se ao marco V-124; deste, com um ângulo interno de 206 graus e 00 minutos e distância de 4500,00m, chega-se ao marco V-125; deste, com um ângulo interno de 157 graus e 30 minutos e distância de 6000,00m, chega-se ao marco V-126; deste, com um ângulo interno de 224 graus e 00 minutos e distância de 1500,00m, chega-se ao marco V-127; deste, com um ângulo interno de 132 graus e 00 minutos e distância de 10500,00m, chega-se ao marco V-128; deste, com um ângulo interno de 198 graus e 00 minutos e distância de 3179,00m, chega-se ao marco V-129; deste, com um ângulo interno de 161 graus e 00 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-130; deste, com um ângulo interno de 208 graus e 00 minutos e distância de 6300,00m, chega-se ao marco V-131; deste, com um ângulo interno de 168 graus e 00 minutos e distância de 20700,00m, chega-se ao marco V-132; deste, com um ângulo interno de 166 graus e 00 minutos e distância de 7500,00m, chega-se ao marco V-133; deste, com um ângulo interno de 218 graus e 00 minutos e distância de 3600,00m, chega-se ao marco V-134; deste, com um ângulo interno de 156 graus e 00 minutos e distância de 4200,00m, chega-se ao marco V-135; deste, com um ângulo interno de 317 graus e 30 minutos e distância de 9000,00m, chega-se ao marco V-136; deste, com um ângulo interno de 148 graus e 00 minutos e distância de 8500,00m, chega-se ao marco V-137; deste, com um ângulo interno de 250 graus e 00 minutos e distância de 13200,00m, chega-se ao marco V-138; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-139; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 15600,00m, chega-se ao marco V-140; deste, com um ângulo interno de 112 graus e 30 minutos e distância de 8800,00m, chega-se ao marco V-141; deste, com um ângulo interno de 232 graus e 00 minutos e distância de 1500,00m, chega-se ao marco V-142; deste, com um ângulo interno de 143 graus e 10 minutos e distância de 7000,00m, chega-se ao marco V-143; deste, com um ângulo interno de 236 graus e 00 minutos e distância de 10800,00m, chega-se ao marco V-144; deste, com um ângulo interno de 194 graus e 30 minutos e distância de 9000,00m, chega-se ao marco V-145; deste, com um ângulo interno de 272 graus e 30 minutos e distância de 12200,00m, chega-se ao marco V-146; deste, com um ângulo interno de 226 graus e 30 minutos e distância de 7600,00m, chega-se ao marco V-147; deste, com um ângulo interno de 193 graus e 30 minutos e distância de 7500,00m, chega-se ao marco V-148; deste, com um ângulo interno de 53 graus e 30 minutos e distância de 9000,00m, chega-se ao marco V-149; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-150; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 30 minutos e distância de 3000,00m, chega-se ao marco V-151; deste, com um ângulo interno de 295 graus e 00 minutos e distância de 9600,00m, chega-se ao marco V-152; deste, com um ângulo interno de 277 graus e 30 minutos e distância de 15990,00, chega-se ao marco V-153; deste, com um ângulo interno de 207 graus e 00 minutos e distância de 21700,00m, chega-se ao marco V-154; deste,

com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-155; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 26470,00m, chega-se ao marco V-156-16; deste, com um ângulo interno de 270 graus e 44 minutos e distância de 4587,57m, chega-se ao marco V-156-15; deste, com um ângulo interno de 188 graus e 59 minutos e distância de 3437,75m, chega-se ao marco V-156-14; deste, com um ângulo interno de 208 graus e 14 minutos e distância de 3820,19m, chega-se ao marco V-156-13; deste, com um ângulo interno de 134 graus e 52 minutos e distância de 8713,55m, chega-se ao marco V-156-12; deste, com um ângulo interno de 283 graus e 46 minutos e distância de 4261,50m, chega-se ao marco V-156-11; deste, com um ângulo interno de 151 graus e 05 minutos e distância de 8023,35m, chega-se ao marco V-156-10; deste, com um ângulo interno de 143 graus e 51 minutos e distância de 3439,53m, chega-se ao marco V-156-09; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-156-08; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 3459,11m chega-se ao marco V-156-07; deste, com um ângulo interno de 216 graus e 09 minutos e distância de 8000,12m, chega-se ao marco V-156-06; deste, com um ângulo interno de 208 graus e 55 minutos e distância de 4360,75m, chega-se ao marco V-156-05; deste, com um ângulo interno de 76 graus e 14 minutos e distância de 8765,09m, chega-se ao marco V-156-04; deste, com um ângulo interno de 225 graus e 08 minutos e distância de 3810,35m, chega-se ao marco V-156-03; deste, com um ângulo interno de 151 graus e 46 minutos e distância de 3457,55m, chega-se ao marco V-156-02; deste, com um ângulo interno de 171 graus e 01 minuto e distância de 4594,30m, chega-se ao marco V-156-01; deste, com um ângulo interno de 268 graus e 36 minutos e distância de 4216,61m, chega-se ao marco V-156 deste, com um ângulo interno de 142 graus e 00 minutos e distância de 6000,00m, chega-se ao marco V-157; deste, com um ângulo interno de 208 graus e 00 minutos e distância de 3040,00m, chega-se ao marco V-158; deste, com um ângulo interno de 158 graus e 00 minutos e distância de 7200,00m, chega-se ao marco V-159; deste, com um ângulo interno de 280 graus e 00 minutos e distância de 2700,00m, chega-se ao marco V-160; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-161; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 2101,00m, chega-se ao marco V-162; deste, com um ângulo interno de 299 graus e 00 minutos e distância de 12500,00m, chega-se ao marco V-163; deste, com um ângulo interno de 270 graus e 00 minutos e distância de 35000,00m, chega-se ao marco V-164; deste, com um ângulo interno de 94 graus e 30 minutos e distância de 22200,00m, chega-se ao marco V-165; deste, com um ângulo interno de 225 graus e 30 minutos e distância de 49800,00m, chega-se ao marco V-166; deste, com um ângulo interno de 90 graus e 00 minutos e distância de 60,00m, chega-se ao marco V-1 inicial.

Art. 2º O DNOCS promoverá, com recursos alocados no seu orçamento, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Ficam excluídas deste Decreto as áreas adquiridas na vigência do Decreto de 2 de setembro de 1998, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo DNOCS, a área de terra e benfeitorias que menciona, localizadas em Municípios dos Estados de Pernambuco e do Piauí.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Geddel Vieira Lima

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Água Fria dos Mendes", situado no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, combinado com o art. 9º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Água Fria dos Mendes", com área de três mil e seiscentos hectares, situado no Município de São Domingos do Araguaia, objeto da Matrícula 557, fls. 01, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000933/2006-61).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios relativamente a áreas de domínio público federal constituído por lei ou registro, e em relação ao domínio útil colhido por nulidade, prescrição, comisso ou

ineficácia, excetuadas as benfeitorias de boa-fé existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda de seus efeitos os semoventes, as máquinas, implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do domínio pleno do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Aurora Rio Cajati", situado no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Aurora Rio Cajati", com área registrada de sete mil, duzentos e sessenta hectares, e área medida de sete mil, oitocentos e sete hectares e três ares, situado no Município de Brasnorte, objeto da Matrícula nº 717, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso (Processo INCRA/SR-13/nº 54240.001040/2006-79).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga à Jauru Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa às Linhas de Transmissão Juba - Jauru - CD e Maggi - Nova Mutum - CD, em 230 kV, e das Subestações Juba, em 230/138 kV - 300 MVA, e Maggi, em 230/138 kV - 100 MVA, no Estado do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2007-30,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à Jauru Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio

dos empreendimentos Linhas de Transmissão Juba - Jauru - CD e Maggi - Nova Mutum - CD, em 230 kV, bem como as Subestações Juba, em 230/138 kV - 300 MVA, e Maggi, em 230/138 kV - 100 MVA, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Jauru Transmissora de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga à Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Segunda Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados de Tocantins e Piauí, e à Segunda Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, Circuito Simples, em 500 kV, no Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2007-30,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada à Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Segunda Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados de Tocantins e Piauí, e Segunda Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, Circuito Simples, em 500 Kv, no Estado do Piauí.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão



DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga à Copel Geração e Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Bateias - Pilarzinho, em 230 kV, no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2007-30,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Copel Geração e Transmissão S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Bateias - Pilarzinho, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado do Paraná.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Copel Geração e Transmissão S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga à ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Presidente Médici - Santa Cruz 1, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2007-30,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Presidente Médici - Santa Cruz 1, Circuito Simples, em 230 kV, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão São Luís II - São Luís III, em 230 kV, e Subestação São Luís III, em 230/69 KV - 150 MVA, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2007-30,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio dos empreendimentos Linha de Transmissão São Luís II - São Luís III, Circuito Simples, em 230 kV, e Subestação São Luís III, em 230/69 KV - 150 MVA, no Estado do Maranhão.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Jardim - Penedo, em 230 kV, nos Estados de Sergipe e Alagoas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2007-30,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão Jardim - Penedo, Circuito Simples, em 230 kV, nos Estados de Sergipe e Alagoas.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187ª da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga à Iracema Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, nos Estados do Piauí e Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.004075/2007-30,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica outorgada à Iracema Transmissora de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica mediante construção, operação, manutenção e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio do empreendimento Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, Circuito Simples, em 500 kV, nos Estados do Piauí e Ceará.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da convocação feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º Mediante requerimento da Iracema Transmissora de Energia S.A. à ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do **caput** deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3ª Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedadas a alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 78, de 27 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e Gestão.

Nº 79, de 27 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CESÁRIO MELANTONIO NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Eritreia e na República Democrática Somali, desde que obtidos os *agréments* dos governos desses países.

Nº 80, de 27 de fevereiro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ED-GARD ANTONIO CASCIANO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 76, de 19 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados, no mês de fevereiro de 2008:

1) República do Equador:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação:
dia 16 - procedente de Guayaquil, Equador, e destino a Trinidad, Bolívia; e
dia 17 - procedente de Trinidad e destino a Guayaquil;

2) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação:
dia 18 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso em São Paulo; e
dia 19 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas.

Homologo. Em 21 de fevereiro de 2008.

Nº 77, de 19 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Estados Unidos da América, no mês de fevereiro de 2008:

- aeronave tipo C-40, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de membros do congresso americano, com a seguinte programação:
dia 15 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, e pouso em Manaus;
dia 17 - decolagem de Manaus e pouso no Rio de Janeiro;
dia 19 - decolagem do Rio de Janeiro e pouso em Brasília; e
dia 21 - decolagem de Brasília e destino a Washington;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação:
dia 23 - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a Buenos Aires, Argentina;
dia 26 - procedente de Buenos Aires e pouso em Brasília; e
dia 27 - decolagem de Brasília e destino a Tocumen, Panamá.

Homologo e autorizo. Em 21 de fevereiro de 2008.

Nº 85, de 21 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados, no mês de fevereiro de 2008:

1) República da Argentina:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para prestar ajuda humanitária à República do Equador, com a seguinte programação:
dia 21 - procedente de El Palomar, Argentina, e destino a Quito, Equador;

2) República da Colômbia:

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação:
dia 21 - procedente de Letícia, Colômbia, pouso em Tabatinga e Ipiranga e retorno a Letícia; e
dia 24 - procedente de Letícia, pouso em Tabatinga e Ipiranga e retorno a Letícia.

Homologo. Em 25 de fevereiro de 2008.

Nº 88, de 21 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados, no mês de fevereiro de 2008:

1) República da Bolívia:

- aeronave tipo Hércules L-382, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação:
dia 21 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela;
dia 22 - procedente de Maracay e destino a La Paz;

2) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação:
dia 22 - procedente das Ilhas Malvinas, Inglaterra, pouso em São Paulo;
dia 23 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas;
dia 26 - procedente das Ilhas Malvinas e pouso em São Paulo;
dia 27 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas;

3) Estados Unidos:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação:
dia 26 - procedente de Chedd Jagan, Guiana, e destino a Assunção, Paraguai; e
dia 27 - procedente de Assunção e destino a Saint Croix, Ilhas Virgens.

Homologo e autorizo. Em 25 de fevereiro de 2008.

Nº 94, de 26 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional, no dia 22 de fevereiro de 2008, de duas aeronaves tipo C-212-100/200, pertencentes à Força Aérea da República do Paraguai, em missão de transporte de vacinas contra a febre amarela, procedentes de Assunção, Paraguai, pouso em São Paulo e retorno no mesmo dia.

Nº 95, de 26 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional, no dia 22 de fevereiro de 2008, de uma aeronave tipo LOCKHEED L-100, pertencente à Força Aérea da República Argentina, em missão de traslado de aeronave com o fim de ajuda humanitária na República do Equador, procedente de Quito, Equador, e destino a Viru Viru, Bolívia.

Nº 96, de 26 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional de duas aeronaves tipo HELLO-MI17V5, pertencentes ao Exército da República Bolivariana da Venezuela, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2008:

dia 23 - procedente de Santa Elena de Uairen, Venezuela, pouso em Boa Vista e destino a Manaus; e
dia 24 - decolagem de Manaus, pouso em Porto Velho e destino a Trinidad, Bolívia.

Homologo. Em 27 de fevereiro de 2008.

Nº 97, de 26 de fevereiro de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea da República Bolivariana da Venezuela, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2008:

dia 26 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e
dia 27 - procedente de La Paz e destino a Santo Domingo, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 27 de fevereiro de 2008.

CASA CIVIL

DESPACHO DA MINISTRA

CONSULTA PÚBLICA
ANTEPROJETO DE LEI

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA resolve prorrogar, até 13 de abril de 2008, o prazo fixado para encaminhamento de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do anteprojeto de lei que dispõe sobre a coleta de material biológico, o acesso aos recursos genéticos e seus derivados, para pesquisa científica ou tecnológica, bioprospecção ou elaboração ou desenvolvimento de produtos comerciais, a remessa e o transporte de material biológico, o acesso e a proteção aos conhecimentos tradicionais associados e aos direitos dos agricultores, e a repartição de benefícios, objeto de consulta pública divulgada no seguinte endereço da Internet: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/consulta.htm> bem como no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de novembro de 2007.

DILMA ROUSSEFF

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2008

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	58.219	CIRCULANTE	244.075
Caixa e equivalentes a caixa.....	10.771	Salários e Obrigações Sociais.....	7.663
Contas a Receber, líquidas.....	22.861	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	8.817
Títulos a Receber.....	10.771	Impostos e Contribuições a Recolher.....	7.002
Adiantamentos a Recuperar.....	10.665	Impostos e Contribuições Parcelados.....	56.903
Estoques.....	472	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	46.598
Créditos Tributários.....	247	Empréstimos e Financiamentos.....	1.790
Despesas Antecipadas.....	1.113	Plano de Pensão.....	26.115
Outros Valores a Receber.....	1.319	Adicional de Tarifa Portuária.....	7.891
		Obrigações Estimadas.....	12.034
		Provisão para Contingências.....	58.497
		Outras Contas a Pagar.....	10.765
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	485.015	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	497.495
Contas a Receber, líquidas.....	426.204	Impostos e Contribuições Parcelados.....	235.574
Títulos a Receber.....	3.256	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	2.630
Valores a Recuperar da União.....	22.221	Empréstimos e Financiamentos.....	12.931
Bens Destinados a Venda.....	5.378	Plano de Pensão.....	84.669
Depósitos Judiciais – Recursos.....	27.956	Provisão para Contingências.....	143.221
		Outras Contas a Pagar.....	18.470
PERMANENTE	738.929	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	91.810
Investimentos.....	671	Antecipação de Receita.....	91.810
Imobilizado.....	738.258	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	448.783
Bens Móveis.....	118.309	Capital Social.....	1.246.402
Bens Imóveis.....	880.314	Lucros (Prejuízos) Acumulados.....	(808.596)
Depreciação (-).....	(260.365)	Créditos da União para Aumento de Capital..	10.977
TOTAL DO ATIVO.....	1.282.163	TOTAL DO PASSIVO.....	1.282.163

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2008 A 31-01-2008

			R\$ MIL
RECEITA OPERACIONAL			32.268
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)			(3.998)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			28.270
CUSTOS OPERACIONAIS			(19.539)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			(4.905)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS			(3.643)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			(3.174)
RESULTADO OPERACIONAL			(2.991)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL			-
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL			(2.991)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO			(2.991)
JOSÉ DI BELLA FILHO DIRETOR-PRESIDENTE CPF 032.949.368-00	ALENCAR S. DA COSTA DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS CPF 064.243.508-10	MARIO SÉRGIO R. ALONSO CONTADOR CRC/1SP135973/O-6 CPF 509.179.868-49	



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12 de dezembro de 2007, Seção 1, página 28, Ato nº 12 da Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, no item 24, da vacina ourovac, empresa Ouro Fino Saúde Animal onde se lê: partida 15067, nº de dose 209.760, aprovada, leia-se: partida 14067, nº de dose 199.420, aprovada, e no DOU de 20 de fevereiro de 2008, Seção 1, pág.12 Ato nº 1, item 26, da vacina Defensor, empresa Laboratórios Pfizer Ltda, onde se lê: partida 004/07, Reprovada, leia-se: partida 004/07, Aprovada.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera dispositivos do anexo da Portaria MCT nº 896, publicada em 4 de dezembro de 2006, na Seção 1, página 14, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas respectivas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º O art. 12 do Regimento Interno do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Ao Diretor Compete:

I - coordenar e gerenciar a implementação dos Projetos e Atividades do Programa de Ciência e Tecnologia aprovados no âmbito dos objetivos do INSA;

II - supervisionar e coordenar a elaboração e execução de planos operativos e relatórios estatísticos e gerenciais dos programas sob sua responsabilidade;

III - coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas ao planejamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte de informática, documentação, arquivo e administração;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades relativas a sua área de atuação;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com dois Assessores Técnicos que responderão pelas atividades previstas no § 2º e um Assistente Técnico por aquelas previstas no § 3º, deste artigo.

§ 2º As atividades fins do INSA correspondem às áreas de pesquisas e desenvolvimento tecnológico relacionadas à recursos hídricos, biodiversidade e sistemas de produção.

§ 3º As atividades meio do INSA correspondem às áreas técnico-administrativas relacionadas a planejamento, orçamento, organização, gestão de pessoas, logística, suporte de informática, documentação e arquivo, administração financeira e contabilidade."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 93, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no Decreto n.º 3.762, de 5 de março de 2001 e na Medida Provisória nº 295, de 29.05.2006, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo a esta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, propostas pelas respectivas Secretarias e Subsecretarias para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2008, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MCT nº 290, de 17 de julho de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS PARA O 1º SEMESTRE DE 2008 FIXADAS PELA PORTARIA MCT Nº 93, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

POLÍTICA INSTITUCIONAL	PROGRAMA	DIRETRIZES INSTITUCIONAIS	UNIDADE (ÓRGÃO)	METAS PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2008	RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO DAS METAS	RESULTADO DAS METAS (%)
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	GESTÃO DA POLÍTICA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	Estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação da indústria com ênfase em setores que promovam a substituição de importações e a agregação de valor em produtos nacionais	SEPIN	1. Avaliar as atividades desenvolvidas em, pelo menos, três centros de projetos de circuitos integrados no Programa CI - Brasil.	Henrique Miguel CGME	
				2. Avaliar e acompanhar seis grandes projetos nas áreas de Semicondutores e TV Digital..	Henrique Miguel CGME	
				3. Realizar, pelo menos, dois eventos regionais, no âmbito do PBPQ -Software, para acompanhamento dos projetos submetidos ao Ciclo 2007.	Antenor Corrêa CGPC	
				4. Avaliar e acompanhar a execução de, pelo menos, doze projetos dos programas prioritários.	Antenor Corrêa e Henrique Miguel CGPC	
				5. Acompanhar e avaliar o cumprimento do Processo Produtivo Básico, de pelos menos, vinte empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991.	Adalberto Barbosa CGTE	
				6. Incentivar, no 1º Semestre de 2008, pelo menos, quarenta e cinco novos bens ou produtos de informática e automação.	Hamilton Mendes CGTE	
				7. Reconhecer a condição de Bens Desenvolvidos no País para, pelo menos, três empresas incentivadas.	Hamilton Mendes CGTE	
				8.Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de pelo menos, dez projetos em instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI.	Adalberto Barbosa CGTE	
				9. Analisar, pelo menos, trezentos relatórios demonstrativos das empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991.	Francisco Silveira CGTE	
				10. Credenciar, pelo menos, quinze centros, ou institutos de pesquisa, ou entidades brasileiras de ensino, ou incubadoras de empresas de base tecnológica em TI.	Hamilton Mendes CGTE	
				11. Credenciar, pelo menos, quinze centros, ou institutos de pesquisa, ou entidades brasileiras de ensino, ou incubadoras de empresas de base tecnológica em TI.	Hamilton Mendes CGTE	
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL	Fomentar a desconcentração geográfica do sistema de ciência e tecnologia	SETEC	1 Apoiar a implementação de laboratório de ensaio e certificação de motores e desenvolvimento de tecnologia (álcool) para aviões de pequeno porte.	Adriano Duarte CGTS	
				2. Dar início à implementação do SIBRATEC - Sistema Brasileiro de Tecnologia, com a instalação do Comitê Gestor e dos Comitês Técnicos.	Reinaldo Danna CGIT	
				3. Realizar, pelo menos, três eventos de divulgação dos marcos legais e instrumentos de apoio à inovação.	Reinaldo Ferraz CGST	
				4. Realizar Seminário com gestores de Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs públicos.	Reinaldo Ferraz CGST	
			SECIS	1.Firmar convênio para apoiar, financeiramente, dois eventos de difusão e popularização da ciência.	Adriana Depieri DEPDI	
				2. Analisar proposta e firmar convênio para apoio financeiro à implantação e modernização de dois Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT).	Adriana Depieri DEPDI	
				3. Analisar proposta e firmar convênio para apoio financeiro a três projetos de tecnologias sociais..	Andréia Michele DEARE	
				4. Avaliar e acompanhar a execução de três projetos de Tecnologia Social apoiados pela Secretaria.	Andréia Michele DEARE	
				5. Analisar projeto e firmar convênio para apoio financeiro, visando a implantação de dez telecentros de inclusão digital.	Ariane Maciel DEARE	
				6. Analisar proposta e firmar Termo de Parceria para apoiar, financeiramente, um estudo na área de segurança alimentar e nutricional para atender duas reservas indígenas.	Lana Magaly CGSA	
				7. Analisar proposta e firmar Termo de Parceria para apoiar, financeiramente, um evento de segurança alimentar e nutricional.	Lana Magaly CGSA	
				8. Apoiar financeiramente dez "Arranjos Produtivos Locais (PLs)" em todo território nacional.	Glória Gama DEARE	
				9. Celebrar Convênio ou Termo de Descentralização para apoiar, financeiramente, um evento científico que aborde o tema Tecnologia Assistiva.	João Carlos DEARE	
				10. Analisar proposta e celebrar Convênio ou Termo de Descentralização para apoio financeiro a três projetos de Tecnologia Assistiva.	João Carlos DEARE	
				11. Implantar dezessete unidades do "Projeto Casa Brasil" em todo território nacional.	Edgard Piccino DEARE	
				12. Implantar o Sistema de Gestão do "Projeto Casa Brasil"	Edgard Piccino DEARE	
13. Realizar o Planejamento Estratégico do "Projeto Casa Brasil".	Edgard Piccino DEARE					

				14. Apresentar o Plano de Institucionalização do "Projeto Casa Brasil". 15. Disponibilizar duas mil vagas em vinte oficinas a distância no âmbito do "Projeto Casa Brasil"	Edgard Piccino DEARE Edgard Piccino DEARE	
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PROMOÇÃO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Promover o conhecimento científico e tecnológico, com vista à melhoria da qualidade de vida	SEPED	1. Publicar o livro sobre lagartos.	Ione Egler CGBD	
				2. Concluir a Agenda Científica da rede "Com o Cerrado".	Maria Luiza CGEC	
				3. Organizar e realizar reunião para definição de protocolos de avaliação da fauna e flora do cerrado.	Maria Luiza CGEC	
				4. Acompanhar e avaliar a implementação de duas Redes de Pesquisa apoiadas pelo Termo de Parceria firmado com o Centro de Pesquisas do Pantanal.	Maria Luiza CGEC	
				5. Implementar três cursos, no âmbito do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia - CBAB.	Paulo Peret CGBS	
				6. Lançar três chamadas para financiamento de pesquisas colaborativas, realização de cursos, encontros e bolsas de estudo para doutorado e pós-doutorado, no âmbito do International Centre for Genetic Engineering and Biotechnology -ICGEB.	Paulo Peret CGBS	
				7. Apoio a treze Centros Estaduais de Meteorologia.	Darly H. Silva CGMH	
			SEXEC	1. Lançar trinta editais no âmbito dos recursos dos Fundos Setoriais.	Aldo Pinheiro ASCOF	
				2. Aplicar questionários de avaliação para Coordenadores de quinhentos projetos financiados pelos Fundos Setoriais.	Aldo Pinheiro ASCOF	
				3. Implementar o Módulo de Relatórios Gerenciais no Sistema de Informações Gerenciais do MCT (SigMCT).	Maria do Socoro Jones Borralho ASCAV/CGTI	
				4. Desenvolver 80% (oitenta por cento) do Módulo de Acompanhamento do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).	Lea Contier Jones Borralho SEXEC/CGTI	
			SCUP	1. Acompanhar a conclusão das reformas de infra-estrutura e recuperação física (predial e laboratorial) de 04 Unidades de Pesquisa (MAST, ON, INT, CBPF), iniciadas no 2º sem/2007.	Ana Curi SCUP/GAB	
				2. Avaliar, em reuniões "in loco" ou por videoconferência, a execução dos Termos de Compromisso de Gestão de treze Unidades de Pesquisa, à luz dos respectivos Planos.	Ana Curi SCUP/GAB	
				3. Avaliar, em reuniões "in loco" ou por videoconferência, a execução dos Termos de Compromisso de Gestão de treze Unidades de Pesquisa, à luz dos respectivos Planos Diretores.	Carlos Oitti CGUP	
				4. Avaliar, em reuniões "in loco", a execução dos Contratos de Gestão de cinco Organizações Sociais, à luz dos respectivos Planos Diretores.	Cristina Marçal CGOS	
				5. Homologação da versão web do SIGTEC.	Isabel Felicidade CGUP	
EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E ADMINISTRAÇÃO	Promover programas de planejamento, administração geral, orçamento e gestão de recursos humanos	SPOA	1. Mapear as vulnerabilidades do edifício-sede e complexo do Setor Policial Sul, visando a elaboração de Projeto do Plano de Segurança Física e Lógica do MCT".	Paulo Bomfm Jones Borralho CGRL/CGTI	
				2. Elaborar projeto com o objetivo de estruturar "Núcleos de Qualidade de Vida", no âmbito do MCT.	Sérgio Chamon CGRH	
				3. Realizar "Seminário de Abertura do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2008" para técnicos e gerentes do MCT, para tratar dos limites para movimentação, empenho e pagamento, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Portaria de Créditos e normas relacionadas às despesas com diárias e passagens.	Antonio Alberto CGOF	
				4. Estruturar e realizar treinamento sobre a "Execução Orçamentária e Financeira" para os institutos de pesquisa e entidades vinculadas.	Antonio Alberto CGOF	
LEGENDA: NA = NÃO ATENDIDA (INFERIOR A 50%); AP = ATENDIDA PARCIALMENTE (MAIOR QUE 50% E INFERIOR A 90%); AT = ATENDIDA TOTALMENTE (IGUAL OU MAIOR QUE 90%)					RESULTADO GERAL EM PERCENTUAL	

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.266/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 110ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002668/2007-82
Requerente: D&PL Brasil Ltda
CNPJ: 02.662.305/0001-94
Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 620 - Bairro Santa Maria - CEP: 38408-050 -Uberlândia -MG
Assunto: Importação de sementes de algodão geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 1038/2007, publicado em 05/06/2007
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de algodão geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A D&PL Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação de 27,3 Kg de sementes de algodão geneticamente modificado com o gene de resistência a insetos e tolerância ao Glifosato (Algodão Bollgard II/Flex) evento MON 15985/MON88913. As sementes desta importação serão utilizadas no processo de liberação planejada no meio ambiente nº 01200.002667/2007-38. A instituição que está enviando o material é a Delta and Pine Land Company, Scott, Mississippi, nos Estados Unidos e seu destino será a Estação Experimental da D&PL Brasil Ltda em Uberlândia -MG; Unidade Operativa Fazenda Canadá em Edéia -GO; Fazenda Pamplona em Luziânia -GO e Fazenda Planalto em Costa Rica -MS. O local de desembarque no Brasil será em Brasília -DF. A Estação de Quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura será a EM-BRAPA -CENARGEM em Brasília -DF. A liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado será plantada observando-se uma área de isolamento de 800 metros em relação a outros plantios de algodão convencional. A área de manobra será constituída de uma distância de 10 metros na frente e no fundo das áreas experimentais, visando facilitar as operações de plantio e manejo nas mesmas. A área de manobra será monitorada com a finalidade de eliminação de plantas oriundas de eventual queda e germinação de sementes. As sementes de algodão que vierem a germinar serão eliminadas antes de seu florescimento. A área de manobra será mantida roçada. As sementes de Algodão 15985/88913 produzidas nesta liberação serão separadas para análise, armazenada em câmara fria própria para a utilização em futuros experimentos. Será adotado um acompanhamento constante da área experimental, através de visitas periódicas durante o período de desenvolvimento das plantas e

após a colheita, e serão realizadas avaliações diretas (visuais) e avaliações específicas dos protocolos experimentais. Serão monitoradas e controladas todas as atividades relativas aos experimentos durante e após a colheita por um período de monitoramento de 6 meses. A destruição dos grãos produzidos será realizada através de uma das seguintes alternativas: na presença de colhedeira adaptada, consistindo de um sistema de moinho acoplado em substituição ao picador de palha, os grãos serão moídos e o farelo resultante da moagem será jogado ao solo e incorporado ao mesmo com implemento agrícola no sistema de plantio convencional ou mantido como mulching no sistema de plantio direto; enterrio em vala com aplicação de uréia para acelerar a decomposição do material; incineração controlada, seja utilizando-se as fomalhas de sabugo ou palha, seja nas fomalhas do secador, ambos usualmente presentes nas UBS; queima a campo ou em vala específica ao descarte de OGM. A destruição do material proveniente das áreas plantadas (restos culturais, exceto grãos e sementes) será realizada através de uma das seguintes alternativas: incineração controlada, seja utilizando-se das fomalhas de sabugo do secador, ambos usualmente presentes na UBS; trituração do material e posterior incorporação ao solo com implemento agrícola no sistema de plantio convencional ou mantido com mulching no sistema plantio direto; arranquio manual do material e posterior manutenção como mulching no sistema de plantio direto; enterrio em vala com apli-

cação de uréia para acelerar a decomposição do material e queima a campo ou em vala específica ao descarte de OGMs. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 27de fevereiro de 2008

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 011/2008

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO NIO	CONVE-	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR NHO	EMPE-	VIGENCIA VENIO	CON-
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1284/05 533734		2008ne000675 4896	25.457,00		15/06/2009	
Fundação de Amparo e Desenvolvimento do Guamá	3656/06 579926		2008ne000565 4896	63.000,00		27/12/2008	
Fundação de Amparo e Desenvolvimento do Guamá	3656/06 579926		2008ne000566 4896	62.709,00		27/12/2008	
Fundação de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências	0459/07 605317		2008ne000567 4886	349.900,00		28/12/2009	
Centro Cerâmico do Brasil	2293/06 579941		2008ne000162 7744	54.485,00		27/12/2009	
Fundação Joaquim Nabuco	3903/04 523572		2008nc000066	58423,68		10/07/2008	
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1669/06 571706		2008ne000648 21590	98.900,00		27/04/2008	
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	2524/06 579912		2008ne000647 4898	61.797,67		19/12/2008	
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2523/06 580789		2008ne000646 4898	64.107,24		27/12/2008	
Centro de Estudos Avançados de Matemática	2515/06 580790		2008ne000645 580790	204.352,00		20/12/2008	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA



**SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.006843/2005-49, de 29 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 58.191.008/0015-68, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ Único A Universidade Católica de Santos - UNISANTOS indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo o Programa de Mestrado em Informática, unidade credenciada desde 22 de outubro de 2003, por meio da Resolução CATI nº 018/2003, de 30/09/2003, emitida em nome do Departamento de Informática da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, razão social que precedeu a atual unidade.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 018, de 30 de setembro de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta nos Processos MCT nºs 01200.007356/2005-01, de 16 de dezembro de 2005 e 01200.002334/2007-17, de 16 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 83.891.283/0001-36, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Departamento de Engenharia Elétrica - DEE, unidade credenciada desde 11 de junho de 2004, por meio da Resolução CATI nº 006/2004, de 04/06/2004;

b) Departamento de Ciência da Computação do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT; e

c) Departamento de Design do Centro de Artes - CEART.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 006, de 04 de junho de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - SENAI-SC como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007496/2005-71, de 21 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - SENAI-SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 03.774.688/001-55, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - SENAI-SC indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Centro de Tecnologia em Automação e Informática - CTAI, unidade credenciada desde 22 de outubro de 2003, por meio da Resolução CATI nº 034/2003, de 30/09/2003; e

b) Faculdade de Tecnologia do SENAI de Jaraguá do Sul.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 034, de 30 de setembro de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.003836/2006-76, de 26 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 88.332.580/0001-65, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Coordenação dos Cursos de Informática, unidade credenciada desde 24 de dezembro de 2003, por meio da Resolução CATI nº 036/2003, de 12/12/2003; e

b) Curso de Engenharia Elétrica.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 036, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Minas Gerais - SENAI-MG como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.006328/2006-40, de 3 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Minas Gerais - SENAI-MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 03.773.700/0001-07, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Minas Gerais - SENAI-MG indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Centro Tecnológico de Eletroeletrônica César Rodrigues - CETEL;

b) Centro de Desenvolvimento Tecnológico Social - CDTs.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento da Universidade Presbiteriana Mackenzie - MACKENZIE como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005912/2007-69, de 17 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Presbiteriana Mackenzie - MACKENZIE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 60.967.551/0001-50, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade Presbiteriana Mackenzie - MACKENZIE indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, unidade credenciada desde 30 de novembro de 2004, por meio da Resolução CATI n.º 027/2004, de 10/11/2004;

b) Laboratório de TV Digital da Escola de Engenharia Mackenzie.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 027, de 10 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento da Universidade de São Paulo - USP como unidade habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005863/2007-64, de 15 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de São Paulo - USP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 63.025.530/0001-04, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade de São Paulo - USP indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Núcleo de Pesquisa das Novas Tecnologias da Comunicação Aplicadas à Educação - A Escola do Futuro, unidade credenciada desde 20 de junho de 2006, por meio da Resolução CATI nº 010/2006;

b) Instituto de Física de São Carlos - IF SC, unidade credenciada desde 20 de junho de 2006, por meio da Resolução CATI nº 010/2006;

c) Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática e Estatística - IME/DCC, unidade credenciada desde 20 de junho de 2006, por meio da Resolução CATI nº 010/2006;

d) Escola Politécnica/Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle - PTC POLI, unidade credenciada desde 15 de agosto de 2002, por meio da Resolução CATI nº 043/2002;

e) Escola Politécnica/Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais - PCS POLI, unidade credenciada desde 15 de agosto de 2002, por meio da Resolução CATI nº 044/2002;

f) Escola Politécnica/Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas - PEA POLI, unidade credenciada desde 15 de agosto de 2002, por meio da Resolução CATI nº 045/2002;

g) Escola Politécnica/Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos - PMR POLI, unidade credenciada desde 15 de agosto de 2002, por meio da Resolução CATI nº 051/2002;

h) Escola Politécnica/Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos - PSI POLI, unidade credenciada desde 02 de outubro de 2002, por meio da Resolução CATI nº 077/2002;

i) Departamento de Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia de São Carlos - DEE EE.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução revoga as Resoluções CATI nº 010/2006, 043/2002, 044/2002, 045/2002, 051/2002 e 077/2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.000043/2006-03, de 03 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 84.307.974/0001-02, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

a) Curso de Ciência da Computação - Campus Itajaí;
b) Cursos de Ciência da Computação, Engenharia Industrial Mecânica, Engenharia da Computação e Mestrado em Computação Aplicada - Campus São José.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Credenciamento da Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico Nordeste (LSI-TEC NE) para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.007058/2007-75, de 5 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico Nordeste (LSI-TEC NE), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 09.220.489/0001-81, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o prazo para entrada em vigor do envio obrigatório do relatório de comercialização de obras audiovisuais pelas empresas distribuidoras que atuam no segmento de vídeo doméstico, previsto no artigo 18 da Medida Provisória nº 2228-1/01, regulamentado pela Instrução Normativa nº 64, de 18 de outubro de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do ANEXO I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no artigo 18 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, em sua 256ª Reunião, realizada em 25 de fevereiro de 2008, resolve:
Art. 1º - O art. 12 da Instrução Normativa nº 64, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de junho de 2008."

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e, tendo em vista o disposto no artigo 18, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, em sua 256ª Reunião, realizada em 25 de fevereiro de 2008, resolve:
Art. 1º. O art. 2º da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII:
"Art.2º.
V - relatório de informações agregadas: compilação de dados semanais relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo I desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio;
VI - relatório de informações detalhadas: detalhamento de dados diários relativos à exibição de qualquer obra audiovisual, conforme detalhamento exemplificativo do Anexo II desta Instrução, a serem relatados para a ANCINE, por meio de sistema próprio; e
VII - semana cinematográfica ou exibição semanal: período que se inicia na 6ª feira e se encerra na 5ª feira, correspondente a uma cine-semana."

Art. 2º A Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do Art. 2º A:
"Art. 2º A As informações agregadas relacionadas no Anexo I, relativas à exibição semanal de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, relatório de informações agregadas a ser enviado à ANCINE, semanalmente, até a quarta-feira subsequente ao final da semana cinematográfica informada."
Art. 3º O caput do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º As informações detalhadas e relacionadas no Anexo II, relativas à exibição, diária de qualquer obra audiovisual brasileira ou estrangeira em salas de exibição integrarão, organizadas por título, sala e dia de exibição, relatório de informações detalhadas a ser enviado à ANCINE, mensalmente, no prazo de 30 dias subsequentes ao final do período mensal informado."

Art. 4º O art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Desde que haja comunicação prévia e expressa à ANCINE, as empresas distribuidoras poderão autorizar terceiros, regularmente inscritos no CNPJ, a efetuar a entrega dos relatórios de comercialização, mantida a responsabilidade das distribuidoras pelo cumprimento das obrigações previstas e pelo conteúdo das informações, independentemente de qualquer acordo ou contrato com o agente autorizado."

Art. 5º Fica revogado o Anexo I da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007.
Art. 6º A Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.
Art. 7º O art. 12 da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de junho de 2008".

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I	
Informações agregadas (art. 2º A) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição.	
Informação	Definição ou particularidade
1. Dados da empresa distribuidora:	
a) Razão Social da Empresa;	(*)
b) Nº Registro ANCINE;	Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório
c) CNPJ;	CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório
d) Nome fantasia;	(*)
e) Telefone/fax;	(*)
f) Correio eletrônico;	(*)
g) Página eletrônica;	(*)
h) Logradouro;	(*)
i) Complemento;	(*)
j) Bairro;	(*)
k) Município;	(*)
l) UF;	(*)
m) CEP.	(*)
2. Dados da obra comercializada:	
a) Código da obra na ANCINE	Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório
b) Título no Brasil	(*)
c) Título Original	(*)
d) ano de produção	
3. Informações de comercialização:	
a) Período de referência;	Período (de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa) a que se referem os dados do relatório
b) Data do lançamento;	Data (dd/mm/aaaa) do lançamento da obra no mercado de salas
c) Número de salas no período informado;	Nº de salas em que a obra foi exibida no período informado
d) Nº de cópias em exibição no período informado;	Nº de cópias disponibilizadas para os exibidores no período informado
e) Público (número);	Número total de espectadores da obra audiovisual no período de referência (a)
f) Renda bruta (R\$);	Soma dos valores auferidos na bilheteria pela obra audiovisual no período de referência (a)

ANEXO II	
Informações detalhadas (art. 3º) exigidas para o relatório de comercialização de obras audiovisuais no mercado de salas de exibição	
Conforme disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, o relatório deverá conter, de forma clara, ao menos as informações abaixo relacionadas:	

Informação	Definição ou particularidade
1. Dados da empresa distribuidora:	
a) Razão Social da Empresa;	(*)
b) Nº Registro ANCINE;	Número de registro ANCINE da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório
c) CNPJ;	CNPJ da empresa detentora dos direitos de comercialização responsável pelo envio do relatório
d) Nome fantasia;	(*)
e) Telefone/fax;	(*)
f) Correio eletrônico;	(*)
g) Página eletrônica;	(*)
h) Logradouro;	(*)
i) Complemento;	(*)
j) Bairro;	(*)
k) Município;	(*)
l) UF;	(*)
m) CEP.	(*)
2. Dados da sala de exibição:	
a) Nome;	(*)
b) Nº Registro ANCINE;	Número de registro ANCINE da sala de exibição a que se referem os dados do relatório
c) Razão Social da Empresa;	(*)
d) CNPJ;	(*)

e) Telefone/fax;	(*)
f) Correio eletrônico;	(*)
g) Página eletrônica;	(*)
h) Logradouro;	(*)
i) Complemento;	(*)
j) Bairro;	(*)
k) Município;	(*)
l) UF;	(*)
m) CEP.	(*)
3. Dados da obra comercializada:	
a) Código da obra na ANCINE ;	Número de registro ANCINE da obra audiovisual a que se referem os dados do relatório
b) Título no Brasil;	(*)
c) Título Original;	(*)
d) Diretor ;	(*)
e) Duração;	(*)
f) Ano de produção ;	(*)
g) País(es) de origem;	(*)
4. Informações de comercialização:	
a) Período de referência;	Período (de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa) a que se referem os dados do relatório
b) Data de exibição;	Data (dd/mm/aaaa) a que se referem os dados discriminados nas alíneas c e d
c) Público (número);	Número total de espectadores da obra audiovisual na data de exibição (4-b) e na sala informada (item 2)
d) Renda bruta (R\$).	Soma dos valores auferidos na bilheteria pela obra audiovisual na data de exibição (4-b) e na sala informada (item 2)

(*) Estas informações encontram-se no sistema de registro da ANCINE e serão geradas automaticamente, caso utilizado o modelo indicado no art. 4º, caput.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I, art. 14 do Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, e considerando o que consta dos Processos nº 01506.001427/2006-09 e 01506.001414/2007-11, resolve:
I - Autorizar a transferência do acervo lítico composto de 147011 (cento e quarenta e sete mil e onze) peças que se encontram no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo para o Departamento de Patrimônio Histórico - DPH da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme solicitado no ofício nº 203/2006-DPH-G-Processo nº01506.001427/2006-09-fl.02).
II - O acervo lítico é resultante da pesquisa arqueológica no sítio Morumbi - Projeto Morumbi, Município de São Paulo - SP, realizada pelo Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo sob a coordenação do Dr. Paulo De Blasis e autorizada pela Portaria IPHAN nº 51, de 18 de junho de 2001 publicada no Diário Oficial de 19/06/2001.
III - Declarar o Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura de São Paulo como fiel depositário do acervo lítico oriundo da pesquisa arqueológica supramencionada.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALMO VIEIRA FILHO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera os valores máximos de desconto para as tarifas aéreas internacionais, com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VII do art. 8º, combinado com o inciso V do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando a decisão prolatada na reunião de 25 de fevereiro de 2008, resolve:
Art. 1º Os valores máximos de desconto permitido com relação às tarifas a serem aplicados pelas empresas aéreas em vôos internacionais com origem no Brasil e destino nos países da América do Sul, em serviços diretos e indiretos, passam a vigorar na forma desta Resolução.



Art. 2º Para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia 1º de março de 2008, será permitido um desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) em relação às tarifas discriminadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia 1º de junho de 2008, será permitido um desconto máximo de 80% (oitenta por cento) em relação às tarifas discriminadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Para tarifas de todas as classes, comercializadas a partir do dia 1º de setembro de 2008, passará a vigorar o regime de liberdade tarifária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO I

TARIFAS DE IDA E VOLTA PARA VÔOS COM ORIGEM NO BRASIL (em US\$)			
DESTINO	PRIMEIRA CLASSE	CLASSE EXECUTIVA	CLASSE ECONÔMICA
Argentina	1.500	1.046	379
Bolívia	1.326	900	488
Chile	2.392	1.736	583
Colômbia	3.782	2.762	867
Equador	3.510	2.660	915
Guiana	2.660	2.000	678
Guiana Francesa	2.660	2.000	678
Paraguai	1.126	766	333
Peru	3.570	2.296	747
Suriname	3.030	2.268	755
Uruguai	1.396	942	379
Venezuela	4.072	2.778	862

DECISÃO Nº 76, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 25 de fevereiro de 2008, aprovar o pedido de autorização de funcionamento da empresa Guard Angel Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda, CNPJ: 09.093.173/0001-76, sediada na cidade de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, para executar serviços auxiliares de transporte aéreo, classificados em operacionais e de proteção, nos aeroportos brasileiros, com fundamento no artigo 102, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de acordo com a Portaria nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993 e instruções complementares vigentes.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 77, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Renova autorização para operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24,VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/5828/82, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a contar de 09 de março de 2008, a autorização para operação da empresa AERONORPA - Aeroagrícola Norte Paraná LTDA., CNPJ Nº 76.807.619/0001-74, com sede social na cidade de Sertaneja - PR, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 78, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza operação de empresa de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24,VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-13/0050/89, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Fly Propaganda Aérea Ltda., CNPJ Nº 32.299.471/0001-39, com sede social na cidade de Rio de Janeiro - RJ, a explorar o serviço aéreo especializado na modalidade de aeropublicidade.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 161/GER-2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 93 e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC e alterado pela Resolução nº 6, de 15 de janeiro de

2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa ADDEY TÁXI AÉREO LTDA. o Certificado de Homologação de Empresa CHE 0709-21/ANAC, datado de 12 de setembro de 2007, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto Internacional Dep. Luis Eduardo

Magalhães, Setor Hangares, Rua "A", Lote 10, São Cristóvão, Salvador/BA;

II - Padrões e Classes: "C2";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º - Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 12 de setembro de 2007, contendo os serviços realizados pela empresa, bem como suas limitações.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO OSWALDO FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 162/SSO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova a Autorização de Funcionamento da EJ - Escola de Aeronáutica Ltda ME.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar de Funcionamento, pelo período de 5 anos, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União, da EJ - Escola de Aeronáutica Ltda ME. - Filial Jundiáí, com sede na Avenida Antonon, s/nº, Aeroporto Estadual de Jundiáí, Jundiáí - SP, CEP 13212-010, Jundiáí-SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.039006/2007-68.

ÁLVARO IBALDO BITTENCOURT

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 15/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003341/2006-36, Registro SAPIEnS nº 20050015108, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Dominicana de Teologia, mantida pelo Instituto Bartolomeu de Las Casas, a ser instalada na Rua Vergueiro, nº 7.290, Bairro Alto do Ipiranga, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de fevereiro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 226/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação na-

cional dos títulos de Mestrado apenas para os alunos relacionados em anexo, ingressantes nos anos de 2000, 2001, e 2003, nos cursos de Mestrado em Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN, conforme consta do processo nº 23001.000006/2007-57.

ANEXO

- 1.Alexandre Magno Caldeira Figueiredo
- 2.Ana Paula Ribeiro
- 3.Bruno Ribeiro
- 4.Cleusa Aparecida da Costa Maia
- 5.Elaine Verti
- 6.Érica Vieira de Lima
- 7.Erisvaldo Afrânio de Lima
- 8.Flávio Torresi Marcos
- 9.Francisco Assis dos Santos
- 10.Geraldo Martinho
- 11.Helen de Souza
- 12.Ivan Antônio Barbosa
- 13.James Uewerton Libero P. da Silva
- 14.José Ailton Garcia
- 15.Juventina Luiza Lamounier
- 16.Luiz Carlos Forguieri Guimarães
- 17.Luiz Fabricio Thaumaturgo Vergueiro
- 18.Márcia Weber Lotto Ribeiro
- 19.Márcio Andriani Tavares Pereira
- 20.Maria Mercedes P. Lebrão Gracioto
- 21.Marilena Penteado Lemos
- 22.Patricia Gentil
- 23.Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior
- 24.Rosana Marçon da Costa Andrade
- 25.Tabajara Novazzi Pinto
- 26.Terezinha Caldana Rocha

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 15/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Escola Dominicana de Teologia, a ser instalada na Rua Vergueiro, nº 7.290, Bairro Alto do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bartolomeu de Las Casas, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.003341/2006-36, Registro SAPIEnS nº 20050015108.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Nº 274 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Pedagogia, do Departamento de Ciências Sociais da Educação e Desportos, do Campus "Ministro Reis Velloso", na cidade de Parnaíba/PI, habilitando e classificando para contratação a candidata DARLENE SILVA DOS SANTOS. (considerando o Edital nº. 01/2008 - CMRV, publicado no D.O.U. de 22.01.2008; o Processo nº. 23111.015240/07-98).

Nº 275 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Pedagogia, do Departamento de Ciências Sociais da Educação e Desportos, do Campus "Ministro Reis Velloso", na cidade de Parnaíba/PI, habilitando e classificando para contratação a candidata MÔNICA CATARINA REBOUÇAS BARBOSA. (considerando o Edital nº. 02/2008 - CMRV, publicado no D.O.U. de 22.01.2008; o Processo nº. 23111.015203/07-61).

Nº 276 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Dermatologia, do Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando e classificando para contratação o candidato LAURO RODHOLFO SOARES LOPES. (considerando o Edital nº. 01/2008 - CCS, publicado no D.O.U. de 17.01.2008; o Processo nº. 23111.014254/07-67).

Nº 277 - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na área de Ciência Política, do Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos CLEBER DE DEUS PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO MESQUITA DE OLIVEIRA, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificado para nomeação o primeiro habilitado. (considerando as Portarias nºs 450, de 06/11/2002, 381, de 16/12/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 384, de 01/02/2006/MEC; a Portaria Interministerial nº 022/MEC/MP, de 30/04/07 - D.O.U. de 02/05/07; a Portaria nº 224-MP/MEC, de 23/07/07 - D.O.U. de 24/07/07; o Ofício Circ. nº 108/2007-MEC/SESu/DEDES, de 03/08/07; o Edital nº 012/2007 - FUFPI, publicado no D.O.U. de 29.11.2007 e sua retificação; o Processo nº 23111.009977/07-35).



Nº 278 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Avaliações e Perícias, do Departamento de Transportes, do Centro de Tecnologia, habilitando os candidatos FRANCISCO ANTÔNIO DE AMORIM AGUIAR e DANIEL MENDES RODRIGUES, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (considerando o Edital nº. 01/08-CT, publicado no D.O.U. de 21.01.2008; o Processo nº 23111.013776/07-97).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008 (*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pe-

dido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000.013887/2005-14 20050008410	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia / Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	50 noturno	Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, Piatã, Salvador - BA	118/2008
23000.019107/2006-21 20060008711	Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia - CENECT / Faculdade de Tecnologia Internacional	Banco de Dados	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Praça Tiradentes, Centro, Curitiba - PR	119/2008
23000.019114/2006-22 20060008724	Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia - CENECT / Faculdade de Tecnologia Internacional	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Praça Tiradentes, Centro, Curitiba - PR	120/2008
23000.019501/2006-69 20060009426	Organização Educacional de Ribeirão Pires / Faculdades Integradas de Ribeirão Pires	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Rua Coronel Oliveira Lima, nº 3345, Parque Aliança, Ribeirão Pires - SP	121/2008
23000.019503/2006-58 20060009429	Organização Educacional de Ribeirão Pires / Faculdades Integradas de Ribeirão Pires	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	100 diurno e noturno	Rua Coronel Oliveira Lima, nº 3345, Parque Aliança, Ribeirão Pires - SP	122/2008
23000.019566/2006-12 20060009554	Centro Tecnológico Cambury Ltda / Faculdade Cambury	Produção Publicitária	Produção Cultural e Design	100 diurno e noturno	Avenida C 07, nº 1094, Setor Sol Nascente, Goiânia - GO	123/2008
23000.003872/2007-18 20060012844	Brasil Central de Educação e Cultura / Faculdade Projeção	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Área Especial 5/6 Setor "C" Norte, s/n, Região Administrativa III- Taguatinga - DF	124/2008
23000.003934/2007-83 20060012965	União de Ensino Superior de Brasília / Faculdade de Ciências de Brasília	Logística	Gestão e Negócios	100 diurno e noturno	QE 20 Área Especial E Guará I - DF	125/2008
23000.010783/2007-10 20070002598	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda / Faculdade Martha Falcão	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	240 diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus - AM	126/2008
23000.010884/2007-91 20070002736	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda / Faculdade Martha Falcão	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	240 diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus - AM	127/2008
23000.010885/2007-35 20070002737	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda / Faculdade Martha Falcão	Gestão da Qualidade	Gestão e Negócios	240 diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus - AM	128/2008
23000.010886/2007-80 20070002739	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda / Faculdade Martha Falcão	Design de Interiores	Produção Cultural e Design	240 diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus - AM	129/2008
23000.010887/2007-24 20070002741	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda / Faculdade Martha Falcão	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	240 diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, Adrianópolis, Manaus - AM	130/2008
23000.011326/2007-46 20070003235	Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda. / Faculdade do Pará	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Rua Municipalidade, nº 839, Umarizal, Belém - PA	131/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 27/02/2008, Seção 1, pág.14, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 116/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.005295/2007-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelas Faculdades Integradas de Bauru, estabelecidas à Rua Rodolfina Dias Domingues, quarteirão 11, sem número, Jardim Ferraz, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Ranieri de Educação e Cultura S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 117/2008, da Diretoria de Regulação e Su-

pervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.005340/2007-15, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Comunitária de Santa Bárbara, estabelecida à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1450, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 2008

SETEC Nº 132/2008 - O Secretario de Educação Profissional e Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o disposto no art. 14, inc. XIII, do Decreto nº 5.159, de 28/07/2004, e o Despacho nº 104/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a instrução do processo nº 23000.018897/2006-27, do Ministério da Educação, resolve:

Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócio, pleito da Faculdade de Tecnologia Internacional, localizada à Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná,

mantida pelo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda, tendo em vista a inexistência da referida denominação no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e o próprio posicionamento da instituição desfavorável ao prosseguimento do trâmite do processo em questão.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de FEVEREIRO DE 2008, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:



Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional
Fonte: 0100915004
P.L.:
PTRES: 020886
Processo: 23000.000512/2008-37
Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme o Memorando nº. 706/2008 - MEC/SESu/DEPES, de 15 de

fevereiro de 2008, e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.
Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Gra-

duação no Brasil, será realizado pelo Departamento de Política da Educação Superior - DEPES/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

IFES	UG	Gestão	Instituição	Quant. de beneficiados	Valor (R\$)	Nota de Crédito
CEFET-CSF	153010	15244	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1	380,00	000116
FFCMPA	154032	15270	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	2	760,00	000117
FURG	154042	15259	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	5	1.900,00	000118
UFAL	153037	15222	Universidade Federal de Alagoas	33	12.540,00	000119
UFAM	154039	15256	Universidade Federal do Amazonas	7	2.660,00	000120
UFBA	153038	15223	Universidade Federal da Bahia	7	2.660,00	000121
UFC	153045	15224	Universidade Federal do Ceará	42	15.960,00	000122
UFCG	158195	15281	Universidade Federal de Campina Grande	11	4.180,00	000123
UFES	153046	15225	Universidade Federal do Espírito Santo	24	9.120,00	000124
UFF	153056	15227	Universidade Federal Fluminense	8	3.040,00	000125
UFGO	153052	15226	Universidade Federal de Goiás	9	3.420,00	000126
UFJF	153061	15228	Universidade Federal de Juiz de Fora	12	4.560,00	000127
UFLA	153032	15251	Universidade Federal de Lavras	3	1.140,00	000128
UFMA	154041	15258	Universidade Federal do Maranhão	2	760,00	000129
UFMG	153062	15229	Universidade Federal de Minas Gerais	15	5.700,00	000130
UFMS	154054	15269	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	22	8.360,00	000131
UFMT	154045	15262	Universidade Federal do Mato Grosso	13	4.940,00	000132
UFOP	154046	15263	Universidade Federal de Ouro Preto	4	1.520,00	000133
UFPA	153063	15230	Universidade Federal do Pará	17	6.460,00	000134
UFPB	153065	15231	Universidade Federal da Paraíba	22	8.360,00	000135
UFPE	153080	15233	Universidade Federal de Pernambuco	24	9.120,00	000136
UFPeI	154047	15264	Universidade Federal de Pelotas	5	1.900,00	000137
UFPI	154048	15265	Universidade Federal do Piauí	11	4.180,00	000138
UFPR	153079	15232	Universidade Federal do Paraná	12	4.560,00	000139
UFRGS	153114	15235	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	21	7.980,00	000140
UFRJ	153115	15236	Universidade Federal do Rio de Janeiro	46	17.480,00	000141
UFRN	153103	15234	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	33	12.540,00	000142
UFRPE	153165	15239	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1	380,00	000143
UFRRJ	153166	15240	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	17	6.460,00	000144
UFSE	154050	15267	Universidade Federal de Sergipe	11	4.180,00	000145
UFSC	153163	15237	Universidade Federal de Santa Catarina	70	26.600,00	000146
FUFSCar	154049	15266	Universidade Federal de São Carlos	5	1.900,00	000147
UFSJ	154069	15276	Universidade Federal de São João del-Rei	9	3.420,00	000148
UFSM	153164	15238	Universidade Federal de Santa Maria	5	1.900,00	000149
UFT	154419	26251	Universidade Federal do Tocantins	17	6.460,00	000150
UFTM	153035	15242	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	7	2.660,00	000151
UFU	154043	15260	Universidade Federal de Uberlândia	1	380,00	000152
UFV	154051	15268	Universidade Federal de Viçosa	15	5.700,00	000153
UNB	154040	15257	Universidade de Brasília	42	15.960,00	000154
UNIFEI	153030	15249	Universidade Federal de Itajubá	1	380,00	000155
UNIFESP	153031	15250	Universidade Federal de São Paulo	4	1.520,00	000156
UNIRIO	154034	15255	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	10	3.800,00	000157
			TOTAL	626	237.880,00	

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 46, § 3º , e no artigo 50 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando o contido no pedido de descredenciamento apresentado pela interessada, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo com vistas a que se proceda ao descredenciamento da Faculdade Reunida, instalada na Avenida Brasil Sul, nº 1.065, Zona Sul, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, em razão de pedido apresentado pela interessada.

Art. 2º Designar Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para promover as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 142, DE 26 FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, a Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de FEVEREIRO de 2008, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multifuncional - Nacional

II.Fonte: 0112915003

III. Plano Interno: 4005G90111

IV. PTRES: 001749

V. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

VI. Processo: 23000.000511/2008-92

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência Multifuncional, será realizado pela Diretoria dos Hospitais Universitários e Residências de Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA



ANEXO I

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes SIA- PE	UG	GESTÃO	Elemento de Despesa		Total	Nota de Crédito
		Fevereiro 2008			3390.04	3391.47		
AC	Universidade Federal do Acre	38	154044	15261	72.825,10	14.565,02	87.390,12	000079
AL	Universidade Federal de Alagoas	57	153037	15222	109.237,65	21.847,53	131.085,18	000080
AM	Universidade Federal do Amazonas	112	154039	15256	214.642,40	42.928,48	257.570,88	000081
BA	Universidade Federal da Bahia	138	153038	15223	264.470,10	52.894,02	317.364,12	000082
CE	Universidade Federal do Ceará	170	153045	15224	325.796,50	65.159,30	390.955,80	000083
DF	Universidade de Brasília	127	154040	15257	243.389,15	48.677,83	292.066,98	000084
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	113	153046	15225	216.558,85	43.311,77	259.870,62	000085
GO	Universidade Federal de Goiás	149	153052	15226	285.551,05	57.110,21	342.661,26	000086
MA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	83	154041	15258	159.065,35	31.813,07	190.878,42	000087
MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	77	153061	15228	147.566,65	29.513,33	177.079,98	000088
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	308	153062	15229	590.266,60	118.053,32	708.319,92	000089
MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	155	153035	15242	297.049,75	59.409,95	356.459,70	000090
MG	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	174	154043	15260	333.462,30	0,00	333.462,30	000091
MS	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	102	154054	15269	195.477,90	39.095,58	234.573,48	000092
MT	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	57	154045	15262	109.237,65	21.847,53	131.085,18	000095
PA	Universidade Federal do Pará	111	153063	15230	212.725,95	42.545,19	255.271,14	000097
PB	Universidade Federal de Campina Grande	25	158195	15281	47.911,25	9.582,25	57.493,50	000098
PB	Universidade Federal da Paraíba	73	153065	15231	139.900,85	27.980,17	167.881,02	000099
PE	Universidade Federal de Pernambuco	154	153080	15233	295.133,30	59.026,66	354.159,96	000100
PI	Fundação Universidade Federal do Piauí	87	154048	15265	166.731,15	33.346,23	200.077,38	000101
PR	Universidade Federal do Paraná	256	153079	15232	490.611,20	98.122,24	588.733,44	000102
RJ	Universidade Federal Fluminense	150	153056	15227	287.467,50	57.493,50	344.961,00	000103
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	372	153115	15236	712.919,40	0,00	712.919,40	000104
RJ	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	106	154034	15255	203.143,70	40.628,74	243.772,44	000105
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	128	153103	15234	245.305,60	49.061,12	294.366,72	000106
RS	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	42	154042	15259	80.490,90	16.098,18	96.589,08	000107
RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	249	154032	15270	477.196,05	95.439,21	572.635,26	000108
RS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	344	155001	15275	659.258,80	131.851,76	791.110,56	000109
RS	Fundação Universidade Federal de Pelotas	67	154047	15264	128.402,15	25.680,43	154.082,58	000110
RS	Universidade Federal de Santa Maria	90	153164	15238	172.480,50	34.496,10	206.976,60	000111
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	76	153163	15237	145.650,20	29.130,04	174.780,24	000112
SE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	41	154050	15267	78.574,45	15.714,89	94.289,34	000113
SP	Universidade Federal de São Paulo	625	153031	15250	1.197.781,25	239.556,25	1.437.337,50	000114
SP	Universidade Federal de São Carlos	1	154049	15266	1.916,45	383,29	2.299,74	000115
TOTAL		4857			9.308.197,65	1.652.363,19	10.960.560,84	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e de acordo com o item 10.2 do Edital nº 075/2006, resolve:

Prorrogar pelo prazo de um ano, de 1º-3-2008 a 28-2-2009, a validade do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos técnico-administrativos, realizado através do Edital nº 075/2006, de 11-10-2006, publicado no DOU de 24-10-2006, Seção 3, fls. 34, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 09/2007, de 28-2-2007, publicado no DOU de 1º-3-2007, Seção 3, fls. 29 e 30. (Processo nº 23087.000846/2006-36)

ANTÔNIO MARTINS DE SIQUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47/DDPP/2008, de 22 de fevereiro 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 37, 25.02.2008, Seção1, onde se lê "...:Classificação: 2º; Candidato: Narjara Mafra Marghoti; Média Final: 8,83" "leia-se... "...:Classificação: 2º; Candidato: Narjara Zimmermann; Média Final: 8,83".

Ministério da Fazenda

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 11 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
1 - Recurso: 130234 Tipo: RV Processo: 10680.015749/2004-35 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama

Lobo D'Eça
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-

das
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-

das
2 - Recurso: 133783 Tipo: RV Processo: 10850.001471/2002-58 Recorrente: DECAERO DE CARLI AEROA-GRÍCOLA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

3 - Recurso: 135136 Tipo: RV Processo: 10850.003028/2003-01 Recorrente: DECAERO DE CARLI AEROA-GRÍCOLA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

4 - Recurso: 135281 Tipo: RV Processo: 10850.001036/2003-12 Recorrente: DECAERO DE CARLI AEROA-GRÍCOLA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
5 - Recurso: 133631 Tipo: RO/RV Processo: 10073.000980/2003-00 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

6 - Recurso: 136396 Tipo: RV Processo: 13005.000130/2005-67 Recorrente: DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. (SUCEDIDA POR ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
7 - Recurso: 119266 Tipo: RV Processo: 11030.001120/99-42 Recorrente: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Adriana Gomes Rêgo Gal-

vão
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Mar-

ques
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Mar-

ques
8 - Recurso: 132023 Tipo: RO/RV Processo: 10166.001062/2002-70 Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

9 - Recurso: 132025 Tipo: RV Processo: 10680.010731/98-19 Recorrente: RADIAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly

Campos
10 - Recurso: 136023 Tipo: RV Processo: 13002.000077/2003-62 Recorrente: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): José Antonio Francisco
11 - Recurso: 132553 Tipo: RO/RV Processo: 12689.001241/00-82 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: BOMPREÇO BAHIA S/A Recorrente: BOMPREÇO BAHIA S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama

Lobo D'Eça
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly

Campos
12 - Recurso: 141021 Tipo: RV Processo: 10830.001238/2006-37 Recorrente: UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

13 - Recurso: 141200 Tipo: RO/RV Processo: 10945.000773/2007-64 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA Recorrente: FOZ DO IGUAÇU PREFEITURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PASEP
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly

Campos
Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
14 - Recurso: 132851 Tipo: RV Processo: 10640.003060/2002-72 Recorrente: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS TEIXEIRA E SILVA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
15 - Recurso: 133713 Tipo: RV Processo: 10280.003250/2001-45 Recorrente: M.G.S. SANTANA LTDA - ME Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS

16 - Recurso: 133781 Tipo: RV Processo: 10875.001821/2001-17 Recorrente: TRIFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
17 - Recurso: 133998 Tipo: RV Processo: 10640.001030/2002-21 Recorrente: MIRABRÁS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

18 - Recurso: 134093 Tipo: RV Processo: 13748.000360/00-01 Recorrente: WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

19 - Recurso: 140180 Tipo: RV Processo: 19515.001342/2002-45 Recorrente: HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CO-FINS

20 - Recurso: 142362 Tipo: RO/RV Processo: 18471.000033/2005-91 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SIEMENS LTDA. Recorrente: SIEMENS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

21 - Recurso: 131206 Tipo: RV Processo: 13808.001401/00-15 Recorrente: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

22 - Recurso: 137585 Tipo: RV Processo: 16327.002088/2005-74 Recorrente: PARMALAT PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF - Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

23 - Recurso: 140253 Tipo: RV Processo: 13931.000391/2002-73 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

24 - Recurso: 140254 Tipo: RV Processo: 10980.004158/2002-96 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

25 - Recurso: 140255 Tipo: RV Processo: 10940.000984/2002-32 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

26 - Recurso: 140256 Tipo: RV Processo: 13931.000439/2003-24 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

27 - Recurso: 137967 Tipo: RV Processo: 11020.005328/2002-71 Recorrente: VILA NOBRE ESTOFADOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 - Recurso: 138002 Tipo: RV Processo: 10435.001558/2002-26 Recorrente: GARANHUNS MOTOR LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

29 - Recurso: 138003 Tipo: RV Processo: 10435.001559/2002-71 Recorrente: GARANHUNS MOTOR LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

30 - Recurso: 138921 Tipo: RV Processo: 10725.001440/99-94 Recorrente: USINA SAPUCAIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): José Antonio Francisco

31 - Recurso: 140943 Tipo: RV Processo: 13056.000619/2001-18 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

32 - Recurso: 141773 Tipo: RV Processo: 13819.000917/2003-92 Recorrente: FIAÇÃO E TECELAGEM TONATO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

33 - Recurso: 144785 Tipo: RV Processo: 13766.000200/2001-41 Recorrente: USINA PAINEIRAS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

34 - Recurso: 145648 Tipo: RV Processo: 13766.000686/2003-80 Recorrente: USINA PAINEIRAS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

35 - Recurso: 132461 Tipo: RV Processo: 13955.000225/2002-07 Recorrente: TORNEARIA PARANAVAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

36 - Recurso: 132633 Tipo: RV Processo: 13955.000224/2002-54 Recorrente: TORNEARIA PARANAVAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

37 - Recurso: 139146 Tipo: RV Processo: 10805.001452/2006-09 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

38 - Recurso: 144791 Tipo: RV Processo: 10880.010368/00-17 Recorrente: CAVAN PRÉ MOLDADO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

39 - Recurso: 145651 Tipo: RV Processo: 13808.000003/2002-70 Recorrente: TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Dia 12 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

40 - Recurso: 139265 Tipo: RV Processo: 11065.000020/2005-65 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

41 - Recurso: 139266 Tipo: RV Processo: 11065.000801/2005-50 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

42 - Recurso: 139267 Tipo: RV Processo: 11065.000802/2005-02 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

43 - Recurso: 139268 Tipo: RV Processo: 11065.000803/2005-49 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

44 - Recurso: 139269 Tipo: RV Processo: 11065.000804/2005-93 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

45 - Recurso: 139270 Tipo: RV Processo: 11065.004285/2005-32 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

46 - Recurso: 139271 Tipo: RV Processo: 11065.004286/2005-87 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

47 - Recurso: 139272 Tipo: RV Processo: 11065.004521/2005-11 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

48 - Recurso: 139273 Tipo: RV Processo: 11065.004522/2005-65 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

49 - Recurso: 139274 Tipo: RV Processo: 11065.004523/2005-18 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

50 - Recurso: 139275 Tipo: RV Processo: 11065.004703/2004-19 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

51 - Recurso: 139276 Tipo: RV Processo: 11065.100447/2005-62 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

52 - Recurso: 139277 Tipo: RV Processo: 11065.100046/2006-93 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

53 - Recurso: 139278 Tipo: RV Processo: 11065.100047/2006-38 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

54 - Recurso: 139359 Tipo: RV Processo: 11065.005596/2003-57 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

55 - Recurso: 141054 Tipo: RV Processo: 11065.000405/2006-11 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

56 - Recurso: 148282 Tipo: RV Processo: 11065.101317/2006-28 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

57 - Recurso: 148283 Tipo: RV Processo: 11065.101316/2006-83 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

58 - Recurso: 148284 Tipo: RV Processo: 11065.100946/2006-31 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

59 - Recurso: 148286 Tipo: RV Processo: 11065.100945/2006-96 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

60 - Recurso: 148456 Tipo: RV Processo: 11065.100273/2007-08 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

61 - Recurso: 148457 Tipo: RV Processo: 11065.101271/2006-47 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

62 - Recurso: 148458 Tipo: RV Processo: 11065.101272/2006-91 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

63 - Recurso: 148459 Tipo: RV Processo: 11065.100272/2007-55 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MI-NUANO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CO-FINS NÃO-CUMULATIVA

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

64 - Recurso: 131718 Tipo: RV Processo: 13971.002379/2004-99 Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

65 - Recurso: 134595 Tipo: RV Processo: 13848.000119/2003-13 Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFÓRNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

66 - Recurso: 134596 Tipo: RV Processo: 13848.000126/2003-15 Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFÓRNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

67 - Recurso: 134597 Tipo: RV Processo: 13848.000133/2004-06 Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFÓRNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

68 - Recurso: 139031 Tipo: RV Processo: 13502.000453/2002-05 Recorrente: PRONOR PETROQUÍMICA S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

69 - Recurso: 140466 Tipo: RV Processo: 18471.001382/2006-10 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama

Lobo D'Eça

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

70 - Recurso: 132808 Tipo: RV Processo: 10850.000580/2002-58 Recorrente: J. S. MARELLA AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

71 - Recurso: 132852 Tipo: RV Processo: 11065.003965/2002-96 Recorrente: INDUSTRIAL DANELLO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

72 - Recurso: 133806 Tipo: RV Processo: 10850.001561/2002-49 Recorrente: J. S. MARELLA AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

73 - Recurso: 137736 Tipo: RV Processo: 19515.001389/2003-90 Recorrente: GOLDFAR COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): José Antonio Francisco

74 - Recurso: 122835 Tipo: RV Processo: 10166.000470/2003-95 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

75 - Recurso: 125451 Tipo: RO/RV Processo: 10925.000172/2003-66 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: CELULOSE IRANI S/A Recorrente: CELULOSE IRANI S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rogério Gustavo Dreyer

76 - Recurso: 133970 Tipo: RV Processo: 10875.001447/2003-11 Recorrente: JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CO-FINS

77 - Recurso: 140676 Tipo: RV Processo: 10875.005358/2002-63 Recorrente: JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

78 - Recurso: 147662 Tipo: RV Processo: 10875.003297/2002-08 Recorrente: JOALMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

79 - Recurso: 132421 Tipo: RV Processo: 15374.003218/00-64 Recorrente: KHALIL M. GEBARA & CIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

80 - Recurso: 132422 Tipo: RV Processo: 15374.003219/00-27 Recorrente: KHALIL M. GEBARA & CIA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

81 - Recurso: 133782 Tipo: RV Processo: 10850.002761/2002-19 Recorrente: AGRO AÉREA TRIÂNGULO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

82 - Recurso: 138016 Tipo: RV Processo: 13819.000639/00-41 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

83 - Recurso: 139703 Tipo: RV Processo: 10805.000543/2006-19 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Recurso: 139707 Tipo: RV Processo: 10805.002024/2005-12 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

85 - Recurso: 139708 Tipo: RV Processo: 10805.001089/2006-13 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Recurso: 139709 Tipo: RV Processo: 10805.000825/2006-16 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

87 - Recurso: 139710 Tipo: RV Processo: 10805.000184/2006-08 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI



88 - Recurso: 147333 Tipo: RV Processo: 10805.002438/2004-52 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

89 - Recurso: 147884 Tipo: RV Processo: 10805.002435/2004-19 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

90 - Recurso: 148021 Tipo: RV Processo: 10805.002439/2004-05 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

91 - Recurso: 148022 Tipo: RV Processo: 10805.002436/2004-63 Recorrente: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
92 - Recurso: 137126 Tipo: RV Processo: 13808.000726/96-88 Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

93 - Recurso: 137717 Tipo: RV Processo: 16327.001353/2004-16 Recorrente: BANCO ALVORADA S/A (SUCESSORA DE BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
94 - Recurso: 131792 Tipo: RV Processo: 10820.000644/2001-97 Recorrente: COFAVEL - COMERCIAL DE VEICULOS FAYAD LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

95 - Recurso: 132876 Tipo: RV Processo: 11030.001188/2003-23 Recorrente: DIFOR VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
96 - Recurso: 138110 Tipo: RV Processo: 10580.100472/2003-92 Recorrente: INTER MARÍTIMA TERMINAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS

97 - Recurso: 139540 Tipo: RV Processo: 19647.000187/2006-78 Recorrente: DPM DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

98 - Recurso: 139562 Tipo: RV Processo: 19515.001674/2002-20 Recorrente: ELECTRO PLASTIC S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

99 - Recurso: 139914 Tipo: RO/RV Processo: 18471.001259/2005-18 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS S/A Recorrente: GE RIO REVISÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): José Antonio Francisco
100 - Recurso: 126396 Tipo: RV Processo: 11618.003859/00-01 Recorrente: CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

101 - Recurso: 133711 Tipo: RV Processo: 13826.000313/2002-76 Recorrente: VUOLO & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

102 - Recurso: 133969 Tipo: RV Processo: 13054.000796/2002-97 Recorrente: PRIMAFER INDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
103 - Recurso: 132067 Tipo: RV Processo: 13899.000699/2001-81 Recorrente: PÃES E DOCES SANTA FELICIDADE LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
104 - Recurso: 135205 Tipo: RV Processo: 10825.000771/2003-16 Recorrente: BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

105 - Recurso: 135208 Tipo: RV Processo: 10825.000306/2003-77 Recorrente: BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

106 - Recurso: 135656 Tipo: RV Processo: 10825.000305/2003-22 Recorrente: BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 13 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
107 - Recurso: 131461 Tipo: RV Processo: 13005.000967/2002-63 Recorrente: SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

108 - Recurso: 131462 Tipo: RV Processo: 13005.000494/2002-02 Recorrente: SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

109 - Recurso: 132294 Tipo: RV Processo: 10166.007915/2001-04 Recorrente: ITSA-INTERCONTINENTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IOF

110 - Recurso: 133810 Tipo: RV Processo: 13830.000023/2002-63 Recorrente: SPIL TAG INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

111 - Recurso: 133832 Tipo: RV Processo: 13005.000758/2003-09 Recorrente: SULPRINT EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
112 - Recurso: 131806 Tipo: RV Processo: 13768.000020/00-42 Recorrente: VSD COMERCIAL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE LOJAS DADALTO S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

113 - Recurso: 131908 Tipo: RV Processo: 11924.001271/00-97 Recorrente: R. DAMÁSIO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

114 - Recurso: 136917 Tipo: RV Processo: 10580.012456/2003-43 Recorrente: RIO DOCE MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
115 - Recurso: 133604 Tipo: RV Processo: 10580.000568/98-13 Recorrente: PEVAL S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

116 - Recurso: 138785 Tipo: RV Processo: 10580.010812/99-00 Recorrente: PEVAL S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

117 - Recurso: 138931 Tipo: RV Processo: 10580.011949/99-91 Recorrente: PEVAL S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

118 - Recurso: 140511 Tipo: RV Processo: 10580.002456/00-49 Recorrente: PEVAL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
119 - Recurso: 132645 Tipo: RV Processo: 10880.013462/00-83 Recorrente: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BONSUCESSO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

120 - Recurso: 132848 Tipo: RV Processo: 10840.001919/2002-52 Recorrente: LINO MOTOR PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

121 - Recurso: 139499 Tipo: RO/RV Processo: 10680.015236/2004-24 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA. Recorrente: MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): José Antonio Francisco
122 - Recurso: 135079 Tipo: RV Processo: 13062.000224/2003-90 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CPMF

123 - Recurso: 135080 Tipo: RV Processo: 13062.000225/2003-34 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CPMF

124 - Recurso: 135284 Tipo: RV Processo: 10920.000193/99-11 Recorrente: A FEDRIGO & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

125 - Recurso: 140171 Tipo: RV Processo: 10183.006534/2005-15 Recorrente: AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS

126 - Recurso: 141106 Tipo: RV Processo: 13062.000065/2005-95 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: IOF

127 - Recurso: 141107 Tipo: RV Processo: 13062.000415/2004-32 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: IOF

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
128 - Recurso: 139004 Tipo: RV Processo: 13855.002345/2006-92 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS KISSOL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

129 - Recurso: 139086 Tipo: RV Processo: 13808.001053/2001-93 Recorrente: LAN CARGO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE LINEA AÉREA DEL COBRE S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
130 - Recurso: 128627 Tipo: RV Processo: 13971.000935/99-37 Recorrente: CURT SCHROEDER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

131 - Recurso: 128628 Tipo: RV Processo: 13971.000934/99-74 Recorrente: CURT SCHROEDER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

Dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
132 - Recurso: 133833 Tipo: RV Processo: 11040.000755/2002-24 Recorrente: ODORICO M. MONTEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

133 - Recurso: 133975 Tipo: RV Processo: 13888.000926/2002-89 Recorrente: PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

134 - Recurso: 133988 Tipo: RV Processo: 10166.009552/2002-14 Recorrente: CONSTRUTORA IPÊ LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
135 - Recurso: 123357 Tipo: RV Processo: 13808.000123/00-71 Recorrente: SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRAPLANAGEM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

136 - Recurso: 125660 Tipo: RV Processo: 10835.000323/2003-95 Recorrente: BRASWEY S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
137 - Recurso: 129197 Tipo: RV Processo: 13739.000627/96-11 Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

138 - Recurso: 142290 Tipo: RO/RV Processo: 10380.004528/2006-88 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrente: UNIMED FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

139 - Recurso: 130010 Tipo: RV Processo: 11516.002281/2004-83 Recorrente: CIRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

140 - Recurso: 130445 Tipo: RV Processo: 18471.002393/2004-47 Recorrente: PETROBRAS QUÍMICA S/A PETROQUISA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Relator(a): José Antonio Francisco
141 - Recurso: 135963 Tipo: RV Processo: 10980.003013/2004-30 Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

142 - Recurso: 135964 Tipo: RV Processo: 10980.003012/2004-95 Recorrente: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

143 - Recurso: 137698 Tipo: RV Processo: 18471.002706/2002-03 Recorrente: SUBESTAÇÃO ELETROMOTRÔ S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

144 - Recurso: 138732 Tipo: RV Processo: 18471.002707/2002-40 Recorrente: SUBESTAÇÃO ELETROMOTRÔ S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

145 - Recurso: 139762 Tipo: RV Processo: 10805.001453/2006-45 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
146 - Recurso: 138708 Tipo: RV Processo: 13856.000263/2002-70 Recorrente: AÇUCAREIRA CORONA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ALCÓOL) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

147 - Recurso: 138709 Tipo: RV Processo: 13856.000269/2002-47 Recorrente: AÇUCAREIRA CORONA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: USINA DA BARRA S/A - AÇÚCAR E ALCÓOL) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
148 - Recurso: 134299 Tipo: RV Processo: 13963.000688/2002-61 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

149 - Recurso: 134302 Tipo: RV Processo: 13963.000638/2002-84 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
150 - Recurso: 128378 Tipo: RV Processo: 13925.000066/2004-51 Recorrente: TOLECRED LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

151 - Recurso: 134003 Tipo: RV Processo: 10980.001374/2002-80 Recorrente: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

152 - Recurso: 135514 Tipo: RV Processo: 16327.000541/2005-16 Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
153 - Recurso: 120522 Tipo: RV Processo: 11065.003760/99-53 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly Campos

154 - Recurso: 120873 Tipo: RV Processo: 11065.003750/99-08 Recorrente: MUSA CALÇADOS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly Campos

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

155 - Recurso: 140478 Tipo: RO/RV Processo: 16327.001678/2002-37 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A Recorrente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

156 - Recurso: 133972 Tipo: RV Processo: 10660.004954/2002-41 Recorrente: UNIÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF

157 - Recurso: 139392 Tipo: RV Processo: 10660.004827/2002-42 Recorrente: UNIÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

158 - Recurso: 139393 Tipo: RV Processo: 10660.004828/2002-97 Recorrente: UNIÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

159 - Recurso: 139394 Tipo: RV Processo: 10660.004829/2002-31 Recorrente: UNIÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

160 - Recurso: 139395 Tipo: RV Processo: 10660.004830/2002-66 Recorrente: UNIÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

161 - Recurso: 139396 Tipo: RV Processo: 10660.004835/2002-99 Recorrente: UNIÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

162 - Recurso: 139397 Tipo: RV Processo: 10660.004826/2002-06 Recorrente: UNIÃO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL DE MINAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Antonio Francisco

163 - Recurso: 147655 Tipo: RV Processo: 19647.007966/2006-02 Recorrente: USIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

164 - Recurso: 148430 Tipo: RV Processo: 18471.000605/2005-32 Recorrente: GALVASUD S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

165 - Recurso: 148431 Tipo: RO/RV Processo: 18471.000606/2005-87 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: GALVASUD S/A Recorrente: GALVASUD S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos

166 - Recurso: 139219 Tipo: RV Processo: 10907.002723/2006-97 Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

167 - Recurso: 141304 Tipo: RV Processo: 10880.000953/2002-33 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

168 - Recurso: 146745 Tipo: RV Processo: 19740.000392/2004-11 Recorrente: MÁXIMA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

MÁRCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, noSetor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 11 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
1 - Recurso: 122634 Tipo: RV Processo: 10680.012697/00-31 Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

2 - Recurso: 122863 Tipo: RV Processo: 13062.000283/2001-04 Recorrente: UNIMED IJUÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
3 - Recurso: 138181 Tipo: RO/RV Processo: 10380.006525/2003-36 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: EMPESCA ALIMENTOS LTDA. Recorrente: EMPESCA ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
4 - Recurso: 113168 Tipo: RV Processo: 13888.001761/99-60 Recorrente: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

5 - Recurso: 123705 Tipo: RV Processo: 10940.001328/2003-38 Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

6 - Recurso: 136430 Tipo: RV Processo: 11516.001471/2006-45 Recorrente: CANGURU EMBALAGENS S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS

7 - Recurso: 137114 Tipo: RV Processo: 19515.000205/2006-17 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

8 - Recurso: 139311 Tipo: RV Processo: 13973.000370/2001-81 Recorrente: KOHLBACH MOTORES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

9 - Recurso: 137635 Tipo: RV Processo: 13808.006061/2001-26 Recorrente: ASSOCIAÇÃO SANTOS DUMONT DE EDUCAÇÃO E CULTURA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

10 - Recurso: 138863 Tipo: RV Processo: 11618.000035/2003-68 Recorrente: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

11 - Recurso: 138864 Tipo: RV Processo: 11618.000036/2003-11 Recorrente: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Ivan Allegretti

12 - Recurso: 146024 Tipo: RV Processo: 13005.000938/2005-44 Recorrente: KANNENBERG, BARKER, HAIL & COTTON - TABACOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

13 - Recurso: 147861 Tipo: RV Processo: 10882.000184/2005-04 Recorrente: RIONORTE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Antonio Zomer

14 - Recurso: 125397 Tipo: RV Processo: 10183.001641/98-01 Recorrente: SADIA MATO GROSSO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 - Recurso: 142770 Tipo: RV Processo: 10675.002080/2006-52 Recorrente: UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
16 - Recurso: 148867 Tipo: RO Processo: 10980.004639/2007-14 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: COPEL DISTRIBUIDORA S/A Matéria: PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

17 - Recurso: 123350 Tipo: RV Processo: 10314.000308/2002-45 Recorrente: SIF BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

18 - Recurso: 125590 Tipo: RV Processo: 18471.000359/2002-76 Recorrente: BRILHAUTO VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

19 - Recurso: 137913 Tipo: RV Processo: 10880.013470/00-10 Recorrente: GAIVOTA VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

20 - Recurso: 138933 Tipo: RV Processo: 10380.005309/2005-35 Recorrente: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

21 - Recurso: 135488 Tipo: RV Processo: 10380.006527/2003-25 Recorrente: EMPESCA ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
22 - Recurso: 136101 Tipo: RO/RV Processo: 13898.000087/2002-80 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA. Recorrente: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

23 - Recurso: 138652 Tipo: RV Processo: 13951.000303/2001-14 Recorrente: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA (NOVA DENOMINAÇÃO DE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA.) Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
24 - Recurso: 136431 Tipo: RV Processo: 16327.000442/2002-83 Recorrente: SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

25 - Recurso: 136432 Tipo: RV Processo: 16327.002719/2003-93 Recorrente: SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

26 - Recurso: 136538 Tipo: RV Processo: 16327.001931/2002-52 Recorrente: SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

27 - Recurso: 138395 Tipo: RV Processo: 16327.002575/2003-75 Recorrente: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

28 - Recurso: 138425 Tipo: RV Processo: 16327.001943/2002-87 Recorrente: SUDAMERIS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

29 - Recurso: 138426 Tipo: RV Processo: 16327.002728/2003-84 Recorrente: SUDAMERIS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

30 - Recurso: 138427 Tipo: RV Processo: 16327.000443/2002-28 Recorrente: SUDAMERIS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

31 - Recurso: 138515 Tipo: RV Processo: 16327.000644/2004-97 Recorrente: SUDAMERIS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: ABN AMRO REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

32 - Recurso: 122144 Tipo: RV Processo: 10830.009169/00-80 Recorrente: METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

33 - Recurso: 122424 Tipo: RV Processo: 10830.009170/00-69 Recorrente: METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

34 - Recurso: 130839 Tipo: RV Processo: 11516.002846/99-02 Recorrente: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

35 - Recurso: 130841 Tipo: RV Processo: 11516.002847/99-67 Recorrente: DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

36 - Recurso: 132567 Tipo: RV Processo: 10380.001230/2003-73 Recorrente: FORTAL AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

37 - Recurso: 133047 Tipo: RV Processo: 16327.003256/2002-04 Recorrente: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

Relator(a): Ivan Allegretti

38 - Recurso: 138406 Tipo: RV Processo: 10840.002753/2003-72 Recorrente: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

39 - Recurso: 145655 Tipo: RO Processo: 11080.004075/2004-75 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: VARIG S/A AVIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE Matéria: PIS

Relator(a): Antonio Zomer

40 - Recurso: 131920 Tipo: RV Processo: 10280.004335/2002-21 Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

41 - Recurso: 135470 Tipo: RV Processo: 10768.017269/2002-87 Recorrente: CORRFA PREVIDÊNCIA PRIVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

42 - Recurso: 147863 Tipo: RV Processo: 13808.003866/2001-18 Recorrente: MEDRAL ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

43 - Recurso: 147864 Tipo: RV Processo: 13808.003868/2001-15 Recorrente: MEDRAL ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS



Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
44 - Recurso: 131561 Tipo: RV Processo: 16327.000340/2001-87 Recorrente: CCF BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
45 - Recurso: 133836 Tipo: RV Processo: 10240.000683/2003-87 Recorrente: DISMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
46 - Recurso: 135469 Tipo: RV Processo: 10768.017268/2002-32 Recorrente: CORREA PREVIDÊNCIA PRIVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
47 - Recurso: 132419 Tipo: RV Processo: 13502.000520/2003-64 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
48 - Recurso: 132548 Tipo: RV Processo: 13502.000737/2002-93 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IOF
49 - Recurso: 148704 Tipo: RV Processo: 13502.720032/2006-10 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Dia 12 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim
50 - Recurso: 133830 Tipo: RV Processo: 10865.001882/2003-65 Recorrente: ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
51 - Recurso: 132164 Tipo: RV Processo: 10930.003418/2002-00 Recorrente: MAUÁ DA SERRA PREFEITURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PASEP
52 - Recurso: 133298 Tipo: RV Processo: 10980.009532/2003-21 Recorrente: MARINGÁ SOLDAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
53 - Recurso: 133300 Tipo: RV Processo: 10980.000654/2002-71 Recorrente: MARINGÁ SOLDAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
54 - Recurso: 133494 Tipo: RV Processo: 10930.003529/2002-16 Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL YOSHIDA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
55 - Recurso: 133495 Tipo: RV Processo: 10930.003531/2002-87 Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL YOSHIDA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
56 - Recurso: 125460 Tipo: RV Processo: 10680.016807/2002-86 Recorrente: UNIMED-CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
57 - Recurso: 126582 Tipo: RV Processo: 10735.002351/2003-75 Recorrente: UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
58 - Recurso: 131031 Tipo: RV Processo: 10930.000620/2005-14 Recorrente: SIMBAL SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
59 - Recurso: 131227 Tipo: RV Processo: 13709.000071/00-97 Recorrente: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
60 - Recurso: 131588 Tipo: RV Processo: 13884.003797/2001-30 Recorrente: ESTRELA DO VALE ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
61 - Recurso: 131850 Tipo: RV Processo: 16327.001953/2001-31 Recorrente: SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
62 - Recurso: 148849 Tipo: RV Processo: 10920.001159/2003-74 Recorrente: WEG INDÚSTRIAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CPMF
63 - Recurso: 149055 Tipo: RV Processo: 10920.000725/2005-92 Recorrente: WEG INDÚSTRIAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
64 - Recurso: 149731 Tipo: RV Processo: 10920.000731/2005-40 Recorrente: WEG INDÚSTRIAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
65 - Recurso: 149732 Tipo: RV Processo: 10920.000724/2005-48 Recorrente: WEG INDÚSTRIAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
66 - Recurso: 151251 Tipo: RV Processo: 10920.000866/2006-96 Recorrente: WEG INÚSTRIAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
Relator(a): Ivan Allegretti
67 - Recurso: 129984 Tipo: RV Processo: 10855.003218/00-10 Recorrente: GAZZOLA CHIERIGHINI ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
68 - Recurso: 131923 Tipo: RV Processo: 10730.005051/2001-26 Recorrente: ELECTROVIDRO S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

69 - Recurso: 138116 Tipo: RV Processo: 10840.003632/2002-67 Recorrente: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS
70 - Recurso: 148699 Tipo: RV Processo: 10707.001558/2006-11 Recorrente: MONTE CASTELO IDÉIAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): Antonio Zomer
71 - Recurso: 123367 Tipo: RV Processo: 10835.000566/2002-42 Recorrente: COOPERATIVA AGRÁRIA E DE CAFEICULTORES DA REGIÃO DE TUPI PAULISTA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
72 - Recurso: 132959 Tipo: RV Processo: 10580.009628/2002-11 Recorrente: LEMOS PASSOS ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CPMF
73 - Recurso: 133193 Tipo: RV Processo: 10510.001644/2002-99 Recorrente: DIMAVE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
74 - Recurso: 145371 Tipo: RV Processo: 11065.002007/2002-06 Recorrente: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IOF

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
75 - Recurso: 132145 Tipo: RV Processo: 10380.013791/00-65 Recorrente: CASA DE TECIDOS RM LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
76 - Recurso: 134289 Tipo: RV Processo: 13830.001340/2003-88 Recorrente: SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
77 - Recurso: 134290 Tipo: RV Processo: 13830.001339/2003-53 Recorrente: SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
78 - Recurso: 137034 Tipo: RV Processo: 19515.001721/2003-16 Recorrente: EXPRESSO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
79 - Recurso: 137260 Tipo: RV Processo: 13888.001456/2004-32 Recorrente: CONSTRUTORA CATAGUÁ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
80 - Recurso: 116150 Tipo: RV Processo: 13053.000167/98-84 Recorrente: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Kelly Alencar
81 - Recurso: 119925 Tipo: RV Processo: 13808.000041/00-16 Recorrente: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI
82 - Recurso: 138036 Tipo: RV Processo: 11041.000465/2002-71 Recorrente: BÊ COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim
83 - Recurso: 129010 Tipo: RV Processo: 13832.000176/99-70 Recorrente: AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
84 - Recurso: 133000 Tipo: RV Processo: 11618.002621/2002-66 Recorrente: BEZERRA CAVALCANTI & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
85 - Recurso: 133001 Tipo: RV Processo: 11618.002622/2002-19 Recorrente: BEZERRA CAVALCANTI & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
86 - Recurso: 133255 Tipo: RV Processo: 13886.000394/2001-19 Recorrente: IDIOMAS AMERICANA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
87 - Recurso: 133256 Tipo: RV Processo: 13886.000392/2001-20 Recorrente: IDIOMAS AMERICANA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
88 - Recurso: 133271 Tipo: RV Processo: 10120.003952/2001-61 Recorrente: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.) Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
89 - Recurso: 127702 Tipo: RV Processo: 10425.000978/00-90 Recorrente: SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
90 - Recurso: 127728 Tipo: RV Processo: 10480.008947/00-11 Recorrente: HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
91 - Recurso: 127741 Tipo: RV Processo: 10480.008948/00-76 Recorrente: HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
92 - Recurso: 133212 Tipo: RV Processo: 10675.000821/2005-80 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti

93 - Recurso: 137689 Tipo: RV Processo: 10830.001063/2002-34 Recorrente: SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
94 - Recurso: 130721 Tipo: RV Processo: 10070.000069/2003-14 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
95 - Recurso: 130722 Tipo: RV Processo: 10070.000591/2003-04 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
96 - Recurso: 130723 Tipo: RV Processo: 10070.000592/2003-41 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
97 - Recurso: 130724 Tipo: RV Processo: 10070.000801/2003-56 Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Relator(a): Ivan Allegretti
98 - Recurso: 128547 Tipo: RV Processo: 13982.000096/99-28 Recorrente: COVESP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
99 - Recurso: 131556 Tipo: RV Processo: 13884.004456/2002-62 Recorrente: VALECLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
100 - Recurso: 133254 Tipo: RV Processo: 10245.000272/2002-61 Recorrente: ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
101 - Recurso: 133823 Tipo: RV Processo: 11618.003459/2002-01 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS MAURÍLIO DE ALMEIDA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: ANÁLISES CLÍNICAS DR. MAURÍLIO DE ALMEIDA S/S) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
102 - Recurso: 133824 Tipo: RV Processo: 11618.003460/2002-28 Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS MAURÍLIO DE ALMEIDA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: ANÁLISES CLÍNICAS DR. MAURÍLIO DE ALMEIDA S/S) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

Relator(a): Antonio Zomer
103 - Recurso: 125645 Tipo: RV Processo: 10215.000225/00-22 Recorrente: DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS E PIS
104 - Recurso: 133020 Tipo: RV Processo: 10840.002015/2002-44 Recorrente: HIDRASEME HIDRÁULICA E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
105 - Recurso: 133537 Tipo: RV Processo: 10140.003446/2002-15 Recorrente: DIAMANTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: PIS
Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
106 - Recurso: 131780 Tipo: RV Processo: 11065.000042/2005-25 Recorrente: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS
107 - Recurso: 134329 Tipo: RV Processo: 10280.000835/2003-75 Recorrente: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS
108 - Recurso: 134330 Tipo: RV Processo: 10280.000836/2003-10 Recorrente: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
109 - Recurso: 139281 Tipo: RV Processo: 13956.000139/2001-03 Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
110 - Recurso: 139282 Tipo: RV Processo: 13956.000245/2002-60 Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maria Teresa Martínez López
111 - Recurso: 125857 Tipo: RV Processo: 13974.000040/2001-85 Recorrente: CAHDAM VOLTA GRANDE S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
112 - Recurso: 136237 Tipo: RV Processo: 10675.002409/2002-51 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti
113 - Recurso: 136239 Tipo: RV Processo: 10675.002408/2002-15 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ivan Allegretti
114 - Recurso: 137765 Tipo: RO Processo: 13808.000809/2002-68 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: COM. E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A) Matéria: IÓF

Dia 13 de março de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
115 - Recurso: 120833 Tipo: RV Processo: 13826.000093/99-88 Recorrente: SANTA ALICE URBANIZAÇÃO ENGENHARIA S/C LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

116 - Recurso: 133407 Tipo: RV Processo: 10735.003398/99-08 Recorrente: SEMANTEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PREDIAIS LTDA-ME. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
117 - Recurso: 133408 Tipo: RV Processo: 10735.003397/99-37 Recorrente: SEMANTEC INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PREDIAIS LTDA-ME. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
118 - Recurso: 119395 Tipo: RV Processo: 13804.000834/00-76 Recorrente: MOGIVET PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

119 - Recurso: 119396 Tipo: RV Processo: 13804.000835/00-39 Recorrente: MOGIVET PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

120 - Recurso: 119397 Tipo: RV Processo: 13804.000833/00-11 Recorrente: MOGIVET PRODUTOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
121 - Recurso: 118568 Tipo: RV Processo: 13854.000048/98-23 Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

122 - Recurso: 129983 Tipo: RV Processo: 13833.000124/2001-23 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TUPÁ E REGIÃO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

123 - Recurso: 133019 Tipo: RV Processo: 13869.000191/2002-11 Recorrente: TRINDADE & RENZETTI LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Ivan Allegretti
124 - Recurso: 131973 Tipo: RV Processo: 10166.000246/2002-12 Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS

125 - Recurso: 136410 Tipo: RV Processo: 10830.003415/2002-96 Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

Relator(a): Antonio Zomer
126 - Recurso: 132679 Tipo: RV Processo: 13951.000240/2002-87 Recorrente: RECAPADORA MOURÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

127 - Recurso: 132680 Tipo: RV Processo: 13951.000243/2002-11 Recorrente: RECAPADORA MOURÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

128 - Recurso: 132682 Tipo: RV Processo: 13951.000242/2002-76 Recorrente: RECAPADORA MOURÃO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
129 - Recurso: 132150 Tipo: RV Processo: 10680.006403/2002-84 Recorrente: DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

130 - Recurso: 140467 Tipo: RV Processo: 13609.001036/2004-45 Recorrente: DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

131 - Recurso: 140468 Tipo: RV Processo: 13609.001035/2004-09 Recorrente: DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López
132 - Recurso: 132501 Tipo: RV Processo: 10768.008174/98-71 Recorrente: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

133 - Recurso: 137089 Tipo: RV Processo: 10580.012530/2003-21 Recorrente: VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CPMF

134 - Recurso: 137090 Tipo: RV Processo: 10580.012483/2003-16 Recorrente: SANPA SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CPMF

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 1º/01/2008 A 31/01/2008

ACÓRDÃO Nº 203-09887

Sessão de 11 de novembro de 2004

Recurso nº: 124176 - Voluntário

Processo nº : 10830.005177/2001-72

Matéria: COFINS

Recorrente: POSTO JARDIM DO TREVO LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

COFINS. DECADÊNCIA. O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF constitui elemento de controle da fiscalização. Não é indispensável, todavia, para o disparo da ação fiscal, sobretudo porque imposta ao Fisco. Inteligência do parágrafo único do artigo 142 do CTN.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva (relator) e Maria Teresa Martinez López, que davam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro César Piantavigna, para redigir o voto vencedor. O Conselheiro Leonardo de Andrade Couto, votou pelas conclusões do voto vencedor.

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-10348

Sessão de 10 de agosto de 2005

Recurso nº: 127060 - Voluntário

Processo nº : 10825.001107/98-94

Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

Recorrente: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ALCO-

OL .

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO PARA REPETIÇÃO DO INDEBITO. IN SRF Nº 67/98. O prazo para repetir o indébito tributário reconhecido por meio de ato infralegal, como a IN SRF nº 67/98, submete-se à regra geral do CTN, sendo de cinco anos a contar da extinção do crédito tributário.

REPETIÇÃO DE INDEBITO. ART. 166 DO CTN. PROVA DE ASSUNÇÃO DO ENCARGO RELATIVO AO IMPOSTO. AUTORIZAÇÃO AO CONTRIBUINTE DE DIREITO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO POR PARTE DE CONSUMIDOR FINAL. Nos termos do art. 166 do CTN, a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita ao sujeito passivo que prove haver assumido referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la. Tal autorização deve ser fornecida ao contribuinte do IPI que pleiteia a restituição, pelo seu adquirente, sem necessidade de autorizações por parte dos consumidores finais, que não assumiram o encargo financeiro a título de imposto, mas de preço da mercadoria adquirida.

AÇÚCAR AMORFO. PERÍODOS DE APURAÇÃO ENTRE JANEIRO DE 1992 E JANEIRO DE 1993. IN 67/98. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. Nos termos do art. 2º da IN SRF nº 67/98, os estabelecimentos industriais que deram saídas a açúcar refinado do tipo amorfo, no período de 14 de janeiro de 1992 a 16 de novembro de 1997, com lançamento, em Nota Fiscal, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e que tenham promovido seu recolhimento, poderão solicitar a restituição dos valores pagos na forma da legislação vigente.

COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE TERCEIROS. PEDIDO FORMULADO ATÉ 07/04/2000. POSSIBILIDADE. A utilização da parcela dos créditos a repetir, que ultrapassar os débitos do próprio contribuinte, incluindo os parcelados, para compensação com débitos de terceiros, foi autorizada pelo art. 15 da IN SRF nº 21/97, tendo permanecido até 07/04/2000, data após a qual foi revogada pela IN SRF nº 41, publicada em 10/04/2000.

Recurso provido em parte.

Resultado: I) Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso em relação à decadência para acolher os recolhimentos efetuados a partir de 29-10-93. Vencidos os Conselheiros Maria Teresa Martínez López, Mauro Wasilewski (Suplente) e Valdemar Ludvig que afastavam a decadência; II) Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cesar Piantavigna e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva. Esteve presente ao julgamento o Dr. Oscar Sant'anna de Freitas Castro, advogado da recorrente.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11065

Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 129778 - Voluntário

Processo nº : 13634.000143/2002-87

Matéria: PIS

Recorrente: MARTINS & PEREIRA LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. INCABÍVEL. É incabível o lançamento de ofício de crédito tributário regularmente declarado em DCTF.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que davam provimento parcial apenas para exonerar a multa de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11066

Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 129780 - Voluntário

Processo nº : 13634.000144/2002-21

Matéria: COFINS

Recorrente: MARTINS & PEREIRA LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. INCABÍVEL. É incabível o lançamento de ofício de crédito tributário regularmente declarado em DCTF.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que davam provimento parcial apenas para exonerar a multa de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11067

Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 129781 - Voluntário

Processo nº : 13634.000141/2002-98

Matéria: COFINS

Recorrente: MARTINS & PEREIRA LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. INCABÍVEL.

É incabível o lançamento de ofício de crédito tributário regularmente declarado em DCTF.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que davam provimento parcial apenas para exonerar a multa de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11091

Sessão de 30 de junho de 2006

Recurso nº: 125408 - Voluntário

Processo nº : 13657.000380/2002-80

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E MA-

LHAS IDEAL LTDA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA. O prazo para pleitear a restituição ou compensação de tributos pagos indevidamente é de 5 (cinco) anos, distinguindo-se o início de sua contagem em razão da forma em que se exterioriza o indébito. Se o indébito exsurge da iniciativa unilateral do sujeito passivo, calcado em situação fática não litigiosa, o prazo para pleitear a restituição ou a compensação tem início a partir da data do pagamento que se considera indevido (extinção do crédito tributário).

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Valdemar Ludvig que davam provimento parcial para considerar possíveis os recolhimentos efetuados a partir de 09-04-92, pela tese dos dez anos. Designado o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda para redigir o voto vencedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva.

CÉSAR PIANTAVIGNA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11360

Sessão de 21 de setembro de 2006

Recurso nº: 129055 - Voluntário

Processo nº : 10183.004830/2001-58

Matéria: PIS

Recorrente: BERTO S/A

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 1996, 1997, 1998

Ementa: NORMA PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. O arrolamento de bens e direitos como condição de prosseguimento do recurso, está limitado ao Ativo Permanente da pessoa jurídica, não se podendo obstruir o seguimento do mesmo no caso de declaração firmada pelo sócio da pessoa jurídica de ausência total de bens e direitos no Ativo Permanente, em função da liquidação voluntária da pessoa jurídica.

DECADÊNCIA. A Cofins é contribuição destinada à Seguridade Social e, como tal, tem o prazo decadencial de dez anos a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que o crédito poderia ter sido constituído, entendimento esse consolidado no artigo 95 do Regulamento do PIS/Pasep e da Cofins, Decreto nº 4.524, de 2002.

PIS. SEMESTRALIDADE. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ. A semestralidade do PIS é matéria pacificada em sede jurisdicional, cuja orientação deve ser observada pela esfera administrativa. A compensação realizada pelo contribuinte deve levar em consideração tal particularidade do PIS, sem que a tanto se oponha o Fisco. Recurso parcialmente provido.



Venda para entrega futura. A nota fiscal de venda para entrega futura traduz negócio perfeito e acabado para todos os fins legais. A receita de tal operação comercial deve ser reconhecida na escrituração do mês em que celebrado o negócio. Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso; II) Pelo voto de qualidade, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton César Cordeiro de Miranda que consideravam decaídos os períodos anteriores a novembro de 1996; III) No mérito: a) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade para os períodos não decaídos; b) quanto as demais matérias, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12038
Sessão de 22 de maio de 2007
Recurso nº: 136782 - Voluntário
Processo nº : 19679.000518/2003-50
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DIREITO AO CRÉDITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE. DECISÃO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O ressarcimento de créditos discutidos judicialmente deve aguardar o trânsito em julgado para que possa ser deferido administrativamente, nos estritos termos da decisão judicial irrecorrível. Nos termos do art. 37 da IN SRF nº 210/2002, repetido no art. 50 da IN SRF nº 460/2004 e art. 50 da IN SRF nº 600/2005, antes do trânsito em julgado é vedada a restituição, o ressarcimento e a compensação de crédito objeto de discussão judicial.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que não conheciam em parte, face à opção pela via judicial e na parte conhecida, negavam provimento ao recurso.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12088
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 131088 - Voluntário
Processo nº : 10730.000077/00-44
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: BTN TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/10/1988 a 30/09/1995
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. FINSOCIAL. RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA. TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE. Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes o julgamento de recursos relativos à repetição de indébito decorrente de pagamentos de Finsocial.

PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDEBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.

SEMESTRALIDADE. PIS.
A base de cálculo do PIS até fevereiro de 1996 é o faturamento do sexto mês anterior. Precedentes no STJ.
Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em parte, quanto ao Finsocial, cuja competência é declinada ao Terceiro Conselho de Contribuintes e, na parte conhecida, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, consideraram-se decaídos os períodos anteriores 11/01/11995. Vencidos os Conselheiros Ivan Alegretti (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência; II) por maioria de votos, deu-se provimento parcial para acolher a semestralidade de ofício. Vencido o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis (Relator). Designado o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho para redigir o voto vencedor quanto à semestralidade.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12092
Sessão de 24 de maio de 2007
Recurso nº: 136807 - Voluntário
Processo nº : 11020.001719/99-31
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1989 a 30/09/1995
Ementa: PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. DIREITO À REPETIÇÃO DO INDEBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR. O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.

PIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 1970. SEMESTRALIDADE.

Sob a égide da Lei Complementar nº 7, de 1970, a contribuição para o PIS deveria ser calculada com base no faturamento do sexto mês anterior à ocorrência do fato gerador, sendo incabível a atualização monetária da base de cálculo.

Recurso provido em parte.
Resultado: Deu-se provimento parcial ao recurso voluntário, nos seguintes termos: a) pelo voto de qualidade, consideraram-se decaídos os períodos anteriores 27/07/1994. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira (Relatora), Ivan Alegretti (Suplente), Dory Edson Marianelli e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que afastavam a decadência. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; b) por unanimidade de votos, acolheu-se a semestralidade em relação aos períodos não decaídos. Esteve presente ao julgamento, a Drª Denise da Silveira Peres de Aquino.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12148
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 124756 - Voluntário
Processo nº : 13679.000061/98-51
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MORRO DO NÍQUEL S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE.

É incabível a inclusão de valores relativos a energia elétrica quando não se incorporar ao produto final da industrialização ou não for consumido em contato direto com o produto no processo de industrialização, por não se enquadram no conceito de matéria-prima ou de produto intermediário.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12149
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 124757 - Voluntário
Processo nº : 13679.000023/98-61
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MORRO DO NÍQUEL S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE.

É incabível a inclusão de valores relativos a energia elétrica quando não se incorporar ao produto final da industrialização ou não for consumido em contato direto com o produto no processo de industrialização, por não se enquadram no conceito de matéria-prima ou de produto intermediário.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12150
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 124759 - Voluntário
Processo nº : 13679.000026/98-50
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MORRO DO NÍQUEL S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE.

É incabível a inclusão de valores relativos a energia elétrica quando não se incorporar ao produto final da industrialização ou não for consumido em contato direto com o produto no processo de industrialização, por não se enquadram no conceito de matéria-prima ou de produto intermediário.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12151
Sessão de 19 de junho de 2007
Recurso nº: 124760 - Voluntário
Processo nº : 13679.000027/98-12
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MORRO DO NÍQUEL S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
ENERGIA ELÉTRICA. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE.

É incabível a inclusão de valores relativos a energia elétrica quando não se incorporar ao produto final da industrialização ou não for consumido em contato direto com o produto no processo de industrialização, por não se enquadram no conceito de matéria-prima ou de produto intermediário.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12190
Sessão de 21 de junho de 2007
Recurso nº: 127487 - Voluntário
Processo nº : 16707.003244/2002-05
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
RESTITUIÇÃO. TERMO INICIAL. DECISÃO DEFINITIVA. CTN ART. 168, II.

A decisão administrativa final de auto de infração, quando reconhece determinado crédito do contribuinte, é o termo inicial para a contagem do prazo decadencial do pedido de restituição, nos termos do art. 168, II do CTN.

Recurso provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) para afastar a decadência; e II) no mérito, para dar provimento parcial à restituição dos créditos de PIS constantes no processo nº 16707.009797/99-42 que reconheceu a "semestralidade do PIS".

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12214
Sessão de 22 de junho de 2007
Recurso nº: 135581 - Voluntário
Processo nº : 18471.000243/2003-18
Matéria: COFINS
Recorrente: AÇO INOXIDÁVEL ARTEX S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. DISPOSTIVO: AUSÊNCIA. NULIDADE.

Não há que se falar de nulidade por ausência de dispositivo, já que tal hipótese não estão prevista na Lei do Processo Administrativo, mormente na hipótese onde há de forma clara e expressa a indicação do voto de todos os componente do colegiado que votaram no acórdão.

AUTO DE INFRAÇÃO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA.

O auto de infração constitui procedimento administrativo hábil para prevenir a decadência em casos de créditos tributários que se encontram com a exigibilidade suspensa por força de liminar judicial. Precedentes.

LANÇAMENTO PREVENTIVO DA DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA.

No lançamento, destinado a prevenir a decadência de crédito tributário com exigibilidade suspensa, incidem juros de mora.

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

Por força do princípio da Separação dos Poderes, não Poder os órgãos do Poder Executivo, como o Conselho de Contribuintes, declarar a inconstitucionalidade de normas, cuja competência é exclusiva do Poder Judiciário. Precedentes.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12260
Sessão de 17 de julho de 2007
Recurso nº: 123360 - Voluntário
Processo nº : 13808.001210/2002-41
Matéria: COFINS
Recorrente: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
DILIGÊNCIA. DIFERENÇA NAS BASES DE CÁLCULO.

ADEQUAÇÃO DO LANÇAMENTO.

Constatada em diligência que determinados períodos de apuração tiverem cobrança indevida, necessária a sua adequação aos valores encontrados na diligência.

COMPENSAÇÃO. CRÉDITO INCORPORADO AO REFIS. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA COMPENSAÇÃO.

Comprovado que os créditos objeto de pedido de restituição cumulado com pedido de compensação foram utilizados no Refis, impossível a utilização destes créditos para compensar débitos objeto de novo auto de infração.

COMPENSAÇÃO. EXCEÇÃO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.

O procedimento de compensação é realizado por meio de ato jurídico positivo do sujeito passivo, representado pela apresentação de declaração de compensação, sendo impossível sua oposição como matéria de defesa em processo de exigência e determinação de crédito tributário, a não ser que tenha sido realizada anteriormente ao lançamento. Precedentes.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do resultado da diligência de fls. 729/733. Ausentes os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda e, justificadamente, o Conselheiro Dory Edson Marianelli.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12274

Sessão de 18 de julho de 2007

Recurso nº: 139304 - Voluntário

Processo nº : 11065.003087/2005-51

Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. PIS NÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento do PIS não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Presente, momentaneamente, o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12275

Sessão de 18 de julho de 2007

Recurso nº: 139305 - Voluntário

Processo nº : 11065.003088/2005-04

Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. PIS NÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO DOS DÉBITOS. DIFERENÇA A EXIGIR. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. A sistemática de ressarcimento do PIS não permite que, em pedidos de ressarcimento, valores como o de transferências de créditos de ICMS, computados pela fiscalização no faturamento, base de cálculo dos débitos, sejam subtraídas do montante a ressarcir. Em tal hipótese, para a exigência das Contribuições carece seja efetuado lançamento de ofício.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Presente, momentaneamente, o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12366

Sessão de 16 de agosto de 2007

Recurso nº: 125777 - Voluntário

Processo nº : 13819.001329/00-99

Matéria: PIS

Recorrente: KOSTAL ELETROMECAÂNICA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1999

Ementa: **NORMAS PROCESSUAIS. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA. OBEDIÊNCIA AOS TERMOS DO PROVIMENTO JUDICIAL.**

A sentença judicial transitada em julgado possibilita a restituição/compensação na esfera administrativa, com obediência estrita aos termos do provimento judicial e sem prejuízo do conhecimento, no contencioso administrativo, de matéria não debatida no Judiciário.

PIS/PASEP. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECRETOS-LEIS NºS 2.445/88 E 2.449/88. PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRAZO PARA O PEDIDO E PERÍODO A REPETIR.

O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior realizados com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 extingue-se em cinco anos, a contar da Resolução do Senado nº 49, publicada em 10/10/1995, sendo que só podem ser repetidos os pagamentos efetuados nos cinco anos anteriores à data do pedido.

PIS/FATURAMENTO. BASE DE CÁLCULO E SEMESTRALIDADE.

Em face da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1998, e tendo em vista a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, bem como da Câmara Superior de Recursos Fiscais, no âmbito administrativo, impõe-se reconhecer que a base de cálculo do PIS, até a entrada em vigor da MP nº 1.212/1995, em março de 1996, é o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sem correção monetária no intervalo dos seis meses.

AUTO DE INFRAÇÃO. GLOSA DE COMPENSAÇÃO INICIADA APÓS INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. LEI Nº 11.051/2004, ART. 25. EXONERAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.

É cabível o lançamento dos valores compensados a maior após ingresso de ação judicial objetivando a repetição do indébito, sendo as multas respectivas exoneradas em virtude da aplicação retroativa do art. 25 da Lei nº 11.051/2004, que alterou a redação do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, de modo a determinar o lançamento da multa isolada, mas apenas nas hipóteses de sonegação, fraude e conluio.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. Nos termos do art. 161, § 1º, do CTN, apenas se a lei não dispuser de modo diverso os juros de mora serão calculados à taxa de 1% ao mês, pelo que é legítimo o emprego da taxa Selic como juros moratórios, a teor do art. 13 da Lei nº 9.065/95.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) negou-se provimento para considerar decaídos os recolhimentos efetuados antes de 23/07/91; II) deu-se provimento para: a) acolher a semestralidade em relação aos períodos não decaídos; b) substituir a multa de ofício pela multa de mora, em face da retroatividade benigna; e c) aplicar sobre os créditos os índices determinados na sentença judicial. Ausentes os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira e Dory Edson Marianelli.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12389

Sessão de 18 de setembro de 2007

Recurso nº: 138589 - Voluntário

Processo nº : 10980.008660/2003-57

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000

Ementa: **IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS NÃO-TRIBUTADOS. DIREITO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.**

Não geram direito a créditos do IPI os insumos não-tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero, ainda que empregados em produtos tributados.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Dícler de Assunção. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12390

Sessão de 18 de setembro de 2007

Recurso nº: 138593 - Voluntário

Processo nº : 10980.008664/2003-35

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2000

Ementa: **IPI. CRÉDITOS. APROVEITAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS.**

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de utilização dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo prescricional de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS NÃO-TRIBUTADOS. DIREITO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Não geram direito a créditos do IPI os insumos não-tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero, ainda que empregados em produtos tributados.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por considerar decaído o direito relativo às aquisições anteriores a 03/09/1998; e II) em relação aos insumos não-tributados e com alíquota zero. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Dícler de Assunção. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12391

Sessão de 18 de setembro de 2007

Recurso nº: 138594 - Voluntário

Processo nº : 10980.008665/2003-80

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2000

Ementa: **IPI. CRÉDITOS. APROVEITAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS.**

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de utilização dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo prescricional de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO. DIREITO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Não geram direito a créditos do IPI os insumos não-tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero, ainda que empregados em produtos tributados.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por considerar decaído o direito relativo às aquisições anteriores a 03/09/1998; e II) em relação aos insumos não-tributados e com alíquota zero. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Dícler de Assunção. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12392

Sessão de 18 de setembro de 2007

Recurso nº: 138595 - Voluntário

Processo nº : 10980.008666/2003-24

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2000

Ementa: **IPI. CRÉDITOS. APROVEITAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS.**

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, o direito de utilização dos créditos do IPI fica sujeito ao prazo prescricional de cinco anos, a contar da data de aquisição do insumo.

PEDIDO DE RESSARCIMENTO. INSUMOS NÃO-TRIBUTADOS. DIREITO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Não geram direito a créditos do IPI os insumos não-tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero, ainda que empregados em produtos tributados.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por considerar decaído o direito relativo às aquisições anteriores a 03/09/1998; e II) em relação aos insumos não-tributados e com alíquota zero. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Dícler de Assunção. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12404

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 138374 - de Ofício

Processo nº : 10830.003142/2002-80

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: **SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2000

Ementa: **COFINS. DESCRIÇÃO DOS FATOS INCOMPATÍVEL COM O ENQUADRAMENTO LEGAL. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.**

Em lançamento relativo à Cofins, cujo pressuposto fático é a remuneração de dirigentes de instituição de educação, a descrição dos fatos constante do auto de infração, por se referir apenas à imunidade própria dos impostos, estatuída no art. 150, V, da Constituição Federal, é incompatível com a contribuição exigida. Ainda que o enquadramento legal assentado no auto de infração apresente-se correto, por tratar da Cofins, a incompatibilidade da descrição dos fatos, no que se utiliza de normas legais relativas a outra espécie tributária, apresenta-se como vício insanável a exigir o cancelamento do lançamento.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12408
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 139285 - RO/RV
Processo nº : 13808.005923/97-47
Matéria: PIS
Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP
Interessado: DANONE LTDA.
Recorrente: DANONE LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/01/1992, 28/02/1992, 31/03/1992, 30/04/1992, 31/05/1992, 30/06/1992, 31/05/1992, 30/06/1992, 31/07/1992, 31/08/1992, 30/09/1992, 31/10/1992, 30/11/1992, 28/02/1993, 31/03/1993, 30/04/1993, 31/05/1993, 30/06/1993, 31/07/1993, 31/08/1993, 30/09/1993, 31/10/1993, 30/11/1993, 31/12/1993, 31/01/1994, 28/02/1994, 31/03/1994, 30/04/1996, 31/05/1994, 30/06/1994
Ementa: PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS.
As receitas financeiras não integravam a base de cálculo do PIS/Pasep prevista na Lei Complementar nº 7/70 durante o período da autuação fiscal.
PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
A base de cálculo do PIS/Pasep, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 7/70, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária.
Recursos de ofício negado e voluntário provido em parte.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) negou-se provimento ao recurso de ofício; e II) deu-se provimento parcial ao recurso voluntário, para acolher a semestralidade. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.
ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12414
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 126882 - RO/RV
Processo nº : 10830.008709/2002-12
Matéria: IPI
Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessado: CRBS S/A
Recorrente: CRBS S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 31/03/1998 a 31/10/2000
Ementa: IPI. ELABORAÇÃO DE REFRIGERANTES.
EXTRATOS CONCENTRADOS E ESSÊNCIA DE FRUTAS. ISENÇÃO. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. CRÉDITO.
Se o estabelecimento produtor de extratos concentrados e de essência de frutas não pleiteou a redução de alíquota prevista para esses produtos, no cálculo do crédito do IPI pelo estabelecimento adquirente, deve ser utilizada a alíquota integral.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. ESCRITURAÇÃO NO RAIPI.
Provimento judicial que autoriza a compensação de créditos decorrentes de pagamento indevido com débitos vincendos do IPI, na forma das compensações entre créditos e débitos de tributos da mesma espécie, não tutela a escrituração dos créditos no RaiPI.
CRÉDITOS DECORRENTES DE PAGAMENTO INDEVIDO. REGISTRO NO RAIPI. EFEITOS.
O registro no RaiPI de créditos decorrentes de pagamento indevido de imposto não produz o efeito de invalidar compensação autorizada para ser efetivada mediante mera dedução do valor do imposto devido em períodos subseqüentes.
Recursos de ofício negado e voluntário provido.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) negou-se provimento ao recurso de ofício; e II) deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez Sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Amador Oterelo Fernandez. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12425
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 131740 - RO/RV
Processo nº : 18471.001463/2004-40
Matéria: COFINS
Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Interessado: LOJAS AMERICANAS S/A
Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/06/2001 a 30/06/2001, 01/11/2001 a 31/12/2001, 01/02/2002 a 31/03/2002, 01/06/2002 a 30/04/2003, 01/06/2003 a 30/06/2003, 01/08/2003 a 31/10/2003, 01/12/2003 a 31/12/2003
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA.
O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.

DCTF RETIFICADORA. ESPONTANEIDADE. RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO.
Excluem-se do lançamento os valores constantes de DCTF entregue espontaneamente pelo contribuinte, mas desprezada pela autuação.
Recursos de ofício negado e voluntário não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) negou-se provimento ao recurso de ofício; e II) não se conheceu do recurso voluntário, em face da opção pela via judicial. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Leandro Daumas Passos. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.
EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12426
Sessão de 20 de setembro de 2007
Recurso nº: 135509 - Voluntário
Processo nº : 13639.000463/2002-97
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ZAMBONI DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
INCLUSÃO NO PAES. RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO.
Havendo débitos do contribuinte que inicialmente eram objeto de compensação e, posteriormente foram incluídos no Parcelamento Especial instituído pela Lei nº 10.684/03, cabível a restituição do crédito do contribuinte.
PIS. SEMESTRALIDADE. DECISÃO JUDICIAL.
Decisão judicial ao reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança do PIS com base nos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 reinstaura a sistemática da semestralidade, então vigente pela Lei Complementar nº 7/70. Precedentes.
CORREÇÃO MONETÁRIA. DECISÃO JUDICIAL.
Tendo a decisão judicial deferido a correção monetária dos créditos, por índice específico (IPC), deve a Autoridade Fazendária levá-lo em consideração no cálculo dos créditos.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Esteve presente ao julgamento o Dr. José Mario Diniz Filho. Ausente o Conselheiro Luciano Pontes de Maya Gomes.
ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12446
Sessão de 21 de setembro de 2007
Recurso nº: 130893 - Voluntário
Processo nº : 13897.000375/2001-63
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: ATTI CONFECCÕES E MODA LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO INTEMPESTIVO.
ANÁLISE DO CONHECIMENTO. INTIMAÇÃO VIA POSTAL.
Não se conhece de recurso interposto após o transcurso do prazo de 30 dias, sendo válida a intimação promovida pelo Correios mediante Aviso de Recebimento (AR), entregue no domicílio fiscal indicado pelo contribuinte. (Decreto nº 70.235/72).
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da intempestividade. Esteve presente ao julgamento, a Dra. Susanna Carolina Piva. Ausentes os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Luciano Pontes de Maya Gomes.
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12449
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 137824 - Voluntário
Processo nº : 13855.001685/2003-53
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/08/2003
Ementa: IPI. CRÉDITOS.
Geram o direito ao crédito, bem como compõem a base cálculo do crédito presumido, além dos que se integram ao produto final (matérias-primas e produtos intermediários, stricto sensu, e material de embalagem); e os artigos que se consumam durante o processo produtivo e que não faça parte do ativo permanente, mas que nesse consumo continue guardando uma relação intrínscica com o conceito stricto sensu de matéria-prima ou produto intermediário: exercer na operação de industrialização um contato físico tanto entre uma matéria-prima e outra, quanto da matéria-prima com o produto final que se forma.
PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS.
GLOSA PARCIAL.
O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com seguros (incêndio, vendaval etc), material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de ‘insumos’ prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’ a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’, no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.
ANTONIO BEZERRA NETO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12450
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 137825 - Voluntário
Processo nº : 13855.001815/2003-58
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 30/09/2003
Ementa: IPI. CRÉDITOS.
Geram o direito ao crédito, bem como compõem a base cálculo do crédito presumido, além dos que se integram ao produto final (matérias-primas e produtos intermediários, stricto sensu, e material de embalagem); e os artigos que se consumam durante o processo produtivo e que não faça parte do ativo permanente, mas que nesse consumo continue guardando uma relação intrínscica com o conceito stricto sensu de matéria-prima ou produto intermediário: exercer na operação de industrialização um contato físico tanto entre uma matéria-prima e outra, quanto da matéria-prima com o produto final que se forma.
PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS.
GLOSA PARCIAL.
O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com seguros (incêndio, vendaval etc), material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de ‘insumos’ prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’ a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’, no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.
ANTONIO BEZERRA NETO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12451
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 137826 - Voluntário
Processo nº : 13855.002006/2003-63
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/10/2003
Ementa: IPI. CRÉDITOS.
Geram o direito ao crédito, bem como compõem a base cálculo do crédito presumido, além dos que se integram ao produto final (matérias-primas e produtos intermediários, stricto sensu, e material de embalagem); e os artigos que se consumam durante o processo produtivo e que não faça parte do ativo permanente, mas que nesse consumo continue guardando uma relação intrínscica com o conceito stricto sensu de matéria-prima ou produto intermediário: exercer na operação de industrialização um contato físico tanto entre uma matéria-prima e outra, quanto da matéria-prima com o produto final que se forma.
PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS.
GLOSA PARCIAL.
O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com seguros (incêndio, vendaval etc), material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de ‘insumos’ prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’ a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’, no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12452

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 137827 - Voluntário

Processo nº : 13855.002090/2003-15

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 31/01/2003

Ementa: IPI. CRÉDITOS.

Geram o direito ao crédito, bem como compõem a base cálculo do crédito presumido, além dos que se integram ao produto final (matérias-primas e produtos intermediários, stricto sensu, e material de embalagem); e os artigos que se consumam durante o processo produtivo e que não faça parte do ativo permanente, mas que nesse consumo continue guardando uma relação intrínseca com o conceito stricto sensu de matéria-prima ou produto intermediário: exercer na operação de industrialização um contato físico tanto entre uma matéria-prima e outra, quanto da matéria-prima com o produto final que se forma.

PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. GLOSA PARCIAL.

O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com seguros (incêndio, vendaval etc), material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de ‘insumos’ prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’ a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de ‘insumos’, no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.

ANTONIO BEZERRA NETO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12454

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 132091 - Voluntário

Processo nº : 13678.000189/2001-17

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LT-

DA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/12/1997

Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR

APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99. A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12455

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 132092 - Voluntário

Processo nº : 13678.000188/2001-64

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LT-

DA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/1997

Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR

APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99.

A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12456

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 132093 - Voluntário

Processo nº : 13678.000031/2001-39

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LT-

DA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/1997

Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR

APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99.

A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12457

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 132094 - Voluntário

Processo nº : 13678.000190/2001-33

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LT-

DA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998

Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR

APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99.

A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12458

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 132095 - Voluntário

Processo nº : 13678.000187/2001-10

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LT-

DA

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/1997 a 30/06/1997

Ementa: IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. SALDO CREDOR

APURADO ANTES DE 1999. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99.

A teor do disposto no art. 5º da IN SRF nº 33/99, editada em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.779/99, o saldo credor de IPI apurado até 31/12/98, decorrente da aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos tributados, inclusive os sujeitos à alíquota zero, somente poderá ser utilizado mediante compensação com débitos do próprio imposto, registrados na escrita fiscal do contribuinte.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12465

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 134782 - Voluntário

Processo nº : 13656.000362/2002-16

Matéria: COFINS E PIS

Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/10/2001

Ementa: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FUNDAMENTO

EM ADI. BAIXADA AO ARQUIVO.

Decisão monocrática que declara prejudicada a liminar deferida em julgamento de ADI, com baixa desta ao arquivo do STF, afasta o fundamento do direito à repetição de indébito, devendo ser negado o pedido administrativo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Luiz Paulo Romano.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12467

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 133386 - Voluntário

Processo nº : 10840.003452/2001-02

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E

INDUSTRIAL

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/09/2001

Ementa: MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. DCOMP. A matéria não especificamente impugnada adquire o caráter de incontroversa, sendo insuscetível de ser levantada em momento processual subsequente em face do instituto jurídico - processual da preclusão.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12468

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 133861 - Voluntário

Processo nº : 10183.003184/2002-92

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: MOINHO MATO GROSSO LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2002

Ementa: IPI. RESSARCIMENTO. INCLUSÃO DO CRÉDITO BÁSICO NO CUSTO DE AQUISIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO.

A inclusão do imposto pago na aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários no custo de aquisição dos produtos com eles industrializados importa em transferência do encargo financeiro ao terceiro adquirente dos produtos, acarretando em procedimento diverso do estabelecido pelo princípio da não-cumulatividade e, por conseguinte, na impossibilidade de sua inclusão na apuração do ressarcimento previsto no art. 11 da Lei nº 9.779/99.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12469

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 137818 - Voluntário

Processo nº : 13855.000650/2003-05

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 28/02/2003



Ementa: PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. GLOSA PARCIAL.

O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com seguros (incêndio, vendaval etc.), material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, e manutenção predial.

No caso do insumo "água", cabível a glosa pela ausência de critério fidedigno para a quantificação do valor efetivamente gasto na produção.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Homologa-se a compensação declarada pelo sujeito passivo até o limite do crédito que lhe foi reconhecido no demonstrativo de créditos da contribuição ao PIS Não Cumulativo.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de 'insumos' prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos' a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos', no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12470

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 137819 - Voluntário

Processo nº : 13855.000899/2003-11

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 31/03/2003

Ementa: PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. GLOSA PARCIAL.

O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com seguros (incêndio, vendaval etc), material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial.

No caso do insumo "água", cabível a glosa pela ausência de critério fidedigno para a quantificação do valor efetivamente gasto na produção.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Homologa-se a compensação declarada pelo sujeito passivo até o limite do crédito que lhe foi reconhecido no demonstrativo de créditos da contribuição ao PIS Não Cumulativo.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de 'insumos' prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos' a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos', no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12471

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 137820 - Voluntário

Processo nº : 13855.001172/2003-42

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 31/01/2003

Ementa: PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. GLOSA PARCIAL.

O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis,

pois, créditos originados de gastos com material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial.

No caso do insumo "água", cabível a glosa pela ausência de critério fidedigno para a quantificação do valor efetivamente gasto na produção.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Homologa-se a compensação declarada pelo sujeito passivo até o limite do crédito que lhe foi reconhecido no demonstrativo de créditos da contribuição ao PIS Não Cumulativo.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de 'insumos' prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos' a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos', no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12472

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 137821 - Voluntário

Processo nº : 13855.001313/2003-27

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 31/05/2003

Ementa: PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. GLOSA PARCIAL.

O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial e despesas com veículos.

No caso do insumo "água", cabível a glosa pela ausência de critério fidedigno para a quantificação do valor efetivamente gasto na produção.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Homologa-se a compensação declarada pelo sujeito passivo até o limite do crédito que lhe foi reconhecido no demonstrativo de créditos da contribuição ao PIS Não Cumulativo.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de 'insumos' prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos' a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos', no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12473

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 137822 - Voluntário

Processo nº : 13855.001385/2003-74

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Data do fato gerador: 31/01/2003

Ementa: PIS/PASEP. REGIME NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. GLOSA PARCIAL.

O aproveitamento dos créditos do PIS no regime da não cumulatividade há que obedecer às condições específicas ditas pelo artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, c/c o artigo 66 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003. Incabíveis, pois, créditos originados de gastos com seguros (incêndio, vendaval etc), material de segurança (óculos, jalecos, protetores auriculares), materiais de uso geral (buchas para máquinas, cadeado, disjuntor, calço para prensa, catraca, correias, cotovelo, cruzetas, reator para lâmpada), peças de reposição de máquinas, amortização de despesas operacionais, conservação e limpeza, manutenção predial.

No caso do insumo "água", cabível a glosa pela ausência de critério fidedigno para a quantificação do valor efetivamente gasto na produção.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Homologa-se a compensação declarada pelo sujeito passivo até o limite do crédito que lhe foi reconhecido no demonstrativo de créditos da contribuição ao PIS Não Cumulativo.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, adotando-se no contexto da não-cumulatividade do PIS a tese da definição de 'insumos' prevista na legislação do IPI, a teor do Parecer Normativo nº 65/79 Contra essa tese em primeira rodada, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos' a aplicação dos custos e despesas previstos na legislação do IRPJ. Ainda contra a tese vencedora, em segunda rodada, na qual todos participaram, por maioria de votos, ficaram vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Luciano Pontes Maya Gomes e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que adotavam como definição de 'insumos', no contexto da não-cumulatividade do PIS, todos os custos diretos de produção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12476

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 138634 - Voluntário

Processo nº : 10620.000027/00-87

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PE-REMPÇÃO.

Recurso apresentado fora do prazo previsto na legislação de regência (art. 33, do Decreto nº 70.235/72 c/ alterações) não pode ser conhecido por sua manifesta perempção.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da perempção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12478

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 140689 - Voluntário

Processo nº : 10120.002338/00-58

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/03/2000

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PE-REMPÇÃO.

Recurso apresentado fora do prazo previsto na legislação de regência (art. 33, do Decreto nº 70.235/72 c/ alterações) não pode ser conhecido por sua manifesta perempção.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da perempção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12479

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 140885 - Voluntário

Processo nº : 10932.000203/2005-51

Matéria: IPI

Recorrente: INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2003

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PE-REMPÇÃO.

Recurso apresentado fora do prazo previsto na legislação de regência (art. 33, do Decreto nº 70.235/72 c/ alterações) não pode ser conhecido por sua manifesta perempção.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da perempção.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12480

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 135680 - Voluntário

Processo nº : 10865.000565/00-26

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: WILSON BENEDITO RACHIONI

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1995 a 01/08/1999

Ementa: IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO.

Tratando-se de pedido de ressarcimento do IPI, o ônus de provar a existência de créditos do imposto a ressarcir é do contribuinte. Para tanto devem ser apresentados, além do Registro de Apuração do IPI, os documentos comprobatórios dos créditos alegados, sem os quais não há como a administração tributária verificar a procedência do pedido.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12481

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 136545 - Voluntário

Processo nº : 10980.007619/2001-00

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: AUTO CHASSIS DO BRASIL LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001

Ementa: COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. VALORAÇÃO DE DÉBITOS.

Havendo crédito para o contribuinte fruto de prévio Pedido de Restituição, posterior pedido de Compensação - utilizando os referidos créditos - têm os débitos que se pretende extinguir valorados na data do protocolo do posterior pedido de ressarcimento/compensação.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12482

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 122192 - Voluntário

Processo nº : 10875.004260/2001-16

Matéria: COFINS

Recorrente: NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓ- LEO S/A

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/09/1996 a 31/12/1998

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PERÍ- CIA. PEDIDO NÃO FORMULADO.

Considera-se não formulado o pedido de perícia feito com inobservância das normas reguladoras do processo administrativo de determinação e exigência de crédito tributário.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. CISÃO PARCIAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

A pessoa jurídica cindida responde pelo pagamento dos seus tributos, independentemente da ocorrência de cisão parcial em que parte de seu passivo, incluindo obrigações tributárias, tenha sido vertido para a pessoa jurídica resultante da cisão, não se podendo opor à Fazenda Pública convenções particulares relativas à responsabilidade tributária.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12487

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 130847 - Voluntário

Processo nº : 10380.015303/2001-42

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU LTDA (IN- CORPORADA POR: KRAFT FOODS BRASIL S/A)

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

Ementa: RESSARCIMENTO.

Não há como deferir pedido de ressarcimento cujo aten- dimento às intimações, visando à análise de sua pertinência, não foi prestado.

APRESENTAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL.

A prova documental deve ser apresentada juntamente com a impugnação, salvo nos casos expressamente admitidos em lei.

DILIGÊNCIAS.

Indefere-se o pedido de diligência que tenha por objetivo a indevida inversão do ônus da prova.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Pedro Eleo- tério de Albuquerque.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12489

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 137435 - Voluntário

Processo nº : 13907.000198/99-46

Matéria: IPI

Recorrente: ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/04/1999

Ementa: Normas Processuais. Revisão de Ofício de Lan- çamento

A verificação posterior de créditos glosados liminarmente no lançamento primitivo e restabelecidos em decisão judicial, que não se confirmaram posteriormente e resultaram em diferença contra o con- tribuinte, não caracteriza revisão de ofício do lançamento, a que aludem os arts. 145 e 149 do CTN.

As aquisições de produtos de estabelecimentos optantes pelo SIMPLES, de que trata o art. 105, não ensejarão as adquirentes direito a fruição de crédito de matérias-primas, produtos interme- diários e material de embalagem. Inteligência do art. 149 do RIPI/98, vigente à época.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12494

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 127413 - Voluntário

Processo nº : 16327.002009/2003-63

Matéria: CPMF

Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Fi- nanceira - CPMF

Período de apuração: 31/03/2000 a 30/01/2002

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDI- DO DE PERÍCIA.

Desnecessária a perícia (determinação dos montantes levados a débito na conta corrente bancária dos clientes com destino à conta da DTVM), que, formulada com o objetivo de contestar afirmativa do Fisco no auto de infração, produzirá efeito algum para a solução da lide, haja vista que, no caso, a exigência se deu sobre o montante de débitos havidos na conta da DTVM e não na conta dos clientes. Além disso, o argumento da recorrente para contestar a afirmativa do fisco se mostrou plausível.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. UNIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DISTINTOS.

A manutenção ou não do lançamento não está condicionada à forma com que se procede ao julgamento e sim à matéria fática e de direito contida nos autos. No caso, têm-se dois processos distintos, envolvendo pessoas jurídicas e enquadramentos legais distintos, o que não justifica a unificação de seus julgamentos.

CPMF. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.

Incorre nas disposições do inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.311/96 a instituição financeira que liquida ou paga, quaisquer cré- ditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, sem o correspondente crédito na conta corrente dos beneficiários.

CPMF. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. Afasta-se a alegação de duplicidade de lançamento, neste e em outro processo, respectivamente, controlada e sua controladora, quando, embora a base de cálculo tenha sido a mesma, restou caracterizada a con- cretização de duas das hipóteses legais de incidência da CPMF; no primeiro, a prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.311/96, e, no segundo, a prevista no inciso III do mesmo artigo.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

Nos termos do art. 161, § 1º, do CTN, apenas se a lei não dispuser de modo diverso os juros serão calculados à taxa de 1% ao mês, sendo legítimo o emprego da taxa SELIC, nos termos da le- gislação vigente.

Recurso negado.

Resultado: I) Por unanimidade de votos, indeferiram-se os pedidos de perícia e julgamento conjunto dos dois processos; e II) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Os Con- selheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Mauro Wasilewski e Dalton César Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões. Os Conse- lheiros Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton César Cordeiro de Miranda apresentarão Declaração de Voto. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Roberto Quiroga e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, a Drª Maria Cândida Monteiro de Almeida.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12495

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº: 132315 - Voluntário

Processo nº : 10140.003652/2002-25

Matéria: COFINS

Recorrente: RIBEIRÃO AGROPECUÁRIA LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Ano-calendário: 1999, 2000

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALE- GAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COM- PETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO.

Arguições de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos cons- tituem-se em matéria que não pode ser apreciada no âmbito deste Processo Administrativo Fiscal, sendo da competência exclusiva do Poder Judiciário.

NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDI- CIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA.

O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso em face da opção pela via judicial.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12497

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº: 131117 - Voluntário

Processo nº : 10830.008947/2002-10

Matéria: PIS

Recorrente: MAKE-UP BRASIL S/A (ATUAL DENOMI- NAÇÃO: CONTÉM 1G S/A)

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/03/2002

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade pro- cessual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da opção pela via judicial.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12498

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº: 131118 - Voluntário

Processo nº : 10830.008945/2002-21

Matéria: COFINS

Recorrente: MAKE-UP BRASIL S/A (ATUAL DENOMI- NAÇÃO: CONTÉM 1G S/A)

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/08/1999 a 31/10/1999, 01/03/2000 a 31/07/2001, 01/09/2001 a 31/03/2002

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade pro- cessual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, em face da opção pela via judicial.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12499

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº: 124504 - Voluntário

Processo nº : 13727.000297/99-46

Matéria: PIS

Recorrente: SOLA S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/08/1996 a 30/06/1997

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CER- CEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

A negativa de apreciar manifestação relativa a compensação, bem co- mo o indeferimento de diligência relativa a cálculo de valores objeto de pedido de ressarcimento, em sede de processo que cuida de auto de infração, não caracteriza preterição do direito de defesa capaz de inquirar de nulidade a decisão recorrida.

Preliminar rejeitada.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO.

Razões recursais relativas a pedido de ressarcimento e de com- pensação são incabíveis no âmbito do processo que trata de auto de in- fração, podendo ser apreciadas apenas em sede de recurso voluntário in- terposto contra a decisão da primeira instância que apreciou manifestação de inconformidade relativa ao pedido do correspondente processo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as pre- liminares de nulidades e, no mérito, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente o Dr. Guilherme Bonfim Mano.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 203-12507
Sessão de 18 de outubro de 2007
Recurso nº: 124501 - Voluntário
Processo nº : 10840.001937/2002-34
Matéria: COFINS
Recorrente: MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/04/1996 a 31/12/1998
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO.
Alegações de inconstitucionalidade, incluindo suposta ofensa aos princípios da isonomia e do confisco, constituem-se em matéria que não pode ser apreciada no âmbito deste Processo Administrativo Fiscal, sendo da competência exclusiva do Poder Judiciário.
COFINS. BASE DE CÁLCULO. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA REVENDA. IMPOSSIBILIDADE.
Na atividade de revenda de produtos farmacêuticos, a base de cálculo da Cofins é o total do faturamento, sem dedução dos custos das mercadorias revendidas, descabendo cogitar de exclusões específicas como as das instituições financeiras.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12509
Sessão de 18 de outubro de 2007
Recurso nº: 135808 - Voluntário
Processo nº : 10746.000328/2005-89
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE PAGAMENTO COM ATRASO. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO CRÉDITO APURADO.
Na situação de compensação cujo crédito é oriundo de pagamento a maior, mas realizado com atraso, a multa de mora aplicável neste reduz o valor daquele.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE.
A denúncia espontânea objeto do art. 138 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes, Mauro Wasilewski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12510
Sessão de 18 de outubro de 2007
Recurso nº: 135809 - Voluntário
Processo nº : 10746.000329/2005-23
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE PAGAMENTO COM ATRASO. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO CRÉDITO APURADO.
Na situação de compensação cujo crédito é oriundo de pagamento a maior, mas realizado com atraso, a multa de mora aplicável neste reduz o valor daquele.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE.
A denúncia espontânea objeto do art. 138 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes, Mauro Wasilewski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12511
Sessão de 18 de outubro de 2007
Recurso nº: 135810 - Voluntário
Processo nº : 10746.000330/2005-58
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
Ementa: PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO ORIUNDO DE PAGAMENTO COM ATRASO. MULTA DE MORA. REDUÇÃO DO CRÉDITO APURADO.
Na situação de compensação cujo crédito é oriundo de pagamento a maior, mas realizado com atraso, a multa de mora aplicável neste reduz o valor daquele.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA. APLICABILIDADE.
A denúncia espontânea objeto do art. 138 do CTN refere-se a outras infrações que não o mero inadimplemento de tributo, pelo que descabe excluir a multa de mora no caso de recolhimento com atraso.
Recurso negado.
Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Luciano Pontes de Maya Gomes, Mauro Wasilewski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12512
Sessão de 18 de outubro de 2007
Recurso nº: 136555 - Voluntário
Processo nº : 16327.000008/2006-27
Matéria: CPMF
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
Período de apuração: 07/01/2000 a 05/05/2000
Ementa: CPMF. DECADÊNCIA. DEZ ANOS A CONTAR DO FATO GERADOR.
O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da CPMF é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.
AQUISIÇÃO DE ATIVO POR PARTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS PÚBLICOS. INCIDÊNCIA. ALÍQUOTA ZERO. NÃO APLICAÇÃO.
Nas aquisições, por instituição financeira, de participações societárias liquidadas mediante transferência de títulos públicos, a adquirente é contribuinte da CPMF, não se sujeitando tais operações à alíquota zero reservada a operações típicas de instituições financeiras, que não confundem com aquisições para o ativo permanente.
TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PÚBLICOS POR CLIENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. As aplicações, os resgates, a liquidação, a cessão e as repactuações envolvendo a transferência de títulos públicos devem ser efetivadas somente mediante trânsito dos valores das operações em contas correntes dos titulares. Em caso de transferência direta desses títulos, realizada sem que os valores da operação transitem nas contas correntes do cedente e do cessionário dos títulos públicos, a instituição financeira por meio da qual foi efetivada a transferência torna-se responsável tributária pela CPMF que devia ter sido retida e recolhida.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, afastou-se a decadência. Vencidos os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski que acolhiam a decadência pela tese do 150, § 4º do CTN. Os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda votaram pelas conclusões. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira apresentará declaração de voto; II) quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo recorrente a Dra. Maria Angélica da Sílvia de Souza Dias.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12529
Sessão de 19 de outubro de 2007
Recurso nº: 137393 - Voluntário
Processo nº : 15586.000529/2005-80
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: DADALTO S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/04/2001 a 31/12/2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.
Não é nula a decisão que obedeceu ao rito do Decreto nº 70.235/72.

PEDIDO DE PERÍCIA APRESENTADO EM GRAU DE RECURSO VOLUNTÁRIO. INDEFERIMENTO.
Indefere-se o pedido de perícia que nada acrescentaria aos elementos constantes dos autos.
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.
Às instâncias administrativas não competem apreciar vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.
COFINS E PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE VENDAS. IMPOSSIBILIDADE.
A inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins tem seu supedâneo legal no estabelecimento do faturamento como base de cálculo da exação, nos termos da Lei Complementar nº 70/91, em cujos conceitos estão inseridos os tributos indiretos não lançados destacadamente na nota fiscal.
COFINS E PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. NORMA DE EFICÁCIA CONDICIONADA À REGULAMENTAÇÃO.
O art. 3º, § 2º, III, da Lei nº 9.718/98, que previa a exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS de valores que, computados como receita, houvessem sido transferidos a outras pessoas jurídicas, é norma de eficácia condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, que não produziu efeitos porque revogada antes de regulamentada.
COFINS E PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. COMPRAS DE MERCADORIAS PARA REVENDA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Somente após o advento das Leis nºs. 10.637, de dezembro de 2002, e 10.833, de dezembro de 2003, é que restou permitido o aproveitamento de créditos da contribuição pagas nas etapas anteriores, em prestígio à não incidência cumulativa.
COFINS E PIS/Pasep. BASE DE CÁLCULO. DEVOLUÇÕES DE COMPRAS.
Não tendo sido perfeitamente identificada pela recorrente no auto de infração a inclusão de tal rubrica para a formação da base de cálculo das contribuições, tampouco demonstrado e comprovado que tal fato, as devoluções de compras, tivesse mesmo ocorrido, deixa-se de conhecer do recurso na parte que versa sobre tal temática.
NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO ABORDADA NA INSTÂNCIA ANTERIOR. PRECLUSÃO. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. RECEITAS FINANCEIRAS. Considera-se preclusa matéria que não foi objeto de impugnação e que, por conseguinte, não foi objeto da decisão recorrida.
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DO FINSOCIAL COM DÉBITOS DA COFINS. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. Nos termos do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, a competência para o julgamento de recurso voluntário em processo administrativo de apreciação de compensação é definida pelo crédito alegado.
MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
O pedido de cancelamento da multa de ofício ou de sua redução, por supostamente ter caráter confiscatório, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência da multa de ofício a 75%.
JUROS SELIC. MATÉRIA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.
A apreciação de matéria constitucional é vedada ao órgão administrativo de julgamento. Ademais, existem dispositivos legais vigentes que permitem a exigência de juros moratórios mediante a utilização da taxa Selic.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, declinou-se competência em relação à compensação dos créditos do Finsocial. rejeitou-se a preliminar de nulidade e, no mérito, não se conheceu do recurso em parte, em face da preclusão (às receitas financeiras) e, na parte conhecida, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO
Relator
ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 203-12531
Sessão de 19 de outubro de 2007
Recurso nº: 140463 - Voluntário
Processo nº : 19515.002895/2005-68
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 31/03/2000 a 30/04/2000, 31/07/2000 a 30/11/2000, 31/01/2001 a 30/09/2001
Ementa: PIS/Pasep e COFINS. DECADÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212.
O exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes.
PIS/Pasep E COFINS. DECADÊNCIA. PRAZO. DEZ ANOS. LEI No 8.212/91.
O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da COFINS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.

Recurso negado.

Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, negou-se provimento, afastando-se a decadência da Cofins; e II) por maioria de votos, negou-se provimento afastando-se a decadência do PIS. Vencidos os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Mauro Wasilewski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda que consideravam decaídos os períodos anteriores a outubro de 2000. Esteve presente ao julgamento, o Dr. Anete Nair Medeiros.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12535

Sessão de 19 de outubro de 2007

Recurso nº: 122466 - Voluntário

Processo nº : 10945.007540/00-45

Matéria: PIS

Recorrente: COMERCIAL DE ARMARINHOS MUNDIAL

LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/ Pasep

Período de apuração: 01/05/1991 a 31/10/1995

Ementa: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12537

Sessão de 19 de outubro de 2007

Recurso nº: 133730 - Voluntário

Processo nº : 10840.000483/2002-84

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: MARMÓRIA BRICH LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/01/1992 a 30/10/1995

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

O direito de solicitar restituição de valores pagos indevidamente, em virtude de declaração de inconstitucionalidade de legislação referente ao PIS prescreve em cinco anos contados da data da publicação da Resolução do Senado Federal e alcança todos os valores comprovadamente pagos até essa data.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento em face da decadência.

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12552

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 131406 - Voluntário

Processo nº : 10830.004399/96-02

Matéria: IPI

Recorrente: CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Período de apuração: 01/01/1992 a 31/12/1995

Ementa: IPI. GLOSA DE CRÉDITOS ORIGINÁRIOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA Nº 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12553

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 131738 - Voluntário

Processo nº : 11075.000757/2004-88

Matéria: PIS

Recorrente: CARGNELUTTI & CIA LTDA

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/2003

Ementa: PIS/Pasep. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Não há previsão legal para excluir da base de cálculo do PIS/Pasep a parcela do ICMS cobrada pelo intermediário (contribuinte substituído) da cadeia de substituição

tributária do comerciante varejista. O ICMS integra o preço da venda da mercadoria, e estando agregado ao mesmo, inclui-se na receita bruta ou faturamento.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12554

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 131739 - Voluntário

Processo nº : 11075.000756/2004-33

Matéria: COFINS

Recorrente: CARGNELUTTI & CIA LTDA

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/2003

Ementa: EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Não há previsão legal para excluir da base de cálculo da Cofins a parcela do ICMS cobrada pelo intermediário (contribuinte substituído) da cadeia de substituição tributária do comerciante varejista. O ICMS integra o preço da venda da mercadoria, e estando agregado ao mesmo, inclui-se na receita bruta ou faturamento.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12555

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 133632 - Voluntário

Processo nº : 10530.001688/2005-23

Matéria: COFINS

Recorrente: UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2000 a 30/04/2005

Ementa: PERÍCIA. DESNECESSIDADE. SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.

A perícia é reservada à análise técnica dos fatos, não cabendo realizá-la quando as informações contidas nos autos são suficientes ao convencimento do julgador e a solução do litígio dela independe.

COFINS. DECADÊNCIA. PRAZO. DEZ ANOS. LEI Nº 8.212/91.

O prazo para a Fazenda proceder ao lançamento da COFINS é de dez anos a contar da ocorrência do fato gerador, consoante o art. 45 da Lei nº 8.212/91, combinado com o art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional.

COFINS. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

A isenção da COFINS relativa aos atos cooperados, concedida pelo art. 6º, I, da Lei Complementar nº 70/91, permaneceu até outubro de 1999, tendo sido revogada pela MP nº 2.158-35/2001, com efeitos a partir de 11/99.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. SÚMULA Nº 2. O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

Recurso negado.

Resultado: I) Por unanimidade de voto, negou-se o pedido de perícia; II) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à decadência da Cofins. Vencido o Conselheiro Mauro Wasilewski; e, III) quanto ao mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12610

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 133680 - Voluntário

Processo nº : 13840.000409/2002-56

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGO-DOEIRA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1997

Ementa: IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO.

Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de créditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

IPI. GLOSA DE CRÉDITOS ORIGINÁRIOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA Nº 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei nº

9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12611

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 133681 - Voluntário

Processo nº : 13840.000403/2002-89

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGO-DOEIRA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

Ementa: IPI. GLOSA DE CRÉDITOS ORIGINÁRIOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA Nº 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12612

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 133682 - Voluntário

Processo nº : 13840.000400/2002-45

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGO-DOEIRA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 10/01/1998 a 30/09/1998

Ementa: IPI - GLOSA DE CRÉDITOS ORIGINÁRIOS DE INSUMOS APLICADOS EM PRODUTOS CUJA SAÍDA É ISENTA OU SUBMETIDA À ALÍQUOTA ZERO. SÚMULA Nº 8.

O direito ao aproveitamento dos créditos de IPI decorrentes de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação de produtos cuja saída seja com isenção ou alíquota zero, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.779, de 1999, alcança, exclusivamente, os insumos recebidos pelo estabelecimento contribuinte a partir de 1º de janeiro de 1999.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-12613

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 133683 - Voluntário

Processo nº : 13840.000399/2002-59

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IRMÃOS CAIO - COMERCIAL E ALGO-DOEIRA LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/06/1997

Ementa: IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO.

Eventual direito a pleitear-se ressarcimento de créditos básicos de IPI prescreve em cinco anos contados da data da entrada dos insumos no estabelecimento industrial.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente da Câmara

6ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS DE 1º/01/2008 A 31/01/2008

ACÓRDÃO Nº 206-00001

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141855 - Voluntário

Processo nº : 36514.000175/2007-59

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 01/12/1998

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - COMISSIONADOS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - EC Nº 20/1998.



Até a Emenda Constitucional nº 20/1998, os ocupantes de cargo em comissão, não amparados por regime próprio, são filiados ao Regime Geral da Previdência Social.

Após a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998 que inseriu o § 13 no art. 40 da CF/88, os ocupantes de cargo em comissão passaram a se vincular obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00002

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141856 - Voluntário

Processo nº : 36514.001664/2006-47

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE

ESTADO DOS TRANSPORTES

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 01/12/1998

Ementa: : PREVIDENCIÁRIO - COMISSIONADOS - RE-

GIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - EC Nº 20/1998.

Até a Emenda Constitucional nº 20/1998, os ocupantes de cargo em comissão, não amparados por regime próprio, são filiados ao Regime Geral da Previdência Social.

Após a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998 que inseriu o § 13 no art. 40 da CF/88, os ocupantes de cargo em comissão passaram a se vincular obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00003

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141857 - Voluntário

Processo nº : 35183.000316/2007-60

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - COORDENAÇÃO

DA RECEITA DO ESTADO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 01/12/1998

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - DECADÊNCIA - COMIS-

SIONADOS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -

EC Nº 20/1998.

O direito do fisco apurar e constituir os créditos referentes às contribuições previdenciárias estabelecidas na Lei nº 8.212/1991 extingue-se após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, conforme dispõe o inciso I do art. 45 da citada lei.

Até a Emenda Constitucional nº 20/1998, os ocupantes de cargo em comissão, não amparados por regime próprio, são filiados ao Regime Geral da Previdência Social.

Após a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998 que inseriu o § 13 no art. 40 da CF/88, os ocupantes de cargo em comissão passaram a se vincular obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Recurso negado.

Resultado: I) por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Daniel Ayres Kalume Reis; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00004

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141437 - Voluntário

Processo nº : 35368.000885/2006-66

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: KS PISTÕES LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1995 a 30/09/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA- DENCIA. 05 ANOS. ALIMENTAÇÃO FORNECIDA IN NATURA. NÃO INSCRIÇÃO NO PAT. INCIDENCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de matéria excluída da competência legislativa ordinária, tenha desafiado diretamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2 do seu 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo previdenciário; II - A ajuda alimentação, ainda que fornecida

in natura, para não ter natureza salarial para fins previdenciários, deve estar inscrita no Programa de Alimentação do Ministério do Trabalho, nos termos da alínea C do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Recurso negado.

Resultado: I) por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Daniel Ayres Kalume Reis; e II) no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00005

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141441 - Voluntário

Processo nº : 37530.000621/2006-17

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FERNANDO ANTÔNIO DIAS

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 09/05/2006

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AUTO-DE-IN- FRAÇÃO. OBRIGAÇÃO FORMAL. RESPONSABILIDADE OB- JETIVA. DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO PÚBLICO. RES- PONSABILIDADE PESSOAL.

I - A responsabilidade por infrações as obrigações tributárias formais, salvo estipulação de Lei em contrário, independem da intenção, do alcance ou da efetividade da conduta infringente, como expressamente consigna o art. 136 do CTN, de forma que, para a imposição da penalidade, ao Agente Público basta a certeza da con- cretização do ato que configura transgressão ao dever tributário aces- sório; II - O dirigente máximo do Órgão Público fiscalizado responde ele pessoalmente por infração ao dever tributário formal eventual- mente ocorrido, ex vi do art. 41 da Lei nº 8.212/91.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00006

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141663 - Voluntário

Processo nº : 36624.000131/2007-81

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-

ÇÃO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2001

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA- DÊNCIA. 05 (CINCO) ANOS. CO-RESP. SÓCIOS. DOCUMENTO INSTRUTÓRIO SALÁRIO INDIRETO. ENXOVAL DE BEBÊ. NA- TUREZA SALARIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di- retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2 do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo previdenciário; II - A indicação dos sócios e administradores no anexo denominado de co-resp, nada mais representa do que pro- cedimento instrutório da NFLD, previsto na legislação previdenciária, e visa, sobretudo, auxiliar na eventual responsabilização das pessoas ali indicadas, nos limites impostos pelas normas tributárias espe- cificas para essa responsabilização; III - O Enxoval de bebê oferecido por mera liberalidade, do empregador aos seus empregados, não nega sua característica salarial, já que é decorrência única e exclusiva do contrato de trabalho existente entre ambos, e mais, representa ganho obtido em decorrência do contrato de trabalho, indicadora da sua natureza contraprestativa, numa forma indireta; IV - há susceptividade no fornecimento da verba, também naqueles ganhos econômicos do obreiro, quando se tem a certeza de que receberá, assim como os outros empregados na mesma condição, valores prometidos pelo em- pregador, como costume arraigado na sua relação empregatícia; V - a verba ora em discussão representa na verdade uma gratificação ajus- tada, paga por mera liberalidade do empregador, e condicionada ao obvio nascimento de um filho do segurado empregado da empresa, da mesma forma com que tem nítida repercussão econômica, com ca- racterísticas de habitualidade, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses excludentes do parágrafo 9o. do art. 28 da Lei nº. 8.212/91 portanto, de natureza salarial.

Recurso negado.

Resultado: I) por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Daniel Ayres Kalume Reis; e II) por unanimidade de votos: a) rejeitou-se a preliminar de exclusão dos co-responsáveis; e b) no mérito, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Guilherme Bar- ranco de Souza, OAB/SP 163605.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00007

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141732 - Voluntário

Processo nº : 36624.015847/2006-01

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-

ÇÃO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/1999 a 01/12/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA- DÊNCIA. 05 (CINCO) ANOS. CO-RESP. SÓCIOS. DOCUMENTO INSTRUTÓRIO SALÁRIO INDIRETO. HOMENAGEM POR TEM- PO DE SERVIÇO. NATUREZA SALARIAL PARA FINS PREVI- DENCIÁRIOS.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di- retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2 do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo previdenciário; II - - A indicação dos sócios e administradores no anexo denominado de co-resp, nada mais representa do que pro- cedimento instrutório da NFLD, previsto na legislação previdenciária, e visa, sobretudo, auxiliar na eventual responsabilização das pessoas ali indicadas, nos limites impostos pelas normas tributárias espe- cificas para essa responsabilização; III - homenagem em pecúnia oferecida por mera liberalidade, ainda que de forma condicionada, pelo empregador aos seus empregados, não nega sua característica salarial, já que é decorrência única e exclusiva do contrato de trabalho existente entre ambos, e mais, representa ganho obtido por tempo de dedicação a empresa, o que nos mostra uma vinculação entre seu fornecimento e o labor do seu beneficiário, indicadora da sua natureza contraprestativa, numa forma indireta; IV - há susceptividade no for- necimento da verba, também naqueles ganhos econômicos do obreiro, quando se tem a certeza de que receberá, assim como os outros empregados na mesma condição, valores prometidos pelo empre- gador, como costume arraigado na sua relação empregatícia.

Recurso negado.

Resultado: I) por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Daniel Ayres Kalume Reis; e II) por unanimidade de votos: a) rejeitou-se a preliminar de exclusão dos co-responsáveis; e b) no mérito, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado da recorrente, Dr. Guilherme Bar- ranco de Souza, OAB/SP 163605.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00009

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141627 - Voluntário

Processo nº : 37071.009208/2005-83

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE- RIAIS ELÉTRICOS DE CAXIAS DO SUL

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/09/2005

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETEN- ÇÃO. TOMADOR DE SERVIÇO. DIRIGENTE SINDICAL. PA- GAMENTOS. SEGURADO EMPREGADO. CONTRIBUINTE IN- DIVIDUAL.

1. Nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91 o contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, é obrigado a reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura.

2. A entidade sindical que remunera dirigente que mantém a qualidade de segurado empregado, licenciado da empresa, ou tra- balhador avulso, é obrigada a recolher a contribuição social, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei nº 8.212/91 e inciso X, do art. 216 do Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048/99.

3. São devidas as contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas, incidentes sobre o salário dos segurados empregados e contribuinte individual.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00011

Sessão de 08 de outubro de 2007

Recurso nº: 141870 - Voluntário

Processo nº : 12045.000132/2007-89

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: IRAÍDES DAS GRAÇAS DE DEUS

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/07/2005 a 31/07/2005

Ementa: CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ART. 33, § 2.º DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - DESCUMPRIMENTO DO ART. 8º DA LEI Nº 10.666/2003 - CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE DA RELEVANÇA. A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Constitui infração deixar a empresa, a partir de 01/07/2003, de apresentar arquivos em meio digital ou assemelhados, devidamente certificados, quando utiliza-se de sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios, atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciárias. A relevância da multa só poderá ocorrer quando presentes todos os pressupostos do art. 291, § 1º do RPS. Ausente apenas um dos pressupostos não cabe o instituto da relevância.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00012
Sessão de 08 de outubro de 2007
Recurso nº: 141875 - Voluntário
Processo nº : 12045.000131/2007-34
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: IRAÍDES DAS GRAÇAS DE DEUS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2005 a 31/07/2005
Ementa: - CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33, § 2.º DA LEI Nº 8.212/91 C/C ART. 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - DIRIGENTEE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE PESSOAL- CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE DA RELEVANÇA.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

A aplicação da penalidade pecuniária, auto de infração, será imposta pessoalmente ao dirigente do órgão ou entidade, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 8.212/1991.

Inobservância do art. 33, § 2.º da Lei nº 8.212/91 c/c art. 283, II, "j" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A relevância da multa só poderá ocorrer quando presentes todos os pressupostos do art. 291, § 1º do RPS. Ausente apenas um dos pressupostos não cabe o instituto da relevância.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00013
Sessão de 08 de outubro de 2007
Recurso nº: 141558 - Voluntário
Processo nº : 35475.000845/2006-05
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VINAGRE BELMONT S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/1995 a 31/08/1999
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM LEI. MULTA DEVIDA.

Nos termos do art. 33 § 2º da Lei nº 8212/91, constitui infração deixar o contribuinte de exibir qualquer documento ou livro relacionado com as contribuições previstas nesta lei.

Recurso Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00014
Sessão de 08 de outubro de 2007
Recurso nº: 141579 - Voluntário
Processo nº : 35475.000846/2006-41
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VINAGRE BELMONT S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/01/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM LEI. MULTA DEVIDA.

Nos termos do art. 32 inciso IV §§ 3º e 9º da Lei nº 8212/91, combinado com o art. 225, IV do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3048/99 constitui infração deixar o contribuinte de apresentar Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social -GFIP independentemente de haver a ocorrência dos dados geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS.

Recurso Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00015
Sessão de 08 de outubro de 2007
Recurso nº: 141567 - Voluntário
Processo nº : 35093.000739/2006-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: NOÉ NOGUEIRA FILHO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/2003 a 31/12/2004
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 30, INCISO I, "A", LEI Nº 8.212/91. De conformidade com o art. 30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91, constitui infração deixar a empresa (entidade da administração pública direta) de arrecadar as contribuições previdenciárias, mediante desconto nas remunerações dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, abrangidos pelo RGPS.

ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE DIRIGENTE. O dirigente máximo do órgão público responde pessoalmente pela multa aplicada em virtude do descumprimento das obrigações tributárias acessórias contempladas na legislação previdenciária, ressalvada a hipótese de delegação específica de competência para outrem, conforme preceitua o art. 41, da Lei nº 8.212/91, c/c art. 289, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Recurso Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00016
Sessão de 08 de outubro de 2007
Recurso nº: 141787 - Voluntário
Processo nº : 37306.003408/2006-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ICLA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2000 a 31/12/2005
Ementa: DECADÊNCIA. PRAZO DECENAL. O prazo decadencial para a constituição dos créditos previdenciários é de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ser lançado, conforme preceitos do art. 45, da Lei nº 8.212/91.

PAF. APRECIAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. De conformidade com o art. 49, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, c/c a Súmula nº 2, do 2º CC, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência.

CO-RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA. A indicação dos sócios da empresa no anexo da notificação fiscal denominado CO-RESP não representa nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade, eis que referida co-responsabilização em relação ao crédito previdenciário constituído, encontra respaldo nos dispositivos legais que regulam a matéria, especialmente no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 8.620/1993, c/c art. 660, inciso X, da Instrução Normativa nº 03/2005.

TAXA SELIC E MULTA. LEGALIDADE. Não há que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade na utilização da taxa de juros SELIC para aplicação dos acréscimos legais ao valor originário do débito, porquanto encontra amparo legal no art. 34, da Lei nº 8.212/91.

Incide multa de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas no vencimento, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.212/91 e demais alterações.

Recurso Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares de decadência e de exclusão dos co-responsáveis; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00017
Sessão de 09 de outubro de 2007
Recurso nº: 141163 - Voluntário
Processo nº : 37324.005337/2004-01
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA

LUZIA

LTDA - ME

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1999 a 01/06/1999

Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RES-

TITUIÇÃO - COMPROVAÇÃO DO DIREITO.

A restituição de valores pagos a maior é direito do contribuinte, desde que comprove perante o fisco, por meio de documentos, a efetiva procedência do pleito.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00018
Sessão de 09 de outubro de 2007
Recurso nº: 141306 - Voluntário
Processo nº : 35207.000084/2004-81
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: USINA IPOJUCA S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/10/1999 a 01/12/2002
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - INFRAÇÃO.

A apresentação de documento ou livro que não atenta às formalidades legais exigidas, que contenha informação diversa da realidade ou omita informação verdadeira se consubstancia em infração ao art. 33, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91 c/c art. 233, § único, do Regulamento da Previdência Social.

Recurso negado.

Resultado: I) por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Rogério de Lellis Pinto; e II) por unanimidade de votos, no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00019
Sessão de 09 de outubro de 2007
Recurso nº: 141486 - Voluntário
Processo nº : 35405.004610/2006-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FÁBRICA DE CALÇADOS LUCIANO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/1999 a 01/05/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - INFRAÇÃO - DECADÊNCIA - EMPRESA CONCORDATÁRIA - MULTA FISCAL - INCIDÊNCIA.

Consiste infração à legislação previdenciária a empresa apresentar GFIP/GRFP com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, de acordo com o que dispõe o art. 32, inciso IV e § 5º da Lei n.º 8.212/91 c/c o art. 225, inciso IV e § 4º do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

O direito do fisco apurar e constituir os créditos referentes às contribuições previdenciárias estabelecidas na Lei nº 8.212/1991 extingue-se após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, conforme dispõe o inciso I do art. 45 da citada lei.

O preceito contido no art. 23, § único, inciso III da Lei de Falências aplica-se tão somente aos casos de falência, não devendo ser estendido às concordatárias, a despeito do disposto no art. 112 do Código Tributário Nacional.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares de decadência; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00020
Sessão de 09 de outubro de 2007
Recurso nº: 141483 - Voluntário
Processo nº : 35405.004609/2006-83
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FÁBRICA DE CALÇADOS LUCIANO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA



Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1999 a 31/01/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA-
DÊNCIA. 05 (CINCO) ANOS. AUDITOR FISCAL. ANÁLISE DE
DOCUMENTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES
PAGAS COM ATRASO. JUROS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de
matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di-
retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento
Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2
do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve
ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo
previdenciário; II - Segundo a Súmula nº 05 do 2º Conselho de
Contribuintes, o Auditor Fiscal tem competência para proceder a
análise dos documentos fiscais do contribuinte, ainda que sua for-
mação profissional não seja a de contador; III - As contribuições
sociais devidas à Previdência Social, quando não pagas, pagas com
atraso ou a menor, sujeitam-se aos juros equivalentes à taxa SELIC,
consoante determina o art. 34 da Lei nº 8.212/91.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as pre-
liminares de decadência e de competência do Auditor Fiscal para o
exame de escrituração contábil; e II) no mérito, negou-se provimento
ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00021

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141485 - Voluntário

Processo nº : 35405.002666/2006-28

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FÁBRICA DE CALÇADOS LUCIANO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/01/2006

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA-
DÊNCIA. 05 (CINCO) ANOS. AUDITOR FISCAL. ANÁLISE DE
DOCUMENTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES
PAGAS COM ATRASO. JUROS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de
matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di-
retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento
Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2
do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve
ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo
previdenciário; II - Segundo a Súmula nº 05 do 2º Conselho de
Contribuintes, o Auditor Fiscal tem competência para proceder a
análise dos documentos fiscais do contribuinte, ainda que sua for-
mação profissional não seja a de contador; III - As contribuições
sociais devidas à Previdência Social, quando não pagas, pagas com
atraso ou a menor, sujeitam-se aos juros equivalentes à taxa SELIC,
consoante determina o art. 34 da Lei nº 8.212/91.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as pre-
liminares de decadência e de competência do Auditor Fiscal para o
exame de escrituração contábil; e II) no mérito, negou-se provimento
ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00022

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141560 - Voluntário

Processo nº : 35381.001103/2005-57

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/1996 a 30/07/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO AFERIÇÃO INDIRETA - DE-
CADÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - CERCEA-
MENTO DE DEFESA.

A não apresentação de documentos relacionados com a con-
tribuição previdenciária enseja a aferição indireta dos valores efe-
tivamente devidos.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade de
dispositivo legal no âmbito administrativo.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as pre-
liminares de decadência e de cerceamento do direito de defesa; e II)
no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00023

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141561 - Voluntário

Processo nº : 35381.001102/2005-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/09/2002

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO
APRESENTAÇÃO DEFICIENTE DE INFORMAÇÕES - DECA-
DÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - DUPLICIDADE DE
PENALIDADE AUSÊNCIA.

Toda empresa está obrigada a prestar todas as informações e
esclarecimentos necessários à fiscalização.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos, de acordo com o art. 45, da Lei nº 8.212/91.

A ausência de dolo específico não afasta a responsabilidade
da empresa pela infração à legislação previdenciária.

A ocorrência de duas omissões diversas, infringindo dis-
positivos legais diferentes, enseja a lavratura de dois Autos distin-
tos.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as pre-
liminares de decadência e de cerceamento do direito de defesa; e II)
no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00024

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141603 - Voluntário

Processo nº : 35381.001109/2005-24

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/2003

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO -
DECADÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA.

Constitui infração a não exibição dos documentos relacio-
nados às contribuições previdenciárias.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos por intermédio de NFLD, de acordo com o art. 45,
da Lei nº 8.212/91.

A ausência de dolo específico não afasta a responsabilidade
da empresa pela infração à legislação previdenciária.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as pre-
liminares de decadência e de cerceamento do direito de defesa; e II)
no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00025

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141645 - Voluntário

Processo nº : 35381.001107/2005-35

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 02/01/1999 a 31/12/2003

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - AUTO DE IN-
FRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM INFORMA-
ÇÕES INEXATAS EM RELAÇÃO AOS DADOS NÃO RELACIO-
NADOS AOS FATOS GERADORES DE CONTRIBUIÇÕES PRE-
VIDENCIÁRIAS.

Constitui infração à legislação previdenciária a apresentação
de GFIP com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos
fatos geradores.

A não correção da falta impede a concessão do benefício de
relevação da multa.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar de cerceamento do direito de defesa; e II) no mérito, negou-
se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00026

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141646 - Voluntário

Processo nº : 35381.001111/2005-01

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 03/04/2000 a 11/08/2003

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO.

A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar
nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços
emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00027

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141471 - Voluntário

Processo nº : 12045.000063/2007-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MAIA E BORBA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/1996 a 30/11/1998

Ementa: CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE
SOLIDÁRIA. ART. 30, INCISO IV, DA LEI Nº 8212/91. DEIXAR
DE ANALISAR DOCUMENTOS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO.
VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA
DEFESA, CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.
NULIDADE DA DECISÃO-NOTIFICAÇÃO.

1. No presente caso não foram observados os princípios
constitucionais do devido processo legal, contraditório e da ampla
defesa.

2. Cerceamento de defesa por violação ao artigo 5º, incisos
LIV e LV da Constituição Federal de 1988.

3. Ausência de análise, pela auditoria do INSS, dos do-
cumentos juntados pela Prestadora de Serviços em sua impugnação
(fls. 84/110).

4. Nulidade da Decisão-Notificação.

Processo anulado.

Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se a Decisão
de Primeira Instância.

DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00030

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141274 - de Ofício

Processo nº : 35301.013656/2003-33

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Interessado: ESTADO DE RORAIMA - DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RORAIMA -
DER/RR

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/1998 a 31/12/1998

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO
FISCAL DE LANÇAMENTO - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA NA
CONSTRUÇÃO CIVIL E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚ-
BLICO. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE POR FORÇA DO
PARECER AGU Nº 8/2006.

Não há responsabilidade solidária da pessoa jurídica de di-
reito público com as construtoras, por força do Parecer AGU nº
8/2006.

Recurso de Ofício Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso de ofício.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00037

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141672 - Voluntário

Processo nº : 35758.000460/2003-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ANTÔNIO TEMÓTEO DA SILVA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/1997 a 30/07/1998

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CON-
TRIBUIÇÃO.

Nos termos do art. 89 §§ 1º e 2º da Lei nº 8212/91 e art. 247 do
Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3048/99,
somente poderá ser restituída a contribuição para a Seguridade Social, ar-
recadada pelo INSS, na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido.

Recurso Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00038

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 143224 - Voluntário

Processo nº : 35063.001274/2004-06

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: HILARIO MANOLA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1973 a 30/12/1978

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A MÃO-DE-OBRA EMPREGADA EM OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. DECADÊNCIA.

1- A teor do disposto no art. 45 da Lei nº 8212/91, o direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após dez anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.

2- Em se tratando de obra de construção civil, não comprovada a decadência, de acordo com a legislação pertinente, o crédito poderá ser constituído.

Recurso Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00039

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141432 - Voluntário

Processo nº : 36892.001096/2006-77

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: JOÃO NEWTON DA ESCÓSSIA JÚNIOR

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 32, INCISO I, LEI Nº 8.212/91. Constitui fato gerador de multa preparar o contribuinte folhas de pagamentos das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço em desacordo com os padrões e normas previstas na legislação previdenciárias.

ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE DIRIGENTE. O dirigente máximo do órgão público responde pessoalmente pela multa aplicada em virtude do descumprimento das obrigações tributárias acessórias contempladas na legislação previdenciária, ressaltada a hipótese de delegação específica de competência para outrem, conforme preceitua o art. 41, da Lei nº 8.212/91, c/c art. 289, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

LANÇAMENTO. ATO OBRIGATÓRIO E VINCULADO. De conformidade com o art. 142, do CTN, constatando a ocorrência do fato gerador do tributo, deve a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, sendo essa atividade privativa, vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Recurso Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00040

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141433 - Voluntário

Processo nº : 36892.001097/2006-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: JOÃO NEWTON DA ESCÓSSIA JÚNIOR

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 01/06/2005

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ART. 33, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. Constitui infração deixar a empresa de exibir à Fiscalização qualquer documento ou livros relacionados com as contribuições para a Seguridade Social, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.212/91.

ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE DIRIGENTE. O dirigente máximo do órgão público responde pessoalmente pela multa aplicada em virtude do descumprimento das obrigações tributárias acessórias contempladas na legislação previdenciária, ressaltada a hipótese de delegação específica de competência para outrem, conforme preceitua o art. 41, da Lei nº 8.212/91, c/c art. 289, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

LANÇAMENTO. ATO OBRIGATÓRIO E VINCULADO. De conformidade com o art. 142, do CTN, constatando a ocorrência do fato gerador do tributo, deve a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, sendo essa atividade privativa, vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00041

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141682 - Voluntário

Processo nº : 36378.002815/2006-96

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: INSTITUTO EFIGÊNIA VIDIGAL LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1998

Ementa: CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS. DECADÊNCIA. De conformidade com o Parecer/CJ nº 2.521,

em seu item 12, somente as contribuições destinadas a Terceiros cujos fatos geradores tenham ocorrido antes do RESP nº 58.918/RJ, DJ de 19/06/1995, o prazo decadencial será de 05 (cinco) anos. Para o período posterior à referido decism, o prazo decadencial a ser observado é de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 45, da Lei nº 8.212/91.

PAF. APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. De conformidade com o art. 49, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, c/c a Súmula nº 2, do 2º CC, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares de decadência e de cerceamento do direito de defesa; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00053

Sessão de 09 de outubro de 2007

Recurso nº: 141313 - Voluntário

Processo nº : 36202.004811/2005-73

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO 17ª REGIÃO E OUTRO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/08/1999 a 30/09/2002

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO INSTITUTO DA CONFUSÃO INAPLICABILIDADE DO ART. 30, VI DA LEI Nº 8.212/91.

1 - Impossibilidade de extinção do crédito porquanto não se verificou no presente caso qualquer das formas de extinção do crédito, de acordo com o art. 136 do CTN. Preliminar de extinção do crédito rejeitada;

2 - Nos termos do Parecer da Advocacia-Geral da União nº AC - 055, de 08.11.2006. A responsabilidade solidária nas obras de construção civil não se aplica aos entes da Administração Pública.

Recurso Provido.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada; e II) no mérito, deu-se provimento ao recurso.

CLEUSA VIEIRA DE SOUZA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00094

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 141259 - Voluntário

Processo nº : 35380.002273/2005-69

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/11/2001 a 31/03/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - AGROINDÚSTRIA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS - CONTRIBUIÇÃO INCRA - INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

A substituição tributária de que trata o art. 22-A da Lei nº 8.212/1991, não alcança as contribuições incidentes sobre as remunerações de trabalhadores que atuem na atividade de prestação de serviços a terceiros.

As contribuições destinadas ao INCRA tem previsão em dispositivo vigente.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a argüição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00095

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 141263 - Voluntário

Processo nº : 35380.002274/2005-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/08/1999 a 31/07/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - RETENÇÃO 11% - DECADÊNCIA.

O direito do fisco apurar e constituir os créditos referentes às contribuições previdenciárias estabelecidas na Lei nº 8.212/1991 extingue-se após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, conforme dispõe o inciso I do art. 45 da citada lei.

O contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher a importância em nome da prestadora.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00098

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 141670 - Voluntário

Processo nº : 35884.001514/2007-43

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LT-

DA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 30/11/2006

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AUTO-DE-INFRAÇÃO. FORMALIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA. 10 ANOS.

I - Contendo o Auto-de-Infração, todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária, não há qualquer nulidade por cerceamento do direito de defesa, ainda mais quando o Recorrente não demonstra onde situaria a nulidade apontada; II - Nos termos do § 11º art. 32 da Lei nº 8.212/91, na redação conferida pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações formais de natureza previdenciária devem permanecer arquivados na empresa pelo lapso de 10 (dez) anos.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00100

Sessão de 20 de novembro de 2007

Recurso nº: 143981 - Voluntário

Processo nº : 35884.001512/2007-54

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LT-

DA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 30/11/2006

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AUTO-DE-INFRAÇÃO. FORMALIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA. 10 ANOS.

I - Contendo o Auto-de-Infração, todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária, não há qualquer nulidade por cerceamento do direito de defesa, ainda mais quando o Recorrente não demonstra onde situaria a nulidade apontada; II - Nos termos do § 11º art. 32 da Lei nº 8.212/91, na redação conferida pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações formais de natureza previdenciária devem permanecer arquivados na empresa pelo lapso de 10 (dez) anos.

Recurso Voluntário Negado.



Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00101
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 144507 - Voluntário
Processo nº : 35884.001513/2007-07
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LT-
DA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 30/11/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AUTO-DE-IN-
FRAÇÃO. FORMALIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECA-
DÊNCIA. 10 ANOS.

I - Contendo o Auto-de-Infração, todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária, não há qualquer nulidade por cerceamento do direito de defesa, ainda mais quando o Recorrente não demonstra onde situaria a nulidade apontada; II - Nos termos do § 11º art. 32 da Lei nº 8.212/91, na redação conferida pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações formais de natureza previdenciária devem permanecer arquivados na empresa pelo lapso de 10 (dez) anos.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00104
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141431 - Voluntário
Processo nº : 36900.001833/2005-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMERCIAL CITRICOLA UNIÃO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 28/10/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO -
DECADÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA.
Constitui infração a não exibição dos documentos relacio-
nados às contribuições previdenciárias.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos por intermédio de NFLD, de acordo com o art. 45,
da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00105
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141472 - Voluntário
Processo nº : 36900.001830/2005-71
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMERCIAL CITRICOLA UNIÃO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 28/10/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO -
DECADÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA.

Constitui infração deixar de preparar folhas de pagamento
das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu
serviço.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos por intermédio de NFLD, de acordo com o art. 45,
da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00107
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141453 - Voluntário
Processo nº : 35710.003819/2005-10
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VES-
TIBULAR LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 30/07/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DEI-
XAR A EMPRESA DE APRESENTAR GFIP'S COM VALORES
CORRETOS.

1. Constatada infringência ao parágrafo 5º do inciso IV do
artigo 32 da Lei 8212/91, deve ser realizada a autuação fiscal.

2. Multa aplicada nos termos da legislação vigente, art. 32,
inciso IV, § 4º da Lei n. 8212/91 c/c artigo 284, inciso II do RPS.
Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00108
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141454 - Voluntário
Processo nº : 35710.003818/2005-75
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VES-
TIBULAR LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 30/07/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGA-
MENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS POR AUTÔNOMOS/CON-
TRIBUINTE INDIVIDUAL. AFERIÇÃO INDIRETA.

1. É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remu-
neração de empregados e autônomos/contribuintes individuais, nos
termos da legislação previdenciária.
2. Aplicação da LC nº 84/96, art. 1º, inciso I e artigo 3º, até
02/2000.

3. Incidência do Art. 22, inciso III da Lei nº 8.212/91, com
as alterações da Lei nº 6876/99. Vigência a partir de 03/2000.

4. Aferição indireta, nos termos do § 3º do art. 33 da Lei nº
8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento
ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00126
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 142562 - Voluntário
Processo nº : 35482.001142/2005-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: QUALITEC CONSTRUÇÕES CONSULTORIA
E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/11/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
- DESCUMPRIMENTO - DECADÊNCIA - LEGALIDADE/CONS-
TITUCIONALIDADE.

De acordo com a legislação, se consubstancia em obrigação
acessória, a empresa exibir, sempre que intimada a fazê-lo, qualquer
documento ou livro relacionados com as contribuições para a Se-
guridade Social.

O direito de o fisco apurar e constituir os créditos referentes
às contribuições previdenciárias estabelecidas na Lei nº 8.212/1991
extingue-se após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício
seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, con-
forme dispõe o inciso I do art. 45 da citada lei.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a argüição a
respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao
Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do con-
tencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vi-
gentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00127
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 142629 - Voluntário
Processo nº : 35482.000772/2006-54
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: QUALITEC CONSTRUÇÕES CONSULTORIA
E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/11/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
- DESCUMPRIMENTO - LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDA-
DE.

Consiste em descumprimento da obrigação tributária aces-
sória prevista na Lei nº 8.212/1991, no art. 32, inciso IV e § 6º,
acrescentado pela Lei nº 9.528/1997 c/c o art. 225, inciso IV e § 4º do
Decreto nº 3.048/1999, a empresa apresentar GFIP - Guia de Re-
colhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Infor-
mações à Previdência Social com informações inexatas, incompletas
ou omissas, em relação aos dados não relacionados aos fatos ge-
radores de contribuições previdenciárias.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a argüição a
respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao
Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do con-
tencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vi-
gentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00129
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 145214 - Voluntário
Processo nº : 35094.000562/2005-59
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA MADEIRÃO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 31/01/2003 a 28/02/2003
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. RECURSO EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECI-
DO.

I - O recurso interposto além do prazo de 30 (trinta) dias da
ciência da decisão recorrida, é extemporâneo, não preenchendo assim
os requisitos de admissibilidade.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do
recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00131
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 143658 - Voluntário
Processo nº : 36378.000355/2007-42
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1998 a 30/09/1998
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-
DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO
ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade de
dispositivo legal no âmbito administrativo.

A empresa responde solidariamente com a contratada para
execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cum-
primento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à
elisão da responsabilidade solidária enseja o lançamento do débito por
arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00132
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 143925 - Voluntário
Processo nº : 36378.000362/2007-44
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/1997 a 30/04/1998
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-
DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO
ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade de
dispositivo legal no âmbito administrativo.

A empresa responde solidariamente com a contratada para
execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cum-
primento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à
elisão da responsabilidade solidária enseja o lançamento do débito por
arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00133
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 144010 - Voluntário
Processo nº : 36378.000353/2007-53
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/1997 a 30/10/1997
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para constituir seus créditos.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade de dispositivo legal no âmbito administrativo.

A empresa responde solidariamente com a contratada para execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cumprimento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária ensaia o lançamento do débito por arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00134
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 144131 - Voluntário
Processo nº : 36378.000363/2007-99
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/09/1998 a 31/12/1998
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para constituir seus créditos.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade de dispositivo legal no âmbito administrativo.

A empresa responde solidariamente com a contratada para execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cumprimento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária ensaia o lançamento do débito por arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00136
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 144555 - Voluntário
Processo nº : 36378.000354/2007-06
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1998 a 31/12/1998
Ementa: PREVIDENCIÁRIO CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para constituir seus créditos.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade de dispositivo legal no âmbito administrativo.

A empresa responde solidariamente com a contratada para execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cumprimento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária ensaia o lançamento do débito por arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00137
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 144643 - Voluntário
Processo nº : 36378.000359/2007-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA ÉPURA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/1997 a 30/07/1998
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para constituir seus créditos.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade de dispositivo legal no âmbito administrativo.

A empresa responde solidariamente com a contratada para execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cumprimento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária ensaia o lançamento do débito por arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00138
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 145254 - Voluntário
Processo nº : 37173.003128/2004-95
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MAC MINAS AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES

LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/2000 a 30/10/2003
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR COOPERADOS POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.

IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

A contribuição da tomadora de serviços sobre serviços prestados pelos cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho está previsto no art. 22, IV da Lei nº 8.212/1991, com redação conferida pela Lei nº 9.876/1999.

A verificação de inconstitucionalidade de ato normativo é inerente ao Poder Judiciário, não podendo ser apreciada pelo órgão do Poder Executivo.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Reurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00139
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 145294 - Voluntário
Processo nº : 37173.003130/2004-64
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MAC MINAS AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES

LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/10/2003
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO -ALIMENTAÇÃO SEM INSCRIÇÃO NO PAT - TICKET REFEIÇÃO - PARCELA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O ganho habitual sob a forma de utilidade configura base de cálculo de contribuições previdenciárias. Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00140
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 145300 - Voluntário
Processo nº : 35113.000291/2004-85
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MAC MINAS AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES

LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2001 a 28/02/2002
Ementa: CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - RETENÇÃO DOS 11% - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA - INCONSTITUCIONALIDADE TAXA SELIC.

O dever de reter os 11% é da tomadora de serviços, a presunção do desconto sempre se presume oportuna e regularmente realizada.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros legalmente previstos.

A verificação de inconstitucionalidade de ato normativo é inerente ao Poder Judiciário, não podendo ser apreciada pelo órgão do Poder Executivo.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00145
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141310 - Voluntário
Processo nº : 37183.001937/2004-43
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/2002
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - MULTA - ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE.

De acordo com o art. 17 do Decreto nº 70.235/1972, considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

A declaração de fatos geradores em GFIP - Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social não se consubstancia em denúncia espontânea.

Sobre as contribuições não recolhidas em época própria incide multa de mora conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 8.212/91.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00146
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141662 - Voluntário
Processo nº : 35582.003956/2005-67
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AQUITÂNIA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-

CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/1995 a 31/01/1999
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA - AFERIÇÃO INDIRETA.

O contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra responde solidariamente com o prestador pelas obrigações previdenciárias decorrentes da Lei nº 8.212/91.

Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a auditoria fiscal poderá, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.



Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00147
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 143789 - Voluntário
Processo nº : 36266.011840/2006-28
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 24/05/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - MULTA - INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.
A apresentação de GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa de cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, observando-se o limite estabelecido no § 4º do inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212/1991.
É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00148
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 143791 - Voluntário
Processo nº : 36266.011839/2006-01
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 24/05/2006
Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO.
Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa deixar de exibir qualquer documento ou livro relacionados com as contribuições para a Seguridade Social ou apresentar documento ou livro que não atenda as formalidades legais exigidas, que contenha informação diversa da realidade ou que omita a informação verdadeira.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00149
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 143794 - Voluntário
Processo nº : 36266.011843/2006-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/07/1996
Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA.
O direito de o fisco apurar e constituir os créditos referentes às contribuições previdenciárias estabelecidas na Lei nº 8.212/1991 extingue-se após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, conforme dispõe o inciso I do art. 45 da citada lei.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00151
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 144696 - Voluntário
Processo nº : 36266.011844/2006-14
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/1996 a 31/12/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÃO SEGURADO - DECADÊNCIA.

O direito de o fisco apurar e constituir os créditos referentes às contribuições previdenciárias estabelecidas na Lei nº 8.212/1991 extingue-se após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, conforme dispõe o inciso I do art. 45 da citada lei.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00152
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 144697 - Voluntário
Processo nº : 36266.011842/2006-17
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SEVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/2003 a 29/02/2004
Ementa: CONTRIBUIÇÃO SEGURADO - ARRECADACÃO/RECOLHIMENTO - OBRIGAÇÃO EMPRESA - DESCUMPRIMENTO - APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA.
A empresa é obrigada a arrecadar as contribuições dos segurados empregados a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração e recolher o produto arrecadado. O descumprimento de tal obrigação se configura, em tese, crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do Código Penal.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00153
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141926 - Voluntário
Processo nº : 35239.002492/2005-81
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RGN - ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 31/12/1999
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO.
Correta a decisão de 1º grau, quando defere parcialmente o pedido de restituição, face às provas produzidas e levantadas, que demonstram a existência de diferenças de contribuições não recolhidas.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00155
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 144552 - Voluntário
Processo nº : 13062.000196/2007-34
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/06/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. BOLSA ESCOLA. SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. HIPOTESE NÃO PREVISTA NAS ISENÇÕES DO §º 9º DO ART. 28 DA LEI 8.212/91.
I - Os subsídios concedidos a título de bolsa escola, aos filhos ou dependentes dos empregados da empresa, integram o conceito de salário-de-contribuição, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses isentivas previstas no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00156
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141257 - Voluntário
Processo nº : 36876.000009/2005-81
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1994 a 31/12/2003
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO.
Somente é excluído do RGPS o servidor amparado por regime próprio de previdência social que assegure pelo menos os benefícios previstos no art. 40 da CF.
Se o sistema próprio de previdência do Município não assegurar, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, o servidor será obrigatoriamente filiado ao RGPS.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00157
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141440 - Voluntário
Processo nº : 35355.000028/2006-13
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BITH BAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 31/12/1998 a 30/07/2005
Ementa: CUSTEIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SEGURADOS EMPREGADOS E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.
O prazo decadencial das Contribuições Previdenciárias é de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
A empresa está obrigada a arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço.
A utilização da taxa de juros SELIC e a cobrança da multa de mora encontram amparo legal nos artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91.
Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00158
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141442 - Voluntário
Processo nº : 35355.000027/2006-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BITH BAG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2003 a 30/07/2005
Ementa: CUSTEIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DIVERGÊNCIA GPS X GFIP.
A empresa está obrigada a recolher a contribuição devida sobre a remuneração paga aos segurados empregados e contribuintes individuais que lhe prestam serviços.
A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.
Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00160
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 143124 - Voluntário
Processo nº : 35011.003765/2006-51
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GEAN CAMPOS DE BARROS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 12/12/2005
Ementa: CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33, § 2º DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 33, § 2º da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "j" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A relevação da multa só poderá ocorrer quando presentes todos os pressupostos do art. 291, § 1º do RPS. Ausente apenas um dos pressupostos não cabe o instituto da relevação.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00161

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 143421 - Voluntário

Processo nº : 35554.000485/2006-53

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: GENEÁ ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 14/10/2005

Ementa: CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 32, II DA LEI Nº 8.212/1991 C/C ARTIGO 283 II, "a" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99. CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, II da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "a" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00166

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 141365 - Voluntário

Processo nº : 36100.001822/2006-21

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 10/11/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O preparo de folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a serviço da empresa de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente é obrigação acessória prevista em lei.

O descumprimento de obrigação acessória sujeita o infrator à lavratura de auto de infração e a correspondente penalidade de multa.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00168

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 141617 - Voluntário

Processo nº : 37322.002819/2006-82

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SEBASTIÃO FRANCISCO DA PAZ

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 30/12/2003

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - ACRÉSCIMO DE OBRA - REGULARIZAÇÃO.

A obra realizada no mesmo terreno em que exista outra obra já regularizada será considerada como acréscimo desta, mesmo que tenha autonomia em relação a ela.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00171

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 141606 - Voluntário

Processo nº : 37322.003545/2006-49

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: NICOLAU DONIZETE BUSTAMANTE

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 30/11/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUTO-DE-INFRAÇÃO. EMPRESA CEDENTE DE MÃO-DE-OBRA. ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DISTINTA PARA CADA CONTRATANTE.

I - Nos termos do §5º do art. 31 da Lei nº 8.212/91 a empresa cedente de mão-de-obra deve elaborar folha de pagamento distinta para cada contratante;

II - Demonstrado que o contribuinte observa a obrigação acessória de que tratamos, em relação a outros contratantes, não a tendo observado apenas em alguns casos, nada há que se perquirir sobre a natureza dos serviços que presta.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00172

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 143556 - Voluntário

Processo nº : 36202.004731/2006-07

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/2005 a 30/04/2006

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - SALÁRIO INDIRETO.

As verbas intituladas vale-transporte, pagas em desacordo com a legislação própria, integram o salário de contribuição por possuírem natureza salarial.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00173

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 143557 - Voluntário

Processo nº : 36202.004725/2006-41

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/2004 a 30/12/2005

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - SALÁRIO INDIRETO.

As verbas intituladas vale-transporte, pagas em desacordo com a legislação própria, integram o salário de contribuição por possuírem natureza salarial.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00174

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 143558 - Voluntário

Processo nº : 36202.004730/2006-54

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/2005 a 30/04/2006

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - SALÁRIO INDIRETO.

As verbas intituladas vale-transporte, pagas em desacordo com a legislação própria, integram o salário de contribuição por possuírem natureza salarial.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00175

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 143602 - Voluntário

Processo nº : 36202.004728/2006-85

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 22/09/2006

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Toda empresa está obrigada a informar, por intermédio de GFIP/GRFP, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00176

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 143603 - Voluntário

Processo nº : 36202.004726/2006-96

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/2004 a 30/04/2006

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - SALÁRIO INDIRETO.

As verbas intituladas vale-transporte, pagas em desacordo com a legislação própria, integram o salário de contribuição por possuírem natureza salarial.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00177

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 143604 - Voluntário

Processo nº : 36202.004729/2006-20

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/12/1998

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - SALÁRIO INDIRETO.

As verbas intituladas vale-transporte, pagas em desacordo com a legislação própria, integram o salário de contribuição por possuírem natureza salarial.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00178

Sessão de 21 de novembro de 2007

Recurso nº: 141559 - Voluntário

Processo nº : 37316.003024/2005-90

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SONDAMAR SERVICE LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DEIXAR A EMPRESA DE EXIBIR QUALQUER LIVRO OU DOCUMENTO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL, INDISPENSÁVEIS À VERIFICAÇÃO DO REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONSTITUI INFRAÇÃO PUNÍVEL NA FORMA DA LEI.

1. Constatada infringência ao § 2º do artigo 33 da Lei 8212/91, deve ser realizada a autuação fiscal.

2. Multa aplicada nos termos da legislação vigente, artigo 283, inciso II, alínea "j" do Regulamento da Previdência Social.



Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00179
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141562 - Voluntário
Processo nº : 37316.003023/2005-45
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SONDAMAR SERVICE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2002
Ementa: DIFERENÇA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS. AS MULTAS, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS MORATÓRIOS CONSTITUEM RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL.

Constituem fatos geradores das contribuições lançadas, os recolhimentos em atraso feitos pela empresa com valores de juros e multa (artigos 34 e 35 da Lei n. 8212/91) em valores inferiores aos legais.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00180
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141584 - Voluntário
Processo nº : 37316.003017/2005-98
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SONDAMAR SERVICE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/03/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DEIXAR A EMPRESA DE APRESENTAR GFIP'S COM VALORES CORRETOS.

1. Constatada infringência ao parágrafo 5º do inciso IV do art. 32 da Lei 8212/91, deve ser realizada a autuação fiscal.
2. Multa aplicada nos termos da legislação vigente, art. 32, inciso IV, § 4º da Lei n. 8212/91 c/c artigo 284, inciso II do RPS.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00181
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141920 - Voluntário
Processo nº : 37316.003022/2005-09
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SONDAMAR SERVICE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2002
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS POR AUTÔNOMOS/CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. OMISSÃO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO E GFIPS. AFERIÇÃO INDIRETA.

1. É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remuneração de empregados e autônomos/contribuintes individuais, nos termos da legislação previdenciária.
2. Aplicação da LC n. 84/96, art. 1º, inciso I e artigo 3º, até 02/2000.
3. Incidência do Art. 22, inciso III da Lei n. 8.212/91, com as alterações da Lei n. 6876/99. Vigência a partir de 03/2000.
4. Omissão nas folhas de pagamento e GFIPS. Aferição indireta, nos termos do § 3º do artigo 33 da Lei n. 8.212/91.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00182
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141268 - Voluntário
Processo nº : 37310.000906/2005-53
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SUELI PADINHA DO NASCIMENTO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 19/05/2005
Ementa: CUSTEIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - VALORES RECOLHIDOS APÓS CONCESSÃO APOSENTADORIA - CONTINUIDADE DA ATIVIDADE - SEGURADO OBRIGATÓRIO.

A continuidade do exercício da atividade mesmo depois de concedida a aposentadoria, não gera direito a restituição por não serem sido as contribuições contabilizadas no salário de benefício. Não se trata de recolhimento indevido, posto em exercendo atividade, é segurado obrigatório do RGPS.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00183
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 144988 - Voluntário
Processo nº : 35409.003097/2004-36
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GETÚLIO HOMEM DA COSTA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 20/12/2004
Ementa: CUSTEIO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - VALORES RECOLHIDOS APÓS CONCESSÃO APOSENTADORIA - CONTINUIDADE DA ATIVIDADE - SEGURADO OBRIGATÓRIO.

A continuidade do exercício da atividade mesmo depois de concedida a aposentadoria, não gera direito a restituição por não terem sido as contribuições contabilizadas no salário de benefício. Não se trata de recolhimento indevido, posto em exercendo atividade, é segurado obrigatório do RGPS.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00184
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 145186 - Voluntário
Processo nº : 16000.000343/2007-99
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRIGOESTRELA - FRIGORIFÍCO ESTRELA D'OESTE LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 30/06/2006
Ementa: CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 32, III DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "b" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.
Inobservância do artigo 32, IIIº da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "b" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00189
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141826 - Voluntário
Processo nº : 35475.000130/2007-25
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: JOSÉ CARLOS MOYA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 05/11/2004
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES SOBRE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECADÊNCIA - COMPROVAÇÃO.

Cabe ao contribuinte comprovar por meio dos documentos elencados nas normativas expedidas pelo órgão ou por meio de outras provas contundentes, a decadência das contribuições incidentes sobre mão-de-obra utilizada em obra de construção civil.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada, e II) negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00190
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 143293 - Voluntário
Processo nº : 12045.000168/2007-62
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 29/06/2004
Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE - APLICAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212/91.

Consiste em infração à legislação previdenciária, a empresa deixar de matricular obra de construção civil de sua propriedade/responsabilidade no prazo de trinta dias do início de suas atividades.
Município. Ente Federativo. Prefeito. Chefe do Poder Executivo Municipal. Direção política e administrativa. Poder hierárquico. Não comprovação de delegação para prática dos atos que cumpram as obrigações acessórias previdenciárias.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00191
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 143294 - Voluntário
Processo nº : 12045.000169/2007-15
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 29/06/2004
Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE - APLICAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212/91.

Consiste em infração à legislação previdenciária, a empresa deixar de matricular obra de construção civil de sua propriedade/responsabilidade no prazo de trinta dias do início de suas atividades.
Município. Ente Federativo. Prefeito. Chefe do Poder Executivo Municipal. Direção política e administrativa. Poder hierárquico. Não comprovação de delegação para prática dos atos que cumpram as obrigações acessórias previdenciárias.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00192
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 143296 - Voluntário
Processo nº : 12045.000170/2007-31
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 29/06/2004
Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE - APLICAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212/91 - INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

Município. Ente Federativo. Prefeito. Chefe do Poder Executivo Municipal. Direção política e administrativa. Poder hierárquico. Não comprovação de delegação para prática dos atos que cumpram as obrigações acessórias previdenciárias.
É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00193
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 144444 - Voluntário
Processo nº : 12045.000235/2007-49
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 29/06/2004
Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE - APLICAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212/91.

Consiste em infração à legislação previdenciária, a empresa deixar de matricular obra de construção civil de sua propriedade/responsabilidade no prazo de trinta dias do início de suas atividades.

Município. Ente Federativo. Prefeito. Chefe do Poder Executivo Municipal. Direção política e administrativa. Poder hierárquico. Não comprovação de delegação para prática dos atos que cumpram as obrigações acessórias previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado.

liminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00194

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 144452 - Voluntário

Processo nº : 12045.000233/2007-50

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SIDRÔNIO FREIRE DA SILVA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 29/06/2004

Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE - APLICAÇÃO DO ART. 41 DA LEI Nº 8.212/91 - INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

Município. Ente Federativo. Prefeito. Chefe do Poder Executivo Municipal. Direção política e administrativa. Poder hierárquico. Não comprovação de delegação para prática dos atos que cumpram as obrigações acessórias previdenciárias.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.

liminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00196

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141253 - Voluntário

Processo nº : 35464.002994/2006-20

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 28/11/2003

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AUTO-DE-INFRAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO INFORMADOS AO INSS. DESCARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

I - É dever da empresa, informar ao INSS, os acidentes de trabalho ocorridos na empresa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.213/91, sob pena de configurar-se infração ao dever previdenciário formal, impondo à fiscalização a lavratura do competente Auto-de-Infração, com a consequente imposição da penalidade. II - Cabe ao Contribuinte demonstrar que os acidentes laborais informados nos documentos internos da própria empresa, não se enquadraria na tipificação legal de acidente de trabalho.

Recurso Voluntário Negado.

ao recurso. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00197

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141545 - Voluntário

Processo nº : 35081.000288/2006-48

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ÁLVARO DE OLIVEIRA COSTA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 30/09/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AUTO-DE-INFRAÇÃO. DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE PESSOAL.

I - O dirigente máximo do Órgão Público fiscalizado responde ele pessoalmente por infração ao dever tributário formal eventualmente ocorrida, ex vi do artigo 41 da Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00198

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141604 - Voluntário

Processo nº : 37219.002837/2006-41

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SHIRLEY DEMARCHI MANGONI

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/07/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO. BENEFÍCIO. CONCESSÃO ANTERIOR. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE. VINCULAÇÃO AO RGPS.

I - O exercício de atividade remunerada vincula o aposentado novamente ao Regime Geral da Previdência Social, tornando devidas às contribuições descontadas dos rendimentos advindos dessa atividade, impossibilitando a eventual restituição destes valores.

Recurso Voluntário Negado.

ao recurso. Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00199

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141464 - Voluntário

Processo nº : 35464.004438/2006-98

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/12/2001

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - DECADÊNCIA.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para, constatado o atraso do pagamento total ou parcial das contribuições, constituir seus créditos por intermédio de NFLD, de acordo com o art. 45, da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00200

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141665 - Voluntário

Processo nº : 35464.003523/2006-39

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/11/1995 a 31/12/1996

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DECADÊNCIA.

A empresa responde solidariamente com a contratada pelas contribuições previdenciárias decorrentes da prestação de serviços. A falta do cumprimento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária enseja o lançamento do débito.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para, constatado o atraso do pagamento total ou parcial das contribuições, constituir seus créditos por intermédio de NFLD, de acordo com o art. 45, da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00202

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141694 - Voluntário

Processo nº : 35464.000298/2007-60

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FUNDAÇÃO ITAUBANCO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 21/07/2006

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CUSTEIO - DECADÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REINCIDÊNCIA.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para, constatado o atraso do pagamento total ou parcial das contribuições, constituir seus créditos por intermédio de AI, de acordo com o art. 45, da Lei 8.212/91.

Toda empresa está obrigada a informar, por intermédio de GFIP/GRFP, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária.

Caracteriza reincidência a prática de nova infração por uma mesma pessoa ou por seu sucessor.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00203

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 143128 - Voluntário

Processo nº : 44021.000206/2007-41

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: LORD TRANSPORTES LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1999

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DEIXAR A EMPRESA DE EXIBIR QUALQUER LIVRO OU DOCUMENTO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL, INDISPENSÁVEIS À VERIFICAÇÃO DO REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CONSTITUI INFRAÇÃO PUNÍVEL NA FORMA DA LEI.

1. Constatada infringência ao § 2º do art. 33 da Lei 8212/91, deve ser realizada a autuação fiscal.

2. Multa aplicada nos termos da legislação vigente, artigo 283, inciso II, alínea "j" do Regulamento da Previdência Social.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00204

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 144066 - Voluntário

Processo nº : 35504.000865/2006-83

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: PARATI S/A

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 19/05/2006

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É DE 10 ANOS. - ALIMENTAÇÃO SEM INSCRIÇÃO NO PAT. - CESTAS BÁSICAS - PARCELA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - TAXA SELIC APLICÁVEL AOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212/1991.

O ganho habitual sob a forma de utilidade configura base de cálculo de contribuições previdenciárias. Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00210

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141729 - Voluntário

Processo nº : 35409.001664/2006-81

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: LOJAS TANGER LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/2000 a 30/04/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - COOPERATIVA.

A empresa é obrigada a recolher a contribuição correspondente a quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 206-00211
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 142151 - Voluntário
Processo nº : 35339.002057/2005-29
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SAGRES HOTÉIS E TURISMO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2003 a 28/02/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - NULIDADE - INEXISTÊN-
CIA.
Não há que se falar em nulidade quando o lançamento está
revestido de todas as formalidades essenciais a sua validade.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.
ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00212
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 143171 - Voluntário
Processo nº : 35062.000256/2005-90
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MAURO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 22/02/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RESTITUIÇÃO - CONTRI-
BUIÇÃO SOBRE 13º SALÁRIO.
Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição
para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Se-
guro Social - INSS na hipótese de pagamento ou recolhimento in-
devido.
Para a apuração da contribuição devida pelo segurado é ve-
dado efetuar a soma do valor da remuneração do mês com o valor do
13º salário pago na competência. A contribuição sobre cada valor
deve ser calculada separadamente, conforme dispõe o § 7º do art. 214
do Decreto nº 3.048/1999.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00214
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141379 - Voluntário
Processo nº : 35189.001327/2006-26
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ITAIPU BÍNACIONAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/01/1999
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA-
DÊNCIA. 05 ANOS. SOLIDARIEDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM.
IMPOSSIBILIDADE.
I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de
matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di-
retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento
Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2
do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve
ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo
previdenciário. II - A responsabilidade instituída pelo inciso V do art.
30 da Lei nº 8.212/91, é solidária e não subsidiária, não comporta
qualquer espécie benefício de ordem, e independe de prévia veri-
ficação junto ao prestador dos serviços apurados.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento
ao recurso.
ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00217
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 142042 - Voluntário
Processo nº : 36176.001732/2006-56
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LT-
DA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 07/12/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - AUTO DE IN-
FRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM INFORMA-
ÇÕES INEXATAS EM RELAÇÃO AOS DADOS NÃO RELACIO-
NADOS AOS FATOS GERADORES DE CONTRIBUIÇÕES PRE-
VIDENCIÁRIAS.

Constitui infração à legislação previdenciária a apresentação
de GFIP com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos
fatos geradores.
A correção da falta não afasta a responsabilidade do autuado
pela infração à legislação previdenciária.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00218
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 142091 - Voluntário
Processo nº : 37297.003835/2006-47
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: HOTEL SERRA DA ESTRELA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 18/07/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - AUTO
DE INFRAÇÃO.
O não lançamento, em títulos próprios da contabilidade, de
forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições
constitui infração ao art. 32 da Lei 8.212/91.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00219
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141705 - Voluntário
Processo nº : 35508.000911/2006-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE XANXERE - CÂMARA DE
VEREADORES
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1995
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO
FISCAL DE LANÇAMENTO - CONTRIBUIÇÃO A CARGO DOS
MUNICIPIOS - PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO
DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS É DE 10 ANOS.
O prazo para constituição do crédito previdenciário é de 10
anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212/1991.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar de decadência suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento
ao recurso.
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00220
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 144265 - Voluntário
Processo nº : 12045.000151/2007-13
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GREEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LT-
DA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 13/12/2004
Ementa: CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33,
§ 2.º DA LEI N.º 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS,
APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048/99.
APLICÁVEL O PRAZO DECADENCIAL DE DEZ (10)
ANOS PARA CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁ-
RIOS - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE INCONSTITU-
CIONALIDADE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
A inobservância da obrigação tributária acessória é fato ge-
rador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em
forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem
por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.
Inobservância do artigo 33, § 2.º da Lei nº 8.212/91 c/c
artigo 283, II, "j" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
O prazo para autoridade previdenciária constituir seus cré-
ditos e de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 45 da lei
8.212/91.
A verificação de inconstitucionalidade de ato normativo é
inerente ao Poder Judiciário, não podendo ser apreciada pelo órgão do
Poder Executivo.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00232
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143246 - Voluntário
Processo nº : 35301.010154/2005-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
E OUTROS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/03/1999 a 31/03/1999
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - RETENÇÃO
11%.
O contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra,
inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por
cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher a importância
em nome da prestadora.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: I) Por maioria de votos rejeitaram-se as preli-
minares de cerceamento de defesa em razão das solidárias não terem
recebido a cópia da notificação, mas tão somente ofício informando
do lançamento efetuado e ausência de caracterização de cessão de
mão de obra. Vencido o conselheiro Rogério de Lellis Pinto. II) Por
unanimidade de votos, no mérito, negou-se provimento ao recurso.
ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00234
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143355 - Voluntário
Processo nº : 35464.000771/2007-17
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: IAMS DO BRASIL COMERCIAL, EXPORTA-
DORA E IMPORTADORA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/05/2003
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA-
DENCIA. 05 ANOS. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SAT.
APURAÇÃO. RISCO DETERMINADO PELA ATIVIDADE PRE-
PONDERANTE DO CONTRIBUINTE. LEGALIDADE. CONSTI-
TUCIONALIDADE.
I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de
matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di-
retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento
Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2
do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve
ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo
previdenciário.
II - Com fulcro no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991,
e demais legislação de regência, a contribuição previdenciária, a car-
go da empresa, destinada ao SAT, incidente sobre o total das re-
munerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados
empregados e trabalhadores avulsos, deve ser calculada com base na
atividade preponderante das empresas, aplicando-se para cada serviço
desenvolvido o risco determinado pela
Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE,
constante do Anexo V, do Decreto nº 3.048/99 - RPS.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso. Fez sustentação oral a advogada da recorrente, a Dra. Vanessa
Inhasz Cardoso.
ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00235
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143728 - Voluntário
Processo nº : 37172.002178/2005-46
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1994 a 30/06/2002
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. SERVIDOR PÚ-
BLICO NÃO ABRANGIDO POR REGIME PRÓPRIO DE PRE-
VIDÊNCIA.
I - Não implica nulidade da DN, por cerceamento do direito de
defesa, o indeferimento de perícia que se mostra totalmente prescindível;
II - Os ocupantes de cargos em comissão em período anterior
a EC 20/98, são segurados obrigatórios da Previdência Social, desde
que não vinculados a nenhum regime próprio de previdência;
III - Os servidores públicos comissionados, a partir da EC
20/98, são obrigatoriamente vinculados ao RGPS, mesmo que haja
regime próprio de previdência no Município.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.
ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00236
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143983 - Voluntário
Processo nº : 35464.000172/2007-95
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: IAMS DO BRASIL COMERCIAL, EXPORTA-
DORA E IMPORTADORA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/1999 a 31/01/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA-
DÊNCIA. 05 ANOS.. LEGALIDADE. FORMALIDADES LEGAIS.
NULIDADE AUSÊNCIA. TRABALHADOR EVENTUAL. CON-
TRIBUINTE INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
DEVIDA.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de matéria excluída da competência legislativa ordinária, tenha desafiado diretamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2 do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo previdenciário.

II - Segundo a Súmula nº 05 do 2º Conselho de Contri-
buintes, o Auditor Fiscal tem competência para proceder a análise dos documentos fiscais do contribuinte, ainda que sua formação pro-
fissional não seja a de contador. III - Trazendo a NFLD todos os requisitos para sua regular validade, não há que se conhecer de nulidade; IV- O pagamento efetuado a título de incentivo de vendas, por uma pessoa jurídica a pessoa física revendedora dos seus pro-
dutos, representa valores pagos a trabalhador eventual, caracterizando uma relação jurídica de prestação de serviço eventual, prevista na alínea "g" do inciso V do art. 22 da Lei nº 8.212/91; VI - O repasse dos pagamentos por outra pessoa jurídica envolvida na relação em discussão, não retira do seu contexto a e empresa que efetivamente beneficia-se dos serviços, e é a responsável pelos valores a serem pagos.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral a advogada da recorrente, a Dra. Vanessa Inhasz Cardoso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00238
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144772 - Voluntário
Processo nº : 35464.000839/2007-50
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: IAMS DO BRASIL COMERCIAL EXPORTA-
DORA E IMPORTADORA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 08/06/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AI. DECADÊN-
CIA. 05 ANOS. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO SAT. APU-
RAÇÃO. RISCO DETERMINADO PELA ATIVIDADE PREPON-
DERANTE DO CONTRIBUINTE. LEGALIDADE. CONSTITU-
CIONALIDADE.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di-
retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2 do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo previdenciário.

II - Com fulcro no artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, e demais legislação de regência, a contribuição previdenciária, a car-
go da empresa, destinada ao SAT, incidente sobre o total das re-
munerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, deve ser calculada com base na atividade preponderante das empresas, aplicando-se para cada serviço desenvolvido o risco determinado pela

Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, constante do Anexo V, do Decreto nº 3.048/99 - RPS.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral a advogada da recorrente, a Dra. Vanessa Inhasz Cardoso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00239
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 142010 - Voluntário
Processo nº : 36378.002703/2006-35
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSUMAP CONSULTORIA DE MATE-
RIAS E PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 23/09/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - AUTO DE IN-
FRAÇÃO.

Toda empresa está obrigada a preparar folha de pagamento das remunerações pagas ou creditada a todos os segurados a seu serviço.

Recurso Voluntário negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00240
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143114 - Voluntário
Processo nº : 36514.001296/2006-37
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/1995 a 30/05/1995, 01/03/1996 a 30/03/1996

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-
DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO
ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos.

A empresa responde solidariamente com a contratada para execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cum-
primento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária enseja o lançamento do débito por arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00241
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143344 - Voluntário
Processo nº : 36514.001297/2006-81
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 30/06/1995
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-
DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO
ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos.

A empresa responde solidariamente com a contratada para execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cum-
primento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária enseja o lançamento do débito por arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00242
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144809 - Voluntário
Processo nº : 36514.001298/2006-26
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-
TROCINADO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 28/02/1995
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DECA-
DÊNCIA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LANÇAMENTO
ARBITRADO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos.

A empresa responde solidariamente com a contratada para execução de obra ou serviço de construção civil. A falta do cum-
primento dos requisitos dispostos na legislação como necessários à elisão da responsabilidade solidária enseja o lançamento do débito por arbitramento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00243
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144848 - Voluntário
Processo nº : 37280.000692/2006-09
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CASA DE SAÚDE LARANJEIRAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 30/11/2000
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - DECADÊNCIA SALÁRIO
INDIRETO - PAGAMENTO DE PRÊMIO - PRODUTIVIDADE -
INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

A Previdência Social possui o prazo de dez anos para cons-
tituir seus créditos, de acordo com o art. 45, da Lei 8.212/91.

O valor referente à participação nos resultados, pago em desacordo com a legislação, integra o salário de contribuição por força do disposto no art. 28 da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00244
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141795 - Voluntário
Processo nº: 37132.000093/2003-38
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: A. S. DA SILVA ZELADORIA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/12/2002
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO
DE RESTITUIÇÃO. Indeferimento.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00245
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141849 - Voluntário
Processo nº : 36378.004512/2006-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GEOPEQUISAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/1996 a 31/03/1997
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS.
PARTE PATRONAL. SAT. LEGALIDADE DA COBRANÇA. AR-
TIGO 22, II DA LEI 8.212/91. ARTIGO 202 E ANEXO V DO
REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remu-
neração de empregados e contribuintes individuais, nos termos da legislação previdenciária.

2. Incidência da LC n. 84/96, art. 1º, inciso I e artigo 3º, até 02/2000.

3. Não há ilegalidade na contribuição para o SAT, tendo em vista que estão definidos pela Lei n. 8.212/91 o fato gerador e alí-
quotas.

4. A regulamentação por Decreto da atividade preponderante e dos riscos em leve, médio e grave não implica em ofensa ao Princípio da Legalidade, art. 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988 e art. 97 do Código Tributário Nacional.

5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 206-00246
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141254 - Voluntário
Processo nº : 35523.000385/2002-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: NERSIO DO MELLO CUSTODIO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 21/06/2002
Ementa: RESTITUIÇÃO. PARCELA A CARGO DO SE-
GURADO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ACORDO HOMO-
LOGADO. COISA JULGADA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE
DE REDISCUSSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Os acordos homologados pela Justiça do Trabalho fazem
coisa julgada material, conforme previsto no art. 269, inciso III do
CPC. Uma vez transitando em julgado, a rediscussão da matéria
somente é possível mediante ação rescisória.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00250
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144044 - Voluntário
Processo nº : 36624.008022/2006-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SENPAR LIMITADA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/1999
Ementa: CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAN-
ÇAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TOMADOR
DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL - SUBSTITUIÇÃO TRI-
BUTÁRIA. ÔNUS DA TOMADORA DE SERVIÇOS.
Conforme o art. 30, VI da Lei nº 8.212/1991, o proprietário,
incorporador ou dono da obra não importa qual seja o tipo de con-
tratação é solidário com o construtor pelo cumprimento das obri-
gações perante a previdência social.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00251
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144093 - Voluntário
Processo nº : 36624.008025/2006-65
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SENPAR LIMITADA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/1996 a 31/07/1997
Ementa: CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAN-
ÇAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TOMADOR
DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL - SUBSTITUIÇÃO TRI-
BUTÁRIA. ÔNUS DA TOMADORA DE SERVIÇOS.
Conforme o art. 30, VI da Lei nº 8.212/1991, o proprietário,
incorporador ou dono da obra não importa qual seja o tipo de con-
tratação é solidário com o construtor pelo cumprimento das obri-
gações perante a previdência social.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00252
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144545 - Voluntário
Processo nº : 36624.008027/2006-54
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SENPAR LIMITADA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/1996 a 31/07/1998
Ementa: CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LAN-
ÇAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TOMADOR
DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL - SUBSTITUIÇÃO TRI-
BUTÁRIA. ÔNUS DA TOMADORA DE SERVIÇOS.
Conforme o art. 30, VI da Lei nº 8.212/1991, o proprietário,
incorporador ou dono da obra não importa qual seja o tipo de con-
tratação é solidário com o construtor pelo cumprimento das obri-
gações perante a previdência social.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00267
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144280 - Voluntário
Processo nº : 10670.001202/2007-14
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 16/11/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - DESCUMPRIMENTO DE
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RELEVAÇÃO DA MULTA - RE-
QUISITOS.
Consiste em descumprimento de obrigação acessória, a em-
presa apresentar GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com in-
formações inexatas, incompletas ou omissas, em relação aos dados
não relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciá-
rias.
A relevação da multa só é possível se cumpridos os re-
quisitos previstos no § 1º do art. 291 do Dec. nº 3.048/1999.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00268
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144294 - Voluntário
Processo nº : 10670.001203/2007-69
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPRE-
SA INDUSTRIAL - FILIAL - ATIVIDADE AGRÍCOLA - CON-
TRIBUIÇÃO SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO RU-
RAL - IMPOSSIBILIDADE.
Com exceção das agroindústrias, é vedada às empresas que
exploram outra atividade econômica, além da atividade rural, a prer-
rogativa de apurar a contribuição a seu cargo, referente aos em-
pregados da área rural, tomando como base o valor da comercia-
lização da produção rural.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00269
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144362 - Voluntário
Processo nº : 10670.001259/2007-13
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/1999 a 31/07/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - APO-
SENTADORIA ESPECIAL - FINANCIAMENTO - EXPOSIÇÃO
AO RISCO - OCORRÊNCIA.
A empresa que possui empregados sujeitos a situação de
risco que ensejem o direito à aposentadoria especial está obrigada a
recolher o adicional para o financiamento da mesma.
Segundo a NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, o
trabalhador que labora em ambiente sujeito ao risco calor, faz jus a
períodos de descanso, bem como pode realizar outras tarefas em
ambiente mais ameno sem que isso descaracterize a não intermi-
tência, requisito necessário para que o trabalhador faça jus à apo-
sentadoria especial.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00273
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143702 - Voluntário
Processo nº : 37322.001060/2007-00
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LT-
DA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/2000 a 01/02/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. SERVIÇOS
PRESTADOS POR COOPERADOS. COOPERATIVAS TAXA SE-
LIC. INCIDÊNCIA.
I - Nos termos do inciso IV do art. 22, da Lei no. 8.212/91,
incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a coope-
rativas de trabalho, por serviços prestados por seus cooperados;
II - Sob as contribuições não recolhidas ou pagas com atraso
ou a menor, incidem juros equivalentes a taxa SELIC, assim como
multa de mora, nos termos da Lei nº 8.212/91;
II - Não cabe aos Órgãos Julgadores dos Conselhos de Con-
tribuintes afastar a aplicação da legislação tributária em vigor, nos
termos do art. 49 do seu Regimento Interno.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00274
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143704 - Voluntário
Processo nº : 37322.001058/2007-22
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LT-
DA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/2001 a 02/02/2004
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. TAXA SELIC.
INCIDENCIA.
I - Sob as contribuições não recolhidas ou pagas com atraso
ou a menor, incidem juros equivalentes à taxa SELIC, assim como
multa de mora, nos termos da Lei nº 8.212/91;
II - Não cabe aos Órgãos Julgadores dos Conselhos de Con-
tribuintes afastar a aplicação da legislação tributária em vigor, nos
termos do art. 49 do seu Regimento Interno.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00281
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141565 - Voluntário
Processo nº : 35209.000371/2006-33
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 20/09/2004 a 30/04/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXER-
CENTE DE MANDATO ELETIVO. LEI 10.887/2004.
Com a edição da Lei nº 10.887/2004, são devidas as con-
tribuições previdenciárias sobre a remuneração paga aos segurados
exercentes de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00283
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141674 - Voluntário
Processo nº : 35232.001189/2006-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: JOSÉ ROSENILSON FERREIRA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 10/11/2005
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DEIXAR O CONTRI-
BUIENTE DE PRESTAR AO FISCO PREVIDENCIÁRIO TODAS
AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FINANCEIRAS E CONTÁ-
BEIS DE INTERESSE DO MESMO, NA FORMA POR ELE ES-
TABELECIDA, BEM COMO OS ESCLARECIMENTOS NECES-
SÁRIOS AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DA FISCALIZA-
ÇÃO.

1. Constatada infringência ao inciso IIIº do artigo 32 da Lei 8212/91, deve ser realizada a autuação fiscal.

2. Multa aplicada nos termos da legislação vigente, artigo 283, inciso II, alínea "b" do Regulamento da Previdência Social. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00284

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 144886 - Voluntário

Processo nº : 35301.003039/2007-53

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ÍTACA LABORATÓRIOS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/1996 a 31/10/1996, 01/12/1996 a 31/12/1996, 01/03/1997 a 31/12/1997, 01/04/1998 a 30/04/1998, 01/10/1998 a 28/02/1999, 01/07/1999 a 30/07/1999

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS. PARTE PATRONAL. TERCEIROS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. ARTIGO 34 DA LEI 8.212/91. SAT. LEGALIDADE DA COBRANÇA. ARTIGO 22, II DA LEI 8.212/91. ARTIGO 202 E ANEXO V DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remuneração de empregados e contribuintes individuais, nos termos da legislação previdenciária.

2. Incidência da LC nº 84/96, artigo 1º, inciso I e artigo 3º, até 02/2000.

3. Aplicação do Artigo 22, inciso III da Lei nº 8.212/91, com as alterações da Lei nº 6876/99. Vigência a partir de 03/2000. Não há ilegalidade na contribuição para o SAT, tendo em vista que estão definidos pela Lei nº 8.212/91 o fato gerador e alíquotas.

4. A regulamentação por Decreto da atividade preponderante e dos riscos em leve, médio e grave não implica em ofensa ao Princípio da Legalidade, artigo 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988 e artigo 97 do Código Tributário Nacional.

5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

6. A cobrança de juros incidentes sobre as contribuições sociais em atraso, deve ser equivalente a taxa SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8212/91.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00285

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 141406 - Voluntário

Processo nº : 37071.005307/2003-24

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MARTA FIGUEIREDO SPINELLI

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/1991 a 30/06/1996

Ementa: CUSTEIO - PEDIDO DE PARCELAMENTO RETROATIVO - COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE COMO EMPREGADO.

Só é possível o recolhimento de contribuições previdenciárias passadas quando comprovada a real prestação de serviços. A simples anotação da CTPS constitui prova relativa, devendo ser analisada em conjunto com outros elementos de provas.

A recorrente quando oportunizado a comprovação por outros meios de provas omitiu-se, dessa forma, não se pode autorizar o recolhimento das contribuições.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00286

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 141822 - Voluntário

Processo nº : 37166.002412/2006-03

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/12/2005

Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - REMUNERAÇÃO. INCENTIVE HOUSE. PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

MULTA MORATÓRIA E OS JUROS SELIC SÃO DEVIDOS NO CASO DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRIBUINTE.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo, administrativo pela Incentive House S.A. é fato gerador de contribuição previdenciária.

Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00287

Sessão de 11 de dezembro de 2007

Recurso nº: 144736 - Voluntário

Processo nº : 37166.000543/2007-29

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 20/11/2006

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - REMUNERAÇÃO. INCENTIVE HOUSE. - PARCELA DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A verba paga pela empresa aos segurados por intermédio de programa de incentivo, administrativo pela Incentive House S.A. é fato gerador de contribuição previdenciária.

Uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00291

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 142501 - Voluntário

Processo nº : 12045.000123/2007-98

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: PROBANK LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 05/03/2002

Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO - INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa deixar de exibir qualquer documento ou livro relacionados com as contribuições para a Seguridade Social.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00292

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 143031 - Voluntário

Processo nº : 35366.002169/2005-52

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: PATROPI - ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/08/2002 a 30/09/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - IMPUGNAÇÃO - INTEN-PESTIVIDADE - CONTENCIOSO - NÃO INSTAURADO.

A condição para que se instaure o contencioso administrativo fiscal é a apresentação tempestiva da impugnação. Não há como conhecer matéria apresentada intempestivamente.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00293

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 143563 - Voluntário

Processo nº : 37322.003530/2006-81

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 20/12/2005

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DESCUMPRIMENTO - MULTA - ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

Conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 10.666/2003, a empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante dez anos, à disposição da fiscalização.

A multa aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória está prevista na legislação de regência.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00294

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 143813 - Voluntário

Processo nº : 37311.003065/2004-45

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: PRIMOS ETIQUETAS ESPECIAIS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2001 a 30/09/2003

Ementa: PREVIDENCIÁRIO - COMPENSAÇÃO - DIREITO - PRESCRIÇÃO.

O direito de solicitar restituição ou de efetivar compensação de contribuições sociais previdenciárias relativas à remuneração paga a autônomos, empresários e avulsos efetuadas com base no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, relativos ao período de novembro de 1991 a abril de 1996, prescreveu em 1º de dezembro de 2000.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00296

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 142172 - Voluntário

Processo nº : 35383.000460/2004-05

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FOTÔNICA TECNOLOGIA ÓPTICA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/2001 a 30/04/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. TAXA SELIC. INCIDENCIA.

I - Sob as contribuições não recolhidas ou pagas com atraso ou a menor, incidem juros equivalentes à taxa SELIC, assim como multa de mora, nos termos da Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 206-00297

Sessão de 12 de dezembro de 2007

Recurso nº: 142226 - Voluntário

Processo nº : 35383.000461/2004-41

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: FOTÔNICA TECNOLOGIA ÓPTICA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/06/2003 a 31/03/2004

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

I - Sob as contribuições não recolhidas ou pagas com atraso ou a menor, incidem juros equivalentes à taxa SELIC, assim como multa de mora, nos termos da Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 206-00298
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 142706 - Voluntário
Processo nº : 37332.003128/2006-87
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRUTIVITA S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 29/03/2006
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. AUTO-DE-IN-
FRAÇÃO. OBRIGAÇÃO FORMAL. DOLO. CULPA. DESNECES-
SIDADE DE COMPROVAÇÃO.

I - A responsabilidade por infrações as obrigações tributárias formais, salvo estipulação de Lei em contrário, independem da in-
tenção, do alcance ou da efetividade da conduta infringente, como
expressamente consigna o art. 136 do CTN, de forma que, para a
imposição da penalidade, ao Agente Público basta a certeza da con-
cretização do ato que configura transgressão ao dever tributário aces-
sório.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00299
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 142888 - Voluntário
Processo nº : 35220.000158/2006-73
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRUTIVITA S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1997
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. AFERI-
ÇÃO INDIRETA. OMISSAO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDA-
DE.

I - A aferição indireta das contribuições previdenciárias, é
legítima quando as informações prestadas pelo contribuinte forem
insuficientes para o desenvolvimento da ação fiscal, ou mesmo quan-
do forem sonegadas, bem como quando se constatar que a con-
tabilidade da empresa ou os documentos apresentados não refletem a
realidade, ex vi do art. 33 e seus parágrafos da Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00303
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141573 - Voluntário
Processo nº : 37316.003021/2005-56
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SONDAMAR SERVICE LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/2001 a 31/03/2005, 01/01/2000 a
30/06/2001

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS.
CUSTEIO. ALIMENTAÇÃO FORNECIDA IN NATURA. NÃO
INSCRIÇÃO NO PAT. INCIDENCIA DE CONTRIBUICAO PRE-
VIDENCIÁRIA.

1. A ajuda alimentação, ainda que fornecida in natura, para
não ter natureza salarial para fins previdenciários, deve estar inscrita
no Programa de Alimentação do Ministério do Trabalho, nos termos
da alínea "c" do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91.

2. É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remu-
neração de empregados e contribuintes individuais, nos termos da
legislação previdenciária.

3. Incidência da LC nº 84/96, artigo 1º, inciso I e artigo 3º,
até 02/2000.

4. Aplicação do Artigo 22, inciso III da Lei n. 8.212/91, com
as alterações da Lei n. 6876/99. Vigência a partir de 03/2000. Não há
ilegalidade na contribuição para o SAT, tendo em vista que estão
definidos pela Lei n. 8.212/91 o fato gerador e alíquotas.

5. A regulamentação por Decreto da atividade preponderante
e dos riscos em leve, médio e grave não implica em ofensa ao
Princípio da Legalidade, artigo 5º, inciso II da Constituição Federal
de 1988 e artigo 97 do Código Tributário Nacional.

6. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior
Tribunal de Justiça.

7. A cobrança de juros incidentes sobre as contribuições
sociais em atraso, deve ser equivalente a taxa SELIC, nos termos do
artigo 34 da Lei 8212/91.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00304
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141600 - Voluntário
Processo nº : 37316.003019/2005-87
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SONDAMAR SERVICE LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/03/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS.
PARTE PATRONAL. TERCEIROS. APLICAÇÃO DA TAXA SE-
LIC. ARTIGO 34 DA LEI 8.212/91. SAT. LEGALIDADE DA CO-
BRANÇA. ARTIGO 22, II DA LEI 8.212/91. ARTIGO 202 E ANE-
XO V DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remu-
neração de empregados e contribuintes individuais, nos termos da
legislação previdenciária.
2. Incidência da LC n. 84/96, artigo 1º, inciso I e artigo 3º,
até 02/2000.

3. Aplicação do Artigo 22, inciso III da Lei n. 8.212/91, com
as alterações da Lei n. 6876/99. Vigência a partir de 03/2000. Não há
ilegalidade na contribuição para o SAT, tendo em vista que estão
definidos pela Lei n. 8.212/91 o fato gerador e alíquotas.

4. A regulamentação por Decreto da atividade preponderante
e dos riscos em leve, médio e grave não implica em ofensa ao
Princípio da Legalidade, artigo 5º, inciso II da Constituição Federal
de 1988 e artigo 97 do Código Tributário Nacional.

5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior
Tribunal de Justiça.

6. A cobrança de juros incidentes sobre as contribuições
sociais em atraso, deve ser equivalente a taxa SELIC, nos termos do
artigo 34 da Lei 8212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as
preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao
recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00305
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143955 - Voluntário
Processo nº : 35395.001802/2004-67
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GERALDINA MACHADO DE ANDRADE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2004 a 30/09/2004
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE CON-
TRIBUIÇÃO - nos termos do art. 89 §§ 1º e 2º da Lei nº 8212/91 e
artigo 247 do Regulamento da Previdência Social -RPS, aprovado
pelo Decreto nº 3048/99, somente poderá ser restituída a contribuição
para a Seguridade Social, arrecadada pelo INSS, na hipótese de pa-
gamento ou recolhimento indevido.

2- A teor do disposto no art. 12 § 4º da Lei nº 8212/91, o
aposentado do RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer
atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação
a essa atividade.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00315
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141212 - Voluntário
Processo nº : 37322.004099/2006-90
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LT-
DA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2000 a 30/09/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - COMERCIALIZAÇÃO
PRODUTO RURAL - PRODUTOR PESSOA FÍSICA - ADQUI-
RENTE - RESPONSABILIDADE - JUROS SELIC - INCONSTI-
TUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

A empresa, na condição de adquirente do produto rural, é
responsável pelo recolhimento das contribuições devidas pelos se-
gurados produtor rural e segurado especial previstas no art. 25, in-
cisos I e II da Lei nº 8.212/91, ficando sub-rogada, para esse fim, nas
obrigações destes segurados, conforme preceitua o artigo 30, inciso
IV da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas
pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento,
pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos
juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liqui-
dação e de Custódia - SELIC, de acordo com o art. 34 da Lei nº
8.212/91.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a
respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao
Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do con-
tencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vi-
gentes no ordenamento jurídico pátrio

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar suscitada; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00317
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141978 - Voluntário
Processo nº : 35410.000223/2007-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SECULUM - SERVIÇOS GERAIS PATRIMO-
NIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LT-
DA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/2000 a 31/12/2002
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALTA
DE DEPÓSITO RECURSAL. ARTIGO 49, PARÁGRAFO ÚNICO,
INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CON-
TRIBUINTES. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PE-
LO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECUR-
SO VOLUNTÁRIO CONHECIDO.

Embora tempestivo o Recurso Voluntário, este não veio
acompanhado do depósito recursal de 30% (trinta por cento) da exi-
gência fiscal, conforme § 1º do art. 126 da Lei n. 8.213/91 e art. 306
do Decreto 3.048/99.

Todavia, nos termos do art. 49, parágrafo único, inciso I, do
Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, devem ser adotadas
as declarações de inconstitucionalidade declaradas pelo Plenário do
Supremo Tribunal Federal.

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO IN NATURA - ALIMEN-
TAÇÃO - INSCRIÇÃO NO PAT - AUSÊNCIA - BASE DE IN-
CIDÊNCIA.

Integram o salário de contribuição os valores pagos a título
de ajuda alimentação fornecidos sem a competente inscrição no Pro-
grama de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do
Trabalho e Emprego, conforme dispõe a alínea "c" do § 9º do art. 28
da Lei nº 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00322
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143945 - Voluntário
Processo nº : 37306.003407/2006-68
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ICLA S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2000 a 31/12/2005
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NFLD. DECA-
DÊNCIA. 05 ANOS. CO-RESPONSÁVEIS SÓCIOS. DOCUMEN-
TO INSTRUTÓRIO NFLD. CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO. JU-
ROS. TAXA SELIC. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

I - Ainda que o art. 45 da Lei nº 8.212/91, ao tratar de
matéria excluída da competência legislativa ordinária, desafiou di-
retamente a nossa Lei Maior, face o teor do art. 49 do Regimento
Interno dos Conselhos de Contribuintes, bem como da Súmula nº 2
do 2º Conselho, não nos cabe afastar a sua aplicação, pelo que deve
ser reconhecido o prazo de 10 (dez) anos para a decadência do tributo
previdenciário;

II - A indicação dos sócios e administradores no anexo
denominado de co-resp, nada mais representa do que procedimento
instrutório da NFLD, previsto na legislação previdenciária, e visa,
sobretudo, auxiliar na eventual responsabilização das pessoas ali in-
dicadas, nos limites impostos pelas normas tributárias específicas para
essa responsabilização;

III - As contribuições sociais devidas à Previdência Social,
quando não pagas, pagas com atraso ou a menor, sujeitam-se aos
juros equivalentes à taxa SELIC, consoante determina o artigo 34 da
Lei nº 8.212/91,

IV - Nos termos da Súmula no. 2 deste 2o. Conselho de
Contribuintes, e na esteira do art. 49 do Regimento Interno dos
Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, não cabe a
seus Órgãos Julgadores afastar a aplicação da legislação tributária em
vigor, ainda que sob a perspectiva de sua inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00335
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143081 - Voluntário
Processo nº : 12045.000052/2007-23
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: G C RODRIGUES
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 29/09/2004
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - DESCUMPRIMENTO.

Consiste em infração sujeita à multa, a empresa apresentar GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com informações inexatas, incompletas ou omissas, em relação aos dados não relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00336
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144188 - Voluntário
Processo nº : 36580.003031/2006-80
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTOFADOS LADD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2004 a 30/11/2005
Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SELIC - INCRA - INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, de acordo com o art. 34 da Lei nº 8.212/91.

De acordo com a legislação de regência, as empresas urbanas e rurais estão sujeitas à incidência da contribuição social para o INCRA.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00337
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 145040 - Voluntário
Processo nº : 15954.000128/2007-56
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: NOVA UNIÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/2001 a 31/05/2006
Ementa: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INCONSTITUCIONALIDADE - ARGUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade ou ilegalidade e, em obediência ao Princípio da Legalidade, não cabe ao julgador no âmbito do contencioso administrativo afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANA MARIA BANDEIRA
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00338
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 143486 - Voluntário
Processo nº : 35424.000428/2004-98
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FAISAL NAUFAL

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/06/2002 a 30/05/2004
Ementa: PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO. RECOLHIMENTO DEVIDO. IMPOSSIBILIDADE.

I - A teor do disposto no art. 89 da Lei nº 8.212/91, somente haverá a restituição de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 206-00343
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 144644 - Voluntário
Processo nº : 35411.004276/2006-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2004 a 30/06/2006
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS. PARTE PATRONAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. TERCEIROS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. ARTIGO 34 DA LEI 8.212/91. SAT. LEGALIDADE DA COBRANÇA. ARTIGO 22, II DA LEI 8.212/91. ARTIGO 202 E ANEXO V DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. É devida a Contribuição Previdenciária sobre a remuneração de empregados e contribuintes individuais, inclusive terceiros, nos termos da legislação previdenciária.
2. Incidência do Artigo 22, inciso III da Lei n. 8.212/91, com as alterações da Lei n. 6876/99. Vigência a partir de 03/2000.
3. Não há ilegalidade na contribuição para o SAT, tendo em vista que estão definidos pela Lei n. 8.212/91 o fato gerador e alíquotas.

4. A regulamentação por Decreto da atividade preponderante e dos riscos em leve, médio e grave não implica em ofensa ao Princípio da Legalidade, artigo 5º, inciso II da Constituição Federal de 1988 e artigo 97 do Código Tributário Nacional.

5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

6. A cobrança de juros incidentes sobre as contribuições sociais em atraso, deve ser equivalente a taxa SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8212/91.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas; e II) no mérito, negou-se provimento ao recurso.

DANIEL AYRES KALUME REIS
Relator
ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 825, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pelo art. 72 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....
§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000048/2008-03, e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes, modelo E430, cor preta, ano de fabricação 1998, chassi WDB-JF70W9WA659325, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/0812149-7, de 18/08/1998, pela Alfândega do Porto de Vitória-ES, da Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, CNPJ nº 04.528.621/0001-01, para Pedro Carlos Abelha Peixoto, CPF nº 084.942.661-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara anuladas, de ofício, os atos de Baixa indevida praticados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007 e considerando o contido no processo 10183.000316/2008-10,

Declara nulos, de ofício, os atos de baixa indevida praticados e processados na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na situação cadastral do CNPJ da pessoa jurídica COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DARTORA LTDA., CNPJ 00.880.650/0001-79, em 01/03/2000, cuja situação cadastral anterior era de Ativa não Regular.

PAULO EDUARDO BORGES ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara a cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007 e considerando o disposto nos arts. 22 e 46, inciso I e 47, da Instrução Normativa-SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e o contido no processo 13227.000383/2007-98,

Declara cancelada, de ofício, a inscrição CPF nº 802.081.181-87, por multiplicidade com o cadastro nº 948.460.061-15.

PAULO EDUARDO BORGES ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara a Inapetência no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 ,III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos artigos 30 item II parágrafo1º e 41 item II da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.003900/2003-12.

Declara inapta, por inexistência de fato, desde a sua inscrição em 31/03/1999 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 03.073.543/0001-27 da empresa GRAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA com endereço declarado à Avenida Beira Rio 1225 em Cuiabá/MT CPF do responsável 219.314.358-71 sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável



3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE, SUBSTITUTO, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que dispõem o art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e os artigos 34, inciso IV, 43 e 45, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e, ainda, tudo o que consta do processo administrativo nº 11131.001265/2007-31, declara:

É inapta a inscrição nº 05.454.292/0001-56 da empresa importadora celi ltda. no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, por não ter conseguido comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, configurando a hipótese legal de interposição fraudulenta.

São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica referida no art. 1º a partir de 26 de dezembro de 2002, nos termos do inciso III do § 3º do art. 48 da IN RFB nº 748, de 2007.

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, a pessoa jurídica declarada inapta por meio deste ato será, de acordo com o determinado na alínea "b" do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no inciso I do art. 47 da IN RFB nº 748, de 2007, incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais-CADIN.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALDEISIO DE OLIVEIRA MAIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 FEVEREIRO DE 2008

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 238 e 239, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

- I - Registro Especial nº: GP-03101/122
- II - Beneficiário: GRAFICA E EDITORA FOLHA DO CEARA LTDA- ME;
- III - CNPJ: 08.113.364/0001-90
- IV - Domicílio fiscal: Rua Nunes Valente, nº 2138, Dionísio Tórres, Fortaleza/CE CEP: 60.125-071
- V - Processo administrativo: 10380.001941/2008-52

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

MARIA CÉLIA DE ARAÚJO VASCONCELLOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE FEVEREIRO 2008

Declara o cancelamento da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007,

publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 45 do Código Civil, Arts. 1º e 8º da Lei nº 8.934/94 e Art. 30, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de julho de 2007, considerando ainda, o que consta o processo n.º 11618.005022/2007-17, resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa ADEILTON JOSE DE LIRA, CNPJ: 09.234.741/0001-01, por vício na inscrição, conforme registros que constam no processo acima citado à firma nunca existiu de direito, visto a inexistência de registro na Junta Comercial.

Art. 2º Torna sem efeito o CNPJ na data de sua inscrição (24/02/1978).

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no DOU de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos e art. 15, § 3º, todos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, observadas as alterações constantes do art. 3º da Lei nº 9.732, de 11de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL)" o contribuinte ALAN ROBSON S SILVA ME, inscrito no CNPJ sob nº 03.941.798/0001-64, estabelecido à Rua Francisco Marques da Fonseca, nº 550, Centro - João Pessoa - PB, por exercício de atividade vedada (locação de mão de obra), conforme Art.9º, inciso XII, alínea "F", e não ter solicitado sua exclusão, conforme disposto no artigo 14, inciso I, ambos da Lei 9.317/96, com as alterações posteriores, e demais informações contidas no processo administrativo n.º 14751.000282/2007-41. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/04/2003, a teor do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 9.317/96, com as alterações posteriores.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE FEVEREIRO 2008

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 e ainda considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no DOU de 13 de setembro de 2001, com nova redação dada pela IN-SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e, ainda, considerando os autos do processo nº. 19647.010418/2007-32, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de estabelecimentos que realizam operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob número DP-04101/00108, o estabelecimento filial da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: Nº 50.596.790/0015-93 localizado à Rua Joaquim Pessoa, Lote 4 nº 86, Lote 3 nº 100, Lote 2 nº 116, Lote 1 nº 130, Quadra I, Bairro: Imbiribeira, Cep: 51.200-000 Recife/PE, na categoria de Distribuidor (DP), conforme disposto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da IN SRF nº. 71/2001.

Art. 2º - A inscrição objeto deste Ato será cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, conforme dispõe a IN/SRF no. 71/2001 e alterações posteriores.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMAR FONSÊCA DE MENEZES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara Certidão Negativa de Débito sem Efeito

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2008 das atribuições que lhe confere o inciso VIII do ar. 249 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 31 de janeiro de 2008, a Certidão Negativa de Débito - CND nº 5891/2008, com data de emissão de 31 de janeiro de 2008, emitida indevidamente para a matrícula CEI nº 39.160.04036/73 em nome da empresa Lofts Planejamento e Incorporação Ltda - CNPJ nº 04.312.599/0001-50.

Art. 2º Ficam cancelados os efeitos da certidão de que trata o art. 1º a contar de 31 de janeiro de 2008, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2º, para o qual a apresentação da CND nº 5891/2008 - 31/01/2008 tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MÁRCIA MARIA FONSECA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara Certidão Negativa de Débito sem Efeito

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-SALVADOR, em 26 de fevereiro de 2008 das atribuições que lhe confere o inciso VIII do ar. 249 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 30 de janeiro de 2008, a Certidão Negativa de Débito-CND nº 5703/2008, com data de emissão de 30 de janeiro de 2008, emitida indevidamente para a matrícula CEI nº 39.160.04032/73 em nome da empresa Lafts Planejamento e Incorporação Ltda - CNPJ nº 04.312.599/0001-50.

Art. 2º Ficam cancelados os efeitos da certidão de que trata o art. 1º a contar de 30 de janeiro de 2008, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no art. 2º, para o qual a apresentação da Certidão 5703/2008 - 30/01/2008 tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MÁRCIA MARIA FONSECA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica declarada a insubsistência da exclusão do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, da pessoa jurídica CONSTRUTORA RIBEIRO RAMOS LTDA, CNPJ nº 32.635.625/0001-16, procedida através do ADE DRF/SDR nº 71/2006, publicado no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2006, em virtude do disposto no Despacho Decisório DRF/SDR nº 113/2008, de 26 de fevereiro de 2008, constante do processo de nº 10580.008213/2006-53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS CESAR CANDAL MOREIRA FILHO



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a contar de 13 de junho de 2007, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, nº 034032007-11001040, emitida em 13 de junho de 2007, em nome da empresa LOCUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.537.752/0001-14, tendo em vista sentença, proferida em 08 de janeiro de 2008, nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.38.00.018271-8/12ª Vara da Justiça Federal/MG.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 13 de junho de 2007, ficam cancelados os efeitos da certidão referida no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a CPD-EN tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Declaro anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 40.158.917/0001-33 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

da empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON SAINT MARCELIN, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.
Processo : 15472.000138/2007-12.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Declaro anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica anulada a inscrição nº 32.361.941/0001-47 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de CONDOMINIO EDIFICIO RIO REAL, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Processo : 13706.003638/2004-39

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Declaro a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PESSOAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 40.247.017/0001-62, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 20 de junho de 2007, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Declaro a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e respectiva base legal, declara:

Art 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa AGOSTINELLI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ 05.927.749/0001-00, e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos, a partir de 08 de novembro de 2007, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CESAR VALÉRIO DA SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.012104/2002-19 declara:

Art.1º-Fica a empresa SUBSEA 7 BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.351/0001-92, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados no anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 43, de 8 de fevereiro de 2007, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2008.

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 (inclusão)	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40 Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600; BM-C-3 e 6 Bacia Sed. de Santos: BS-3	186.2.008.04-3 Centurion ROV	19.03.2008 novo contrato
			2050.0019479.06-2 Centurion DX-6 retificação ROV	26.02.2010 novo contrato
			2050.0019483.06-2 Diablo 7 ROV	23.05.2010 novo contrato
			2050.0019484.06-2 ROV	22.02.2010 novo contrato
			2050.0022530.06-2 ROV	24.07.2008 novo contrato
			2050.0023961.06-2 ROV	01.03.2010 novo contrato
		Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Carapeba, Bicudo, Bonito, Cangoá, Caratinga, Caraúna, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola ,Voador e Xaréu.	2050.0023970.06-2 ROV	15.04.2011 novo contrato
			2050.0027554.06-2 ROV	04.03.2011 novo contrato
			2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013 retificação
			2050.0033113.07-2 Diablo 3 ROV	15.02.2012 retificação
			2050.0038550.07-2 ROV	11.12.2012 novo

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 (inclusão)	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Desenvolvimento: Roncador	101.2.017.97-1	06.05.2008 retificação
			2200.0011801.05-02 2200.0011802.05-02 PLSV Normand 7 (Kommandor-3000) Skandi Neptune	28.06.2008 prorrogação
			0801.0008353.04-2 (reinclusão) Skandi Berger Seven Oceans	14.09.2008 prorrogação
		Campos em Produção: Marlim Sul, Marlim Leste e Roncador Oeste	184.2.014.04-0 184.2.015.04-3 Skandi Navica LOCHNAGAR	10.10.2010 prorrogação
			2050.0033108.07-2 Diablo 5 ROV	14.12.2010 retificação
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600.	2050.0019482.06-2 Warrior 01 ROV	22.02.2010 novo contrato
			2050.0033857.07-2 Centurion 25 ROV	22.07.2010 novo contrato
			2050.0023975.06-2 2050.0023976.06-2 RVS Sealion Amazonia	06.07.2008 prorrogação
			CT-065-2006-S7BR-ROV Hercules 19 ROV	30.09.2010 novo contrato
		Alfanave Transportes Marítimos Ltda.		



	(Petróleo Brasileiro S.A.)		AHTS Mr. Chaffic	
	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed de Campos: BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-01-16/20/07 ROV Centurion QX304	13.07.2010 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.005516/2006-26 declara:

Art.1º-Fica a empresa BCH ENERGY DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.725/0001-01 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 49, de 18 de fevereiro de 2008, publicado no D.O.U. de 20 de fevereiro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

Cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 15892.000176/2007-16, considerando o disposto no art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º O cancelamento da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do nroº 286.520.088-41, de JOÃO PLÍNIO NASCIMENTO, com domicílio fiscal na Rua Aviador Mário Fundagem Nogueira, 309 - apto 1503, Jd. América, no município de Bauru/SP, tendo em vista a ocorrência da hipótese de cancelamento do prevista no inciso I do art. 46 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 3º da Portaria nº 127, de 19/06/2007, publicada no D.O.U. de 26/06/2007, c/c o §1º do art. 30 da IN SRF nº 748/2007, de 02.07.2007 declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada, com os efeitos previstos no §2º do artigo 30 da IN RFB nº 748/2007.

Assim, são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 04 de maio de 1993, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo identificada.

CNPJ/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO ROBERTO PEREIRA
Processo nº: 10830.006518/2006-31

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	Brazaltia Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacias Sed. do Recôncavo: BT-REC-31 (Blocos REC-T-125, 204, 219 e 234)	09/07753.03.2007 Sonda BCH-03	14.09.2010 novo contrato
	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauípe.	s/nº de 06.12.2006	05.12.2009 novo contrato
			s/nº de 20.11.2006 Sonda BCH-101	19.11.2009 extinto
			nº 10/57059.03.2007 Sonda BCH-03 compartilhamento	30.11.2009 novo contrato
	Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Tucano Sul: Sempre Viva	s/nº de 30.01.2008 Sonda BCH-101 compartilhamento	29.02.2008 contrato concluído
	Starfish Oil & Gás S.A.	Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-18: Sapucaia: Poço 1 SPU-1-B Ipê Amarelo: Poço 1-IPA-IBA	13/03347.101.2008 Sonda BCH-101 compartilhamento	15.03.2008 novo contrato
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Ceará-Potiguar: BPOT-4 e 100-A, BM-POT-16 e 17, 44, BT-POT-45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62.	2500.0031791.07-2 2300.0031792.07-2 Sonda BCH-02 (substituição)	24.04.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BPOT-4 e 100-A; BM-POT-16 e 17, BT-POT-44, 45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 59 e 62.	2500.0031793.07-2 2500.0031794.07-2 Sonda BCH-05E	24.04.2009 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-24 e 29	2700.0031824.07-2 2700.0031827.07-2 Sonda BCH-04	24.04.2010 novos contratos
		Campos em Exploração: Bacia Sed. do Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Campos em Produção: Área SES-019, Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Paru, Piranema e Salgo.	2600.0037263.07-2 2600.0037264.07-2 (retificação) Sonda BCH-06	29.11.2010 novos contratos

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Inscrive no Registro Especial para Produtores, Engarrafadores, Cooperativas de Produtores, Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Importadores de Bebidas Alcoólicas a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/05, o contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, em conformidade com o § 1º do artigo 3º da IN SRF 504/05, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16624.002570/2007-11, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial obrigatório dos estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, sob o número 08111/026, o contribuinte:

NOME EMPRESARIAL	FROES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ	05.071.497/0001-52
ENDEREÇO	Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190 - Ed. Center III - Cj. 703 - Guarulhos/SP CEP: 07020-001
CIDADE/UF	Guarulhos/SP

Art. 2º - Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima a importar o seguinte produto:

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE
Vodka	Cuba Vodka Strawberry	750 ml
Vodka	Cuba Vodka Caramel	750 ml

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARIA PIMENTEL COSTA DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.000219/2008-63 e com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º A empresa IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, estabelecida à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355, Jundiaí/SP, fica habilitada, a título precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Admissão Temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos seguintes bens:

Container tanque medindo 40 x 8 x 7', para transporte de gás hélio e outros gases, com capacidade para 11.000 galões, criogenico com isolamento composto de um tanque interno de aço inoxidável e um tanque externo de aço, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 12 unidades, valor até U\$ 500.000,00.

Container tanque medindo 20 x 8 x 1 2', para transporte de gás hélio e outros gases, com capacidade para 3.400 galões, criogenico com isolamento composto de um tanque interno de aço inoxidável e um tanque externo de aço, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 12 unidades, valor até U\$ 250.000,00.

Cilindro montado em "skid tube trallier", tipo "isso kid" , para transporte de gás hélio gasoso, pesando aproximadamente 27.442 kg, NCM 8609.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até U\$ 400.000,00.

Cilindro de aço tipo CMSH 100, para acondicionamento de gases, capacidade de 100 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até U\$ 3.500,00.

Cilindro de aço tipo CMSH 250, para acondicionamento de gases, capacidade de 250 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até U\$ 4.300,00.

Cilindro de aço tipo CMSH 500, para acondicionamento de gases, capacidade de 500 litros, NCM 7311.00.00, no quantitativo de 6 unidades, valor até U\$ 6.800,00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e nos incisos II e III do artigo 41 e no artigo 43 da IN-RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN-RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.



Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na ausência de regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação constante do Edital nº 1, de 20 de janeiro de 2008, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com o inciso III, do artigo 34, c/c o inciso II e III, do artigo 41 da IN-RFB acima citada.

Processo: 15940.000497/2007-06

Empresa: TRAJANO COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.

CNPJ nº : 06.341.411/0001-27

Efeitos da inaptidão a partir de : 20/07/2004

AIRTON APARECIDO FABIANO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Anula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a inscrição nº. 93.874.162/0004-82, de Marnilda Peter Pinz Me.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do D.O.U. de 02/05/2007 e fundamentado no art. 30 da IN RFB nº. 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 93.874.162/0004-82, em nome de MARNILDA PETER PINZ ME, da jurisdição desta Unidade, por haver sido constatada duplicidade na inscrição, conforme consta do processo nº. 13038.000023/2008-02.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria STN nº 112, de 23 de maio de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/2/2008	37,705944
CSTN000418	18/2/2008	133,11
CVSA970101	1/2/2008	2.447,79
CVSB970101	1/2/2008	1.943,40
CVSC970101	1/2/2008	2.447,79
CVSD970101	1/2/2008	1.943,40
ESTA980625	25/1/2008	303,36
ESTB980601	1/2/2008	702,38
ESTF980615	15/2/2008	718,33
ESTI980815	15/2/2008	1.173,74
EXTE960815	15/2/2008	5.511,41
EXTE990115	15/2/2008	4.314,13
JUST920116	16/2/2008	37,705063
LOYD990115	15/2/2008	492,33
NUCL910801	29/2/2008	82,520770
SOTV911001	30/2/2008	61,519289
SOTV910901	1/2/2008	101,563085
SOTV911114	14/2/2008	59,337113
SOTV920116	16/2/2008	37,705944
SUMA920199	16/2/2008	37,705944

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em fevereiro de 2008, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/2/2008	21/9/2000		21/9/2030	843,14
CDP	1/2/2008	17/2/2000		17/2/2030	856,49
CDP	1/2/2008	18/11/1999		18/11/2029	861,90
CDP	1/2/2008	23/9/1999		23/9/2029	896,78
CDP	1/2/2008	18/6/1999		18/6/2029	913,78
CDP	1/2/2008	22/4/1999		22/4/2029	913,20
CDP	1/2/2008	29/12/1998		29/12/2028	942,88
CDP	1/2/2008	17/12/1998		17/12/2028	950,50
CDP	1/2/2008	15/10/1998		15/10/2028	949,60
CDP	1/2/2008	20/8/1998		20/8/2028	972,79
CDP	1/2/2008	19/3/1998		19/3/2028	1.033,15
CDP	1/2/2008	22/3/2001		22/3/2031	838,60
CDP	1/2/2008	17/5/2001		17/5/2031	839,42
CDP	1/2/2008	28/3/2002		28/3/2032	846,97
CDP	1/2/2008	16/8/2001		16/8/2031	836,03
CFT-A1	1/2/2008	15/9/2007		diversos	1.050,75
CFT-A1	1/2/2008	15/1/2000		diversos	2.108,64
CFT-A1	1/2/2008	15/9/1999		diversos	2.262,81
CFT-A1	1/2/2008	15/9/1998		15/9/2028	2.548,75
CFT-A3	1/2/2008	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.043,96
CFT-A4	1/2/2008	15/7/2000		diversos	2.043,96
CFT-A4	1/2/2008	15/12/1999		diversos	2.134,62
CFT-A5	1/2/2008	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.727,53
CFT-A5	1/2/2008	15/4/2000		15/1/2016	1.696,66
CFT-B	1/2/2008	1/1/2006		1/1/2036	1,036170
CFT-B	1/2/2008	1/1/2005		1/1/2035	1,065530
CFT-B	1/2/2008	1/1/2004		1/1/2034	1,084906
CFT-B	1/2/2008	1/1/2003		1/1/2033	1,135339
CFT-B	1/2/2008	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,167158
CFT-B	1/2/2008	1/1/2001		1/1/2031	1,193830
CFT-B	1/2/2008	1/1/2000		1/1/2030	1,218857
CFT-B	1/2/2008	1/12/1999		1/12/2029	1,222511
CFT-B	1/2/2008	1/11/1999		1/11/2029	1,224953
CFT-B	1/2/2008	1/10/1999		1/10/2029	1,227728
CFT-B	1/2/2008	1/8/1999		1/8/2029	1,234687
CFT-B	1/2/2008	1/6/1999		1/6/2029	1,242157
CFT-B	1/2/2008	1/1/1999		1/1/2029	1,288692
CFT-B	1/2/2008	1/11/1998		1/11/2028	1,306238
CFT-B	1/2/2008	1/1/1998		1/1/2028	1,389131
CFT-B	1/2/2008	1/12/1997		1/12/2027	1,407307
CFT-B	1/2/2008	1/1/1997		1/1/2027	1,525057
CFT-D1	1/2/2008	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	977,95
CFT-D5	1/2/2008	15/4/2000		15/1/2016	805,40
CFT-E	1/2/2008	diversos	1/7/2000	diversos	2,062096
CFT-E	1/2/2008	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	719,710000
CFT-E	1/2/2008	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	727,030000
CFT-E	1/2/2008	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2,062,10
CFT-E	1/2/2008	1/6/2001		1/6/2031	1,872738
CFT-E	1/2/2008	1/4/2001		1/4/2031	1,907797

CFT-E	1/2/2008	1/12/2000		1/12/2030	1,947080
CFT-E3	1/2/2008	1/3/2001	1/7/2000	1/3/2011	2,062,09
CFT-E5	1/2/2008	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1,688,96
CTN	1/2/2008	1/8/2004		1/8/2024	183,32
CTN	1/2/2008	1/7/2004		1/7/2024	187,48
CTN	1/2/2008	1/6/2004		1/6/2024	191,87
CTN	1/2/2008	1/4/2004		1/4/2024	200,49
CTN	1/2/2008	1/3/2004		1/3/2024	204,67
CTN	1/2/2008	1/2/2004		1/2/2024	208,06
CTN	1/2/2008	1/9/2003		1/9/2023	225,96
CTN	1/2/2008	1/8/2003		1/8/2023	228,97
CTN	1/2/2008	1/7/2003		1/7/2023	230,18
CTN	1/2/2008	1/6/2003		1/6/2023	230,03
CTN	1/2/2008	1/5/2003		1/5/2023	231,60
CTN	1/2/2008	1/4/2003		1/4/2023	235,95
CTN	1/2/2008	1/3/2003		1/3/2023	241,86
CTN	1/2/2008	1/2/2003		1/2/2023	249,72
CTN	1/2/2008	1/1/2003		1/1/2023	257,97
CTN	1/2/2008	1/12/2002		1/12/2022	270,18
CTN	1/2/2008	1/11/2002		1/11/2022	286,89
CTN	1/2/2008	1/10/2002		1/10/2022	300,84
CTN	1/2/2008	1/9/2002		1/9/2022	310,98
CTN	1/2/2008	1/8/2002		1/8/2022	321,20
CTN	1/2/2008	1/7/2002		1/7/2022	330,59
CTN	1/2/2008	1/6/2002		1/6/2022	338,87
CTN	1/2/2008	1/5/2002		1/5/2022	344,91
CTN	1/2/2008	1/4/2002		1/4/2022	350,13
CTN	1/2/2008	1/3/2002		1/3/2022	353,77
CTN	1/2/2008	1/2/2002		1/2/2022	357,35
CTN	1/2/2008	1/1/2002		1/1/2022	362,04
CTN	1/2/2008	1/12/2001		1/12/2021	366,29
CTN	1/2/2008	1/11/2001		1/11/2021	373,84
CTN	1/2/2008	1/10/2001		1/10/2021	381,82
CTN	1/2/2008	1/9/2001		1/9/2021	386,63
CTN	1/2/2008	1/8/2001		1/8/2021	395,69
CTN	1/2/2008	1/7/2001		1/7/2021	405,38
CTN	1/2/2008	1/6/2001		1/6/2021	413,23
CTN	1/2/2008	1/5/2001		1/5/2021	420,77
CTN	1/2/2008	1/4/2001		1/4/2021	429,00
CTN	1/2/2008	1/3/2001		1/3/2021	435,53
CTN	1/2/2008	1/2/2001		1/2/2021	440,65
CTN	1/2/2008	1/1/2001		1/1/2021	447,59
CTN	1/2/2008	1/12/2000		1/12/2020	454,70
CTN	1/2/2008	1/11/2000		1/11/2020	460,34
CTN	1/2/2008	1/10/2000		1/10/2020	466,48
CTN	1/2/2008	1/9/2000		1/9/2020	476,36
CTN	1/2/2008	1/8/2000		1/8/2020	492,35
CTN	1/2/2008	1/7/2000		1/7/2020	504,84
CTN	1/2/2008	1/6/2000		1/6/2020	513,97
CTN	1/2/2008	1/5/2000		1/5/2020	520,44
CTN	1/2/2008	1/4/2000		1/4/2020	526,61
CTN	1/2/2008	1/3/2000		1/3/2020	532,43
CTN	1/2/2008	1/2/2000		1/2/2020	539,36
CTN	1/2/2008	1/1/2000		1/1/2020	551,22
CTN	1/2/2008	1/12/1999		1/12/2019	566,49
CTN	1/2/2008	1/11/1999		1/11/2019	585,53
CTN	1/2/2008	1/10/1999		1/10/2019	601,15
CTN	1/2/2008	1/9/1999		1/9/2019	615,63
CTN	1/2/2008	1/8/1999		1/8/2019	631,15
CTN	1/2/2008	1/7/1999		1/7/2019	647,02
CTN	1/2/2008	1/6/1999		1/6/2019	655,51
CTN	1/2/2008	1/5/1999		1/5/2019	659,83
CTN	1/2/2008	1/4/1999		1/4/2019	670,83
CTN	1/2/2008	1/3/1999		1/3/2019	696,40
CTN	1/2/2008	1/2/1999		1/2/2019	728,39
CTN	1/2/2008	1/1/1999		1/1/2019	741,46
CTN	1/2/2008	1/12/1998		1/12/2018	751,85
CTN	1/2/2008	1/11/1998		1/11/2018	756,57
CTN	1/2/2008	1/10/1998		1/10/2018	764,35
CTN	1/2/2008	1/9/1998		1/9/2018	770,95
CTN	1/2/2008	1/8/1998		1/8/2018	777,06
CTN	1/2/2008	1/7/1998		1/7/2018	783,13
CTN	1/2/2008	1/6/1998		1/6/2018	793,58
CTN	1/2/2008	1/5/1998		1/5/2018	802,19
BTNBIB	1/2/2008	diversos		diversos	1,502425
LFT	1/2/2008	diversos	1/7/2000	diversos	3,345,703023
LFT-A	1/2/2008	20/6/2000		20/6/2015	1,700,437303
LFT-A	1/2/2008	4/5/2000		4/5/2015	1,719,651727
LFT-A	1/2/2008	22/12/1999		22/12/2014	1,729,294791
LFT-A	1/2/2008	1/12/1999		1/12/2014	1,726,480030
LFT-A	1/2/2008	25/8/1999		25/8/2014	1,742,682724
LFT-A	1/2/2008	2/8/1999		2/8/2014	1,764,065882
LFT-A	1/2/2008	5/5/1999		5/5/2014	1,786,862610
LFT-A	1/2/2008	29/3/1999		29/3/2014	1,792,670978
LFT-A	1/2/2008	18/3/1999		18/3/2014	1,811,128990
LFT-A	1/2/2008	18/2/1999		18/2/2014	1,837,145784
LFT-A	1/2/2008	22/1/1999		22/1/2014	1,851,418742
LFT-A	1/2/2008	13/1/1999		13/1/2014	1,865,488310
LFT-A	1/2/2008	25/11/1998		25/11/2013	1,880,027675
LFT-A	1/2/2008	21/10/1998		21/10/2013	1,914,827765
LFT-A	1/2/2008	27/8/1998		27/8/2013	1,944,660329



LFT-A	1/2/2008	19/8/1998	19/8/2013	1.952,901281	NTN-I	1/2/2008	15/6/1998	diversos	1,523673
LFT-A	1/2/2008	25/6/1998	25/6/2013	1.949,851455	NTN-I	1/2/2008	15/5/1998	diversos	1,534297
LFT-A	1/2/2008	28/5/1998	28/5/2013	1.948,251915	NTN-I	1/2/2008	15/4/1998	diversos	1,543581
LFT-B	1/2/2008	6/2/2003	diversos	2.169,329017	NTN-I	1/2/2008	15/2/1998	diversos	1,561103
LFT-B	1/2/2008	10/12/2002	diversos	2.246,091806	NTN-I	1/2/2008	15/1/1998	diversos	1,573100
LFT-B	1/2/2008	7/11/2002	diversos	2.284,588641	NTN-I	1/2/2008	15/11/1997	diversos	1,588431
LFT-B	1/2/2008	10/10/2002	diversos	2.318,568059	NTN-I	1/2/2008	15/10/1997	diversos	1,602020
LFT-B	1/2/2008	30/9/2002	diversos	2.330,720089	NTN-I	1/2/2008	15/9/1997	diversos	1,611258
LFT-B	1/2/2008	27/9/2002	diversos	2.332,243564	NTN-I	1/2/2008	15/8/1997	diversos	1,620305
LFT-B	1/2/2008	diversos	1/7/2000	3.345,703023	NTN-I	1/2/2008	15/7/1997	diversos	1,629002
LFT-B	1/2/2008	15/6/2000	diversos	3.369,642920	NTN-I	1/2/2008	15/6/1997	diversos	1,638250
LFT-B	1/2/2008	15/5/2000	diversos	3.422,076554	NTN-I	1/2/2008	15/5/1997	diversos	1,647758
LFT-B	1/2/2008	4/5/2000	diversos	3.438,279882	NTN-I	1/2/2008	15/3/1997	diversos	1,667898
LFT-B	1/2/2008	15/4/2000	diversos	3.464,006598	NTN-I	1/2/2008	15/4/1994	diversos	1,623833
LFT-B	1/2/2008	15/3/2000	diversos	3.518,723122	NTN-M	1/2/2008	22/9/1994	diversos	2,054025
LFT-B	1/2/2008	15/2/2000	diversos	3.564,892758	NTN-M	1/2/2008	1/1/2006	1/1/2022	1,036170
NTN-A1	1/2/2008	15/9/2000	15/9/2013	443,568307	NTN-P	1/2/2008	1/1/2005	1/1/2021	1,065530
NTN-A1	1/2/2008	15/11/2000	15/9/2013	417,922981	NTN-P	1/2/2008	1/1/2004	1/1/2020	1,084906
NTN-A1	1/2/2008	15/5/2000	15/9/2013	428,414193	NTN-P	1/2/2008	21/3/2003	21/3/2018	1,121366
NTN-A1	1/2/2008	15/1/2000	15/9/2013	419,255982	NTN-P	19/2/2008	19/4/2002	19/4/2017	1,158216
NTN-A3	1/2/2008	10/12/1997	15/4/2024	1.582,718935	NTN-P	4/2/2008	4/12/2001	4/12/2016	1,168472
NTN-A6	1/2/2008	15/10/2000	15/4/2014	580,812692	NTN-P	15/2/2008	15/2/2001	15/2/2016	1,193373
NTN-B	15/2/2008	diversos	15/7/2000	1.700,938920	NTN-P	28/2/2008	28/12/2000	28/12/2015	1,194689
NTN-C	1/2/2008	diversos	1/7/2000	2.062,096927	NTN-P	28/2/2008	28/9/2000	28/9/2015	1,199032
NTN-D	1/2/2008	diversos	1/7/2000	977,944444	NTN-P	16/2/2008	16/6/2000	16/6/2015	1,206364
NTN-I	1/2/2008	15/4/2001	1/7/2000	0,977944	NTN-P	28/2/2008	28/12/1999	28/12/2014	1,220515
NTN-I	1/2/2008	15/3/2001	diversos	0,847806	NTN-P	17/2/2008	17/11/1999	17/11/2014	1,225796
NTN-I	1/2/2008	15/2/2001	diversos	0,884839	NTN-P	9/2/2008	9/7/1999	9/7/2014	1,234167
NTN-I	1/2/2008	15/1/2001	diversos	0,902347	NTN-P	15/2/2008	15/6/1999	15/6/2014	1,242579
NTN-I	1/2/2008	15/12/2000	diversos	0,896511	NTN-P	1/2/2008	1/6/1999	diversos	1,242157
NTN-I	1/2/2008	15/11/2000	diversos	0,905457	NTN-P	24/2/2008	24/5/1999	24/5/2014	1,241646
NTN-I	1/2/2008	15/10/2000	diversos	0,938126	NTN-P	26/2/2008	26/4/1999	26/4/2014	1,249051
NTN-I	1/2/2008	15/9/2000	diversos	0,961019	NTN-P	6/2/2008	6/1/1999	6/1/2014	1,285118
NTN-I	1/2/2008	15/8/2000	diversos	0,976804	NTN-P	10/2/2008	10/12/1998	10/12/2013	1,286950
NTN-I	1/2/2008	15/7/2000	diversos	0,972219	NTN-P	28/2/2008	28/10/1998	28/10/2013	1,307002
NTN-I	1/2/2008	15/6/2000	diversos	0,972165	NTN-P	22/2/2008	22/7/1998	22/7/2013	1,331255
NTN-I	1/2/2008	15/5/2000	diversos	0,963703	NTN-P	2/2/2008	2/3/1998	2/3/2013	1,363085
NTN-I	1/2/2008	15/4/2000	diversos	0,987102	NTN-P	27/2/2008	27/1/1998	27/1/2013	1,377255
NTN-I	1/2/2008	15/3/2000	diversos	1,013297	NTN-P	9/2/2008	9/7/1997	9/7/2012	1,455517
NTN-I	1/2/2008	15/10/1999	diversos	0,895918	NTN-P	1/2/2008	1/6/1997	diversos	1,475804
NTN-I	1/2/2008	15/9/1999	diversos	0,930243	NTN-P	26/2/2008	26/2/1997	26/2/2012	1,492065
NTN-I	1/2/2008	15/8/1999	diversos	0,940783	NTN-P	6/2/2008	6/1/1997	6/1/2012	1,518723
NTN-I	1/2/2008	15/7/1999	diversos	0,972058	NTN-P	1/2/2008	1/8/1995	1/8/2010	1,826647
NTN-I	1/2/2008	15/5/1999	diversos	1,062341	NTN-P	16/2/2008	16/3/1995	16/3/2010	2,112170
NTN-I	1/2/2008	15/4/1999	diversos	1,062021	NTN-P	2/2/2008	2/5/1994	2/5/2009	2,052206
NTN-I	1/2/2008	15/3/1999	diversos	0,923993					
NTN-I	1/2/2008	15/2/1999	diversos	0,927254					
NTN-I	1/2/2008	15/1/1999	diversos	1,334167					
NTN-I	1/2/2008	15/12/1998	diversos	1,461072					
NTN-I	1/2/2008	15/11/1998	diversos	1,477381					
NTN-I	1/2/2008	15/10/1998	diversos	1,480736					
NTN-I	1/2/2008	15/9/1998	diversos	1,491400					
NTN-I	1/2/2008	15/8/1998	diversos	1,502475					

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.378, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a remessa de informações diárias relativas à apuração de que tratam as Circulares nºs 2.972, de 2000, e 3.367, de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2008, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, com a renumeração dada pela Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 2.692, de 24 de fevereiro de 2000, 3.339, de 26 de janeiro de 2006, e 3.488, de 29 de agosto de 2007, decidiu:

Art. 1º As informações diárias de que tratam as Circulares nºs 2.972, de 23 de março de 2000, e 3.367, de 12 de setembro de 2007, devem ser remetidas ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), na forma a ser por ele estabelecida, observado que:

I - até o dia 11 de abril de 2008: devem ser remetidas as informações de que trata a Circular nº 3.367, de 2007, relativas ao último dia útil de cada mês do período compreendido entre setembro de 2007 e março de 2008;

II - para as informações de que trata a Circular nº 2.972, de 2000, permanecem os procedimentos de remessa por meio da transação PESP500 do Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen, até a data-base de 11 de abril de 2008;

III - a partir da data-base de 14 de abril de 2008, a remessa das informações diárias de que tratam as circulares referidas no caput deve ser efetuada até o terceiro dia útil seguinte ao da respectiva data-base.

§ 1º Ficam dispensadas da remessa mencionada no caput as cooperativas de crédito, as agências de fomento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as associações de poupança e empréstimo, as sociedades de crédito imobiliário e as companhias hipotecárias.

§ 2º A dispensa da remessa de informações não exime as instituições mencionadas no § 1º da apuração de que tratam as circulares mencionadas no caput e da manutenção das respectivas informações à disposição do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados, a partir do dia 14 de abril de 2008, os incisos I e II e o § 2º do art. 1º da Circular nº 3.046, de 12 de julho de 2001, e as Circulares nºs 2.954, de 2 de dezembro de 1999, e 3.064, de 27 de setembro de 2001.

Parágrafo único. As citações e o fundamento da validade de normativos, com base nas normas ora revogadas, passam a ter como referência esta circular.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

ALVIR ALBERTO HOFFMANN
Diretor

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA
FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.300, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Esclarece sobre informações que devem ser divulgadas pelas cooperativas de crédito a respeito do rateio de perdas de exercícios anteriores.

Com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e no art. 46 da Resolução nº 3.442, de 28 de fevereiro de 2007, esclarecemos que as cooperativas de crédito singulares devem evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis, no mínimo, a composição, forma e prazo de realização das parcelas relativas ao rateio de perdas apuradas e reconhecidas no título Sobras ou Perdas Acumuladas, código 6.1.7.10.00-9, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif.

2. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ OLIVEIRA GOMES
Chefe

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DELIBERAÇÃO Nº 535, DE 27 DE FEVETREIRO DE 2008

Delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários para dispensar certos requisitos de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2008, tendo em vista os arts. 16, XI e 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, e considerando que:

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

a) a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

b) é facultado às autoridades da Administração Pública Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme dispõe o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, sendo que o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação;

c) as normas que regulamentam ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios estabelecem a possibilidade de a CVM, a seu critério e sempre considerados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar o registro de tais ofertas, ou alguns dos requisitos do registro, inclusive quanto a publicações, prazos e procedimentos ali previstos, considerando as características da oferta pública de distribuição de cotas de fundos de investimento;

d) presentes certas características, foram reiteradamente concedidas, pelo Colegiado, dispensas ao atendimento de certos dispositivos das normas que regulam as ofertas públicas de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), podendo-se citar como exemplo os Processos RJ2007/10666, RJ2007/12022, RJ2007/12035, RJ2007/12117, RJ2007/12118, RJ2007/12133, RJ2007/12222, RJ2007/12373 e RJ2007/12850; e

e) o trâmite dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de cotas de FIDC-NP que contiverem pedidos de dispensa que preencham requisitos já pacificados seria abreviado caso a análise desses pedidos fosse realizada pelo titular da própria Superintendência de Registro de Valores Mobiliários, em consonância com as anteriores decisões do Colegiado, com benefício para todos os envolvidos na operação e para o próprio mercado, deliberou:

I - delegar competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE para dispensar, observadas as circunstâncias previstas no item II abaixo, os seguintes requisitos das normas que regulam os pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP):

•apresentação de parecer legal de advogado, nos termos do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006;

•apresentação e atualização de prospecto, nos termos dos arts. 8º, 25 e 34, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;

•verificação do lastro dos recebíveis pelo custodiante, nos termos do art. 38, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e

•não-inclusão dos processos de origem e descrição de mecanismos de cobrança, nos termos do art. 24, X, (b) e (c), da Instrução CVM nº 356/01.



II - as dispensas acima relacionadas somente poderão ser concedidas quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) os fundos sejam destinados a um investidor único ou a um grupo econômico específico (assim entendido aquele que possui controlador comum e interesse único e indissociável); e (ii) os fundos possuam expressa vedação para negociação de suas cotas em mercado público; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.736, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOSÉ EDUARDO DE TOLEDO ABREU FILHO, C.P.F. nº 013.015.668-02, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.737, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. CÂNDIDO BOTELHO BRACHER, C.P.F. nº 039.690.188-38, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.738, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MASAMI YOKOCHI, C.P.F. nº 047.231.958-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

BANCO DO BRASIL S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS
E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ: 27.833.136/0001-39

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2007

I - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E ATRIBUIÇÕES
ESTATUTÁRIAS

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma Subsidiária Integral do Banco do Brasil e tem por objeto social a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens.

O seu capital social é de R\$ 26.918 mil, dividido e representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas integralmente, pelo Banco do Brasil.

II - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados pela BB Corretora de Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. O funcionamento da BB Corretora de Seguros, em todo o País, está intrinsecamente ligado à utilização da estrutura física e logística do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, bem como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da BB Corretora de Seguros, são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento desses custos.

III - DO PLANO DE TRABALHO PROGRAMADO

Para o exercício de 2007, a BB Corretora de Seguros manteve a estratégia de priorizar a busca de excelência no atendimento aos clientes do Conglomerado Banco do Brasil, bem como desenvolver e expandir a cultura de Seguridade no País.

No plano social continuam as ações desenvolvidas pela Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil (FE-NABB) e Fundação Banco do Brasil (FBB), voltadas para projetos sociais e de cidadania, patrocinadas com recursos advindos da comercialização dos seguros.

IV - DO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO E DOS
RESULTADOS ALCANÇADOS

Com base em princípios éticos, a BB Corretora de Seguros buscou a conquista de novos clientes e a fidelização dos já existentes. Encerrou o exercício com uma receita de comissões de corretagem da ordem de R\$ 454.427 mil, que representa um crescimento de 9,54% sobre o apurado no ano de 2006. Essa receita é referente à comercialização de seguros, planos previdenciários e títulos de capitalização. O lucro líquido totalizou R\$ 68.987 mil, crescimento de 19,88% em relação ao ano de 2006.

V - PRINCIPAIS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Seguros de Automóveis

Foram desenvolvidos e lançados em 2007, o BB Seguro Auto Táxi e o BB Seguro Auto Caminhoneiro, com objetivo de tornar o BB Seguro Auto ainda mais atrativo para públicos consumidores desses produtos.

Foram agregados outros benefícios ao produto, como: descontos em estacionamentos, pedágios e serviços automotivos.

Para aumentar a comodidade do cliente, foi disponibilizado o canal internet para o segurado realizar alterações em sua apólice.

Com vistas à ampliação do relacionamento com o cliente, foi inaugurado, em Brasília, o primeiro Centro Automotivo da Brasilveículos. Estão previstos novos Centros para 2008. O Centro Automotivo oferece tranquilidade e segurança ao cliente, dispõe de serviços de manutenção, carro reserva na hora, troca de vidros, qualidade garantida, TAA BB, internet banda larga wireless, TV e acompanhamento da regulação de sinistro.

Seguro de Pessoas

Seguro Ouro Vida

Contempla as coberturas de morte, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e antecipação de benefício no caso de doença terminal, além de amplo serviço de Assistências 24 horas que abrangem assistência em viagem, ao veículo, residencial e funeral entre outras.

BB Seguro Vida

Oferece coberturas para Morte Natural ou Acidental e Indenização Extra de R\$ 1 mil (Plano Total). O BB Seguro Vida é um seguro prático, de rápida contratação, sem burocracia, através dos terminais de auto-atendimento, destinado ao público de menor renda.

BB Seguro Vida Mulher

Oferece coberturas para Morte Natural ou Acidental, Diagnóstico de Câncer, além de Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente. Oferece, ainda, um pacote de benefícios que busca atender às diversas necessidades da mulher, como as assistências: segunda opinião médica, rendimento escolar e domiciliar.

Seguros Patrimoniais

Garantidos pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, os destaques nesse ramo são o Seguro Ouro Residencial, que garante ao segurado indenização pelos riscos a que está sujeito o seu imóvel e o Seguro Ouro Empresarial, que garante o patrimônio das empresas contra os diversos riscos aos quais estão expostas.

Além desses, são ofertados os seguros de máquinas, transporte internacional e de riscos diversos, sendo esse último constituído de várias modalidades de cobertura multirisco.

Seguros Rurais

Contemplam os seguros de Penhor Rural, destinado a cobrir os bens dados em garantia de operações de crédito rural, o BB Seguro Agrícola que objetiva assegurar as lavouras contra intempéries da natureza e o Seguro Ouro Vida Produtor Rural cuja finalidade consiste em garantir a quitação ou amortização de dívidas oriundas de crédito rural, em caso de morte do mutuário.

Seguro Saúde

No segmento de seguro saúde, a BB Corretora comercializa o BB Seguro Saúde operado pela BrasíliaSaúde Companhia de Seguros, nas modalidades Empresa, PME e Dental. Em 2007 foram iniciadas parcerias com corretoras do mercado para comercialização desses produtos.

Títulos de Capitalização

A BB Corretora de Seguros comercializa um portfólio diversificado de títulos de capitalização sob a denominação de Ourocap, emitidos e operados pela Brasilcap Capitalização S.A.

Merece destaque o lançamento do Ourocap 200 Anos, produto comemorativo ao bicentenário BB e que, em 12 de outubro de 2008, fará um sorteio especial de R\$ 5 milhões.

Em parcerias varejistas, iniciou-se a comercialização dos títulos Cofre da Sorte, também operados pela Brasilcap.

Previdência Complementar Aberta

No segmento de previdência complementar aberta, são disponibilizados aos clientes planos PGBL - Plano Gerador de Benefício Livre e VGBL - Vida Gerador de Benefício Livre, operados pela Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Em 2007, o destaque ficou por conta do lançamento dos fundos "dividendo" e "ciclo de vida", cuja alocação dos recursos em renda variável é decrescente ao longo do período de acumulação. A BB Corretora de Seguros foi pioneira na comercialização dessas modalidades de fundos no mercado de varejo brasileiro.

VI - RESPONSABILIDADE PÚBLICA E CIDADANIA

Em virtude da comercialização dos produtos de seguros, a BB Corretora de Seguros apóia indiretamente ações sociais do Programa Integração AABB Comunidade, da Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil, que oferece práticas esportivas, atividades artísticas, complemento educacional, alimentação, higiene e saúde, com o objetivo de contribuir para a inclusão, não repetência e permanência na escola de crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda.

Parte desses recursos também é destinado ao Programa de Geração de Trabalho e Renda, da Fundação Banco do Brasil, que tem o propósito de promover a inclusão social por meio da inserção econômica de pequenos produtores em cadeias produtivas em todo o país.

VII - SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO

A BB Corretora de Seguros manteve-se fiel à sua missão de desenvolver e expandir a cultura de seguridade, oferecendo, a todos os segmentos da sociedade brasileira, produtos de seguros, previdência aberta e capitalização, por meio do Conglomerado Banco do Brasil e seus parceiros.

A BB Corretora de Seguros, por meio de ações que vem desenvolvendo, cumpre seu papel no mercado e na sociedade, atendendo as expectativas dos clientes ofertando produtos modernos e inovadores, gerando poupança interna de longo prazo e contribuindo para o desenvolvimento do País.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS				RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS (Nota 3f)			
BALANÇO PATRIMONIAL				PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 5)			
Em milhares de reais				Capital Realizado			
ATIVO				Reservas de Capital			
CIRCULANTE				Reserva de Lucros			
Disponibilidades				TOTAL			
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 4)				As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.			
Créditos a Receber no exercício (Nota 6)				Demonstração do Resultado			
Impostos Retidos a Compensar				Exercício 2007			
Créditos Tributários (Nota 8.1)				Exercício 2006			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				RECEITA DE SERVIÇOS (Nota 6)			
Opções por Incentivos Fiscais				(-) Deduções			
(Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais)				Despesas de Pasep, Cofins e ISS			
Outros Créditos				Outras Despesas			
Depósito Judicial - SRF				RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			
Outros				(-) Custos dos Serviços Prestados(Nota 6)			
TOTAL				LUCRO BRUTO			
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO				RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS			
CIRCULANTE				Despesas Administrativas(Nota 6)			
Contas a Pagar (Nota 6)				Despesas de Impostos e Taxas			
Encargos e Tributos a Recolher (Nota 6)				Despesas Financeiras			
Dividendos a Pagar (Nota 5e)				Receitas Financeiras			
Provisões para Contingências Cíveis, Fiscais e Trabalhistas(Nota 11)				Outras Receitas/(Despesas) Operacionais (Nota 6)			
Adiantamentos Recebidos				RESULTADO OPERACIONAL			
				RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
				IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 7.2)			
				Provisão para Imposto de Renda			
				Provisão para Contribuição Social			



LUCRO LÍQUIDO	68.987	57.547
Número de ações	1.000.000	1.000.000
Lucro por ação (R\$)	68,99	57,55

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

	31.12.2007	31.12.2006
ORIGEM DOS RECURSOS	76.555	69.993
Das Operações Sociais	76.555	69.993
Lucro Líquido do Exercício	68.987	57.547
Varição de Resultados de Exercícios Futuros	7.568	12.446
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	71.080	73.231
Dividendos do Exercício (Nota 5e)	68.987	57.547
Aumento do Realizável a Longo Prazo	2.093	15.684
AUMENTO/(REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	5.475	(3.238)
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Início do Exercício		
Ativo Circulante	227.918	217.351
Passivo Circulante	119.591	105.786
Capital Circulante Líquido	108.327	111.565
Fim do Exercício		
Ativo Circulante	243.959	227.918
Passivo Circulante	130.157	119.591
Capital Circulante Líquido	113.802	108.327
AUMENTO/(REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	5.475	(3.238)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

E V E N T O S	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros Legal	Lucros Acumulados	Totais
Saldos em 31.12.2005	26.918	4.975	3.118	--	35.011
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	57.547	57.547
Destinações:					
Dividendos (R\$ 57.547,16 por lote de mil ações) (Nota 5e)	--	--	--	(57.547)	(57.547)
Saldos em 31.12.2006	26.918	4.975	3.118	--	35.011
Mutações do Exercício	--	--	--	--	--
Saldos em 31.12.2006	26.918	4.975	3.118	--	35.011
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	68.987	68.987
Destinações:					
Dividendos (R\$ 68.987,36 por lote de mil ações) (Nota 5e)	--	--	--	(68.987)	(68.987)
Saldos em 31.12.2007	26.918	4.975	3.118	--	35.011
Mutações do Exercício	--	--	--	--	--

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Contexto Operacional

A BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 30 de junho de 1987, tendo por objetivo a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos previdenciários e a administração de bens.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

a) as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404/1976 e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e

b) Como informações suplementares às demonstrações contábeis são apresentadas a Demonstração do Fluxo de Caixa, preparada de acordo com as Normas e Procedimentos Contábeis - NPC 20, de 30.04.1999, emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon, e a Demonstração do Valor Adicionado, de acordo com a Resolução CFC nº 1.010, de 21.01.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Nota 3 - Práticas Contábeis

a) o regime contábil é o de competência;

b) a classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei n.º 6.404/1976;

c) os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos e deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicável;

d) as obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos incorridos e deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável;

e) os títulos e valores mobiliários são demonstrados a valor de custo, deduzida, quando aplicável, a provisão para perdas mediante comparação com o valor de mercado;

f) os resultados de exercícios futuros referem-se a receitas de corretagem, que são reconhecidas de forma "pro-rata", de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros;

g) o Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10% e a Contribuição Social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (nota 7). O crédito tributário de Imposto de renda e de contribuição Social está suportado por estudo de capacidade de realização preparado pela Administração da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.;

h) quanto aos passivos contingentes, seu reconhecimento, mensuração e divulgação são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução nº 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade. Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; e

i) quanto às estimativas contábeis, a elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro dessas estimativas, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o Imposto de Renda diferido ativo, provisão para devedores duvidosos e provisão para contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Nota 4 - Instrumentos Financeiros Derivativos

Dentre os instrumentos financeiros operacionalizados pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. merecem destaque as aplicações financeiras de curto prazo efetuadas junto a instituição ligada, lastreadas por títulos públicos com compromisso de recompra e vinculadas a contratos de "Swap", com taxa de remuneração de mercado, registradas no grupamento "Títulos e Valores Mobiliários".

As receitas provenientes dessas aplicações estão demonstradas em "Receitas Financeiras".

	31.12.2007	31.12.2006
Ativo Circulante - Títulos e Valores Mobiliários	194.231	175.997
Aplicações Financeiras	193.971	175.787
Outros Papéis	4.780	4.780
Provisão para Desvalorização	(4.520)	(4.570)

Os valores referentes aos contratos de "Swap" foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A. e correspondem a:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Valor de Referên- cia	Diferencial a Rece- ber	Valor de Referên- cia	Diferencial a Rece- ber
Contratos de SWAP				
Posição Ativa	209.543	1.440	186.186	1.466
-Selic	209.543	1.440	186.186	1.466

Nota 5 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R\$ 26.918 mil, representado por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

b) Reserva de Capital

A Reserva de Capital é de R\$ 4.975 mil e está constituída em virtude da existência de incentivos fiscais(FINAN/FINOR).

c) Reserva Legal

A Reserva Legal é de R\$ 3.118 mil, sendo que a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), no exercício de 2007, pelo motivo dessa reserva, somada às Reservas de Capital excederem a 30% do Capital Social, segundo faculta o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404/76.

d) Destinação do lucro líquido

	Exercício 2007	Exercício 2006
Lucro Líquido	68.987	57.547
Dividendos	<u>(68.987)</u>	<u>(57.547)</u>
Saldo após a Destinação	--	--

e) Dividendos

	Exercício 2007	Exercício 2006
Lucro Líquido	68.987	57.547
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	17.247	14.387
Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar	17.247	14.387
Dividendo Adicional	51.740	43.160
Total Destinado ao Acionista	68.987	57.547

Os dividendos do exercício ora encerrado serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

Nota 6 - Detalhamento de Itens das Demonstrações Contábeis

	31.12.2007	31.12.2006
Ativo Circulante - Créditos a Receber	44.575	45.833
Comissões a Receber - Seguradoras	44.534	45.750
Outros Créditos a Receber	274	316
Provisão para Devedores Duvidosos	(233)	(233)

Passivo Circulante - Contas a Pagar	30.450	28.648
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	29.108	27.228
Outras	1.342	1.420

Passivo Circulante - Encargos e Tributos a Recolher	28.741	26.472
ISS	1.348	1.630
PASEP	255	261
COFINS	1.572	1.605
Contribuição Social	2.104	2.339
Imposto de Renda	5.343	5.905
Liminar - IR - Suspensão (Nota 7.4)	17.513	14.064
Outros	606	668

	Exercício 2007	Exercício 2006
Receitas de Serviços	468.010	426.397
Previdência e Títulos de Capitalização	42.277	36.605
Seguros - Automóvel	107.911	103.371
Seguros - Vida	241.104	221.531
Seguros - Rural	17.159	12.848
Seguros - Residencial	8.356	7.734
Seguros - Outros	37.620	32.777
Outras Receitas - Assessoria	117	199
Prestação de Serviços de Incentivo a Comercialização de Produtos	13.466	11.332

Custos dos Serviços Prestados	(326.845)	(298.219)
Despesas de Processamento de Dados	(41.217)	(47.238)
Ressarcimento de Custos ao Banco do Brasil S.A.	(96.556)	(83.217)
Serviços Prestados pelo Banco do Brasil S.A. (*)	(188.911)	(167.387)
Outros	(161)	(377)

Despesas Administrativas	(21.560)	(16.798)
Despesas com Pessoal Cedido e Encargos	(5.361)	(5.615)
Despesas com promoção de vendas de Seguros, Capitalização e Previdência - Programa de Reconhecimento	(13.363)	(7.584)
Outras	(2.836)	(3.599)

Outras Receitas/Despesas Operacionais	6.223	(2.197)
Reversão de Provisões Operacionais (Nota 11)	4.933	--
Reversão de Provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados	214	(1.017)
Recuperação Despesas - FOPAG	49	3
Juros sobre Tributos Pagos em Atraso	--	(950)
Despesa de Provisão para Devedores Duvidosos	--	(233)
Indébito Tributário	1.027	--

(*)Refere-se à remuneração devida pela utilização da rede de agências do Banco do Brasil S.A.



Nota 7 - Imposto de Renda e Contribuição Social
Demonstramos abaixo os valores relacionados com o Imposto de Renda e a Contribuição Social:

7.1) Demonstração da Base de Cálculo:				
	Exercício 2007		Exercício 2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Resultado antes do IR e da CSLL	105.120	105.120	90.411	90.411
b) Adições/(exclusões) permanentes	178	178	82	82
- Despesas não dedutíveis	186	186	415	415
- Valores Diferidos - IRPJ/CSLL	(8)	(8)	(333)	(333)
c) Adições / (exclusões) temporárias	(3.956)	(3.888)	7.058	7.058
- Provisão para perdas em investimento por incentivos fiscais	--	--	1.017	1.017
- Outras provisões temporárias	1.167	1.167	5.061	5.061
- Valores Diferidos - PASEP/ COFINS	(1)	(1)	(48)	(48)
- Reversão de Provisões operacionais	(5.148)	(5.080)	--	--
- Diferencial Swap - BB Aplic. Corporate	26	26	1.028	1.028
d) Base de Cálculo dos Encargos Incidentes	101.342	101.410	97.551	97.551
e) Imposto de Renda/Contribuição Social	25.309	9.127	24.361	8.779
- Alíquota de 15% / 9%	15.201	9.127	14.633	8.779
- Adicional de 10%	10.110	--	9.731	--
- Incentivos Fiscais	(2)	--	(3)	--
7.2) Demonstração da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social:				
	Exercício 2007		Exercício 2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Constante da Demonstração de Resultado	(26.543)	(9.590)	(24.225)	(8.639)
- Provisão sobre o Resultado fiscal	(25.309)	(9.127)	(24.361)	(8.779)
- Constituição / Reversão de Créditos Tributários e Diferenças Intertemporais	(1.234)	(463)	136	140
b) Total das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social	(26.543)	(9.590)	(24.225)	(8.639)

7.3) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social			
a) Imposto de Renda	Exercício 2007	Exercício 2006	
- Resultado antes dos Tributos	105.120	90.411	
- Encargo total do IR (Alíquota de 25%)	(26.280)	(22.603)	
- Encargos sobre Receitas não Tributáveis	1.281	(257)	
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis	(338)	(1.611)	
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis - IRPJ/CSLL s/ Ajuste Regime de Caixa	2	83	
- Ativação de Créditos Tributários	(1.234)	136	
- Incentivos Fiscais (PAT, Cultura)	2	3	
- Outros Valores	24	24	
- Despesa de Imposto de Renda	(26.543)	(24.225)	
b) Contribuição Social	Exercício 2007	Exercício 2006	
- Resultado antes dos Tributos	105.120	90.411	
- Encargo Total da CSLL (Alíquota de 9%)	(9.461)	(8.137)	
- Encargos sobre Receitas não Tributáveis	455	(92)	
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis	(122)	(580)	
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis - IRPJ/CSLL s/ Ajuste Regime de Caixa	1	30	
- Ativação de Créditos Tributários	(463)	140	
- Despesa da Contribuição Social	(9.590)	(8.639)	
c) Total da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social	(36.133)	(32.864)	

7.4) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Liminar
A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.
A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.
O valor atualizado da referida provisão é de R\$ 17.513 mil, sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2007 é de R\$ 1.167 mil.
Nota 8 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas
Créditos Tributários de Imposto de Renda, Contribuição Social, Pasep e Cofins:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Natureza e Origem:				
a)Montante das Diferenças Intertemporais	2.174	6.809	7.107	11.956
a.1)Alíquotas (%)	25	9	25	9
a.2)Créditos Tributários Constituídos	544	613	1.777	1.076
b)IRRF a Compensar	33	--	33	--
c)Total dos Créditos Tributários Ativados (a.2 + b)	577	613	1.810	1.076

	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Constituição do Período:				
a)Sobre Diferenças Intertemporais	--	--	136	140
b)Total dos Créditos Tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social Constituídos	=	=	136	140
Baixas do Período:				
a)Sobre Diferenças Intertemporais	(1.234)	(463)	--	--
b)Total dos Créditos Tributários de Imposto de Renda Baixados	(1.234)	(463)	=	=

	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
a)Decorrentes de Ajuste ao Regime de Caixa - Swap	343	124	349	126
b)Total das Obrigações Fiscais Diferidas de Imposto de Renda e Contribuição Social	343	124	349	126
	Pasep	Cofins	Pasep	Cofins
	9	58	10	59
a)Decorrentes de Ajuste ao Regime de Caixa - Swap	9	58	10	59
b)Total das Obrigações Fiscais Diferidas de Pasep e Cofins	9	58	10	59

8.4) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados			
	31.12.2007		
	Valor Nominal	Valor Presente	
a) Em 2008	1.190	1.093	

8.5) Outras Informações
A Medida Provisória n.º 413, de 03.01.2008, elevou a alíquota da CSLL do setor financeiro (inclusive as pessoas jurídicas de seguros privados, categoria em que se enquadram as corretoras de seguros, para esse efeito) de 9% para 15% a partir de 1º de maio de 2008. Produzirá aumento nas despesas de CSLL, bem como aumento nos créditos tributários correspondentes. Entretanto, a eventual ativação desses créditos tributários estará condicionada aos estudos que demonstrem a observância dos critérios para registro, manutenção e baixa desses ativos constantes da Resolução CFC 998/2004 que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros.
Nota 9 - Transações com Partes Relacionadas
A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. realiza, com seu controlador, transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações financeiras e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.
Essas transações são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.
A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. não concede empréstimos a seus diretores.
Os saldos das operações ativas e passivas são os seguintes:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Disponibilidades	113		177	
Títulos e Valores Mobiliários	193.971		175.787	
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas		29.108		27.228
Outras Obrigações - Dividendos		68.987		57.547
Total	194.084	98.095	175.964	84.775

O valor das despesas e receitas está demonstrado conforme abaixo:

	Exercício 2007		Exercício 2006	
	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas
Despesas de Pessoal	5.361		5.615	
Despesas Adm. - BBCAR - Seguro Ouro Vida	815		779	
Despesas Administrativas Diversas	342.001		307.915	
Variações Monetárias Passivas	1.441		1.706	
Rendas de Aplicações em Títulos e valores Mobiliários		17.150		20.457
Recuperação de Encargos e Despesas		49		3
Total	349.618	17.199	316.015	20.460

Nota 10 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores
A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ressarce o Banco do Brasil S.A. pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 9.
Nota 11 - Contingências
A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. é parte em processos judiciais, os quais são oriundos do curso normal de seus negócios. Para a constituição de provisão de passivos contingentes, adota-se critério de classificação das contingências em remotas, possíveis e prováveis, em conformidade com a Resolução n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade. A possibilidade de ocorrência de perda é efetuada com base em avaliação jurídica que considera o andamento processual, a posição/evolução jurisprudencial e outros fatores que impliquem em alteração do risco jurídico. A constituição de provisão se dá pelo valor das contingências classificadas como provável e dispensando-se aprovisionamento das contingências classificadas como possíveis e remotas.
A posição dos passivos contingentes segregada pela classificação de probabilidade de perda é a seguinte:

	31.12.2007	31.12.2006
	Montante	Montante
Demandas Trabalhistas		
- Perda Provável	=	82
- Perda Possível	--	82
	--	--
Demandas Fiscais	708	5.487
- Perda Provável	708	5.487
- Perda Possível	--	--
Demandas Cíveis	8.190	7.183
- Perda Provável	1.232	1.305
- Perda Possível	6.958	5.878

As movimentações na provisão para passivos contingentes foram as seguintes:

	Exercício 2007	Exercício 2006
Demandas Judiciais Trabalhistas		
Saldo Inicial	82	71
Reforço/(Reversão)	(82)	11
Utilização	--	--
Saldo Final	--	82



Demandas Judiciais Fiscais		
Saldo Inicial	5.487	5.284
Reforço/(Reversão)	(4.779)	203
Utilização	--	--
Saldo Final	708	5.487
Demandas Judiciais Cíveis		
Saldo Inicial	1.305	1.209
Reforço/(Reversão)	(69)	96
Utilização	(4)	--
Saldo Final	1.232	1.305

Nota 12 - Outras Informações
Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007 - Alterações na Lei das Sociedades Anônimas - (Lei n.º 6.404/76)

A Lei n.º 11.638, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, alterou, revogou e introduziu diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), com vigência em 1º de janeiro de 2008. Essa nova lei trouxe importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações financeiras.

- As principais alterações são as seguintes:
- A Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos (DOAR) foi substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
 - A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) passou a ser obrigatória para as companhias abertas;
 - Os instrumentos financeiros, inclusive derivativos, devem ser classificados segundo a intenção da administração e, em alguns casos, mensurados a valor de mercado;
 - Os elementos de ativo e passivo provenientes de operações de longo prazo e de operações de curto prazo com efeito relevante serão ajustados a valor presente;
 - O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado, intangível e diferido deverá ser periodicamente avaliado para permitir o registro de perdas potenciais ou a revisão dos critérios e taxas de depreciação, amortização e exaustão;
 - Nas operações de Incorporação, Fusão ou Cisão, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência do controle, os ativos e passivos da incorporada, cindida ou fusionada serão contabilizados pelo seu valor de mercado;
 - No ativo imobilizado serão registrados também os bens decorrentes de operações que transferem à companhia os benefícios, riscos e controle sobre eles;
 - No ativo permanente foi criado o subgrupo intangível, que registrará os bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive fundo de comércio adquirido;
 - No patrimônio líquido foi extinta a conta "reserva de reavaliação" e foi criada a conta "ajustes de avaliação patrimonial", que registrará as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência;
 - Os incentivos fiscais não serão mais classificados como reserva de capital. Serão reconhecidos no resultado do exercício e, por proposta dos órgãos da administração, a Assembléia Geral poderá destinar a parcela do lucro correspondente a esses incentivos para a formação da Reserva de Incentivos Fiscais, criada como parte das reservas de lucros, a qual poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.
- Algumas alterações já são adotadas voluntariamente pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., a exemplo da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração do Valor Adicionado. Por esse motivo, a Administração da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. estima, neste momento, que as alterações da Lei n.º 11.638/07 não deverão provocar efeitos relevantes nas demonstrações financeiras futuras.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais

Demonstração do Valor Adicionado	Exercício 2007	%	Exercício 2006	%
APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Receitas	468.010		426.164	
Receita de Prestação de Serviços	468.010		426.397	
Provisão para Devedores Duvidosos	--		(233)	
Insumos Adquiridos de Terceiros	(336.821)		(311.394)	
Outras Despesas Administrativas	(301.827)		(262.166)	
Despesas de Processamento de Dados	(41.217)		(47.238)	
Provisões/Ajustes Patrimoniais	--		(27)	
Outras Receitas/Despesas Operacionais	6.223		(1.963)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	131.189		114.770	
Valor Adicionado Recebido em Transferência	19.174		20.768	
Receitas Financeiras	19.174		20.768	
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	150.363	100,00	135.538	100,00
Distribuição do Valor Adicionado				
Remuneração do Trabalho	4.586	3,05	4.929	3,64
Salários e Honorários	3.792		3.987	
Benefícios, Encargos Sociais e Treinamento	794		942	
Remuneração de Governos	74.095	49,28	66.730	49,23
INSS sobre Salários	774		686	
Despesas Tributárias (exceto IR e CS)	37.197		33.513	
Imposto de Renda / Contribuição Social	36.124		32.531	
Juros e Outros Valores de Terceiros	2.695	1,79	6.332	4,67
Despesas Financeiras	2.695		6.332	
Remuneração dos Acionistas	68.987	45,88	57.547	42,46
Dividendos	68.987		57.547	
VALOR DISTRIBUÍDO	150.363	100,00	135.538	100,00

Demonstração do Fluxo de Caixa

	Exercício 2007	Exercício 2006
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES		
Lucro Líquido do Exercício	68.987	57.547
Despesas (Receitas) que não Afetam o Caixa:		
Provisão para Desvalorização	(50)	1.812
Provisão para Devedores Duvidosos	--	233
Provisão para Perdas	(165)	(795)
Provisão para Contingências	(4.935)	310
Resultados de Exercícios Futuros	7.569	12.445
Créditos a Receber	1.258	(4.268)
Impostos a Recuperar e Créditos Tributários	871	191
Outras Contas a Receber	(1.929)	(14.888)
Contas a Pagar	1.802	3.957
Provisão para IR e CSLL	(796)	1.955
Provisão para Impostos e Contribuições	3.065	6.082
Outras Obrigações	--	(5)
Adiantamentos Recebidos	(10)	5
Caixa Gerado pelas Operações	75.667	64.581
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos	(57.547)	(56.046)
Total de Saída de Recursos	(57.547)	(56.046)
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Títulos e Valores	(18.184)	(9.164)
Total dos Recursos Aplicados	(18.184)	(9.164)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	(64)	(629)
Início do Exercício	177	806
Fim do Exercício	113	177
Aumento/(Redução) das Disponibilidades	(64)	(629)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

- Aos
Administradores e aos Acionistas da
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.
Brasília - DF
- 1.Examinamos os balanços patrimoniais da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- 2.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3.Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. em 31 de dezembro de 2007 e 2006, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 4.Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de formarmos uma opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas, tomadas em conjunto. As demonstrações do valor adicionado e dos fluxos de caixa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007 e 2006, representam informações suplementares àquelas demonstrações, as quais não são requeridas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e estão sendo apresentadas para possibilitar uma análise adicional. Essas informações suplementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às demonstrações contábeis e, em nossa opinião, estão apresentadas em todos os aspectos relevantes, adequadamente em relação às demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto.

Em 8 de fevereiro de 2008
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador
CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC 1SP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis da BB Corretora, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2007, e, tomando por base o Parecer dos Auditores Independentes, bem como os esclarecimentos apresentados, é de opinião que os referidos documentos societários refletem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial e financeira da BB Corretora.

O Colegiado examinou, também, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, julgando adequada a sua destinação na forma de Dividendos:

Lucro Líquido	R\$ 68.987.359,49
Dividendos	R\$ 68.987.359,49



O Conselho Fiscal opina pelo encaminhamento da referida documentação e da proposta de destinação do lucro à deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2008.

FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente

HERNANE RODRIGUES FREIRE

JOSÉ MAURO GOMES

Diretoria

Presidente

NELSON GONÇALVES DO NASCIMENTO

Diretores

MARCELO DE REZENDE AMBRÓSIO
SAMIR SOARES DOS SANTOS

Conselho Fiscal

FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Presidente
HERNANE RODRIGUES FREIRE
JOSÉ MAURO GOMES

Contadoria

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador-Geral
Contador CRC-DF 5.773/O-7
CPF 132.520.380-72

WANDER BRUZZI DE MORAIS
Contador
CRC-DF 5.529/O-8-S-RJ
CPF 221.592.231-15

BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
CNPJ: 06.043.050/0001-32

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2007

Constituição, Implantação e Estruturação da Empresa

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. iniciou suas atividades em 2004, amparada na Lei n.º 10.738, de 17.09.2003, que autorizou o Banco do Brasil a criar uma subsidiária integral com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo.

Comercialização do Produto

Após quase quatro anos do início de suas operações, a BB Consórcios firma-se entre as maiores administradoras de consórcio do mercado, registrando 155.362 participantes ativos em dezembro de 2007, distribuídos em 326 grupos.

No segmento de trator/caminhão, houve aumento de 33% no número de participantes ativos em relação ao ano anterior, enquanto que no segmento de automóveis o crescimento foi de 40%. Com esta atuação, a BB Consórcios ocupa, desde novembro de 2007, o 2º lugar do ranking do BACEN no segmento de automóveis.

O faturamento da empresa também apresentou crescimento de 28% em relação ao ano anterior, registrando R\$ 32 milhões em dezembro de 2007.

Cenário e Mercado

O mercado de consórcios, ao final do ano de 2007, apresentou desempenho semelhante ao ano anterior, mantendo como destaque o crescimento do segmento imobiliário, que nos últimos 5 anos obteve aumento médio anual de 31%.

Perspectivas

Para o ano de 2008, a expectativa do mercado de consórcios é a continuidade do crescimento no segmento de imóveis.

Para continuar entre as principais administradoras de consórcios do mercado, e consolidar os resultados obtidos em 2007, a BB Consórcios desenvolverá suas estratégias com foco no lançamento de novos produtos, na revitalização de seu portfólio e na otimização de sua capacidade operacional, tornando seus produtos mais competitivos.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Em milhares de reais

ATIVO	31.12.2007	31.12.2006
CIRCULANTE	46.861	37.527
Disponibilidades	2.482	12
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Nota 4)	42.653	36.351
Aplicações em Operações Compromissadas	42.653	36.351
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	448	557
Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 5)	448	557
Outros Créditos	1.278	607
Créditos Específicos	362	--
Diversos (Nota 8)	916	607
PERMANENTE (Nota 6)	431	703
Diferido (Nota 6)	431	703
Gastos de Organização e Expansão (Amortização Acumulada)	2.098 (1.667)	4.383 (3.680)
Total	47.292	38.230

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2007	31.12.2006
CIRCULANTE	30.372	22.535
Outras Obrigações	30.372	22.535
Sociais e Estatutárias (Nota 7)	16.132	13.424
Fiscais e Previdenciárias (Nota 8)	10.729	8.423
Diversas (Nota 8)	3.511	688
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.920	15.695
Capital		
De Domiciliados no País (Nota 7)	14.100	14.100
Reserva Legal	2.820	1.595
Total	47.292	38.230

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	1.990	3.910	3.717
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	1.469	2.859	2.742
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	521	1.051	975
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	1.990	3.910	3.717
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	23.119	44.575	34.078
Receitas de Prestação de Serviços (Nota 8)	32.365	62.917	49.830
Despesas de Pessoal	(1.214)	(2.483)	(2.866)
Outras Despesas Administrativas (Nota 8)	(887)	(1.788)	(1.983)
Despesas Tributárias	(4.648)	(9.047)	(7.011)
Outras Receitas Operacionais (Nota 8)	34	34	66
Outras Despesas Operacionais (Nota 8)	(2.531)	(5.058)	(3.958)
RESULTADO OPERACIONAL	25.109	48.485	37.795
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	25.109	48.485	37.795
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 9)	(8.525)	(16.461)	(12.825)
Provisão para Imposto de Renda	(6.263)	(12.101)	(9.390)
Provisão para Contribuição Social	(2.259)	(4.366)	(3.391)
Ativo Fiscal Diferido	(3)	6	(44)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	16.584	32.024	24.970
Número de Ações	14.100	14.100	14.100
Lucro por Ação em (R\$)	1,18	2,27	1,77

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
ORIGEM DOS RECURSOS	25.164	40.242	39.216
Lucro Líquido Ajustado	16.720	32.296	26.384
Lucro Líquido	16.584	32.024	24.970
Amortização do Diferido	136	272	1.414
Recursos de Terceiros Originários de:	8.444	7.946	12.832
Aumento dos Subgrupos do Passivo	6.288	7.837	12.832
Outras Obrigações	6.288	7.837	12.832
Redução dos Subgrupos do Ativo	2.156	109	--
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	--	109	--
Outros Créditos	2.156	--	--
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	22.692	37.772	39.207
Dividendos e Bonificações Propostos	16.132	30.799	23.722
Dividendos (Nota 7c)	16.132	30.799	23.722
Aumento dos Subgrupos do Ativo	6.560	6.973	15.485
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6.527	6.302	15.221
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	33	--	143
Outros Créditos	--	671	121
Aumento das Disponibilidades	2.472	2.470	9
Modificação na Posição Financeira			
Início do Período	10	12	3
Fim do Período	2.482	2.482	12
Aumento das Disponibilidades	2.472	2.470	9

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reserva Legal	Lucros ou (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2005	14.100	347	--	14.447
Lucro do Exercício	--	--	24.970	24.970
Destinações:				
Reservas	--	1.248	(1.248)	--
Dividendos (R\$ 1.682,41 por Lote de Mil Ações)	--	--	(23.722)	(23.722)
Saldos em 31.12.2006	14.100	1.595	--	15.695
Mutações do Período	--	1.248	--	1.248
Saldos em 30.06.2007	14.100	2.368	--	16.468
Lucro do Semestre	--	--	16.584	16.584
Destinações:				
Reservas	--	452	(452)	--
Dividendos (R\$ 1.144,10 por Lote de Mil Ações)	--	--	(16.132)	(16.132)
Saldos em 31.12.2007	14.100	2.820	--	16.920



Mutações do Período	--	452	--	452
Saldos em 31.12.2006	14.100	1.595	--	15.695
Lucro do Exercício	--	--	32.024	32.024
Destinações:				
Reservas	--	1.225	(1.225)	--
Dividendos (R\$ 2.184,38 por Lote de Mil Ações)	--	--	(30.799)	(30.799)
Saldos em 31.12.2007	14.100	2.820	--	16.920
Mutações do Período	--	1.225	--	1.225

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração Consolidada dos Recursos de Consórcio			
ATIVO	31.12.2007	31.12.2006	
CIRCULANTE	679.799	483.338	
Disponibilidades	1.362	2.130	
Aplicações Financeiras	264.697	201.043	
Outros Créditos	413.740	280.165	
Direitos Junto a Consorciados Contemplados	413.740	280.165	
COMPENSAÇÃO	3.038.219	2.482.367	
Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados	42.129	35.534	
Contribuições Devidas ao Grupo	1.543.259	1.254.928	
Consortiados - Bens a Contemplar	1.452.831	1.191.905	
Total	3.718.018	2.965.705	
PASSIVO	31.12.2007	31.12.2006	
CIRCULANTE	679.799	483.338	
Outras Obrigações	679.799	483.338	
Obrigações com Consorciados	366.356	255.836	
Valores a Repassar	5.887	4.862	
Obrigações por Contemplações a Entregar	225.729	168.090	
Recursos a Devolver a Consorciados	41.501	24.119	
Recursos do Grupo	40.326	30.431	
COMPENSAÇÃO	3.038.219	2.482.367	
Recursos Mensais a Receber de Consorciados	42.129	35.534	
Obrigações do Grupo por Contribuições	1.543.259	1.254.928	
Obrigações por Futuras Contemplações	1.452.831	1.191.905	
Total	3.718.018	2.965.705	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração Consolidada das Variações nas Disponibilidades de Grupos			
	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
DISPONIBILIDADES (Início do Período)	201.529	203.173	96.631
Depósitos Bancários	1.750	2.130	686
Aplicações Financeiras do Grupo	34.124	32.953	20.167
Aplicações Financeiras Vinculadas a Contemplação	165.655	168.090	75.778
RECURSOS COLETADOS	335.967	652.145	518.719
Contribuições para Aquisição de Bens	278.845	540.104	424.248
Taxa de Administração	31.829	61.794	49.314
Contribuições ao Fundo de Reserva	10.133	20.171	16.645
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.501	16.337	14.724
Multas e Juros Moratórios	1.054	2.095	1.394
Prêmios de Seguros	4.733	9.293	7.750
Custas Judiciais	--	15	17
Reembolso de Despesas de Registro	252	716	255
Outros	1.620	1.620	4.372
RECURSOS UTILIZADOS	271.437	589.259	412.127
Aquisição de Bens	225.029	487.772	343.877
Taxa de Administração	31.810	61.816	49.159
Multas e Juros Moratórios	556	1.101	671
Prêmios de Seguros	3.561	7.804	6.741
Devolução a Consorciados Desligados	739	10.609	131
Despesas de Registro de Contrato	347	709	589
Outros	9.395	19.448	11.009
DISPONIBILIDADES (Final do Período)	266.059	266.059	203.173
Depósitos Bancários	1.362	1.362	2.130
Aplicações Financeiras do Grupo	38.968	38.968	32.953
Aplicações Financeiras Vinculadas a Contemplação	225.729	225.729	168.090

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

I - ADMINISTRADORA

Nota 1 - Contexto Operacional

A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), iniciou suas operações em 19 de agosto de 2004 e tem por objetivo a formação e administração de grupos de consórcio de bens móveis e imóveis, em todas as modalidades permitidas pelo Banco Central do Brasil. O primeiro grupo de consórcio foi formado em abril de 2004.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

a)as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404/76, com observância das normas e instruções do Banco Central do Brasil específicas para a atividade de consórcio; e

b)como informações suplementares às demonstrações contábeis são apresentadas a Demonstração do Fluxo de Caixa, preparada de acordo com as Normas e Procedimentos Contábeis - NPC 20, de 30.04.1999, emitida pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon, e a Demonstração do Valor Adicionado, de acordo com a Resolução CFC n.º 1.010, de 21.01.2005, do Conselho Federal de Contabilidade.

Nota 3 - Práticas Contábeis

a)o regime contábil é o de competência, observando-se que a receita relativa à taxa de administração dos grupos de consórcios é reconhecida por ocasião do seu efetivo recebimento;

b)a classificação em circulante e longo prazo, do realizável e do exigível, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei n.º 6.404/1976;

c)os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos e deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicáveis;

d)as aplicações interfinanceiras são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço;

e)os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros;

f)o ativo permanente diferido contempla os gastos com a constituição e reestruturação da sociedade durante a fase pré-operacional e que estão sendo amortizados nos prazos de geração de receita;

g)as obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações incorridas;

h)o Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10% e a Contribuição Social com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável (nota 9). O crédito tributário de Imposto de Renda e Contribuição Social está suportado por estudo de capacidade de realização preparado pela Administração da BB Administradora de Consórcios S.A.;

i)quanto aos passivos contingentes, seu reconhecimento, mensuração e divulgação são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade. Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança; e

j)quanto às estimativas contábeis, a elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro dessas estimativas, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem Imposto de Renda diferido ativo, as antecipações de Imposto de Renda e Contribuição Social e provisão para contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Nota 4 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

Correspondem a aplicações financeiras efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, LTN e NTN e vinculadas a contratos de Swap, com taxa de remuneração de mercado, registradas no grupamento "Aplicações Interfinanceiras de Liquidez".

As receitas provenientes dessas aplicações estão demonstradas em conta de resultado específica.

Os valores referentes a essas operações são:

Vencimento em dias	31.12.2007				31.12.2006			
	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360	TOTAL	% do total da carteira	TOTAL	% do total da carteira
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	3.479	9.407	15.000	14.767	42.653	100.00	36.351	100.00
Aplicações em Operações Compromissadas	3.479	9.407	15.000	14.767	42.653	100.00	36.351	100.00
Letras Financeiras do Tesouro	3.479	9.407	14.521	6.098	33.505	78,55	36.351	100,00
Letras do Tesouro Nacional	--	--	479	7.896	8.375	19,64	--	--
Notas do Tesouro Nacional	--	--	--	773	773	1,81	--	--

Nota 5 - Instrumentos Financeiros Derivativos

Os valores referentes aos contratos de "Swap" foram efetuados junto ao Banco do Brasil S.A. e correspondem a:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
CONTRATOS DE SWAP				
Posição Ativa	32.447	448	34.875	557
Selic	32.447	448	34.875	557

Nota 6 - Diferido

O ativo permanente diferido apresenta a seguinte composição:

	31.12.2007	31.12.2006
Gastos de Organização e Expansão	431	703
Constituição e Reestruturação da Sociedade	2.098	2.098
Despesas Pré-Operacionais	2.098	2.098
Outros Gastos Diferidos	=	2.285
Amortização Acumulada	(1.667)	(3.680)
Constituição e reestruturação da sociedade	(1.667)	(1.395)
Outros gastos diferidos	--	(2.285)

As despesas realizadas na fase pré-operacional da empresa tem prazo de amortização de 5 (cinco) anos a partir do início de suas atividades.

Nota 7 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 14.100 mil, está dividido em 14.100 ações ordinárias nominativas, representadas na forma escritural e sem valor nominal, conforme Estatuto Social.



b) Destinação do Lucro Líquido

	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
Lucro Líquido	16.584	32.024	24.970
Reserva Legal	(452)	(1.225)	(1.248)
Dividendos	(16.132)	(30.799)	(23.722)
Saldo após a Destinação	--	--	--

c) Dividendos

	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
Lucro Líquido	16.584	32.024	24.970
Reserva Legal	(452)	(1.225)	(1.248)
Lucro Líquido Ajustado	16.132	30.799	23.722
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	4.033	7.700	5.930
Dividendo Adicional	12.099	23.099	17.792
Total Destinado ao Acionista	16.132	30.799	23.722

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa SELIC, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.

Nota 8 - Detalhamento de Itens das Demonstrações Contábeis

	31.12.2007	31.12.2006
Ativo Circulante - Outros Créditos - Diversos	916	607
Créditos Tributários (Nota 10)	20	14
Impostos e Contribuições a Compensar	875	593
Devedores por Depósitos em Garantia	21	--
Passivo Circulante - Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias	10.729	8.423
Impostos e Contribuições sobre o Lucro a Pagar	9.940	7.748
Impostos e Contribuições a Recolher	789	675
Passivo Circulante - Outras Obrigações - Diversas	3.511	688
Provisão para Passivos Contingentes (Nota 13)	60	42
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas (Nota 11)	608	646
Cretores Diversos - Grupos Encerrados	2.143	--
Obrigações por Recursos de Consórcios - Grupos Encerrados	700	--

	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
Receitas de Prestação de Serviços	32.365	62.917	49.830
Rendas de Taxas de Administração de Consórcios	32.365	62.917	49.830
Outras Despesas Administrativas	887	1.788	1.983
Despesas de Processamento de Dados	617	1.137	412
Despesas de Publicações	70	164	72
Despesas de Amortização	136	272	1.414
Outras	64	215	85
Outras Receitas Operacionais	34	34	66
Recuperação de Encargos e Despesas	26	26	65
Variação Monetária Ativa	--	--	1
Outras	8	8	--
Outras Despesas Operacionais	2.531	5.058	3.958
Variações Monetárias Passivas	303	626	452
Ressarcimento de Encargos e Despesas do BB	169	550	765
Suporte Operacional	1.118	2.033	1.801
Manutenção e Desenvolvimento de Sistema	940	1.813	912
Provisão para Passivos Contingentes	--	26	28
Despesas com Demandas Judiciais	1	10	--

Nota 9 - Imposto de Renda e Contribuição Social
Demonstramos abaixo os valores relacionados com o Imposto de Renda e a Contribuição Social:

9.1) Demonstração da Base de Cálculo	2º Semestre 2007		Exercício 2007		Exercício 2006	
	Imposto de Renda	Contrib. Social	Imposto de Renda	Contrib. Social	Imposto de Renda	Contrib. Social
a) Resultado antes do IR e da CSLL	25.109	25.109	48.485	48.485	37.795	37.795
- Resultado antes dos Tributos	25.109	25.109	48.485	48.485	37.795	37.795
b) Adições/(Exclusões) Permanentes:	1	1	3	3	2	2
- Despesas e Provisões não Dedutíveis	1	1	3	3	2	2
. Despesas de Promoções e Relações Públicas - Rel. Interno	1	1	3	3	2	2
c) Adições/(Exclusões) Temporárias:	(8)	(8)	19	19	28	28
- Outras Provisões Temporárias	--	--	27	27	28	28
- Reversão de Provisões Operacionais	(8)	(8)	(8)	(8)	--	--
d) Outros Ajustes: Adições/(Exclusões)	--	--	--	--	252	211
- Ajuste ao Regime de Caixa - Swap	--	--	--	--	413	354
- Compensação de Prejuízo Fiscal/Base Negativa	--	--	--	--	(161)	(143)
e) Base de Cálculo dos Encargos Incidentes	25.102	25.102	48.507	48.507	38.077	38.036
f) Imposto de Renda/ Contribuição Social	6.263	2.259	12.101	4.366	9.493	3.423
- Alíquota de 15% / 9%	3.765	2.259	7.276	4.366	5.712	3.423
- Adicional de 10%	2.498	--	4.826	--	3.784	--
- Incentivos Fiscais	--	--	(1)	--	(3)	--

9.2) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social	2º Semestre 2007		Exercício 2007		Exercício 2006	
	Imposto de Renda	Contrib. Social	Imposto de Renda	Contrib. Social	Imposto de Renda	Contrib. Social
a) Valores Correntes:	(6.263)	(2.259)	(12.101)	(4.366)	(9.493)	(3.423)
- IR e CSLL	(6.263)	(2.259)	(12.101)	(4.366)	(9.493)	(3.423)
b) Valores Diferidos:	--	--	--	--	103	32
- (Constituição)/Reversão do Ajuste ao Regime de Caixa - Swap	--	--	--	--	103	32

c) Provisão (a + b)	(6.263)	(2.259)	(12.101)	(4.366)	(9.390)	(3.391)
d) Ativo Fiscal Diferido	(2)	(1)	4	2	(33)	(11)
- Constituição/(Reversão) de Créditos Tributários sobre Prejuízos Fiscais/Bases Negativas	(2)	(1)	4	2	(33)	(11)
e) Total (c + d)	(6.265)	(2.260)	(12.097)	(4.364)	(9.423)	(3.402)

9.3) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
a) Imposto de Renda			
Resultado antes dos Tributos	25.109	48.485	37.795
- Encargo Total do IR (Alíquota de 25%)	(6.277)	(12.121)	(9.449)
- Encargos sobre Receitas não Tributáveis	2	2	--
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis	(1)	(8)	(8)
- Encargos sobre Prejuízo Fiscal	--	--	40
- Encargos sobre Créditos Tributários Ativados	(2)	5	7
- Encargos sobre Imposto de Renda Diferido	--	--	103
- Encargos sobre Baixa de Créditos Tributários	--	--	(40)
- Outros Valores	12	24	(79)
- Incentivos Fiscais	1	1	3
Despesa de Imposto de Renda	(6.265)	(12.097)	(9.423)
2º Semestre 2007		Exercício 2007	Exercício 2006
b) Contribuição Social			
Resultado antes dos Tributos	25.109	48.485	37.795
- Encargos Totais da CSLL (alíquota de 9%)	(2.260)	(4.364)	(3.402)
- Encargos sobre Receitas não Tributáveis	1	1	--
- Encargos sobre Despesas não Dedutíveis	--	(3)	(3)
- Encargos sobre Base Negativa	--	--	13
- Encargos sobre Créditos Tributários Ativados	(1)	2	3
- Encargos sobre Contribuição Social Diferida	--	--	32
- Encargos sobre Baixa de Créditos Tributários	--	--	(13)
- Outros Valores	--	--	(32)
Despesa de Contribuição Social	(2.260)	(4.364)	(3.402)
c) Total da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social	(8.525)	(16.461)	(12.825)

Nota 10 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas
Créditos Tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social:

10.1) Créditos tributários ativados

	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Natureza e Origem:				
a) Montante das Diferenças Intertemporais	60	60	41	41
a.1) Alíquotas (%)	25	9	25	9
a.2) Crédito Tributário Constituído	15	5	10	4
b) Total dos Créditos Tributários Ativados	15	5	10	4

10.2) Constituições e baixas do período

	31.12.2007		31.12.2006	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Constituições do Período:				
a) Sobre Diferenças Intertemporais	5	2	7	3
b) Total dos Créditos Tributários Constituídos	5	2	7	3
Baixas do período:				
a) Sobre Prejuízos Fiscais / Bases Negativas	--	--	40	13
b) Total dos Créditos Tributários Baixados	--	--	40	13

10.3) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados

Baseado em estudo efetuado pela Administração, considerando a expectativa de geração de resultados tributáveis, a realização do crédito tributário se dará em até 6 meses.

Nota 11 - Transações com Partes Relacionadas

A BB Administradora de Consórcios S.A. realiza, com seu controlador, transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em operações compromissadas e depósitos interfinanceiros e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Administradora de Consórcios S.A. não concede empréstimos a seus diretores porque essa prática é proibida a todas as instituições regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Os saldos das operações ativas e passivas são os seguintes:

	31.12.2007		31.12.2006	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Disponibilidades	2.482		12	
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	42.653		36.351	
Instrumentos Financeiros Derivativos	448		557	
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas		608		646
Outras Obrigações		16.132		13.424
Total	45.583	16.740	36.920	14.070

O valor das despesas e receitas no período está demonstrado conforme abaixo:

	2º semestre 2007		Exercício 2007		Exercício 2006	
	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas
Despesas de Pessoal	1.215		2.483		2.866	
Despesas Administrativas diversas	886		1.787		826	
Variações Monetárias Passivas	303		626		452	
Outras Despesas Operacionais	2.228		4.396		3.478	
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		1.469		2.858		2.742
Rendas em Operações com Derivativos		521		1.051		975
Outra Receitas Operacionais		34		34		65
Total	4.632	2.024	9.292	3.943	7.622	3.782



Nota 12 - Remuneração paga a Empregados e Administradores
A BB Administradora de Consórcios S.A. não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Administradora de Consórcios S.A. ressarcir o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 11.

Nota 13 - Contingências
A BB Administradora de Consórcios S.A. é parte em processos judiciais de natureza cível, os quais são oriundos do curso normal de seus negócios. Para a constituição de provisão de passivos contingentes, adota-se critério de classificação das contingências em remotas, possíveis e prováveis, em conformidade com a Resolução n.º 1.066, de 21.12.2005, do Conselho Federal de Contabilidade. A possibilidade de ocorrência de perda é efetuada com base em avaliação jurídica que considera o andamento processual, a posição/evolução jurisprudencial e outros fatores que impliquem em alteração do risco jurídico. A constituição de provisão se dá pelo valor das contingências classificadas como prováveis e dispensando-se aprovisionamento das contingências classificadas como possíveis e remotas.

A posição dos passivos contingentes segregada pela classificação de probabilidade de perda é a seguinte:

	31.12.2007 Montante	31.12.2006 Montante
Demanda Cível	265	29
Perda provável	60	41
Perda possível	205	38

As movimentações na provisão para passivos contingentes foram as seguintes:

	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
Demandas Judiciais Cíveis			
Saldo Inicial	68	41	13
Reforço/(Reversão)	(7)	28	28
Utilização	(1)	(9)	--
Saldo Final	60	60	41

Nota 14 - Outras Informações
Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007 - Alterações na Lei das Sociedades Anônimas - (Lei n.º 6.404/76)

A Lei n.º 11.638, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, alterou, revogou e introduziu diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), com vigência em 1º de janeiro de 2008. Essa nova lei trouxe importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações financeiras.

- As principais alterações são as seguintes:
- A Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) foi substituída pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
 - A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) passou a ser obrigatória para as companhias abertas;
 - Os instrumentos financeiros, inclusive derivativos, devem ser classificados segundo a intenção da administração e, em alguns casos, mensurados a valor de mercado;
 - Os elementos de ativo e passivo provenientes de operações de longo prazo e de operações de curto prazo com efeito relevante serão ajustados a valor presente;
 - O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado, intangível e diferido deverá ser periodicamente avaliado para permitir o registro de perdas potenciais ou a revisão dos critérios e taxas de depreciação, amortização e exaustão;
 - Nas operações de Incorporação, Fusão ou Cisão, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência do controle, os ativos e passivos da incorporada, cindida ou fusionada serão contabilizados pelo seu valor de mercado;
 - No ativo imobilizado serão registrados também os bens decorrentes de operações que transferem à companhia os benefícios, riscos e controle sobre eles;
 - No ativo permanente foi criado o subgrupo intangível, que registrará os bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive fundo de comércio adquirido;
 - No patrimônio líquido foi extinta a conta "reserva de reavaliação" e foi criada a conta "ajustes de avaliação patrimonial", que registrará as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência;
 - Os incentivos fiscais não serão mais classificados como reserva de capital. Serão reconhecidos no resultado do exercício e, por proposta dos órgãos da administração, a Assembleia Geral poderá destinar a parcela do lucro correspondente a esses incentivos para a formação da Reserva de Incentivos Fiscais, criada como parte das reservas de lucros, a qual poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.

Algumas alterações já são adotadas voluntariamente pela BB Administradora de Consórcios S.A., a exemplo da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração do Valor Adicionado. Por esse motivo, a Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. estima, neste momento, que as alterações da Lei n.º 11.638/07 não deverão provocar efeitos relevantes nas demonstrações financeiras futuras.

No entanto, considerando que alguns dispositivos da lei dependem de regulamentação pelos órgãos reguladores, (no caso, o Banco Central do Brasil), a Administração entende que não é possível, neste momento, determinar seus efeitos no resultado e no patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

	2º Semestre 2007	%	Exercício 2007	%	Exercício 2006	%
APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	1.990		3.910		3.717	
Receitas de Prestação de Serviços (Nota 8)	32.365		62.917		49.830	
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	(3.248)		(6.540)		(4.461)	
VALOR ADICIONADO	31.107		60.287		49.086	
Despesas de Amortização (Nota 8)	(136)		(272)		(1.414)	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	30.971	100,00	60.015	100,00	47.672	100,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO						
Remuneração do Trabalho	1.035	3,34	2.130	3,55	2.515	5,28
Salários e Honorários	808		1.647		1.895	
Benefícios e Encargos Sociais	227		483		620	
Remuneração de Governo	13.352	43,11	25.861	43,09	20.187	42,34
No País	13.352	43,11	25.861	43,09	20.187	42,34
INSS sobre Salários	179		353		351	
Despesas Tributárias	4.648		9.047		7.011	

Imposto de Renda/Contribuição Social (Nota 9)	8.525		16.461		12.825	
Remuneração do Acionista (Nota 7c)	16.584	53,55	32.024	53,36	24.970	52,38
Dividendos (Nota 7c)	16.132		30.799		23.722	
Lucro Retido (Nota 7c)	452		1.225		1.248	
VALOR DISTRIBUÍDO	30.971	100,00	60.015	100,00	47.672	100,00

Demonstração do Fluxo de Caixa

	2º Semestre 2007	Exercício 2007	Exercício 2006
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES			
Lucro Líquido do Período	16.584	32.024	24.970
Amortização do Diferido	136	272	1.414
Caixa Gerado pelas Operações	16.720	32.296	26.384

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Outras Obrigações	6.288	7.837	12.832
Dividendos Propostos (Nota 7c)	(16.132)	(30.799)	(23.722)
Total de Saída de Recursos	(9.844)	(22.962)	(10.890)

FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	(6.527)	(6.302)	(15.221)
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	(33)	109	(143)
Outros Créditos	2.156	(671)	(121)
Total dos recursos Aplicados	(4.404)	(6.864)	(15.485)

VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	2.472	2.470	9
----------------------------------	-------	-------	---

Início do Período	10	12	3
Fim do Período	2.482	2.482	12

Aumento das Disponibilidades	2.472	2.470	9
-------------------------------------	-------	-------	---

II - GRUPOS DE CONSÓRCIO

- Nota 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
A BB Administradora de Consórcios S.A. obteve autorização para formar e administrar grupos de consórcio em 19.02.2004, conforme publicado no Diário Oficial da União de 25.02.2004.
- Nota 2 - Resumo das Principais Práticas Contábeis
- a)Aplicações Financeiras - Representam os recursos disponíveis ainda não utilizados pelos grupos. Os rendimentos dessas aplicações são incorporados ao fundo de reserva e fundo comum de cada grupo. As aplicações financeiras foram efetuadas junto ao Banco do Brasil S.A. em operações compromissadas, lastreadas por LFT, vinculadas a contratos de Swap, com taxa de remuneração de mercado e certificado de depósitos bancários;
- b)Direitos Junto a Consorciados Contemplados - Representam os valores a receber dos consorciados contemplados;
- c)Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados, Contribuições Devidas ao Grupo e Bens a Contemplar - São calculados com base no preço do bem vigente no último dia de cada mês;
- d)Obrigações com Consorciados - Representam os recursos coletados quando da adesão dos consorciados aos grupos em formação e também os recursos do Fundo Comum dos Grupos em Andamento;
- e)Valores a Repassar - Representam os valores devidos pelos Grupos em Andamento, a título de Taxa de Administração e Seguros;
- f)Obrigações por Contemplações a Entregar - Representam os recursos de consorciados contemplados destinados à aquisição de bens/serviços;
- g)Recursos a Devolver a Consorciados - Representam as obrigações dos grupos relativas aos recursos a serem devolvidos aos consorciados desistentes e excluídos;
- h)Recursos do Grupo - Representam os valores líquidos dos recursos de Fundo de Reserva.
- Nota 3 - Informações Gerais sobre os Grupos

	31.12.2007	31.12.2006
Quantidade de Grupos Administrados	326	390
Quantidade de Consorciados Ativos	155.362	214.566
Quantidade de Bens Entregues no Período	73.823	89.739
Quantidade de Bens Pendentes de Entrega	29.510	54.198
Quantidade de Consorciados Desistentes e Excluídos	38.822	52.061
Quantidade de Inadimplentes Contemplados	1.352	2.977
Taxa de Administração Média Ponderada	11,97%	13,02%
Taxa de Inadimplentes Média Ponderada de Consorciados Contemplados	2,98%	4,16%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

- Aos Administradores, Acionistas e Cotistas da BB Administradora de Consórcios S.A. Brasília - DF
- 1.Examinamos os balanços patrimoniais da BB Administradora de Consórcios S.A. levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e das variações nas disponibilidades de grupos para os exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- 2.Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Os procedimentos de auditoria aplicados nos exames das demonstrações consolidadas dos recursos de consórcios e das variações nas disponibilidades de grupos foram planejados e executados considerando a posição consolidada dos diversos grupos de consórcio e, portanto, não contemplaram um exame individual de cada grupo.
- 3.Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Consórcios S.A. em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, bem como as demonstrações consolidadas dos recursos de consórcio em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e das variações nas disponibilidades de grupos para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



4.Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de formarmos uma opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas, tomadas em conjunto. As demonstrações do valor adicionado e dos fluxos de caixa referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e 2006 representam informações suplementares àquelas demonstrações, as quais não são requeridas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e estão sendo apresentadas para possibilitar uma análise adicional. Essas informações suplementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às demonstrações contábeis e, em nossa opinião, estão apresentadas, em todos os aspectos relevantes, adequadamente em relação às demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, tomadas em conjunto.

Em 15 de fevereiro de 2008
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador
CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC 1SP167720/O-1-S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução n.º 3.198 do CMN, de 27.05.2004.
O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 27.02.2008, juntamente com as demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB Administradora de Consórcios S.A.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2008
FLAVIO FERNANDO DA FONTOURA FERREIRA

JOSÉ DANÚBIO ROZO

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis da BB Consórcios, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2007, e, tomando por base o Parecer dos Auditores Independentes, bem como os esclarecimentos apresentados, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Empresa.
O Colegiado examinou, também, a proposta de destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, no montante de R\$ 32.024.263,89, julgando-a adequada na forma como apresentada:
- Dividendos R\$ 30.799.770,61
- Reserva Legal R\$ 1.224.493,28

O Conselho Fiscal opina pelo encaminhamento da referida documentação à deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.
Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2008

CIRO FERREIRA VIANA
Presidente

CELMAR RECH

EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI

Presidente

ALDEMIR BENDINE
Vice-Presidente

ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA
Diretor

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

Conselho Fiscal

CIRO FERREIRA VIANA
Presidente

CELMAR RECH

EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI

Comitê de Auditoria

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

FLAVIO FERNANDO DE FONTOURA FERREIRA

Contadoria

PEDRO CARLOS DE MELLO
Contador-Geral
Contador CRC-DF 5.773/O-7
CPF 132.520.380-72

ANTÔNIO RUBEM DE A. BARROS JR.
Técnico em Contabilidade
CRC-DF 015.120/O-4
CPF 244.925.401-30

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de fevereiro de 2008

PROCESSO no 59412.000267/2006-00/DNOCS.
INTERESSADOS: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e Ministério da Integração Nacional.
ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade da Autarquia Federal, registrado na serventia extrajudial do Cartório Inácio Machado da Comarca de Santa Luzia, no Estado da Paraíba sob o no 11.226, às folhas 77 do livro 3-V, em 29 de agosto de 1975, como se infere da certidão acostada às folhas 11 do referido processo.

A Portaria/MI no 487, de 26 de junho de 2006, autoriza ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a promover a alienação de bens imóveis não operacionais integrantes de seu patrimônio, mediante proposta de seu Diretor-Geral, com aprovação da diretoria colegiada, ut aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional. Compulsando os autos do processo em referência, se verifica que a diretoria colegiada da entidade vinculada, em reunião de 10 de dezembro de 2007, dentre os itens constantes da pauta aprovou a alienação do imóvel, com base na Portaria acima indicada (folhas 25/27).

Por conseguinte, autorizo a alienação do imóvel (terreno), com área total de 5.340 m2 (cinco mil, trezentos e quarenta metros quadrados), situada no entorno do Açude Santa Luzia, no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba para a construção de pocilga comunitária.

A homologação e autorização para a alienação do imóvel ficam condicionadas ao cumprimento das exigências apontadas no Parecer CONJUR/MI no 248/2008, datado de 8 de fevereiro de 2008 da Consultoria Jurídica.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.898, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 373 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BILLIE LOWE, de nacionalidade norte-americana, filho de George Harris e de Alice Towns, nascido em Atlanta, Georgia, Estado Unidos, em 7 de junho de 1949, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.706, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 374 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICARDO FERNANDEZ MELGAREJO, de nacionalidade uruguaia, filho de Ramon Eliseo Fernandez e de Violeta Melgarejo, nascido em Montevidéu, Uruguai, em 31 de janeiro de 1955, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.216, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 375 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JANEIRO ANTONIO, de nacionalidade angolana, filho de Antonio Panzo e de Fernanda

Dala, nascido em Luanda, Angola, em 6 de janeiro de 1960, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.620, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 376 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS FERNANDO ESCOBAR SALAZAR, de nacionalidade colombiana, filho de Luis Gonzalo Escobar e de Noemy Salazar, nascido em Cartagena, Colômbia, em 18 de maio de 1962, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.668, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 377 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIEL VINITZKI MOGLIA, de nacionalidade uruguaia, filho de Carlos Vinitzki e de Yolanda Moglia, nascido em Montevidéu, Uruguai, em 1º de abril de 1959, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 244 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ALICE REBOLLO CLOK - V296362-R, natural do Uruguai, nascida em 5 de abril de 1971, filha de Evelio Ben Rebollo e de Eva Sonia Clok, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001198/2007-36);



ANGEL FILIBERTO MANSILLA BACA - V197705-P, natural do Peru, nascido em 22 de maio de 1963, filho de Gaspar Mansilla Valdivia e de Rosa Baca de Mansilla, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017334/2006-19);

ARTOUR ELFIMOV - V140404-U, natural da Rússia, nascido em 2 de janeiro de 1943, filho de Grigoriy Elfimov e de Elena Elfimova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000830/2007-14);

DELIA MARISOL PEZOA GALVEZ - W550167-D, natural do Chile, nascida em 25 de dezembro de 1957, filha de Camilo Segundo Pezoa Medel e de Fresia Del Transito Galvez Zamerano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.007543/2005-31);

DOMENICO TROCINO - V174795-P, natural da Itália, nascido em 4 de agosto de 1969, filho de Laffaele Trocino e de Adelina Iocca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005444/2005-76);

JAVIER ANDRES GARCIA ALFARO - V401513-N, natural da Colômbia, nascido em 13 de março de 1978, filho de Saul Garcia Cardenas e de Paulina Alfaro Bermudez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.030223/2006-16);

JOÃO SAMENA NANQUIDA - V182016-5, natural de Guiné-Bissau, nascido em 2 de fevereiro de 1962, filho de Insumba Nanquida e de Baiem Na Brenha, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000894/2006-33);

ROBERTO BAYONET ROBLES - V191224-Y, natural da Republica Dominicana, nascido em 21 de agosto de 1969, filho de Fausto Bayonet Troncoso e de Victoria Robles de Bayonet, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040330/2006-62); e

SABELIO PORCEL PLATA - V288601-V, natural da Bolívia, nascido em 3 de fevereiro de 1968, filho de Alberto Porcel Aguilera e de Justa Plata Camacho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059894/2005-98).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 245 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 0352, de 01 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 2003, que concedeu naturalização a ROBERTO DANIEL ALZAMENDI CABALLERO, RNE W489037-7, natural do Uruguai, nascido em 28 de fevereiro de 1953, filho de Julio Geronimo Alzamendi e de Blanca Caballero, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08460.008675/2002-61).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 485ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Hora: 10:00h
Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Requerimento nº 08700.004221/2007-56 (Termo de Compromisso de Cessação) (Por prevenção)
Requerente: Lafarge Brasil S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.001191/2008-65
Requerentes: Companhia de Concessões Rodoviárias, Encal-so Construções Ltda., Senpar Limitada
Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Laura Souza Lima e Brito, Pedro Dutra e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.001233/2008-68
Requerentes: EH Cosméticos S.A., Hypermarchas S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.001251/2008-40
Requerentes: Ancar IC S.A., São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Carlos Augusto da Silveira Lobo, Hugo Ibeas, Sonia Maria de Oliveira Paredes e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.001260/2008-31
Requerentes: Mellling do Brazil LLC, WOP Indústria e Comércio de Bombas Ltda.
Advogado(s): Jonny Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001266/2008-16
Requerentes: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, Smart Benefícios Ltda.
Advogado(s): Priscila dos Santos Castello Branco, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001306/2008-11
Requerentes: Allplas - Embalagens Ltda., Gerresheimer Brasil Participações Ltda.
Advogado(s): Henrique Dias Carneiro, Erick dos Anjos Corvo, Rafael D'Ávila Dutra
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.001312/2008-79
Requerentes: Du Pont do Brasil S.A., E.I Du Pont de Nemours And Company
Advogado(s): Cristina Rezende da Silva, Alexandre Dip Hannemann, Fabiana Klajner Leschziner
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.001317/2008-00
Requerentes: Paine & Partners, LLC, Stab Erste Holding Gmbh

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Caleiro Regazzini, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001327/2008-37
Requerentes: General Electric Company, Whatman PLC
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Priscila dos Santos Castello Branco, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.001331/2008-03
Requerentes: Global Mineração Ltda., Mineração J. Mendes Ltda., Siderúrgia Oeste de Minas Ltda., USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

PAUTA DA 417ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2008

Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.002297/2007-03
Requerentes: Saint-Gobain Vidros S.A., Qualivitre Cristais de Segurança Ltda., Marcelo Dinis Ruas, Carlos de Abreu e Eduardo Lourenço da Cunha
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sól-on, Luciano Inácio de Souza e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.014614/2007-26
Requerentes: Brascan Energética S.A. e Energética Ponte Alta S.A.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.000047/2008-10
Requerentes: General Electric Company e Rheonik Messgerate Gmbh
Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.000090/2008-77
Requerentes: Camargo Correa Investimentos em Infra-estrutura S.A. e Unique (Flughafen Zurich AG)
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori, Lílían Barreira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.000117/2008-21
Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda. e Fire Participações Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Bruno Lembi Neto, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.000474/2008-90
Requerentes: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e Laticínios Serrabella Ltda.
Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.008874/2007-62
Requerentes: Ashmore Energy International e Shell Brasil Ltda.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.014587/2007-91
Requerentes: Saraiva S.A. Livreiros Editores e Pigmento Editorial S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Nelson Nery Junior e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.014701/2007-83
Requerentes: Datasul S.A. e Bonagura Processamento de Dados S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Lara Gaillard, Marcos Rafael Flesch e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000211/2008-81
Requerentes: Areva Participações Ltda. e Koblitz S.A.
Advogados: Juliano Battella Gotlib, Ordélio Azevedo Sette, Fernando Azevedo Sette e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000242/2008-31
Requerentes: Datasul S.A. e Gens S.A.
Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Marcos Rafael Flesch e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000280/2008-94
Requerentes: Blitz F070 Einhundert-Achtzig-Sechs GmbH e Moeller Holding GmnH
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Nomam e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.000288/2008-51
Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Morgan Construction Company
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cor-dovil, André Marques Gilberto e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.011764/2007-88
Requerentes: 3M Company, Venture Tape Corp. e outros
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.014668/2007-91
Requerentes: Hewlett-Packard Company e NUR Macroprinters Ltd.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.014716/2007-41
Requerentes: Air Products and Chemicals Inc. e Wacker-Chemie AG

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000046/2008-67
Requerentes: Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Hargrove Investments LLC e outros
Advogados: Umberto Celli Junior, Marta de Araújo Rodrigues e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000215/2008-69
Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V. e Respi-ronics, Inc.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000286/2008-61
Requerentes: Siderúrgica Barra Mansa S.A. e Acerbrag S.A.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000378/2007-61
Requerentes: Citrovita Agropecuária Ltda., Emanuel Agropecuária Ltda., Jaraguá Agropecuária Ltda. e Barão Agropecuária Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e Camila Castanho Girardi
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 88ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a ser realizada no dia 05 de março de 2008, às 10:00 horas;

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

PAUTA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais
Item 1
Processo: 08038.000844/2008-09 e 08038.000456/2008-10.
Relator: Conselheiro Antonio de Maia e Pádua
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos: Djalma Henrique da Costa e Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior respectivamente.
Item 2
Processos: 08038.000544/2008-11, 08038.020938/2007-13, 08038.020939/2007-50, 08038.000689/2008-12, 08038.001130/2008-18, 08038.000845/2008-45, 08038.000629/2008-08, 08038.000634/2008-35, 08038.000409/2008-76, 08038.000687/2008-23, 08038.000780/2008-38, 08038.000227/2008-03, 08038.00084032008-56, 08038.000437/2008-93.
Relator: Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior
Assunto: Relatórios de atividades funcionais dos Defensores Públicos: Wesley César Vieira, Victor Hugo Brasil, Tathiane Menezes da Rocha, Sérgio Luís Rocha Pinheiro, Regina Taube, Leonardo Muniz Ramos, Fernanda Hahn, Fabiana Nunes Henrique Silva, Ivna Rachel Mendes, Edson Rodrigues Marques, Celso Gabriel de Rezende, Carlos Eduardo Barbosa Paz, Bruno Vinicius Batista Arruda e Alessandra Alves de Oliveira, respectivamente.
2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados
Item 3
Processo: 08038.012876/2007-68
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Consulta acerca da competência dos Defensores Públicos da União de 1ª Categoria da região Sul.

Item 4

Processo: 08038.015380/2007-46

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Ofício Gab. 0041.000163-2/2007 Juiz Federal da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Item 5

Processo: 08038.020089/2007-90

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Questionamento quanto a aplicação do inciso XII do artigo 44 lei complementar 80/94, requerido pelo Dr. Paulo Henrique de Menezes Bastos

Item 6

Processo: 08038.020672/2007-09

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Consulta acerca das disposições da Resolução 25 do CSDPU e Portaria 648, requerida pela DPU no Ceará.

Item 7

Processo: 08038.001741/2008-58

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de realização de correição geral e inspeção funcional na DPU de Categoria Especial, requerida pelo Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

3º Grupo: Concursos

Item 8

Processos: 08038.017217/2007-18, 08038.017420/2007-94, 08038.016966/2007-28, 08038.017362/2007-07, 08038.017132/2007-30, 08038.017428/2007-51, 08038.017089/2007-11, 08038.017266/2007-51, 08038.017250/2007-48, 08038.017389/2007-91, 08038.017419/2007-60, 08038.016965/2007-83, 08038.017121/2007-50, 08038.018167/2007-96, 08038.016715/2007-43, 08038.017199/2007-74, 08038.017212/2007-95, 08038.017272/2007-16, 08038.017439/2007-31, 08038.017065/2007-53, 08038.017081/2007-46, 08038.016950/2007-15, 08038.017393/2007-50, 08038.017043/2007-93, 08038.017438/2007-96, 08038.017051/2007-30, 08038.017373/2007-89, 08038.017360/2007-18, 08038.017426/2007-61, 08038.017361/2007-54, 08038.017658/2007-10, 08038.017201/2007-13, 08038.016843/2007-97, 08038.016865/2007-57, 08038.017106/2007-10, 08038.003170/2008-96, 08038.002903/2008-75, 08038.002898/2008-09, 08038.001836/2008-71.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Inscrição no 8º Concurso de promoção para Defensor Público da União de primeira categoria dos Defensores Públicos da União Jair Soares Júnior, Gustavo Zortéa da Silva, Eduardo Valadares de Brito, Elzano Antonio Braun, Tatiana Makita Kiyan Franco, Jaime de Carvalho Leite Filho, José Arruda de Miranda Pinheiro, Rafaella Mikos Passos, Jânio Urbano Marinho Júnior, Pedro Paulo Raveli Chiavini, André Silva Gomes, Waltenberg Lima de Sá, Maria Clara Gonçalves Khalil, Arlinda M. Dias, Bruno Vinícius Batista Arruda, Luciano Borges dos Santos, Danilo de Almeida Martins, Liana Lidiane Pacheco Dani, Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Júnior, Ricardo Emílio Pereira Salviano, Tatiana Melo Aragão Bianchini, Sérgio da Costa Moreira, Rômulo Coelho da Silva, Felipe Dezorzi Borges, Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, José Carvalho do Nascimento Júnior, Fernando Mauro Barbosa de Oliveira Júnior, Heverton Gisclan Neves da Silva, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Edson Rodrigues Marques, Lídia Carolina Pinotti Rodrigues, Carlos Eduardo Regílio Lima, Vitor de Luca, Geovana Scatolino Silva, Alexandre Vargas Aguiar, Tiago Vieira Silva, Ivna Rachel Mendes Silva, Tônia Lúcia Reges Dourado e Wesley César Vieira, respectivamente.

Item 9

Processos: 08038.016993/2007-09, 08038.017023/2007-12, 08038.016839/2007-29, 08038.017200/2007-61, 08038.017542/2007-81, 08038.017661/2007-33, 08038.017142/2007-75, 08038.002804/2008-93, 08038.002999/2008-71, 08038.003040/2008-53.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Desinteresse em participar do 8º Concurso de promoção para Defensor Público da União de primeira categoria dos Defensores Públicos da União Vinícius Freire Vinhas, Henrique Guimarães de Azevedo, Juliana Godoy Trombini, Marcos Antônio Chaves de Castro, Daniel Mourques Cogoy, Estevão Ferreira Couto, Gizellia Alves da Costa, Eduardo José Teixeira de Oliveira, Robson de Souza e a DPU no Paraná, respectivamente.

4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 10

Processo: 08038.001738/2008-34

Relator: Conselheiro Antonio De Maia e Pádua

Item 11

Processo: 08038.001431/2007-52

Relator: Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior

Item 12

Processo: 08038.020574/2007-63

Relator: Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.359, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte in-

teressada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.019960/2007-91-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.517.813/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios GIULIANO CHEDIAK DE LIMA E SOUZA e CLAUDIA NALIM BERNARDO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 426, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08220.000868/2008-92-SR/DPF/AC, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.225.625/0007-23, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCA ARCOS DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do ACRE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 441, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.006077/2007-11-DPFB/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa BERBEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.178.919/0001-68, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 17 (DEZESSETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 204 (DUZENTOS E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 453, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.000383/2007-34-DPFB/ANS/GO/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa ANAPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.296.305/0001-43, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MÁXIMA FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA CNPJ/MF 07.497.615/0001-14.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 493, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013788/2007-31-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.633.187/0001-96, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 35 (TRINTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 496, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.011826/2007-68-DELESP/SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.707.170/0001-07, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ORLANDO GUERREIRO MAIA e SUELANE DOS SANTOS MAIA, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 498, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.026405/2007-51-DELESP/SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.910.210/0001-05, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NICOMEDES HONORATO DA COSTA FILHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 505, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.015786/2007-67-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.304.864/0001-58, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16(DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 288(DUZENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 533, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.040365/2007-01-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ERS- CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.185.093/0001-00, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 01(UMA) MÁQUINA DE RECARGA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 542, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.013018/2007-17-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TIRO LTDA., CNPJ/MF nº 02.508.084/0001-02, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para re-



carga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 2.759(DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380, 233(DUZENTOS E TRINTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 64.776(SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTAS E SETENTA E SEIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO SMALL, 64.776(SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS) PROJETEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 16.000(DEZESSEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 551, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.005524/2007-94-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.929.927/0001-38, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE GOLVEIA, CILENE CAMPELO HERBSTER MENDES e AL CIR CAMPELO MENDES, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 575, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.001150/2007-71-CV/DPF/JNE/CE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CTVIC - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.701.045/0001-81, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios MAYCON MACHADO DA SILVA, MARLON MACHADO DA SILVA e JOSÉLIA MACHADO VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 579, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.018367/2007-27-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRUPO TAVARES SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.107.210/0001-71, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios JUAREZ TAVARES SILVA e ADENILZA LOPES, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 604, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.004930/2008-30-DELESP/SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES., CNPJ/MF nº 00.116.506/0003-22, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 800 (OITOCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 605, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.012088/2007-31-DELESP/SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.576.238/0001-95, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 90 (NOVENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 1.116 (UM MIL CENTO E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 608, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08485.000761/2008-33-DELESP/SR/DPF/RR, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.013.234/0001-63, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios CREUNETE OLIVEIRA E RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO, para efeito de exercer suas atividades no estado de RORAIMA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 621, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.026000/2007-56-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PÃO DE SANTO ANTÔNIO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.414.061/0001-06, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDMUNDO CALDEIRA BRANT, ALVARO SABATO, JULIO FERREIRA DE SOUZA FILHO e GERALDO PEDRO DE JESUS, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 632, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.001542/2007-59 - DPFB/MII/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa ONIX SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 58.835.992/0001-57, com sede na Rua Taquari, nº 02 - Flândria - Pompéia/SP, tendo como sócios: TAKASHI NISHIMURA, SHIRO NISHIMURA, JORGE NISHIMURA, JIRO NISHIMURA, CHIKAO NISHIMURA e UJI COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 633, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.016376/2007-09-SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 12.319.497/0001-94, sediada no estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 62.866 (SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 43.792 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS) PROJÊTEIS CALIBRE 38; 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 641, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001527/2008-59-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.663.634/0001-32, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios JAMES SILVA DE AZEVEDO e EDEN DA SILVA RIBEIRO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 649, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983.alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000632/2008-51-DELESP/SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 22.918.957/0001-54, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380 E 6.600 (SEIS MIL E SEISCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.726, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.006633/2007-79-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - UVV., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.067.651/0001-55, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDSON FRANCO IMAGINÁRIO, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPÍRITO SANTO.

JOSE FERREIRA SALES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Nº 14 - Processo Administrativo nº 08012.000541/2002-81. Recorrente: CIPA Industrial de Produtos Alimentares Ltda. Advogado: Marques Siqueira Advogados Associados Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 131/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Maquiagem de produto. Alteração quantitativa das embalagens sem a adequada informação ao consumidor. Diminuição da quantidade. Direito à informação. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 15 - Processo Administrativo nº 08012.000528/2002-21. Recorrente: Coroa S/A Industria Alimentares. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 132/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 16 - Processo Administrativo nº 08012.000553/2002-13. Recorrente: Marilan Alimentos S/A. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 133/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 17 - Processo Administrativo nº 08012.000554/2002-50. Recorrente: Indústria Alimentícia Liane Ltda. Advogado: Pedro de Almeida Nogueira. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 134/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Maquiagem de produto. Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação ao consumidor. Diminuição da quantidade. Direito à informação. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa no valor de R\$ 236.465,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor da multa acima no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 18 - Processo Administrativo nº 08012.008260/2003-57 Representante: PROCON Municipal de Belo Horizonte. Representada: Danone Ltda. Advogado: Albino Advogados Associados. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor -DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 19 - Processo Administrativo n.º 08012.008238/2003-15. Recorrente: Procter & Gamble Higiene e Cosméticos Ltda. Advogado: Magalhães e Ferraz Advocacia. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 136/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Maquiagem de produto. Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação ao consumidor. Diminuição da quantidade. Preliminar Afastada. Direito à informação. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa no valor de R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 20 - Processo Administrativo nº 08012.005646/2006-50 Representante: DPDC "Ex Officio". Representada: Batavia S/A. Industria de Alimentos - Advogado: José Schell Jr. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Representada intimada a pagar a multa no valor de R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 21 - Processo Administrativo nº 08012.004705/2005-91. Recorrente: Nestlé Brasil Ltda.. Advogado: Advocacia Lycurgo Leite. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 138/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe

de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Maquiagem de produto. Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação ao consumidor. Diminuição da quantidade. Direito à informação. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa no valor de R\$ 394.108,00 (trezentos e noventa e quatro mil e cento e oito reais). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor da multa acima no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 22 - Processo Administrativo nº 08012.0008909/2005-00. Recorrente: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Lobo & Ibeas Advogados. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 145/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 23 - Processo Administrativo nº 08012.000687/2002-26. Recorrente: Edifrigio Comercial e Industrial Ltda. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 146/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 354.700,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 24 - Processo Administrativo nº 08012.010087/2005-19. Recorrente: CIPA Industrial de produtos Alimentares Ltda. Advogado: Marques Siqueira Advogados Associados Nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 147/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Maquiagem de produto. Alteração quantitativa das embalagens sem a adequada informação ao consumidor. Diminuição da quantidade. Direito à informação. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa no valor de R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 94.586,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 25 - Processo Administrativo nº 08012.004704/2005-47. Recorrente: Marilan Alimentos S/A. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 148/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 354.700,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 26 - Processo Administrativo nº 08012.000527/2002-87. Recorrente: Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Pinheiro Neto Advogados. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de Nº 149/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo contra decisão do Diretor do DPDC (art. 49 do Decreto 2181/97). Direito à informação. Violação dos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa pecuniária. Recurso Desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 472.930,00 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Secretária

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de fevereiro de 2008

Nº 164 - Processo Administrativo nº 08012.009862/99-11. Representante: Antonio Carlos Morandini e Darcy Vera, Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Representadas:. Auto Posto do Balão Ltda., Has-sian Kassem Sallom 7 Cia Ltda., Sociedade Paulista de Distribuição

Ltda., Lipasa - Auto Posto de Serviços Ltda., Centro Automotivo São João Ltda., Viaduto Avenida Auto Posto Ltda., J.W. Schiavon e Cia Ltda., L. Lara e Cia Ltda., Posto Sumaré de Ribeirão Preto Ltda., Posto Bandeirantes Ltda., Posto do Dito Ltda., Posto Independência Ltda., Posto Ipiranga Sul Ltda., Posto Jota Ltda., Posto Lagoinha Ltda., Posto de Serviços Maravilha Ltda., Posto Trevinho Ltda., Posto do Trevo Ltda., Schiavon Júnior & Cia Ltda., Free Auto Posto Ltda., Posto de Serviços 61 Ltda., Triângulo Serviços Automotivos Ltda., Auto Posto Comercial Ltda., Auto Posto Funchal Ltda., Auto Posto Ribeirão Preto Ltda., Comércio de Combustíveis Mogiana Ltda., D.J. Pessini e Filhos Ltda., Riberjet Combustíveis e Lubrificantes Para Aeronaves Ltda., Alvorada Produtos de Petróleo Ltda., J.L.R. Posto de Serviços Ltda., Auto Posto Blundi Ltda., Martinez & Cia Ltda., Educandário Comércio de Combustíveis Ltda., Itatiaia Auto Posto Ltda., Caramuru Serviços Automotivos Ltda., Jóia Auto Posto Ltda., Nosso Posto Comércio de Combustíveis Ltda., Barãozinho Auto Posto Ltda., Auto Posto Iska Ltda., Suv Auto Posto de Serviços Ltda., Auto Posto Portamoio Ltda., Posto Califórnia Ribeirão Preto Ltda., Posto de Serviços Cobra Ltda.,Scorsolini Anzalani e Alexandre Ltda., Petronorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Auto Posto Brasil Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto Comefego Ltda., Luiz Antônio S. Souza Pinto & Cia Ltda., Posto Cerri Ltda., Comercial Vieira Calil., Jaguar Serviços Automotivos Ltda., Alcides Costa - Ribeirão Preto., Posto Auto Service Ltda., Auto Posto Castelo Branco Ribeirão Preto Ltda., Posto de Combustíveis Deliberto Ltda., Tasa Auto Posto Ltda., Auto Posto Carneiro de Ribeirão Preto Ltda., Mega Auto Posto Ltda., Clara Lúcia dos Santos Bertagnolle, Canto do Ypê Serviços Automotivos Ltda., Auto Posto Francisco Junqueira Ltda., Auto Posto Pollyanna Ltda., Auto Posto Saldanha Marinho Ltda., Auto Posto Buriti Ltda., Serv-Port Empreendimentos Comerciais Ltda., Akio Tanaka & Cia Ltda., João Guião Auto Posto Ltda., Auto Posto Carneiro Mendes Ltda., S. Correa & Cia Ltda., Posto Mosteiro de Ribeirão Preto Ltda., G.T. Vena &Cia Ltda., Moriyah Auto Center Ltda., Diederichsen Posto de Serviços Monesi Alves, Silvério e Esteves Ltda., José Cândido de Andrade Borges & Cia Ltda., Posto Entre Rios Ltda., Aristocrat's Auto Posto Ltda., Riwa Auto Posto Ltda., Yamaki e Quinhone Ltda., Auto Posto João Mello Ltda., João Bim Auto Posto Ltda., Posto Village de Ribeirão Preto Ltda., Augusto Marmo Moraes Blanco Ltda., Auto Posto Labor Ltda., João do Posto - Posto de Serviços Ltda., Auto Posto Damasco Ltda., Auto Posto Blundi Ltda., Posto Tall Com., de Combustíveis.e Lubrificantes Ltda., Auto Posto Pérola Ribeirão Preto Ltda., Posto do Café Ltda., Donizete da Costa & Cia Ltda., L. Roselli Comércio e Serviços Ltda., Massi & Vigano Ltda., Auto Posto Parque Ribeirão Preto Ltda., Posto de Serviços Cacique Ltda., Campi & Balieiro Ltda., Irmãos Miguel Ltda., Auto Posto Presidente Costa e Silva Ltda., Rio Auto Posto Ltda., Posto Federal- Com. de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Martines Ltda., Shopping Auto Posto Ltda., Cooperativa dos Motoristas de Ribeirão Preto, Auto Posto Primavera de Ribeirão Preto Ltda., Posto D. Pedro de Ribeirão Preto Ltda., Auto Posto China Ltda., Auto Posto Pajuaba Ltda. e Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional de Ribeirão Preto. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Paula Martinez, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Determino o arquivamento do presente Processo Administrativo, declarando-o prescrito, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/99; e a remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com recurso de ofício, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 165 - Processo Administrativo nº 08012.002748/2002-90. Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Representadas: A F Castro Ltda., A R Combustível, A V Combustíveis, Abasteça Comércio de Combustíveis Ltda., Aeroporto Auto Shopping Ltda., Alencar Peixoto Comércio e Representação Ltda., Armosa Distribuidora Ltda. (Posto Santa Rita), Auto Posto Serviço Tamarineira , Auto Serviço Alves, Posto Bandeirante Ltda., Auto Posto Boa Viagem Ltda., Ribeiro Revendedora de Combustíveis Ltda., Posto Bom Pastor Ltda., C Torreão Ltda., Canal Distribuidora Ltda. (Canal I), Posto Carnaval Ltda., Cavalcante Rabelo Ltda., Cemopel- CM Petróleo Ltda., Cemopel CM Pet. Ltda., Cleonice Maria Silva Sobral, H. 'J. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Construtora Queiroz Galvão, Cunha Derivados Petróleo Ltda., M. A. Aguiar Ltda. - Espinheiro, Franklin de Moura Cavalcanti, Dinâmica Recife Ltda., Exclusive Comercial Ltda., F C G Rodrigues & Cia Ltda., Geraldo Vieiras & Cia, Posto Girassol Ltda., Incorporadora Guedes Pereira Ltda., Posto Ipiranga Madalena Ltda., Posto Ipiranga Ltda. Espinheiro, Posto de Abastecimento IPSEP Ltda., Posto Iputinga Ltda. , J F Petróleo Ltda., J M Mercantil de Combustíveis Ltda, JBV Comércio Combustíveis Ltda., JotaTex Auto Serviço Ltda. , L A Andrade Vieira Ltda., Posto Leão da Ilha Ltda. , Lemos e Silva Ltda. (Posto Presidente), M A Comércio Representações Ne Ltda. - Ipiranga, Mega Posto Ltda., Montenegro Queiroz Ltda, Moura Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Mário Edmisio Santos (N. Sra. Carmo), Posto N. Sra. de Fátima Ltda., Posto Netuno Ltda., Noroesty Veículos Ltda., Noroety Veículos, Norte Braz Ltda., Posto Nossa Senhora da Boa Viagem Ltda., Organização Central Ltda., OuroPreto Petróleo Ltda., Posto Padre Cícero Ltda., Posto Pai e Filhos Ltda., Posto Paraíso do Norte Ltda., Petrocal - Petróleo Cavalcanti Ltda., Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (BR), Porto Seguro Derivados de Petróleo Ltda. (Texaco, Praiero), Precil Premoldado de Cimento Ltda., R D Comércio Petróleo Ltda. ME , R Dias Alves da Silva, R M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Radar Ltda., Ranger Wallace Soares Moreira, Posto Shell Salinas Ltda., Posto de Serviços São Lucas Ltda., Posto São Sebastião Ltda., Sاراiva de Alencar, Sena 111 , Senzala - Serviços Automotivos Ltda.,



VM Combustíveis Ltda. (Serra Azul Petróleo Ltda.), Servicar Ltda. , Severino Bezerra da Silva - Posto de Gasolina, Sobrinho & Maranhão Ltda., Sociedade Comercial Cavalcanti Filho Ltda., Souza Leão Didier Ltda., Posto Sto Antônio Ltda., Posto Stop Car Ltda. , Torre Auto Service Ltda., Vecio Alves de Meneses Neto (Posto Sena), Auto Posto Vila Nova Ltda., Villa Mercantil Ltda., Wanderley e Claudenier Ltda. (Volta ao Mundo), Posto Zona Sul Ltda., Posto Almeida, Posto Amigão, Posto Apoio Ltda., Posto Auto Shopping, Daher e. Soares Ltda. (Posto Beira Mar), Posto Biliu, Posto C. C. L, RF Comércio e Participações Ltda. (Canal 11), Posto CEM, Posto Comercial T. R. - Orla, Posto Concorde Ltda., Posto Conselheiro Aguiar, Posto Cunha Ferreira, Posto Dez, Posto Dislub, Posto Divisa Ltda., Posto Enseada do Norte Ltda., Posto Estrela, (Posto) Euronorte Petróleo Ltda., Posto Galeria Ouro Preto, Posto Guarujá, Posto Ibura, Posto Ipiranga Beberibe/4668, Posto Ipiranga - Beberibe/2475, Posto Ipiranga - Ca-xangá, Posto Ipiranga Candeias, Posto J. M. C., Posto J. W., Posto Lupp Ltda., Posto M. L Vieira da Cunha e Cia Ltda., Posto Mac. Petróleo (Brahma), Posto Inconfidência Ltda. (Posto Mania), Posto Manoa B.V.M. Ltda., Posto Maracajá, Posto Marvas Com Ltda, Posto Massape, Posto Max, Posto Mega Comercio, Posto Mega Hiper (M. Dubeux), Menezes Combustível Ltda., Posto Moura Dubeux, Posto N. Sra. Aparecida, Nova Era Derivados Petróleo Ltda., Posto Pais e Filhos, Posto Pena Leal, Petrovel - Petróleo Veloso Ltda., Posto Princesa Isabel Ltda., Posto Régis Petróleo Ltda., Posto Rio Doce, Romaguera & Romaguera, Posto Rota do Sol, Posto Santo Antônio - Texaco, Posto São Jose, Posto Semobel 3, Senzala Serviços Aut-omotivos Ltda., Posto Shell Norte, Posto Shell Santa Maria, Sivini Petróleo Ltda., Posto Solam, Posto Souza Leao Didier - Centro Sul, Posto Souza Ledo Didier Piedade, Posto Tex, Posto Santo Antônio Casa Forte, Posto Venda Grande, Posto Verali Ltda., Posto Via Shop-ping, Posto Xavier Ltda., Posto Zip - Shell, Posto Zip - BR, Posto Petrocal, Posto Pichilau, Postos Fac Indústria e Comércio Ltda. Aco-lho a Nota Técnica de fls., exarada pela Coordenadora da CGSI/DP-DE, Dra. Marcia Suaiden, integrando suas razões à presente decisão, bem como sua motivação. Determino o arquivamento do presente Processo Administrativo, declarando-o prescrito, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.873/99; e a remessa dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com recurso de ofício, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 150 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.001260/2008-31. Rqtes.: WOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA ("Wop") e MELLING DO BRAZIL LLC ("Melling"). Operação: aquisição, pela "Melling", da integralidade das quotas sociais da empresa "Wop". O setor de atividade envolvido na operação é de Industrialização e Comércio de Com-ponentes de Motores Automotivos.

AC nº 08012.001306/2008-11. Rqtes. GERRESHEIMER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Gerresheimer Brasil") e ALLPLAS EM-BALAGENS LTDA. ("Allplas"). Operação: aquisição, pela "Ger-resheimer Brasil", das quotas representativas de 100% do capital social da "Allplas". O setor de atividade envolvido na operação é de Embalagens Plásticas.

AC nº 08012.001312/2008-79. Rqtes. E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY ("DuPont"), DU PONT DO BRASIL S.A. ("Du-Pont Brasil"), CHEMTURA CORPORATION ("Chemtura"), CHEM-TURA INDUSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA ("Chem-tura Brasil"). Operação: aquisição, pela "DuPont", dos ativos per-tinentes ao negócio de manufatura de produtos químicos fluorados , bem como de marketing, distribuição e venda de produtos químicos fluorados que eram detidos pela "Chemtura" e de sua subsidiária integral Great Lakes Chemical Corporarion. O setor de atividade envolvido na operação é de Indústria Química e Petroquímica - Gases Industriais.

AC nº 08012.001317/2008-00. Rqtes. PAINE & PARTNERS, LLC ("Paine & Partners"), STAB ERSTE HOLDING GMBH ("Stabilus"). Operação: aquisição, pela "Paine & Partners", do controle da ("Stab-ilus"). O setor de atividade envolvido na operação é de Indústria Automobilística e de Transporte, Amortecedores e Molas.

AC nº 08012.001327/2008-37. Rqtes. GENERAL ELECTRIC COM-PANY ("GE") e WHATMAN PLC ("WHATMAN"). Operação: aqui-sição, pela "GE", de todas as ações emitidas e em circulação da "WHATMAN". O setor de atividade envolvido na operação é de produção, tecnologia e serviços.

AC nº 08012.01331/2008-03. Rqtes. USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A ("USIMINAS"), MINERAÇÃO J. MENDES LTDA ("J.MENDES"), SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS LTDA ("SOMISA") e GLOBAL MINERAÇÃO LTDA ("GLOBAL"). Ope-ração: aquisição, pela "USIMINAS", de 100% das quotas sociais das empresas "J.MENDES", "SOMISA" e "GLOBAL". O setor de ati-vidade envolvido na operação é de produção de minério de ferro.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 26 de fevereiro de 2008

Nº 3 - Ato de Concentração nº 08012.014591/2007-50. Requerentes: Braskem S.A, Politeno Empreendimentos Ltda e NCM Participações e Administração de Bens Ltda. Advs: Ubiratan Mattos e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, indefiro o pedido de reconsideração de tratamento confidencial solicitado.

ANA PAULA MARTINEZ

COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 26 de fevereiro de 2008

Nº 112 - Ato de Concentração nº 08012.001191/2008-65. Reque-rentes: Companhia de Concessões Rodoviárias, Encalco Construções Ltda. e Senpar Limitada. Advs: Pedro Dutra, Mário Roberto Vil-lanova Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 113 - Ato de Concentração nº 08012.001289/2008-12. Reque-rentes: Compass Group International 2 BV e Accor Participações S.A. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº. 114. - Ato de Concentração nº 08012.001251/2008-40. Reque-rentes: Ancar IC S.A e São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advs: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Fabíola C.L. CAmmarota de Abreu e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Determino a republicação do ato que DEFERIU a perma-nência da requerente, com base nas Resoluções Normativas nºs 45/00 e 27/98 - CNIG, publicado no Diário Oficial da União de 14/02/2007.

Processo nº 08000.006393/2006-71 - Maria Helena Afonso Barril Stutzriemer

Tendo em vista a não localização do interessado no endereço fornecido nos autos, mentenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 12/01/2006, pág. 36.

Processo nº 08505.029653/2005-14 - Abayomi Samuel Ode-de

Tendo em vista que o estrangeiro não presta mais serviços na empresa, INDEFIRO pedido de reconsiderção, mantendo a decisão denegatória publicada no Diário Oficial de 31/05/2007.

Processo nº 08461.001343/2007-51 - Jany Felix Marcellin

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08457.008695/2006-15 - Ruggero Trentini

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.022796/2007-21 - Juan Jose Quesada So-lano

À vistas dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato publicado no DOU-24/01/08, para dar prosse-guimento ao andamento do feito.

Processo nº 08000.010912/2007-86 - Jesus Mariano Gatdu-la

INDEFIRO o presente pedido, por falta de amparo legal, tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino.

Processo nº 08377.000578/2007-84 - Milagros Sugheli Fer-nandez Diaz

Tendo em vista que o estrangeiro deixou de prestar serviços na empresa requerente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.022391/2007-18 - Simon Frank Phillips

INDEFIRO o presente pedido, por falta de amparo legal, uma vez que houve mudança de instituição de ensino.

Processo nº 08260.004363/2007-40 - Amanda Elizabeth Runnelsi

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.023163/2007-57 - Pavlo Kuzmenko

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de reconsi-deração.

Processo nº 08354.000197/2007-63 - Changhong Di

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.004035/2007-87 - Elizabeth Mitchell Breingan

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.004148/2007-82 - Frank Pedersen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08436.004786/2007-19 - Ivanovich Gary Hen-riquez Corro

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.005499/2007-38 - Stein Lennart Rasmussen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.016943/2007-41 - Luanne Wynn Hill

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.003272/2006-40 - Wu Yongjun

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.004116/2007-87 - Peter Scott McGinn

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.004110/2007-18 - Andrew John Aldrich

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada. Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08461.004119/2007-11 - David Wayne Sellers

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08256.000522/2007-04 - Walter Callejas Orfila

Processo Nº 08295.000789/2007-27 - Cristian Horacio Li-nhardo

Processo Nº 08295.006945/2007-63 - Antonio Canalda Games

Processo Nº 08339.000849/2006-77 - Osvalda Sanchez de Shirakawa

Processo Nº 08351.000521/2007-73 - Doroteia Maria Faria Gonçalves

Processo Nº 08505.032183/2007-38 - Elena Pantoja Espi-noza

Processo Nº 08506.005735/2007-25 - Jin Bum Kim e Jung Hee Lee

Processo Nº 08508.005718/2007-78 - Peter Alexander Ny-man e Maria Pernilla Evertsdotter Nyman

Processo Nº 08796.002595/2006-34 - Carlos Danilo Flores Huarachi e Santuza Ramos Berduguez

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08230.003423/2007-64 - Micail David Rodri-gues Palma Muller

Processo Nº 08280.013843/2007-63 - Omelio Valdespino Garcia

Processo Nº 08280.021616/2007-10 - Miguel Carmelo Recio Alvarez

Processo Nº 08354.004583/2005-62 - Andrea Agovino

Processo Nº 08389.011139/2007-68 - Claudio Raul Damiani, David Rene Damiani e Ivana Daniela Damiani

Processo Nº 08460.012798/2007-10 - Fabio Nicolini

Processo Nº 08492.008780/2006-57 - Robert Elliott Barber

Processo Nº 08505.032244/2007-67 - Mohamad Ibrahim Arab

Processo Nº 08505.033309/2007-91 - Ayano Tanaka

Processo Nº 08505.033354/2007-46 - Olukayode Idowu Sho-lanke

Processo Nº 08505.034282/2007-54 - Jose Luis Mendoza Castillo

Processo Nº 08505.034338/2007-71 - Jean Christophe Burlaud

Processo Nº 08709.001127/2007-65 - Igor Oliveira Miklavcic INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08230.015095/2006-68 - Carlos Alejandro Ser-rano Lima

Processo Nº 08711.000210/2007-78 - Ondrej Pinka

Processo Nº 08711.000977/2006-16 - Dinis Domingos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.005669/2006-71 - Manuel Alberto Duarte Inácio

Processo Nº 08354.002166/2006-66 - Keith Bernard Blakemore

Processo Nº 08460.013048/2007-57 - Guido José Escurra Sanz

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.004364/2007-94 - Skarlett Lara Guzman, até 09/06/2008

Processo Nº 08270.016930/2007-91 - Dania Bucciarelli, até 22/11/2007

Processo Nº 08270.018093/2007-35 - Pietro Gamba, até 31/01/2009

Processo Nº 08270.018212/2007-50 - Sandra Taranto, até 03/01/2009

Processo Nº 08270.018331/2007-11 - Liam de La Torre Ca-ceres, até 12/02/2009

*Processo Nº 08286.001916/2007-14 - Cecilia Lopez Cor-dova, até 13/01/2009

Processo Nº 08296.000971/2007-78 - Edgardo Maestre Ba-bia, até 09/06/2008

Processo Nº 08296.001009/2007-56 - Annamaria Turco, até 10/08/2008

Processo Nº 08354.004732/2007-55 - João José Utiron, até 22/11/2008

Processo Nº 08354.004849/2007-39 - Hendrik Simon Ijzer-man, até 12/01/2010

Processo Nº 08390.001787/2007-77 - Willi Grabowski, até 17/05/2008

Processo Nº 08390.006096/2007-60 - Elizabeth Noemi Cuenca Gimenez, até 05/01/2009

Processo Nº 08390.006097/2007-12 - Carolina Gamarra Me-reles, até 05/01/2009

Processo Nº 08390.006307/2007-64 - Judy Lorena Huertas Naranjo, até 10/02/2009

Processo Nº 08390.006317/2007-08 - Antonio Adrian Mar-tinez Gavilan, até 05/02/2009

Processo Nº 08390.006321/2007-68 - Onésimo Carlos Silva da Piedade, até 17/02/2009

Processo Nº 08390.006325/2007-46 - Gregorio Guadalupe Carbajal Arizaga, até 08/02/2009

Processo Nº 08390.006333/2007-92 - Ana Selenia Fernandez Lucius, até 21/02/2009

Processo Nº 08444.004428/2007-07 - Carolina Ilda Hermí-nio, até 09/10/2008

Processo Nº 08460.024081/2007-11 - Sanjay Dominik Jena, até 23/02/2009

Processo Nº 08460.024083/2007-00 - Maria João Lima Soa-res de Resende, até 03/01/2009

Processo Nº 08460.024122/2007-61 - Avron Bernard Olshewsky, até 04/12/2008

Processo Nº 08460.024128/2007-38 - Diego Humberto Mo-jica Mojica, até 13/01/2009

Processo Nº 08460.024131/2007-51 - Zhao Delei, até 12/01/2009

Processo Nº 08495.002503/2007-91 - Margarida Filomena Lopes Fonseca, até 11/08/2008

Processo Nº 08505.064365/2007-78 - Pablo Lionel Giuliano, Andrea Irene Centeno e Lena Maria Giuliano, até 09/01/2011

Processo Nº 08506.011864/2007-52 - Diego Alejandro Car-vajal Jara, até 19/02/2009

Processo Nº 08506.011910/2007-13 - Camilo Sixto Lopez Garzon, até 15/02/2009

Processo Nº 08506.012489/2007-68 - Graham Edward Wyatt, até 16/02/2009

Processo Nº 08506.012500/2007-90 - Gustavo Arturo Ri-veros Godoy, até 27/12/2008

Processo Nº 08506.012627/2007-17 - Antonio Conte, até 31/01/2009

Processo Nº 08506.012629/2007-06 - Esmael Diogo da Sil-va, até 23/01/2009

Processo Nº 08506.012630/2007-22 - Max Ferdy Choque Ortega, até 12/02/2009

Processo Nº 08506.012645/2007-91 - Ruth Vanessa Canahui-re Cabello, até 17/02/2009

Processo Nº 08506.012647/2007-80 - Lenina Alejandra Va-lenzuela Acuña, até 02/02/2009

Processo Nº 08702.004711/2007-32 - Nubia Stella Rios Cer-vantes, até 26/01/2009

Processo Nº 08706.003386/2007-51 - Adalberto Camilo Avi-les Tamayo, até 03/06/2008

Processo Nº 08793.002252/2007-81 - Catalina Revollo Par-do, até 28/02/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/11/2007, pág. 135, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 19/02/10.

Processo Nº 08000.015889/2007-16 - Jhon Patrick Prunoske, Sarah Gardner Prunoske, Alexander John Prunoske e Aiden Gardner Prunoske

Leia-se:

Processo Nº 08000.015889/2007-16 - John Patrick Prunoske, Sarah Gardner Prunoske, Alexander John Prunoske e Aiden Gardner Prunoske

No Diário Oficial da União de 28/11/2007, pág. 135, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 17/10/09.

Processo Nº 08000.017214/2007-10 - Davoud Ssamadi Gun-dogdui

Leia-se:

Processo Nº 08000.017214/2007-10 - Davoud Ssamadi Gun-doqdui

No Diário Oficial da União de 13/02/2008, pág. 29, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 20/11/08.

Processo Nº 08000.019541/2007-06 - Rufus Roche Van Der Merwe, Sujana Van Der Merwe e Anja Van Der Merwe

Leia-se:

Processo Nº 08000.019541/2007-06 - Rufus Roche Van Der Merwe, Sujana Van Der Merwe, Ruben Van Der Merwe e Anja Van Der Merwe

No Diário Oficial da União de 29/11/2007, pág. 114, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pre-sente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/02/10.

Processo Nº 08000.017259/2007-86 - Fabian Matthias Die-trich e Amelie Kieko Yoshida

Leia-se:

Processo Nº 08000.017259/2007-86 - Fabian Matthias Die-trich e Amelie Keiko Yoshida

No Diário Oficial da União de 10/10/2007, pág. 33, onde se lê: Diante dos novos elementos constantes dos autos e, con-siderando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/07/09.

Processo Nº 08000.010373/2007-85 - Olivia Del Carmem Islas Buenrostro de Izquierdo, Bernardo Alberto Izquierdo Pacheco, Olivia Buenrostro de Islas, Carlos Alberto Izquierdo Islãs e Mont-serrat Izquierdo Islãs

Leia-se:

Processo Nº 08000.010373/2007-85 - Olivia Del Carmem Islas Buenrostro de Izquierdo, Bernardo Alberto Izquierdo Pacheco, Olivia Buenrostro de Islas, Carlos Alberto Izquierdo Islãs e Mont-serrat Izquierdo Islas

No Diário Oficial da União de 11/07/2007, pág. 41 onde se lê: Diante dos novos elementos constantes dos autos e, con-siderando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/10/09.

Processo Nº 08000.005078/2007-15 - Teddy Punzalan Lavs

Leia-se:

Processo Nº 08000.005078/2007-15 - Teddy Punzalan Laus

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300912/78, sob o comando nº 30491175, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios C, CNPB nº 19.960.027-83, administrado pela PSS - Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.01379/84, sob comando nº 33625882, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Aracruz Família de Aposentadoria Complementar, administrado pela Fundação Aracruz de Seguridade Social - ARUS.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Be-nefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.004-19.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Aracruz de Seguridade Social - ARUS e o Instituto Ara-cruz, na condição de instituidor do Plano Aracruz Família de Apo-sentadoria Complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.103, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, con-siderando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.830/1979, sob comando nº 30136418 e juntada nº 33626023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Te-los - Fundação Embratel de Seguridade Social e a Primesys Soluções Empresariais S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Bene-fícios de Contribuição Definida - PCD, CNPB nº 19.980.066-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.104, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, con-siderando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001375/2007-47, sob comando nº 26949749 e juntadas nº(s) 29341392 e 33548054, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba - OABPrev-Nordeste e a Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba - CAAPB, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - NordestePrev, CNPB nº 20.070.021-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.105, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, con-siderando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001375/2007-47, sob comando nº 26949749 e juntadas nº(s) 29341674 e 33547915, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba - OABPrev-Nordeste e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, na condição de ins-tituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - Nor-destePrev, CNPB nº 20.070.021-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.106, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atri-buições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, con-siderando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001375/2007-47, sob comando nº 26949749 e juntadas nº(s) 29341196 e 33548190, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba - OABPrev-Nordeste e a APOSCAERN - Associação dos Aposentados da CAERN, na condição de ins-tituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - Nor-destePrev, CNPB nº 20.070.021-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA ESTER VERAS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando a Portaria nº 1.349/GM, de 24 de julho de 2002;
Considerando a Portaria nº 13, de 9 de janeiro de 2003;
Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;
Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e
Considerando a Portaria nº 3.207/GM, de 19 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar, por seis meses, os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores dos Tetos Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS dos 9 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, visando a contratação de agentes de campo para o controle da dengue, que será paga a partir da competência janeiro de 2008, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relativos ao caput deste artigo serão acrescidos ao atual Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS dos Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.305.1444.20AL.0043 - Incentivo Financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal Certificados para Vigilância em Saúde - Estado do Rio Grande do Sul: montante de R\$ 901.894,56; e
II - 10.305.1444.6235.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue: montante de R\$ 818.305,44.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Parágrafo único. A Secretaria de Vigilância em Saúde, comunicará ao Fundo Nacional de Saúde para que este efetive o repasse dos recursos financeiros.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL DO TFVS	VALOR MENSAL DO TFVS	CONTRAPARTIDA
430060	Alvorada	186.000,00	31.000,00	74.400,00
430700	Erechim	59.400,00	9.900,00	23.760,00
430900	Giruá	10.800,00	1.800,00	4.320,00
430960	Horizontina	14.400,00	2.400,00	5.760,00
431340	Novo Hamburgo	198.000,00	33.000,00	79.200,00
431490	Porto Alegre	1.080.000,00	180.000,00	432.000,00
432180	Três de Maio	16.200,00	2.700,00	6.480,00
432230	Tuparendi	5.400,00	900,00	2.160,00
432300	Viamão	150.000,00	25.000,00	60.000,00
TOTAIS		1.720.200,00	286.700,00	688.080,00

PORTARIA Nº 360, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando a Portaria nº 8/GM, de 9 de janeiro de 2003;
Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e
Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12(um doze avos) dos valores dos Tetos Financeiros de Vigilância em Saúde - TFVS dos Municípios do Estado de Santa Catarina, conforme o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relativos ao caput deste artigo serão acrescidos ao atual Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS dos Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0042 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da competência janeiro de 2008, com efeitos financeiros vigentes a partir da oficialização da contratação de pessoal pelos Municípios junto à Secretaria de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Mediante a comprovação da contratação de pessoal pelos Municípios, a Secretaria de Vigilância em Saúde comunicará ao Fundo Nacional de Saúde para que este efetive o repasse dos recursos financeiros.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL DO TFVS	VALOR MENSAL DO TFVS	CONTRAPARTIDA (R\$)
420140	Araranguá	12.000,00	1.000,00	4.800,00
420200	Balneário Camboriú	96.000,00	8.000,00	38.400,00
420210	Barra Velha	6.000,00	500,00	2.400,00
420230	Biguaçu	18.000,00	1.500,00	7.200,00
420240	Blumenau	96.000,00	8.000,00	38.400,00
420245	Bombinhas	3.779,29	314,94	1.511,72
420320	Camboriú	12.000,00	1.000,00	4.800,00
420420	Chapécó	54.000,00	4.500,00	21.600,00
420430	Concórdia	12.000,00	1.000,00	4.800,00
420460	Criciúma	24.000,00	2.000,00	9.600,00
420500	Dionísio Cerqueira	6.000,00	500,00	2.400,00
420540	Florianópolis	156.000,00	13.000,00	62.400,00
420590	Gaspar	6.000,00	500,00	2.400,00
420700	Içara	12.000,00	1.000,00	4.800,00
420820	Itajaí	36.000,00	3.000,00	14.400,00
420830	Itapema	18.000,00	1.500,00	7.200,00
420840	Itapiranga	12.000,00	1.000,00	4.800,00
420890	Jaraguá do Sul	18.000,00	1.500,00	7.200,00
420910	Joinville	60.000,00	5.000,00	24.000,00
420940	Laguna	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421010	Mafra	6.000,00	500,00	2.400,00
421130	Navegantes	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421190	Palhoça	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421250	Penha	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421280	Piçarras	6.000,00	500,00	2.400,00
421480	Rio do Sul	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421580	São Bento do Sul	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421620	São Francisco do Sul	18.000,00	1.500,00	7.200,00
421660	São José	78.000,00	6.500,00	31.200,00
421720	São Miguel d'Oeste	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421800	Tijucas	12.000,00	1.000,00	4.800,00
421950	Xanxerê	6.000,00	500,00	2.400,00
TOTAIS		867.779,29	72.314,94	347.111,72

PORTARIA Nº 361, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;

Considerando as decisões da Reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 14 de fevereiro de 2008; e

Considerando a Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2008, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, correspondente aos próximos exercícios, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e ao envio pela Comissão Intergestores Bipartite à Comissão Intergestores Tripartite, de relatório de atividades da organização e funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira do mês de fevereiro.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Nº de regiões de saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário (R\$)	Valor total a ser transferido (R\$)
ESPÍRITO SANTO	8	Guaçu	20.000,00	160.000,00
		Cachoeiro de Itapemirim		
		Vitória		
		Santa Teresa		
		Vila Velha/Venda Nova do Imigrante		
		Linhares		
		Colatina		
		São Mateus		

PORTARIA Nº 362, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova Incentivo Financeiro para apoio as ações de assistência farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRO-SAÚDE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde e amplia o Programa para a participação de todos os cursos da área da saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Incentivo Financeiro a ser destinado aos municípios que sediam projetos de reorientação da formação profissional em farmácia, aprovados no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRO-SAÚDE, conforme o Edital SGTES/MS nº 13/2007.

Art. 2º O valor do Incentivo Financeiro corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto aprovado, destinado à estruturação e qualificação das ações de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º O valor acima citado poderá ser empregado em:

I - adequação de espaço físico para execução das atividades de Assistência Farmacêutica (reforma de farmácias da rede pública e almoxarifados);

II - aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica; e

III - contratação de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica) para a qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica, para a elaboração de materiais didáticos e manuais técnicos.

Art. 4º Os municípios deverão submeter para análise do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, Plano de Aplicação contendo descrição detalhada do investimento proposto.

Art. 5º O valor acima será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, ao município que sediar a execução do projeto.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10303.1293.20AH - Apoio à Estruturação dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 506, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 8 de janeiro de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.074573/2001-54 e nº 33902.059463/2005-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.098.535/0001-87, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão referente a operadora CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NOVA SAÚDE, publicada no DOU nº 39, em 27 de fevereiro de 2008, seção 1, página 52: onde se lê: "DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008". leia-se: "DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008"

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 27 de FEVEREIRO de 2008, seção 1, página 53, processo: 33902.035321/2000-29 da operadora Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda:

Onde consta Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/2001. Reparação voluntária e eficaz. Leia-se Descumprimento parcial de TCAC. Infração configurada.

Onde consta Anulação do AI 13782. Arquivamento. Leia-se Advertência.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001060/2007-14	CAIXA DE ASSIST DOS FUNCION DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697	05.814.777/0001-03	Susp.ocontr.daben.P.C.A.G.,aoneg.alib.daaut.paracons.comGastroenterol.nodia28/03/07,noIGH,sobarg.deinad.efom.àANSinf.oudoc.falsooajuntaraoproc.aaut.paraatend.quenãofoienv.aoprest.Art.13,§único,II,da-Lei9656/98; Art. 4º, §1º, da Lei 9961/00.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
33902.094419/2007-94	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311	13.130.299/0001-40	Apl. reaj., por var. de custos, em jan/04,em dez/04,em dez/05e em dez/06, na contraprestação pec. do pl. de M.S., ben. do Pl. Unívda Local Bás., sem aut. da ANS.Art.25daLei9656/98c/cart.4º,XVII,da-Lei9961/00c/cart.2ºdaRN74/04c/cart.2ºdaRN99/05.	105.848,84 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

OLAVO MONTEIRO GOMES

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001059/2007-90	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir normas reg. ref. aos atend. de urg. e emerg. ao neg. cob. para a remoção de I.S.F., ben. do pl. Saúde Família, tendo em vista a falta dos rec. of. pelo Hosp. SAMUR. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art.7º, da Res. CONSU 13/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.001704/2007-74	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Rescindir o contrato da beneficiária L.S.S. fora das condições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei 9656/98. Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.003270/2006-66	PREVINA ADM. DE SERV. MÉD. LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Deixar de garantir à beneficiária S.A.C., em setembro de 2006, cobertura exigida em Lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35-C da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

A Chefe Substituta - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MG, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002722/2007-11	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Por criar embraço a fiscalização, dificultando o exe. da ativ. de fisc. da ANS em decorrência da não disponibilização das informações em ofícios e diligências in locu.	Anulação do auto de infração 21.543. Arquivamento
25779.000044/2007-44	VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	306932.	00.761.762/0001-00	Rescindir unilateralmente o contrato individual da beneficiária M.B.A.W. firmado em outubro/05, fora das condições previstas nas disposições legais.	32.000,00(TRINTA E DOIS MIL REAIS)

WALÉRIA HELENA ARAÚJO FERNANDES



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.300365/2006-21	VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA.	403334.	01.717.086/0001-30	Promover a transferência de controle societário sem submetê-la à aprovação da ANS. Art. 4º, XXII, da Lei nº 9.961/00 c/c art. 1º da RDC 83/2001.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000949/2007-03	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir garantia de inclusão de dependente em contrato individual firmado antes da Lei. Arts. 25 c/c art. 35, §5º, ambos da Lei 9656/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do AI 21761.
25789.000110/2007-67	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	325074.	61.849.980/0001-96	Suspender unilateralmente, em desacordo com a Lei, contrato de plano de saúde. Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005539/2007-41	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir cobertura do material "balão dilatador ureteral" para utilização na cirurgia urológica. Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.011903/2006-21	FUNDAÇÃO PAMPULHA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	312126.	73.809.352/0001-66	Deixar de garantir cobertura para o material "Dermabond" utilizado em cirurgia "Tireoidectomia". Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.008212/2007-21	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir, até a expedição de Liminar Judicial, a cobertura para o material "Grampeador Cirúrgico PPH", utilizado em cirurgia "Hemorroidectomia". Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.013922/2005-19	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Deixar de garantir, até a imposição de Liminar Judicial em 23/08/2005, a cob. de trat. com uso do med. "Remicade", em reg. de internação em hospital dia. Art. 12, inc. II, alínea "d", da Lei nº 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.004761/2007-26	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de garantir a cobertura para o material "Lente Intra-ocular" utilizado em cirurgia oftalmológica ("Facectomia"). Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.013437/2006-18	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar. cob. para os proced. de Tomografia Comp. do Tórax, Tomografia Comp. da Pelve ou Bacia e, Tomografia Comp. do Abdômen Sup. Art. 12, inc. I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Não caracterização da infração.	Anulação do AI 21063. Arquivamento.
25789.004567/2007-41	UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	352616.	00.597.274/0001-00	Deixar de garantir cobertura do material "Enxerto Bifurcado", utilizado na cirurgia "Ponte Aorto Bifemoral". Art. 12, inc. II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000387/2007-90	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Rescindir unilateral/e contr. ind., sob aleg. de fraude qdo do preenchimento da decl. de saúde, após 24 meses de vig. do contr. Art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98, c/c o artigo 7º, "caput" da Res. CONSU nº 02/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 27 de fevereiro de 2008

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos:
ALTANA PHARMA LTDA
25759-380426/2005-17 - AIS: 256/05 - CVS/SP
DIMPER COMERCIAL LTDA
25351-208017/2005-77 - AIS: 255/05 - GFIMP/ANVISA
E. R. MIUDO/ME
25741-374693/2006-25 - AIS: 002/06 - CVS/SC
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25351-014152/2005-53 - AIS: 387/04 - GPROP/ANVISA
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25351-222750/2006-85 - AIS: 073/06 - GPROP/ANVISA
MSC DO BRASIL LTDA MSC TASMANIA
25767-021734/2006-95 - AIS: 125/05 - CVS/SP

N. MAGIOLI AGENCIA MARITIMA LTDA (Navio BRAVO SUPPORTER)
25745-109602/2007-23 - AIS: 008/07 - CVS/MA
NOBLE DO BRASIL LTDA (Navio NOBLE LEO SEGERIUS)
25752-068668/2006-86 - AIS: 067/01 - CVS/RJ
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25351-073602/2003-88 - AIS: 1160/03 - GFIMP/ANVISA
PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
25351-295425/2006-31 - AIS: 099/06 - GPROP/ANVISA
R. P. SCHERER DO BRASIL ENCAPSULAÇÕES LTDA (Navio CARDINAL HEALTH BRASIL LTDA)
25759-484858/2005-04 - AIS: 337/05 - CVS/SP
SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARITIMOS LTDA (Navio PACIFIC)
25757-166994/2006-16 - AIS: 005/06 - CVS/PE
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25760-000063/2004-27 - AIS: 029/02 - CVS/PA
THOM E CIA LTDA (Navio PACIFIC)
25763-452171/2005-32 - AIS: 014/05 - CVS/CE

TRANSAMERICA PRODUÇÕES LTDA
25351-312149/2005-01 - AIS: 1268/05 - GPROP/ANVISA
Fica extinto o processo abaixo, por pagamento de débito, ficando a pena acessória a cargo da área técnica competente:
MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25351-182610/2007-48 - AIS: 037/07 - GFIMP/ANVISA
Arquive-se os processos abaixo, onde foram aplicadas penalidades de advertência, visto não mais serem passíveis de recurso por vencimento do prazo legal:
NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
25767-041616/2007-84 - AIS: 101/06 - CVS/SP
DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759-002905/2003-33 - AIS: 175/01 - CVS/SP
DENTYSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759-002910/2003-46 - AIS: 176/01 - CVS/SP
MEDISON DO BRASIL LTDA
25759-044612/2003-23 - AIS: 011/01 - CVS/SP
A J DA R. NAZARIO
25753-006071/2007-19 - AIS: 001/07 - CVS/RO

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data desta Portaria, nos termos do art. 6º da Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do DENATRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica JOINVILLE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.887.083/0001-94, situada no município de Joinville - SC, na Rua Dom Pedro II, nº61, America, CEP 89.204-160, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 64.264 , DE 27 DE MARÇO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no art. 16, XI do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições do Auto de Infração nº 0001RJ20030463, de 06 de julho de 2003, e anexo, que constatou irregularidades no procedimento de seleção de prestadora de STFC-LD nas redes da prestadora ATL TELECOM LESTE S.A., atual BCP S.A., quais sejam:

a) Chamadas de STFC-LD originadas de acesso pré-pago com a inserção de Código de Seleção de Prestadora, doravante CSP, distinto do de nº 36 (trinta e seis), atribuído pela Anatel às prestadoras de STFC-LD, pertencentes ao "Grupo Telecom Américas" Americel S.A., e as prestadoras (ATL Telecom Leste S.A., TESS S.A., Telet S.A., Alecan Telecomunicações Ltda., Stemar Telecomunicações Ltda., Albra Telecomunicações Ltda.), incorporadas pela BCP S.A., não são completadas, e

b) Quando da realização das chamadas descritas no item acima, há a interceptação por meio de mensagem gravada informando que "o código da operadora escolhida não está disponível no momento, disque sem o código como você faz atualmente".

CONSIDERANDO que a própria ATL publicou no Jornal do Brasil, veiculado no Estado do Rio de Janeiro, do dia 05 de julho de 2003, página A10, comunicado informando que "até o dia 20/07/2003, os clientes Pré-pagos ATL não terão a facilidade de escolha de prestadora para chamadas de longa distância.", e ainda o que consta no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53508000684/2003, principalmente no Informe nº 251/PVCPA/PVCP/SPV, de 03 de junho de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à BCP S.A., incorporadora da ATL TELECOM LESTE S.A., a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, na cláusula 13.2 do Termo de Autorização nº PVCP/SPV 002/2003 - ANATEL, no parágrafo 4º do artigo 8º, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e nos incisos II e IV do artigo 15 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 146.865,06 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), pelo descumprimento do disposto no inciso II do art. 1º e art. 3º da Resolução nº 339, de 22 de maio de 2003, c/c art. 32 e art. 52 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, publicada no DOU de 1º de outubro de 2002, e alterado nos termos da Retificação publicada na Seção 1 do DOU nº 219, de 12 de novembro de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 65.428, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Processo 53512.001463/2005 - Aplicar à TNL PCS S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.101,12 (dois mil, cento e um reais e doze centavos), pelo descumprimento dos artigos 6º, inciso X, art. 13, caput, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002; e art. 11, parágrafo único do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 66.920, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007**

Processo 53512.001777/2005 - Aplicar à VIVO S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º, no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 3.547,87 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), pelo descumprimento dos artigos 6º, inciso X, art. 13, caput, art. 15, inciso V, art. 21, inciso I e §1º, art. 60, §§ 1º e 2º e art. 63, caput e parágrafo único, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 68.896, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2007**

Processo 53504.015439/2005 - Aplicar à TIM Celular S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.279,78 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), pelos 7 (sete) descumprimentos do artigo 63 e pela infração ao art. 6º, VI, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 68.897, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2007**

Processo 53560.000414/2007 - Aplicar à TIM Nordeste Telecomunicações S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 63 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2008**

Processo 53500.023259/2007 - Aplicar à VIVO S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no art. 5º da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003 e no inciso II do artigo 4º, no artigo 7 e no inciso I do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo descumprimento do artigo 1º, parágrafo 3º, c/c artigo 4º, parágrafo único, da Lei 10.703, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 81, DE 17 DE JANEIRO DE 2008**

Processo 53542.003516/2006 - Aplicar à TIM CELULAR S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 2.430,36 (dois mil quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos), pelo descumprimento do artigo 13, § 2º, do Regulamento do SMP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 365, DE 22 DE JANEIRO DE 2008**

Processo 53524.005846/2007 - Aplicar à TIM NORDESTE S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 21, § 1º, do Regulamento do SMP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto**ATO Nº 1.082 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Processo nº 53563.001572/2007 - Expede autorização à OBJETIVA FILMES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.393/0001-00, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 1.083 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Processo nº 53500.001054/2008 - Expede autorização à IGREJA MANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 74.036.799/0001-02, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 1.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AJINOMOTO BIOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.344.354/0003-16, para AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.377.636/0007-43, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 1.085, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE ANCHIETA, CNPJ nº 43.345.701/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 1.086, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Expede autorização à AURIZONIA PETROLEO S/A, CNPJ nº 06.357.907/0002-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 1.087, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAMPOS DO JORDAO PREFEITURA, CNPJ nº 45.699.626/0001-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente**ATO Nº 1.088, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ nº 60.855.608/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 1.089, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.090, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NIPPAK S/A DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO , CNPJ nº 03.877.859/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.091, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, CNPJ nº 83.021.865/0001-61 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.092, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SHIGUEYUKI YAMAMOTO, CPF nº 124.256.809-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.093, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCI-CAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 178, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Processo nº 53500.013894/2007. Aplica à NEOLINE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.075.384/0001-62, a sanção de advertência, por não ter apresentado o resumo do Projeto de Instalação dentro do prazo regulamentar.

ATO Nº 180, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.
Processo nº 53500.017227/2007. Aplica à FÁCIL INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 04.410.600/0001-89, a sanção de advertência, por ter apresentado o resumo do Projeto de Instalação fora do prazo regulamentar.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de outubro de 2007

Nº 1.201/2007/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 535040005832003 DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista no art. 11, do PGMU, para a localidade de Itapé, Município de Rio Claro-SP, a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), à Telecomunicações de São Paulo S.A.- Telesp; conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I;

Em 20 de novembro de 2007

Nº 1.465/2007/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 535040061952006 DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista 4º, inciso III, alínea "d", do PGMU, no Estado de São Paulo, Setor 31 - OS nº 254145930, a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à Telecomunicações de São Paulo S/A -TELESP, conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I; DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista 4º, inciso III, alínea "d", do PGMU, no Estado de São Paulo, Setor 32 - OS nº 253091721 e 253621615, a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), à Telecomunicações de São Paulo S/A -TELESP, conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I; DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista 4º, inciso III, do PGMU, no Estado de São Paulo, Setor 34 - OS nº 253100143, a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à Telecomunicações de São Paulo S/A -TELESP, conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I;

ENILCE NARA VERSIANI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063293/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO BORBOREMA S/A, com sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, a utilizar, nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em onda média na referida localidade, Estado da Paraíba, as denominações de fantasia "RÁDIO CLUBE AM".

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(N08.811.648/0001-50 - 27.02.2008 - 119,68)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 614, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, vinculados ao Edital do Leilão nº 002/2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso XV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, nos arts. 2º e 10 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.006456/2007-53, e considerando que:

foi realizado, em 29 de junho de 2006, o 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, de acordo com o estabelecido pelo Edital nº 002/2006, resolve:

Art. 1º Homologar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, vinculados ao 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, conforme Anexo desta Resolução, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, responsável pelo recebimento, análise e respectivos registros dos CCEARs, deverá manter todas as cópias autenticadas dos CCEARs disponíveis para comprovação, quando solicitada pela ANEEL.

Art. 3º A relação dos contratos referidos no art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 616, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Divulga os valores das quotas anuais referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2008, e fixa o procedimento de reembolso do custo com ICMS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, no art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nº 261, de 13 de agosto de 1998, e nº 350, de 22 de dezembro de 1999, nas Resoluções Normativas nº 74, de 15 de julho de 2004, e nº 166, de 10 de outubro de 2005, na Resolução Homologatória nº 613, de 31 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006213/2007-15, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores das quotas anuais referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2008, e fixar os valores de competência de fevereiro a dezembro de 2008, para crédito na Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º As quotas mensais a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição até o dia 10 do mês subsequente ao de referência do consumo de combustíveis serão fixadas mensalmente pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL.

Art. 3º As quotas mensais a serem recolhidas pelas concessionárias de transmissão terão vencimentos todo dia 30 do segundo mês subsequente ao de referência do consumo de combustíveis e serão fixadas mensalmente pela SRE da ANEEL.

Art. 4º O reembolso da parcela relativa ao ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis será realizado, após expressa autorização da ANEEL, na exata medida em que represente efetivo custo e não tributo recuperável.

§ 1º O agente beneficiário da CCC-ISOL interessado no recebimento do reembolso da parcela relativa ao ICMS deverá apresentar, à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL, Pedido de Reembolso de ICMS, demonstrando a existência de dispositivo legal válido que o impeça de realizar a escrituração, em seus Livros de Entrada e de Apuração do ICMS, de créditos de ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis.

§ 2º A SFF analisará o pleito apresentado, podendo solicitar informações e documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, e o deferirá ou não, mediante Despacho do Superintendente.

§ 3º O agente beneficiário da CCC-ISOL que tiver seu Pedido de Reembolso de ICMS deferido deverá, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2008, apresentar à SFF comprovação de que efetivamente não escriturou, em seus Livros de Entrada e de Apuração do ICMS, créditos relativos ao ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis reembolsados pela CCC-ISOL.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

EMPRESA	QUOTA ANUAL CCC-ISOL/2008 EM REAIS (R\$)	QUOTAS - EM REAIS (R\$)	
		de Janeiro - Resolução Homologatória n 613, de 31/01/2008	Total de Fevereiro a Dezembro
CEB	37.794.629,96	3.546.916,79	34.247.713,17
CELG	69.132.359,29	6.487.872,12	62.644.487,17
CEMAT	39.266.472,57	3.685.044,97	35.581.427,60
CHESP	625.752,58	58.725,07	567.027,51
ENERSUL	26.498.613,05	2.486.818,25	24.011.794,80
TOTAL CENTRO OESTE	173.317.827,45	16.265.377,20	157.052.450,25
CEAL	18.618.049,95	1.747.250,18	16.870.799,77
CELB	5.522.598,88	518.279,94	5.004.318,94
CELPE	73.987.403,46	6.943.503,98	67.043.899,48
CEMAR	26.354.936,03	2.473.334,58	23.881.601,45
CEPISA	14.152.227,28	1.328.145,63	12.824.081,65
COELBA	104.067.595,55	9.766.443,07	94.301.152,48
COELCE	59.876.627,99	5.619.248,49	54.257.379,50
COSERN	32.154.063,06	3.017.565,89	29.136.497,17
ENERGIPE	16.585.666,26	1.556.516,84	15.029.149,42
SAELPA	22.391.550,19	2.101.382,27	20.290.167,92
SULGIPE	1.886.217,84	177.016,09	1.709.201,75
TOTAL NORDESTE	375.596.936,49	35.248.686,96	340.348.249,53



CELPA	43.253.360,94	4.059.202,92	39.194.158,02	CELESC	137.925.326,14	12.943.893,24	124.981.432,90
BOA VISTA	3.053.033,41	286.518,36	2.766.515,05	CFLO	1.891.926,59	177.551,84	1.714.374,75
CEA	5.189.676,85	487.036,17	4.702.640,68	COCEL	1.645.598,11	154.434,63	1.491.163,48
CEAM	4.549.057,60	426.915,91	4.122.141,69	COOPERALIANÇA	1.036.626,21	97.284,37	939.341,84
CER	409.728,18	38.451,81	371.276,37	COPEL DIS	176.098.463,30	16.526.331,83	159.572.131,47
CERON	13.288.341,96	1.247.072,49	12.041.269,47	DEMEI	788.510,87	73.999,47	714.511,40
ELETROACRE	4.341.016,16	407.391,82	3.933.624,34	ELETROCAR	1.266.237,99	118.832,78	1.147.405,21
JARI	152.973,71	14.356,14	138.617,57	FORCEL	252.387,81	23.685,87	228.701,94
MANAUS ENERGIA	29.007.728,93	2.722.291,52	26.285.437,41	IGUAÇU ENERGIA	1.478.610,19	138.763,29	1.339.846,90
CELTINS	8.654.349,99	812.185,73	7.842.164,26	JOÃO CESA	86.663,62	8.133,13	78.530,49
TOTAL NORTE	111.899.267,73	10.501.422,87	101.397.844,86	MUX ENERGIA	330.001,09	30.969,65	299.031,44
AMPLA	72.912.833,36	6.842.658,68	66.070.174,68	PANAMBI	587.755,58	55.159,16	532.596,42
BANDEIRANTE	104.673.978,36	9.823.350,35	94.850.628,01	RGE	59.690.525,51	5.601.783,31	54.088.742,20
BRAGANTINA	6.909.424,40	648.429,51	6.260.994,89	UHENPAL	466.132,23	43.745,16	422.387,07
CAIUÁ	7.771.948,45	729.374,90	7.042.573,55	URUSSANGA	489.031,12	45.894,16	443.136,96
CEMIG D	290.769.051,93	27.287.835,17	263.481.216,76	TOTAL SUL	503.005.878,90	47.205.647,99	455.800.230,91
CENF	2.474.457,91	232.220,72	2.242.237,19				
CFCLCL	9.750.753,11	915.080,00	8.835.673,11	TOTAL DISTRIBUIDORAS	2.692.244.423,45	252.659.358,21	2.439.585.065,24
CPEE	2.264.821,81	212.546,98	2.052.274,83	CEEE-T	11.696.095,85	1.127.870,78	10.568.225,07
CPFL PAULISTA	200.202.846,50	18.788.458,53	181.414.387,97	CEMIG-T	31.769.779,26	3.063.603,97	28.706.175,29
CPFL PIRATININGA	104.376.806,10	9.795.461,59	94.581.344,51	CHESF-T	69.480.287,56	6.700.080,70	62.780.206,86
ELEKTRO	108.460.548,69	10.178.709,03	98.281.839,66	COPEL-T	696.868,81	67.200,03	629.668,78
ELETROPAULO	327.754.237,34	30.758.787,92	296.995.449,42	CTEEP-T	40.458.113,70	3.901.432,13	36.556.681,57
ESCELSA	61.235.943,06	5.746.816,28	55.489.126,78	ELETRONORTE-T	139.593.691,45	13.461.213,68	126.132.477,77
JAGUARI	4.451.292,61	417.740,95	4.033.551,66	FURNAS-T	14.566.798,13	1.404.696,59	13.162.101,54
LIGHT	197.711.851,36	18.554.685,84	179.157.165,52	CELG-T	1.867.650,66	180.100,15	1.687.550,51
MOCOCA	1.526.673,79	143.273,92	1.383.399,87				
NACIONAL	3.684.516,95	345.781,27	3.338.735,68	TOTAL TRANSMISSORAS	310.129.285,42	29.906.198,03	280.223.087,39
PARANAPANEMA	5.424.085,23	509.034,72	4.915.050,51				
POÇOS DE CALDAS	3.173.409,31	297.815,29	2.875.594,02				
SANTA CRUZ	6.718.710,42	630.531,55	6.088.178,87	TOTAL BRASIL	3.002.373.708,87	282.565.556,24	2.719.808.152,63
SANTA MARIA	2.662.067,80	249.827,37	2.412.240,43				
SUL PAULISTA	3.514.254,39	329.802,62	3.184.451,77				
TOTAL SUDESTE	1.528.424.512,88	143.438.223,19	1.384.986.289,69				
AES SUL	60.475.607,56	5.675.460,99	54.800.146,57				
CEEE	58.496.474,98	5.489.725,11	53.006.749,87				

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 786 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000535/2008-31 resolve: I - Registrar que a empresa Alvorada Administração e Participações S/A., com sede na Fazenda Gil, Rodovia 153, Km 03, Zona Rural, Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.585.251/0001-18, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., de 03 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Tupaciguara, com capacidade instalada de 100.000kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 787 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000536/2008-86 resolve: I - Registrar que a empresa Alvorada Administração e Participações S/A., com sede na Fazenda Gil, Rodovia 153, Km 03, Zona Rural, Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.585.251/0001-18, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., de 03 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Araporã, com capacidade instalada de 40.000 kW, utilizando como combustível bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 788 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001169/2008-38 resolve: I - Registrar que a empresa Companhia de Biodiesel do Vale do São Francisco - Biovasf, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, n. 2504, Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.803.979/0001-85, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada nesta Agência em 20 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denomi-

nada UTE Biovasf I, com capacidade instalada de 174.600 kW, utilizando como combustível principal Óleo Combustível Especial B1 e como alternativo Óleo Diesel, localizada no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 789 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000570/2007-90 resolve: I - Registrar que a empresa Stemac Energia Ltda., com sede na Rua Dr João Inácio, n. 1000, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.841.196/0001-35, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., de 12 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE UTBS Triunfo, com capacidade instalada de 158.000 kW, utilizando como combustível óleo combustível HFO, localizada no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho n. 788, de 23 de março de 2007.

Nº 790 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000571/2007-52 resolve: I - Registrar que a empresa Stemac Energia Ltda., com sede na Rua Dr. João Inácio, n. 1000, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.841.196/0001-35, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., de 12 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE UTBS Gravataí, com capacidade instalada de 158.000 kW, utilizando como combustível óleo combustível HFO, localizada no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho n. 789, de 23 de março de 2007.

Nº 791 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000572/2007-15 resolve: I - Registrar que a empresa Stemac Energia Ltda., com sede na

Rua Dr João Inácio, n. 1000, Bairro Navegantes, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.841.196/0001-35, informou a esta Agência, através da correspondência s/n., de 12 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE UTBS Suape, com capacidade instalada de 158.000 kW, utilizando como combustível óleo combustível HFO, localizada no Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o Despacho n. 790, de 23 de março de 2007.

Nº 792 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000842/2008-12 resolve: I - Registrar que a empresa Usina Colombo S/A. Açúcar e Alcool, com sede na Estrada Municipal Santa Albertina a Paranapuã, s/n., Bairro Córrego do Arara, Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.330.975/0025-20, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada na Aneel em 29 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da FASE 2 da central geradora termelétrica denominada UTE Colombo Santa Albertina, com capacidade instalada de 25.000 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 793 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.000842/2008-12 resolve: I - Registrar que a empresa Usina Colombo S/A. Açúcar e Alcool, com sede na Estrada Municipal Santa Albertina a Paranapuã, s/n., Bairro Córrego do Arara, Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.330.975/0025-20, informou a esta Agência, através da carta s/n., protocolada na Aneel em 29 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da FASE 3 da central geradora termelétrica denominada UTE Colombo Santa Albertina, com capacidade instalada de 20.000 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.



RETIFICAÇÕES

No Despacho n. 398, de 12 de fevereiro de 2008, constantes do Processo n. 48500.000785/2008-71, publicado no Diário Oficial n. 29, de 13 de fevereiro de 2008, seção 1, página 48, onde se lê: "Registrar que a empresa Megara Geração de Energia Ltda...", leia-se: "Registrar que a empresa Megara Participações Ltda..."

No Despacho n. 428, de 13 de fevereiro de 2008, constantes do Processo n. 48500.000842/2008-12, publicado no Diário Oficial n. 30, de 14 de fevereiro de 2008, seção 1, página 47, onde se lê: "objetivando a implantação da central geradora termelétrica denominada UTE Colombo Santa Albertina...", leia-se: "objetivando a implantação da FASE 1 da central geradora termelétrica denominada UTE Colombo Santa Albertina"

No Despacho n. 574, de 19 de fevereiro de 2008, constantes do Processo n. 48100.000618/1994-68, publicado no Diário Oficial n. 34, de 20 de fevereiro de 2008, seção 1, página 67, onde se lê: "para a empresa Santelisa Vale Bioenergia S.A., com sede na com sede na Fazenda Sucuri, s/n., Zona Rural, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.213.747/0115-85...", leia-se: "para a empresa Santelisa Vale Bioenergia S.A., com sede na com sede na Fazenda Sucuri, s/n., Zona Rural, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.213.747/0118-28..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 783 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003308/2003-18, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 9.333 kW cada, totalizando 28.000 kW, da PCH Jaraçara, localizada nos Municípios de Veranópolis e Nova Roma do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, da empresa Hidrotérmica S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 519, de 17 de setembro de 2002, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Vêneto Energética S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 145, de 18 de abril de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 28 de fevereiro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Vêneto Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e,

conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 784 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003322/2003-31, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 8.666 kW cada, totalizando 26.000 kW, da PCH Da Ilha, localizada nos Municípios de Antônio Prado e Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, da empresa Hidrotérmica S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 530, de 24 de setembro de 2002, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Da Ilha Energética S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 144, de 18 de abril de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 28 de fevereiro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Da Ilha Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 785 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 01/2006, de 27 de abril de 2006, e o que consta do Documento nº 48512.003917/08-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas mediante penhor das ações representativas do capital social, e direitos emergentes da concessão, da ATE III Transmissora de Energia S.A., na operação financeira no valor de até US\$ 205.460.000.00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com vigência de 2008 a 2023, com objetivo de realizar investimentos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão; II - registrar que a operacionalização do Contrato de Suporte e demais instrumentos para

aportes de recursos pela Acionista Controladora está condicionada à prévia anuência da ANEEL, nos termos da Resolução nº 22/1999; III - estabelecer que a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; V - ressaltar que (i) a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e (ii) a transferência das ações, na eventual execução do penhor, depende de prévia anuência da ANEEL; e VI - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 76, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.005437/1996-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CENZE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.447.568/0001-22, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Joaquim Vieira de Almeida, n.º 709, Vila Eliane, no município de Campo Grande - MS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2008

Nº 166 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.005437/1996-52, torna pública a habilitação da CENZE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.447.568/0001-22, situada na Rua Joaquim Vieira de Almeida, n.º 709, Vila Eliane, no município de Campo Grande - MS para o exercício da atividade de transportador -revendedor-retalhista (TRR).

Nº 167 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0224191	ABC & HZC COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	08.710.260/0001-62	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.002278/2008-25
RN0224239	ROTA SUL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.845.812/0002-07	VERA CRUZ	RN	48610.002147/2008-48
PR0224190	AUTO POSTO ESQUINA LTDA.	05.380.144/0002-15	PALMITAL	PR	48610.002271/2008-11
MG0224280	AUTO POSTO PERDIZES LTDA.	08.050.067/0001-42	ARAXA	MG	48610.002300/2008-37
MS0224278	AUTO POSTO NAÇÕES INDÍGENAS LTDA.	09.137.037/0001-30	CAMPO GRANDE	MS	48610.002145/2008-59
SP0224243	TM COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	08.958.446/0001-35	PIRACICABA	SP	48610.002282/2008-93
AM0224260	A F S COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA.	03.973.795/0001-02	MANAUS	AM	48610.002272/2008-58
PR0224241	AUTO POSTO CATUAI LTDA	07.900.742/0004-65	ARAPONGAS	PR	48610.002250/2008-98
BA0224249	POSTO SEABRA LTDA.	02.512.414/0005-59	BRUMADO	BA	48610.002311/2008-17
MS0224276	BONATTO & BONATTO LTDA.	08.924.582/0001-04	CAMPO GRANDE	MS	48610.002248/2008-19
TO0224238	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA.	08.954.578/0001-99	TAGUATINGA	TO	48610.002207/2008-22
PR0224252	AUTO POSTO 1500 LTDA.	09.157.748/0001-77	MARINGÁ	PR	48610.002308/2008-01
GO0224237	GEMA AUTO POSTO LTDA	04.921.120/0001-82	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002148/2008-92
SP0224215	AUTO POSTO RANCHO ALEGRE LTDA.	09.320.214/0001-10	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.002166/2008-74
AL0224281	JOSENALDO CAVALCANTE LACERDA COMBUSTÍVEIS	08.850.457/0001-05	MATA GRANDE	AL	48610.001652/2008-75
PB0224180	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PETROCENTER LTDA.	07.913.264/0001-85	JOAO PESSOA	PB	48610.002161/2008-41
DF0224282	SÃO ROQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.136.223/0001-55	BRASILIA	DF	48610.002191/2008-58
RS0224289	JACKSON MACHADO DA SILVA	08.932.655/0001-00	SAO SEPE	RS	48610.002197/2008-25
RJ0224262	POSTO NEW POWER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	09.216.155/0001-34	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002192/2008-01
PE0224229	AUTO POSTO VASCONCELOS LTDA.	05.409.092/0003-43	RECIFE	PE	48610.002241/2008-05
SP0224225	M SUPER COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. ME.	05.591.088/0001-87	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.002265/2008-56
SP0224227	IRVA AUTO POSTO LTDA.	06.946.977/0001-82	SANTO ANDRE	SP	48610.002251/2008-32
PA0224218	J.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ALIMENTOS LTDA. ME.	09.237.597/0001-67	MOJU	PA	48610.002137/2008-11
PE0224183	SEVERINO PEREIRA DA SILVA COMBUSTÍVEIS	04.604.259/0001-00	ITAIBA	PE	48610.002132/2008-80
MS0224255	AUTO ESTILO COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIV. DE PET. LTDA.	01.982.665/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.002321/2008-52
PR0224181	AUTO POSTO FAMÍLIA LTDA.	09.185.651/0001-78	PINHAIS	PR	48610.002129/2008-66
PR0224256	AUTO POSTO XIV BIS LTDA.	08.623.351/0001-60	CURITIBA	PR	48610.002247/2008-74
BA0224288	MP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.149.936/0003-15	SALVADOR	BA	48610.002303/2008-71
GO0224258	POSTO CAMPEÃO DA AVENIDA LTDA.	05.997.399/0001-40	RIO VERDE	GO	48610.002274/2008-47
RO0224245	JAPONESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.188.368/0002-55	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.002277/2008-81
SP0224226	CIDADE DO VINHO - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LT	09.257.037/0001-74	JUNDIAI	SP	48610.002260/2008-23
MG0224231	HP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.020.741/0001-09	TRES PONTAS	MG	48610.002243/2008-96
SP0224233	AUTO POSTO SYSTEM LTDA.	09.305.931/0001-72	SAO PAULO	SP	48610.002281/2008-49
PR0224234	POSTO O CUPIM PARANAGUA LTDA.	04.165.297/0002-87	PARANAGUA	PR	48610.002242/2008-41
CE0224284	POSTO RETORNO DO HORIZONTE LTDA	05.324.332/0001-45	HORIZONTE	CE	48610.002194/2008-91
AM0224221	R. C. DE LIMA	03.608.766/0007-37	GUAJARA	AM	48610.002141/2008-71
PA0224217	AUTO POSTO CAETÉ LTDA.	05.443.909/0001-38	BARCARENA	PA	48610.002136/2008-68
PR0224236	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA.	77.708.576/0005-66	FAXINAL	PR	48610.002275/2008-91
PR0224222	S.R.C. TORRES E CIA LTDA	07.337.038/0001-01	BARBOSA FERRAZ	PR	48610.002140/2008-26



PR0224244	AUTO POSTO ALADIM LTDA.	78.748.720/0007-12	JACAREZINHO	PR	48610.002276/2008-36
PR0224247	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PASTORELLO LTDA	79.964.177/0009-15	GUARAPUAVA	PR	48610.002301/2008-81
SP0224253	AUTO POSTO ZERRENNER LTDA.	09.105.668/0001-78	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.002249/2008-63
MA0224263	POSTO DE COMBUSTÍVEIS EXTRA LTDA.	07.777.242/0001-35	IMPERATRIZ	MA	48610.002193/2008-47
BA0224224	PORTAL ITAPUÃ COM. SERV. LTDA.	03.067.694/0003-34	SALVADOR	BA	48610.002255/2008-11
CE0224219	NT COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.	08.960.096/0001-41	FORTALEZA	CE	48610.002142/2008-15
SP0224232	CENTRO AUTOMOTIVO COSMORAMA LTDA.	09.104.453/0001-32	SÃO PAULO	SP	48610.002280/2008-02
ES0224285	POSTO GALLO LTDA.	09.079.249/0001-09	CARIACICA	ES	48610.001653/2008-10
PI0224254	POSTO CAJUEIRO LTDA.	08.992.176/0001-89	RIBEIRO GONCALVES	PI	48610.002315/2008-03
CE0224291	SAC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.247.872/0001-00	AQUIRAZ	CE	48610.002198/2008-70
PE0224295	POSTO DE COMBUSTIVEIS MOURA E SANTOS LTDA	09.266.319/0001-38	SERRA TALHADA	PE	48610.002323/2008-41
PR0224251	CLAUDINEI ALVES MARTINS & CIA LTDA.	09.057.188/0001-89	RAMILANDIA	PR	48610.002156/2008-39
MG0224248	AUTO POSTO PEDRO GHISONI LTDA.	09.204.721/0001-98	SÃO JOAO DAS MISSOES	MG	48610.002269/2008-34
SC0224287	POSTO DE ABASTECIMENTO MARALEX LTDA.	09.155.931/0001-33	PERITIBA	SC	48610.002302/2008-26
SP0224246	BISCA & KJAER LTDA.	09.217.317/0001-59	ARACATUBA	SP	48610.002305/2008-60
MA0224292	SILVANO SANTOS COSTA	08.873.673/0001-68	GRAJAU	MA	48610.002312/2008-61
RS0224192	GIOVANE F. PICK & CIA LTDA.	02.906.922/0006-00	VERA CRUZ	RS	48610.002245/2008-85
BA0224274	SANTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.224.209/0001-03	CANARANA	BA	48610.002309/2008-48
SP0224293	R. MIRANDA & FILHOS LTDA	09.258.265/0001-69	DIVINOLANDIA	SP	48610.002316/2008-40
SP0224264	AUTO POSTO ITAMARATI LIBERTY LTDA.	08.942.538/0001-27	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002199/2008-14
RS0224277	AUTO POSTO FASCINA LTDA.	08.724.271/0002-82	TEUTONIA	RS	48610.002279/2008-70
PE0224230	AUTO POSTO MILENIUM CANDIDO SOUZA CUPIRA LTDA	08.881.961/0001-64	CUPIRA	PE	48610.002244/2008-31
AL0224214	P H COUTINHO NOGUEIRA - COMÉRCIO	04.293.291/0001-04	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.002165/2008-20
PE0224228	J QUEIROZ COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.283.916/0001-70	ARCOVERDE	PE	48610.002252/2008-87
BA0224257	OCTIANA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIV. PET. LTDA.	08.314.377/0001-27	CAMACARI	BA	48610.002246/2008-20
PR0224290	JDB COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.026.431/0001-00	LONDRINA	PR	48610.002172/2008-21
RS0224275	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOLDERA E SILVEIRA LTDA.	08.164.259/0001-80	BOM JESUS	RS	48610.002283/2008-38
AL0224250	L D LOPES SOARES	08.560.691/0001-90	COLONIA LEOPOLDINA	AL	48610.002157/2008-83
SP0224240	PAULO SÉRGIO NANZER - EPP	08.922.153/0001-06	SÃO CARLOS	SP	48610.002158/2008-28
PR0224193	STOPETROLEO S. A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	09.160.226/0025-00	TRES BARRAS DO PARANA	PR	48610.002310/2008-72
MG0224283	AUTO POSTO CAMPEÃO DE JUIZ DE FORA LTDA.	09.008.399/0001-21	JUIZ DE FORA	MG	48610.002200/2008-19
BA0224223	PORTAL DE ITAPUÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	03.067.694/0002-53	SALVADOR	BA	48610.002268/2008-90
PE0224242	FLORISVALDO B. L. JUNIOR COMBUSTIVEIS	05.815.967/0001-45	TORITAMA	PE	48610.002143/2008-60

Nº 168 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público a revogação da autorização nº SP0184063 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente à empresa AUTO POSTO FERRAZ LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.213.992/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.012786/2007-31.

Nº 169 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RR0019712	A. ALVES DA CRUZ ME	03.864.883/0001-76	BOA VISTA	RR	48610.001876/2008-87
001/GLP/DF0019713	A CASA DO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	09.124.008/0001-34	BRASILIA	DF	48610.002183/2008-10
001/GLP/PR0019714	ADENIL LAVADO MARTINS & CIA LTDA.	08.940.213/0001-05	SANTA MARIANA	PR	48610.001736/2008-17
001/GLP/PR0019715	AILTON SUBTIL & CIA. LTDA - ME.	08.862.403/0001-51	MANOEL RIBAS	PR	48610.001131/2008-18
001/GLP/TO0019716	A.L. SOUTO GÁS	08.812.344/0001-07	PORTO NACIONAL	TO	48610.000708/2008-74
001/GLP/PR0019717	ALUIZIO CARNEIRO - GÁS	09.054.934/0001-80	PINHALAO	PR	48610.002001/2008-01
001/GLP/SP0019718	ANA PAULA DE CARVALHO E SOUZA - ME	04.080.329/0001-60	OSVALDO CRUZ	SP	48610.002178/2008-07
001/GLP/GO0019719	ANIELLE ROSA DE RESENDE	08.543.849/0001-13	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002220/2008-81
001/GLP/RS0019720	ANILDO SCHROEDER	00.869.775/0001-06	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.002049/2008-19
001/GLP/GO0019721	ANTONIA LUZILETE DE AS PIMENTEL	08.875.667/0001-40	NOVO GAMA	GO	48610.002188/2008-34
001/GLP/SE0019722	ANTONIO DE ARAUJO SANTANA GÁS	08.574.452/0001-99	CRISTINAPOLIS	SE	48610.002094/2008-65
001/GLP/SP0019723	ANTONIO MILANI MERCEARIA - ME	60.431.566/0001-08	SANTA RITA D'OESTE	SP	48610.002189/2008-89
001/GLP/PR0019724	APARECIDO CASTANHO	08.979.365/0001-11	ALTO PARANA	PR	48610.001882/2008-34
001/GLP/SP0019725	ARIANE DE CÁSSIA TIBÚRCIO ITU ME.	01.355.595/0001-60	ITU	SP	48610.001998/2008-73
001/GLP/MG0019726	ARLETE APARECIDA BARBOZA	07.561.986/0001-18	SETE LAGOAS	MG	48610.002233/2008-51
001/GLP/DF0019727	AUTO POSTO JB LTDA.	00.672.345/0004-34	BRASILIA	DF	48610.002097/2008-07
001/GLP/GO0019728	AUTO POSTO NILÓPOLIS LTDA - ME	37.366.093/0001-82	CACHOEIRA DOURADA	GO	48610.002088/2008-16
001/GLP/AM0019729	AUTO POSTO NOGUEIRA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.090.709/0001-37	MANAUS	AM	48610.000854/2008-08
001/GLP/AM0019730	AUTO POSTO NOGUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PET. LTDA.	08.090.709/0002-18	MANAUS	AM	48610.001861/2008-19
001/GLP/SP0019731	AUTO POSTO PÊ DA SERRA LTDA	61.684.221/0001-10	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002046/2008-77
001/GLP/SC0019732	AUTO POSTO PIRAMIDE LTDA.	03.125.830/0002-14	PAPANDUVA	SC	48610.002208/2008-77
001/GLP/SP0019733	AUTO POSTO TREVISÓ DE MAUÁ LTDA.	05.407.709/0001-20	MAUA	SP	48610.000709/2008-19
001/GLP/SP0019734	AVALITO XAVIER DE OLIVEIRA - ME	08.743.589/0001-20	ORLANDIA	SP	48610.001710/2008-61
001/GLP/RS0019735	BETTONI COMERCIAL AGRICOLA LTDA.	93.265.403/0001-43	BENTO GONCALVES	RS	48610.002060/2008-71
001/GLP/SP0019736	BL GÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME.	08.894.672/0001-08	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.001213/2008-62
001/GLP/PE0019737	BOMGAS - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA.	08.864.401/0001-00	RECIFE	PE	48610.002175/2008-65
001/GLP/PE0019738	BR GÁS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA.	09.028.271/0001-20	PAUDALHO	PE	48610.002286/2008-71
001/GLP/RN0019739	C ALBERTO COSTA ME	05.036.392/0001-62	NATAL	RN	48610.002047/2008-11
001/GLP/PR0019740	C. DE LIMA MERCADO E FRUTARIA - ME.	06.006.897/0001-47	RANCHO ALEGRE D'OESTE	PR	48610.002059/2008-46
001/GLP/AM0019741	C. DO N. MARQUES	08.642.546/0001-58	MANAUS	AM	48610.002022/2008-18
001/GLP/PA0019742	C E MENDONÇA & CIA LTDA.	14.090.641/0002-70	SANTAREM	PA	48610.002078/2008-72
001/GLP/SP0019743	CARLOS MIYOSHI - ME	08.169.273/0001-76	SUZANO	SP	48610.002025/2008-51
001/GLP/RS0019744	CESAR LUIS MERLO	06.156.524/0001-52	ALPESTRE	RS	48610.002058/2008-00
001/GLP/RS0019745	CLAIR CONCEIÇÃO RABELLO VIANA	07.769.163/0001-82	PORTO ALEGRE	RS	48610.002314/2008-51
001/GLP/GO0019746	CLAUDINEI DIVINO RESENDE - ME	04.463.145/0001-80	TAQUARAL DE GOIAS	GO	48610.001981/2008-16
001/GLP/SP0019747	CLAYTON LUCIANO STRINGHI - ME	05.213.068/0001-72	TIETE	SP	48610.002076/2008-83
001/GLP/PR0019748	COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS CLARION LTDA.	05.030.306/0001-04	RESERVA	PR	48610.002068/2008-37
001/GLP/SC0019749	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS DISK GÁS SAVIO LTDA - ME.	06.941.662/0001-42	JARAGUA DO SUL	SC	48610.000855/2008-44
001/GLP/DF0019750	CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	37.149.861/0001-46	BRASILIA	DF	48610.002104/2008-62
001/GLP/AM0019751	DAMIÃO MULATO DE SANTANA	34.544.528/0001-43	MANAUS	AM	48610.001867/2008-96
001/GLP/PR0019752	DANIEL DELFINO - GÁS GLP	07.283.166/0001-01	PORECATU	PR	48610.002067/2008-92
001/GLP/MG0019753	DAVID CARLOS DA SILVA ME	09.028.009/0001-85	ITUJUTABA	MG	48610.001988/2008-38
001/GLP/RS0019754	DEPÓSITO E REVENDA DE GÁS JARDIM CARVALHO LTDA	08.952.067/0001-38	PORTO ALEGRE	RS	48610.002026/2008-04
001/GLP/PR0019755	DERLEI MARCIO FARIA	09.096.210/0001-08	CURITIBA	PR	48610.002180/2008-78
001/GLP/SP0019756	DULCINEIA CANDIDO AMRINHO DE SOUZA ME	08.756.490/0001-62	DIVINOLANDIA	SP	48610.001875/2008-32
001/GLP/MG0019757	EDILSON COMERCIO DE GAZ E AGUA LTDA.	06.353.089/0001-56	JUIZ DE FORA	MG	48610.002079/2008-17
001/GLP/RO0019758	EDIVALDO PORTELA CAJADO - ME.	05.006.831/0001-94	PORTO VELHO	RO	48610.002257/2008-18
001/GLP/SP0019759	EDIVALDO SOUZA RIBEIRO GÁS - ME	07.239.360/0001-90	QUATA	SP	48610.001999/2008-18
001/GLP/SP0019760	EDNA CARDOSO RODRIGUES SIMÕES GÁS - ME	08.583.640/0001-83	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.002066/2008-48
001/GLP/RS0019761	EDUARDO PEREIRA FERNANDES	08.542.727/0001-02	PEDRO OSORIO	RS	48610.002117/2008-31
001/GLP/RS0019762	EGON KREVER	87.692.935/0001-64	ALEGRIA	RS	48610.001726/2008-73
001/GLP/RJ0019763	ELENA G. SOUZA - ME.	06.942.781/0001-10	BARRA MANSA	RJ	48610.002028/2008-95
001/GLP/PR0019764	ELISANGELA DE SOUZA PINHEIRO	08.672.104/0001-54	SÃO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.002021/2008-73
001/GLP/SP0019765	ELIVANIA CRISTIANE CARDOSO - ME.	05.972.918/0001-16	PINDORAMA	SP	48610.002056/2008-11
001/GLP/GO0019766	ERNANDO FRANCISCO RIBEIRO	07.629.979/0001-00	LUZIANIA	GO	48610.002201/2008-55
001/GLP/RS0019767	ERNESTO RIBEIRO MARQUES	08.780.750/0001-35	NOVO HAMBURGO	RS	48610.002040/2008-08
001/GLP/GO0019768	F J CARNEIRO	05.647.595/0001-95	MINACU	GO	48610.002008/2008-14
001/GLP/PR0019769	F. MELO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	04.978.782/0001-99	CURITIBA	PR	48610.002041/2008-44
001/GLP/PR0019770	FERNANDES & SEVERIANO - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.970.692/0001-02	ROLANDIA	PR	48610.002292/2008-29
001/GLP/PB0019771	FERNANDO ANTONIO VIEIRA GAS - ME.	08.976.734/0001-12	CONCEICAO	PB	48610.002253/2008-21
001/GLP/GO0019772	FORLANA PATRICIA MATIAS DE LIMA VILAS BOAS - ME.	07.874.060/0001-82	ARUANA	GO	48610.002095/2008-18



001/GLP/MG0019773	FREITAS COMÉRCIO DE ÁGUA & GÁS LTDA.	08.603.626/0001-02	UBERLANDIA	MG	48610.002119/2008-21
001/GLP/RO0019774	G. M. CALDEIRA & CIA LTDA. - EPP	04.511.872/0001-75	JARU	RO	48610.002259/2008-07
001/GLP/ES0019775	G V COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	08.757.986/0001-50	VILA VELHA	ES	48610.001987/2008-93
001/GLP/DF0019776	GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	00.603.738/0005-77	BRASILIA	DF	48610.001894/2008-69
001/GLP/RJ0019777	GIAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA	31.521.115/0002-36	CARAPEBUS	RJ	48610.002023/2008-62
001/GLP/RS0019778	GRACIELI HERGESELL DE SOUZA	08.656.531/0001-49	SAO MARTINHO	RS	48610.001986/2008-49
001/GLP/SP0019779	GRILLO DEPÓSITO DE GÁS E COMÉRCIO LTDA.	05.272.677/0001-00	PAULINIA	SP	48610.001983/2008-13
001/GLP/RJ0019780	HENDY DE MOURA RODRIGUES VENDA DE GAS E REPRESENTAÇÃO	07.795.931/0001-72	SAO GONCALO	RJ	48610.002317/2008-94
001/GLP/CE0019781	I. C. S. BERNARDO	09.042.651/0001-19	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.002335/2008-76
001/GLP/RO0019782	I. DOS SANTOS PINHEIRO - ME.	08.738.770/0001-48	PORTO VELHO	RO	48610.002263/2008-67
001/GLP/GO0019783	IDELSO GONÇALVES DA SILVA	02.630.993/0004-53	SAO SIMAO	GO	48610.002045/2008-22
001/GLP/PR0019784	IRMÃOS ARCIE LTDA.	97.518.492/0001-43	COLOMBO	PR	48610.002035/2008-97
001/GLP/SP0019785	IVANI AGUIAR BARBOSA - ME.	03.005.100/0001-07	LIMEIRA	SP	48610.006541/2006-93
001/GLP/PR0019786	IVONE ZARPELON	08.707.997/0001-26	CURITIBA	PR	48610.002029/2008-30
001/GLP/AC0019787	J. CAVALCANTE DE OLIVEIRA	06.175.174/0001-71	RIO BRANCO	AC	48610.001738/2008-06
001/GLP/MA0019788	J. DE A. DA S. DIAS	00.494.937/0002-41	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.002235/2008-40
001/GLP/GO0019789	J L GABRIELLY COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.289.209/0002-84	MINACU	GO	48610.002062/2008-60
001/GLP/RO0019790	J M ALMEIDA & CIA LTDA	03.759.772/0001-08	ROLIM DE MOURA	RO	48610.001888/2008-10
001/GLP/PI0019791	JEANE SEIXAS SOUSA	08.395.574/0001-18	BURITI DOS LOPES	PI	48610.002288/2008-61
001/GLP/PR0019792	JK LING YAE - GAS E BEBIDAS	08.853.058/0001-90	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.001997/2008-29
001/GLP/PR0019793	JOÃO ROSA DE CAMARGO ME.	81.123.234/0001-28	CURITIBA	PR	48610.001732/2008-21
001/GLP/RS0019794	JOCELI DE ALMEIDA MENDES	04.852.559/0001-09	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.002229/2008-92
001/GLP/SP0019795	JOSÉ APARECIDO RODRIGUES BEBEDOURO - ME.	71.706.204/0001-90	BEBEDOURO	SP	48610.001994/2008-95
001/GLP/PB0019796	JOSÉ WAGNER FEITOSA - ME	01.621.204/0001-02	CACHOEIRA DOS INDIOS	PB	48610.009899/2005-97
001/GLP/PE0019797	JOSEFA CLAUDIANA BARBOSA DE ARAUJO CONFECÇÕES - ME	8.867.171/0002-05	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.001884/2008-23
001/GLP/BA0019798	JOSELIA DE SOUZA CAMPOS	08.916.949/0001-48	ITAGUAÇU DA BAHIA	BA	48610.002048/2008-66
001/GLP/GO0019799	JR BEBIDAS LTDA.	07.635.133/0001-83	BONFINOPOLIS	GO	48610.001982/2008-61
001/GLP/SP0019800	JUNQUEIRA REIS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	08.903.893/0001-97	TUPA	SP	48610.002264/2008-10
001/GLP/PR0019801	KOLB - COM. E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	08.887.633/0001-75	RIO NEGRO	PR	48610.001132/2008-62
001/GLP/RS0019802	LAURINDO & MARTINS LTDA.	08.681.845/0001-00	IJUI	RS	48610.002004/2008-36
001/GLP/MG0019803	LENITA CAMPOS DE LIMA	08.872.983/0001-68	TIROS	MG	48610.002038/2008-21
001/GLP/GO0019804	LEONARDO FONSECA MELO	09.039.276/0001-58	FORMOSA	GO	48610.002063/2008-12
001/GLP/MT0019805	LEONICE DA S. A MACIEL - ME	07.291.291/0001-63	JUINA	MT	48610.002057/2008-57
001/GLP/MA0019806	LIMA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	69.418.101/0001-83	SAO LUIS	MA	48610.002256/2008-65
001/GLP/RS0019807	LUIS DE MOURA - GAS ME.	08.931.435/0001-61	SANTO ANGELO	RS	48610.002179/2008-43
001/GLP/SP0019808	LUIZ FERNANDO RIZARDI - EPP	04.423.405/0001-93	CAIEIRAS	SP	48610.002128/2008-11
001/GLP/RR0019809	M A VIEIRA DE OLIVEIRA - ME.	01.380.655/0001-03	BOA VISTA	RR	48610.002258/2008-54
001/GLP/RR0019810	M. BOAVENTURA	07.331.229/0001-58	NORMANDIA	RR	48610.002082/2008-31
001/GLP/BA0019811	M R SILVA COMÉRCIO DE GAS LTDA.	09.100.528/0001-07	COARACI	BA	48610.002107/2008-04
001/GLP/PR0019812	MARCELO DA COSTA GAS GLP	07.500.174/0001-62	BELA VISTA DO PARAISO	PR	48610.002069/2008-81
001/GLP/SP0019813	MARCELO DA SILVA HENRIQUE GÁS - ME	08.288.366/0001-10	GUARATINGUETA	SP	48610.002065/2008-01
001/GLP/SP0019814	MARGARIDA BENEDITA CAMARGO DOS SANTOS - ME.	08.603.601/0001-09	TARABAI	SP	48610.002031/2008-17
001/GLP/RS0019815	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA MARTINS	05.964.685/0001-00	CANOAS	RS	48610.001985/2008-02
001/GLP/MS0019816	MARIA DO SOCORRO BONFIM OLIVEIRA - ME.	37.539.244/0001-57	SONORA	MS	48610.002037/2008-86
001/GLP/PR0019817	MARIA FERREIRA VOLPATO - ME.	79.610.119/0001-36	JACAREZINHO	PR	48610.002033/2008-06
001/GLP/RR0019818	MERCANTIL TO QUERENDO LTDA. - ME.	83.836.627/0001-04	BOA VISTA	RR	48610.002261/2008-78
001/GLP/GO0019819	MERCEARIA THIAGO LTDA.	08.965.411/0001-23	SENADOR CANEDO	GO	48610.002009/2008-69
001/GLP/RS0019820	MILTON ELAUTERIO COLARES	03.189.564/0001-02	SAO MARTINHO DA SERRA	RS	48610.002051/2008-80
001/GLP/RS0019821	MINIMERCADO CORONEL BARROS LTDA ME	00.097.715/0001-04	CORONEL BARROS	RS	48610.002299/2008-41
001/GLP/BA0019822	M.M.S COMÉRCIO DE GAS LTDA.	08.836.639/0001-13	BAIXA GRANDE	BA	48610.002006/2008-25
001/GLP/SP0019823	NELSON FELIPE - ÁGUA ME.	05.568.028/0001-43	LINS	SP	48610.002287/2008-16
001/GLP/RS0019824	NELZA KIRCHHOF ZIEGLER ME.	08.170.723/0001-40	DILERMANDO DE AGUIAR	RS	48610.002230/2008-17
001/GLP/SP0019825	NIPPAK AUTO POSTO LTDA	56.124.977/0001-75	IBIUNA	SP	48610.002044/2008-88
001/GLP/RS0019826	NIRO NORNBERG JUNIOR	07.921.139/0001-17	CANGUCU	RS	48610.001990/2008-15
001/GLP/PR0019827	OLIVEIRA & SUZUKI LTDA.	05.060.770/0001-43	UMUARAMA	PR	48610.002032/2008-53
001/GLP/BA0019828	ORGANIZAÇÃO HILDEBRANDOS LTDA.	05.769.472/0003-99	IBITITA	BA	48610.002231/2008-61
001/GLP/BA0019829	P C CAMPOS DE OLIVEIRA	09.015.803/0001-94	URUCUCA	BA	48610.002232/2008-14
001/GLP/MG0019830	PAI E FILHOS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	02.103.204/0005-07	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002074/2008-94
001/GLP/AM0019831	PATRICIA DE OLIVEIRA SOARES COMERCIAL	08.684.147/0001-50	MANAUS	AM	48610.001865/2008-05
001/GLP/MT0019832	PAULINHO SUPERMERCADO LTDA - ME	08.844.251/0001-64	CONQUISTA D'OESTE	MT	48610.002052/2008-24
001/GLP/GO0019833	PAULINO OLIMPIO BARBACENA	02.892.818/0001-91	ALTO HORIZONTE	GO	48610.002054/2008-13
001/GLP/SP0019834	PEÇAGAS COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA - EPP	45.802.931/0002-22	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.000696/2008-88
001/GLP/SP0019835	PET FORT COMÉRCIO DE RAÇÕES E TRANSPORTE LTDA	05.439.541/0001-34	AMPARO	SP	48610.002024/2008-15
001/GLP/MG0019836	POSTO LILITO LTDA.	18.764.084/0001-03	TAQUARACU DE MINAS	MG	48610.002266/2008-09
001/GLP/SP0019837	QUITÉRIA SOUSA DE AGUIAR - ME.	08.379.111/0001-62	GUARULHOS	SP	48610.002055/2008-68
001/GLP/RO0019838	R. A. SANTORO & CIA LTDA. - ME.	08.321.860/0001-39	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO	48610.002262/2008-12
001/GLP/RN0019839	R M MEDEIROS MUNIZ	05.883.815/0001-80	SANTA CRUZ	RN	48610.001175/2008-48
001/GLP/RR0019840	RAIMUNDO L DA SILVA ME	00.550.631/0001-84	BOA VISTA	RR	48610.002118/2008-86
001/GLP/RO0019841	RAPOSO & LIMA LTDA. - ME.	07.237.231/0002-43	ARIQUEMES	RO	48610.002077/2008-28
001/GLP/PE0019842	REGINALDO JORGE PEREIRA	08.109.216/0001-00	RECIFE	PE	48610.000856/2008-99
001/GLP/CE0019843	REVENDEDORES DE GLP RG IGUAPE LTDA.	08.921.541/0001-64	AQUIRAZ	CE	48610.002176/2008-18
001/GLP/SP0019844	ROGERIO TASSO MACHADO VALIM - ME	09.131.529/0001-19	MIGUELOPOLIS	SP	48610.002053/2008-79
001/GLP/PR0019845	RONALDO VALÉRIO - ME	06.240.811/0001-46	KALORE	PR	48610.002050/2008-35
001/GLP/GO0019846	RONISTELA TRANSPORTES TURISMO E COMERCIO LTDA. - ME.	05.912.219/0001-80	NIQUELANDIA	GO	48610.002289/2008-13
001/GLP/SE0019847	S & M - GÁS & ÁGUA MINERAL LTDA.	05.826.262/0001-23	ARACAJU	SE	48610.001984/2008-50
001/GLP/SE0019848	SANTANA REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	08.798.598/0001-18	ARACAJU	SE	48610.002116/2008-97
001/GLP/MG0019849	SARA E LUCAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	08.597.190/0001-88	MIRAI	MG	48610.001991/2008-51
001/GLP/SP0019850	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS GÁS ME	08.436.525/0001-86	MAIRIPORA	SP	48610.002027/2008-41
001/GLP/MG0019851	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0001-00	BETIM	MG	48610.002307/2008-59
001/GLP/DF0019852	SIDNEY AUGUSTO DA SILVA NICACIO ME	07.787.921/0001-95	BRASILIA	DF	48610.002187/2008-90
001/GLP/SP0019853	SILVANA DE OLIVEIRA MARQUES GAS - ME	08.860.757/0001-67	CAMPINAS	SP	48610.002105/2008-15
001/GLP/SP0019854	SILVANO EDUARDO BIANCHI - ME.	08.469.285/0001-16	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.002083/2008-85
001/GLP/BA0019855	SUDOESTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.609.583/0002-94	CAMACAN	BA	48610.002034/2008-42
001/GLP/SP0019856	SUPERMERCADO CASA NOVA LTDA. - EPP.	51.999.670/0001-02	MANDURI	SP	48610.002080/2008-41
001/GLP/MS0019857	TEREZINHA SILVA SOUSA	08.271.396/0001-13	TERENOS	MS	48610.002254/2008-76
001/GLP/SP0019858	TOSO AUTO POSTO LTDA.	04.009.781/0001-36	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001735/2008-64
001/GLP/GO0019859	V. F. PEREIRA - MERCEARIA	08.493.333/0001-01	JARAGUA	GO	48610.002100/2008-84
001/GLP/GO0019860	VALMIR ALVES DOS SANTOS AUTO POSTO ME.	07.322.286/0001-70	HEITORAI	GO	48610.001886/2008-12
001/GLP/BA0019861	VALNICE REGO GAVAZZA	07.539.499/0001-59	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002000/2008-58
001/GLP/GO0019862	VERA JOSE DA SILVA CAMARGO A JARAGUENSE	06.832.002/0001-23	JARAGUA	GO	48610.002170/2008-32
001/GLP/PI0019863	VIGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	09.012.688/0001-02	TERESINA	PI	48610.002313/2008-14
001/GLP/PR0019864	VITOR WOZNIAK - ME	03.430.661/0001-45	CURITIBA	PR	48610.002039/2008-75
001/GLP/BA0019865	WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA	03.240.840/0001-10	BUERAREMA	BA	48610.002106/2008-51
001/GLP/MG0019866	WILCLERSON DE ABREU	06.210.722/0001-57	LAJINHA	MG	48610.002081/2008-96
001/GLP/PR0019867	Z W BORGES & CIA LTDA.	08.950.441/0001-66	IBIPORA	PR	48610.001737/2008-53
001/GLP/SP0019868	ZAMAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	45.457.165/0004-78	ITAPETININGA	SP	48610.001989/2008-82
001/GLP/SP0019869	ZV POSTO DE SERVIÇO LTDA.	01.067.181/0001-36	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.002223/2008-15

Nº 170 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/DF0001378	ANDRE SAUDE PRATES ME	06.113.594/0001-23	BRASILIA	DF	48600.002218/2004-14
001/GLP/PR0002295	KUROGI & ITO LTDA	05.950.334/0001-40	CURITIBA	PR	48610.009782/2004-22
001/GLP/PR0001018	MASTER COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	05.310.746/0001-15	APUCARANA	PR	48610.005882/2004-81
001/GLP/SP0000917	REINALDO PASCHOAL GÁS - ME	06.007.606/0001-35	TUPA	SP	48610.002545/2004-31

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO RELAÇÃO Nº 31/2008

890.239/80 - Acolhendo proposta do 20º Distrito do DNPM/ES, às folhas 301, e com base no que determina o Art. 21 da Portaria nº 419 do Diretor Geral, publicada no DOU de 23 /11/99, ANULO o Edital de Disponibilidade nº424/2007 - (3.06)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM. (2.91)
DNPM nº 820.428/04 - Incopisos - Indústria e Comércio de Pisos Ltda - Santa Gertrudes - SP - Argila - área de 19,90 ha para 17,04 ha,

820.429/04 - Cerâmica Carmelo Fior Ltda - Santa Gertrudes - SP - Argila - área de 7,50 ha para 2,23 ha
870.508/02 - Leila Coelho Alexandre de Andrade - Salvador - BA - Granulito - área de 751,87 ha para 28,83 ha

886.321/05 - Rio Madeira Comércio, Importação e Exportação de Minérios Ltda - Espigão D' oeste - RO - Minério de Mangangães - área de 3.819,90 ha para 2.996,39 ha

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Defiro o pedido de área de servidão, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, formulado pela Companhia de Fomento Mineral e Participações - CFM, em duas áreas, uma de 174,14 ha em terrenos de propriedade de Itaminas Comércio de Minérios S/A e Esperança S/A Indústria, Comércio e Imóveis e outra de 103,98 ha em terrenos de propriedade de Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR, nos termos dos memoriais descritivos das referidas áreas e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição da servidão para a plena execução da lavra autorizada pelo Decreto de Lavra nº 73.518, de 21.01.74, publicado no Diário Oficial da União de 22.01.74. (4.35)

002.740/47 - Companhia de Fomento Mineral e Participações - CFM - Itabirito - MG - Minério de Ferro

Defiro o pedido de área de servidão, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, formulado pela Companhia de Fomento Mineral e Participações - CFM, em uma área de 250,89 ha, em terrenos de Luiz Carlos Pereira, Faixa de domínio da Ferrovia do Açó, Companhia Vale do Rio Doce, Jarbas Zambon, Ailton Eustáquio Xavier, José Gonzaga Dias, Celso Costa de Oliveira e Gerdau Açominas, nos termos do memorial descritivo da referida área e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição da servidão para a plena execução da lavra autorizada pela Portaria de Lavra nº 1.214, de 26.08.82, publicada no Diário Oficial da União de 01.09.82. (4.35)

004.384/45 - Companhia de Fomento Mineral e Participações - CFM - Congonhas - MG - Minério de Ferro

RELAÇÃO Nº 34/2008

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO DNPM: MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

830.032/91 - Antônio Edson Deroma - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 620/2007 - TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pela interessada, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade.

826.309/94 - F.Andreis e Cia Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 619/2007 - TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento ,NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pela interessada, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade.

830.713/93 - Jaguará Fornecedor de Materiais Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 510/2007 - SDM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO do Recurso interposto às fls 75/76 e 80/81, por ausência de preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade.

832.183/03 - Roberto Moreira de Carvalho FI - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 512/2007 - SDM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO do Recurso interposto às fls 61/62, por ausência de preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade.

830.455/02 - Kleber Rocha - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 511/2007 - SDM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO do Recurso interposto às fls 54/57, por ausência de preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade.

831.361/01 - Mineração Monte Verde Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 628/2007 - LBTL, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO do Recurso administrativo interposto pela interessada, em razão da ausência de preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade.

830.265/05 - Sebastião Francisco da Silva - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 141/2007 - LBTL, que ora aprovo e adoto como fundamento, RECONSIDERO o ato de fls. 33, publicado no DOU de 24/10/2005 que indeferiu o Pedido de Reconsideração.

850.393/03 - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 279/2007 - FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, DEFIRO PARCILMENTE o pedido formulado pela Companhia Vale do Rio Doce CVRD, para determinar , tão somente, a retificação das averbações referidas nos autos para substituir os vocábulos "empreendedores"por "contratantes" e "alienação" por "oneração".

871.264/00 e 871.265/00 - Juracy Pereira da Silva - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 011/2007 - TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULO o despacho de fls. 36, publicado no DOU de 15/09/03.

820.769/90 - Mario José Rodrigues Casa Branca ME - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 623/2007 - TMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado pela interessada, em razão da sua intempestividade.

860.706/99 - Alfa Rock Construtora Ltda - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PF Nº 109/2007 - MA, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado pela interessada, em razão da sua intempestividade.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o Alvará de pesquisa.(2.96)

826.874/94 - Nº 20.551/00 - Mauro Tailor Gerhardt - PR.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

3º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

830.225/1986 - Mineração Vale do Jacaré. - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 28.10.91, onde se lê: "...no município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais ...", leia-se: "...nos municípios de Augusto de Lima e Buenópolis, Estado de Minas Gerais..." (9.01)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria Ministerial nº 47, de 30 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000156/2008-82, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio da Resolução nº 1.111, de 13 de novembro de 2007, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a Wanerg Energética Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Malagone, localizada no Rio Uberabinha, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 10,11 MW médios a garantia física de energia referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Malagone, de propriedade da empresa Wanerg Energética Ltda., localizada no Rio Uberabinha, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALTAUR PEREIRA COSTA

EDSON MENEZES DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista as disposições constantes no artigo 3º da lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, na lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977 e no processo Incra/Nº 54202.000037/2005-11, resolve:

Nº 6 - Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma - Incra a doar sob a forma onerosa, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Portaria, ao Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, a área urbana de 1,5599 ha (um hectare, cinquenta e cinco ares e noventa e nove centiares), conforme plantas e memoriais descritivos constantes do processo acima citado.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo está registrada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, sob o número 10.226, Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área a ser doada destina-se à regularização da sede e expansão do perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul, ficando excluídas da doação as situações jurídicas constituídas.

Art. 3º A área objeto da doação reverterá de pleno direito ao patrimônio da União Federal, independentemente de qualquer indenização, se não for utilizada de acordo com a finalidade e prazo constantes do instrumento de doação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante expedição, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do Título de Doação, cuja inscrição no Registro Geral de Imóveis deverá observar o disposto no parágrafo 4º do art. 176 da lei nº 6.015/73.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7 - Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma - Incra a doar sob a forma onerosa, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Portaria, ao Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, a área urbana de 1,4030 ha (um hectare, quarenta ares e trinta centiares), conforme plantas e memoriais descritivos constantes do processo acima citado.

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo está registrada em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, sob o número 10.551, Livro 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A área a ser doada destina-se à regularização da sede e expansão do perímetro urbano do Município de Bom Sucesso do Sul, ficando excluídas da doação as situações jurídicas constituídas.

Art. 3º A área objeto da doação reverterá de pleno direito ao patrimônio da União Federal, independentemente de qualquer indenização, se não for utilizada de acordo com a finalidade e prazo constantes do instrumento de doação.

Art. 4º A doação será formalizada mediante expedição, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do Título de Doação, cuja inscrição no Registro Geral de Imóveis deverá observar o disposto no parágrafo 4º do art. 176 da lei nº 6.015/73.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:

1) Processo nº 71010.002792/2003-37 - ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DE VIRGÍNIA - ADHIV/MG - Virgínia-MG - CNPJ: 04.004.363/0001-56

2) Processo nº 71010.001334/2003-81 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - Rosário de Limeira-MG - CNPJ: 04.875.784/0001-52



3) Processo n.º 71010.003094/2006-00 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - Campo Grande-MS - CNPJ: 01.002.117/0001-77

4) Processo n.º 71010.003121/2006-36 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PATROCÍNIO - Campo Grande-MS - CNPJ: 01.822.560/0001-94

5) Processo n.º 71010.002375/2005-56 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.551.765/0001-69

6) Processo n.º 71010.002225/2007-12 - CARITAS PARO-QUIAL SÃO JOSÉ - Guarulhos-SP - CNPJ: 04.258.150/0001-50

7) Processo n.º 71010.002666/2006-25 - CASA ABRIGO - Bariri-SP - CNPJ: 01.064.135/0001-83

8) Processo n.º 71010.004320/2006-61 - CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 03.819.827/0001-10

9) Processo n.º 71010.000103/2005-11 - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AÇÃO CIDADÃ - Macaíba-RN - CNPJ: 03.441.434/0001-15

10) Processo n.º 71010.002676/2006-61 - ENTIDADE SOCIAL TODO MUNDO FELIZ - São Paulo-SP - CNPJ: 05.083.072/0001-63

11) Processo n.º 71010.001171/2007-60 - FUNDAÇÃO DR. HOMERO LIMA MENEZES - Sobradinho-RS - CNPJ: 05.341.488/0001-34

12) Processo n.º 71010.000677/2007-51 - FUNDAÇÃO PRIMEIRA DE SÃO VICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTÍFICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - São Vicente-SP - CNPJ: 05.239.394/0001-59

13) Processo n.º 71010.002391/2007-19 - MORHAN - MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 43.329.937/0001-18

14) Processo n.º 71010.002325/2007-31 - NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU - Manhuaçu-MG - CNPJ: 21.299.318/0001-95

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR, simultaneamente, o pedido de REGISTRO, com fundamento na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, n.º 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS n.º 177, de 24 de agosto de 2000:

1) Processo n.º 71010.002571/2007-92 - ASSOCIAÇÃO INSTITUTO JOVEM CAMINHAR - São Paulo-SP - CNPJ: 45.983.418/0001-02

2) Processo n.º 71010.002284/2004-30 - CASA DE REPOUSO SANTA LUZIA DE MARILAC - Itabirito-MG - CNPJ: 18.307.827/0001-08

3) Processo n.º 71010.002246/2007-20 - CRUZ AZUL NO BRASIL - Blumenau-SC - CNPJ: 01.127.311/0001-89

4) Processo n.º 71010.004722/2006-66 - HOSPITAL SÃO JOÃO DE ARVOREZINHA - Arvorezinha-RS - CNPJ: 87.382.867/0001-37

5) Processo n.º 71010.001914/2004-59 - LEGIÃO MIRIM DE CHAVANTES - Chavantes-SP - CNPJ: 57.264.756/0001-65

6) Processo n.º 71010.002524/2004-04 - SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Goiânia-GO - CNPJ: 37.879.988/0001-10

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

- DEFERIR o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por atenderem aos requisitos do disposto nos Decretos n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, n.º 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS n.º 177, de 24 de agosto de 2000:

1) Processo n.º 71010.001980/2007-71 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS MENINAS E MENINOS DA REGIÃO SÊ - São Paulo-SP - CNPJ: 74.121.880/0001-90

2) Processo n.º 71010.002748/2006-70 - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - Erechim-RS - CNPJ: 92.413.830/0001-69

3) Processo n.º 71010.000295/2005-66 - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DO CORAÇÃO DE MARIA - Amélia Rodrigues-BA - CNPJ: 13.897.368/0001-46

4) Processo n.º 71010.002641/2007-11 - CASA DA CRIANÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Bananal-SP - CNPJ: 45.387.826/0001-93

5) Processo n.º 71010.002598/2007-85 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA, APRENDIZAGEM, REABILITAÇÃO E TRABALHO - C.C.R.T. - Hortolândia-SP - CNPJ: 01.196.808/0001-59

6) Processo n.º 71010.002524/2007-49 - CRECHE RECAN-TO FELIZ DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS PASSOS - Sarzedo-MG - CNPJ: 26.044.636/0001-29

7) Processo n.º 71010.003942/2006-72 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA FABRICIANENSE - Conorel Fabriciano-MG - CNPJ: 17.105.008/0001-15

8) Processo n.º 44006.001646/2003-81 - FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO - Treze de Maio-SC - CNPJ: 83.249.714/0001-65

9) Processo n.º 71010.001748/2007-33 - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÃ LAR MÃE MARIANA - Poá-SP - CNPJ: 43.870.179/0001-40

10) Processo n.º 71010.000927/2006-72 - INSTITUTO VIDA RENOVADA - São João do Meriti-RJ - CNPJ: 03.284.108/0001-41

11) Processo n.º 71010.002610/2007-51 - LALEC - LAR, AMOR, LUZ E ESPERANÇA DA CRIANÇA HIV - São Paulo-SP - CNPJ: 03.151.435/0001-25

12) Processo n.º 71010.002470/2007-11 - LAR MÃE MARIANA - Campo Grande-MS - CNPJ: 05.038.296/0001-53

13) Processo n.º 71010.000096/2006-39 - SOCIEDADE HOSPITALAR SAGRADA FAMÍLIA - São José dos Ausentes-RS - CNPJ: 87.623.633/0001-34

14) Processo n.º 71010.002564/2007-91 - VILA VICENTINA DOM MANOEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Luz-MG - CNPJ: 00.497.671/0001-00

15) Processo n.º 71010.000018/2007-15 - VIVER - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA - Cruzeiro-DF - CNPJ: 01.918.834/0001-43

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - DEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, n.º 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS n.º 177, de 24 de agosto de 2000:

1) Processo n.º 71010.002380/2005-69 - AÇÃO FAMILIAR DO BRASIL - Presidente Prudente-SP - CNPJ: 59.482.844/0001-69

2) Processo n.º 71010.002824/2003-02 - AÇÃO SOCIAL PADRE EUSTÁQUIO - ASPE - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.193.756/0001-05

3) Processo n.º 71010.000845/2004-66 - ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA - Capão Bonito-SP - CNPJ: 48.328.504/0001-61

4) Processo n.º 71010.000013/2004-40 - ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA - Londrina-PR - CNPJ: 78.631.512/0001-43

5) Processo n.º 71010.002862/2006-08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL - Samambaia-DF - CNPJ: 33.486.911/0001-20

6) Processo n.º 71010.000343/2005-16 - ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM RETIRO - Bom Retiro-SC - CNPJ: 83.695.940/0001-70

7) Processo n.º 71010.000199/2005-18 - ASSOCIAÇÃO DAS URSULINAS DE RIBEIRÃO PRETO - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 56.011.026/0001-90

8) Processo n.º 44006.000654/2003-18 - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CAMINHO DA LUZ - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 42.774.760/0001-04

9) Processo n.º 71010.000192/2005-04 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ZITA DE LUCCA - Porto Alegre-RS - CNPJ: 90.744.129/0001-05

10) Processo n.º 71010.001130/2003-40 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.564.881/0001-22

11) Processo n.º 71010.002656/2003-47 - ASSOCIAÇÃO CIVIL COLÉGIO SACRE COEUR DE JESUS - Curitiba-PR - CNPJ: 76.581.271/0001-40

12) Processo n.º 71010.001544/2004-50 - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA BRASIL - São Paulo-SP - CNPJ: 58.373.234/0001-64

13) Processo n.º 71010.001453/2004-14 - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARANAÍ - Paranavaí-PR - CNPJ: 79.729.364/0001-67

14) Processo n.º 71010.000493/2005-20 - ASSOCIAÇÃO DE CEGOS LOUIS BRAILLE - Porto Alegre-RS - CNPJ: 88.173.968/0001-60

15) Processo n.º 71010.000865/2005-18 - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DA AMAZÔNIA - Santarém-PA - CNPJ: 04.542.593/0001-79

16) Processo n.º 71010.003079/2003-19 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO - Salvador-BA - CNPJ: 15.184.823/0001-91

17) Processo n.º 71010.000965/2004-63 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO E DA FALA - APADAF - Porto União-SC - CNPJ: 83.747.477/0001-62

18) Processo n.º 71010.000240/2004-75 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - Lajeado-RS - CNPJ: 87.298.188/0001-84

19) Processo n.º 71010.000611/2005-08 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE JÚLIO DE CASTILHOS - Júlio de Castilhos-RS - CNPJ: 89.040.281/0001-10

20) Processo n.º 71010.001181/2004-52 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE NOVO HAMBURGO - Novo Hamburgo-RS - CNPJ: 91.688.390/0001-90

21) Processo n.º 71010.000206/2004-09 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TUPÃ - Tupã-SP - CNPJ: 44.571.222/0001-30

22) Processo n.º 71010.001186/2005-66 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL HELEN KELLER - Caxias do Sul-RS - CNPJ: 90.772.518/0001-36

23) Processo n.º 71010.001727/2004-75 - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - AEAL - Andradina-SP - CNPJ: 43.542.687/0001-08

24) Processo n.º 71010.002736/2003-01 - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - São Paulo-SP - CNPJ: 61.986.402/0001-00

25) Processo n.º 71010.003594/2006-33 - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - São Paulo-SP - CNPJ: 61.986.402/0001-00

26) Processo n.º 71010.001651/2005-69 - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACAÉ - Macaé-RJ - CNPJ: 29.115.946/0001-85

27) Processo n.º 71010.001443/2004-89 - ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Petrolina-PE - CNPJ: 10.730.125/0001-20

28) Processo n.º 71010.000176/2006-94 - ASSOCIAÇÃO PIRES E SANTOS - NUEESP - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 42.774.422/0001-64

29) Processo n.º 71010.002183/2003-88 - CASA NOSSA SENHORA DOS ANJOS DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE OIRCHOT - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 16.553.703/0001-87

30) Processo n.º 71010.000192/2006-87 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ANA VIEIRA - São Paulo-SP - CNPJ: 74.110.503/0001-56

31) Processo n.º 71010.002161/2005-80 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - VÓ ROSA DE ARAPOTI PARANÁ - Arapoti-PR - CNPJ: 81.650.855/0001-60

32) Processo n.º 71010.002031/2003-85 - COLÉGIO SÃO JOSÉ - Itajaí-SC - CNPJ: 84.297.746/0001-07

33) Processo n.º 71010.001016/2004-09 - COMUNIDADE BENEFICENTE DE SÃO ROQUE DO PARAGUAÇU - COBEP - Maragogipe-BA - CNPJ: 14.231.237/0001-98

34) Processo n.º 44006.001702/2002-04 - CRECHE CANTINHO FELIZ - Cambuquira-MG - CNPJ: 25.643.412/0001-70

35) Processo n.º 71010.000814/2004-13 - CRECHE E BERÇÁRIO ERNESTO QUAGGIO - CEBEQ - Bauru-SP - CNPJ: 50.830.389/0001-70

36) Processo n.º 71010.001550/2005-98 - EDUCANDÁRIO MENINO DE DEUS - Paragominas-PA - CNPJ: 05.859.111/0001-71

37) Processo n.º 71010.000678/2004-53 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINAS GERAIS - Pará de Minas-MG - CNPJ: 38.520.425/0001-02

38) Processo n.º 44006.001384/2001-92 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 57.722.118/0001-40

39) Processo n.º 44006.005186/2000-28 - FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CÂMARA - Florianópolis-SC - CNPJ: 82.898.891/0001-00

40) Processo n.º 44006.003054/2001-31 - FUNDAÇÃO JULILTA - São Paulo-SP - CNPJ: 62.805.759/0001-07

41) Processo n.º 71010.000275/2005-95 - FUNDAÇÃO MÉDICA DE JEQUERI - HOSPITAL SANTANA - Jequeri-MG - CNPJ: 18.584.177/0001-48

42) Processo n.º 71010.001861/2006-38 - GRUPO DE PACIENTES ARTÍSTICOS DO RIO DE JANEIRO - GRUPARJ - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 35.807.213/0001-04

43) Processo n.º 71010.003241/2003-91 - HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA - São Francisco de Paula-RS - CNPJ: 96.554.829/0001-05

44) Processo n.º 71010.000813/2004-61 - INSTITUTO SANTA LÚCIA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.694.548/0001-38

45) Processo n.º 71010.004428/2006-54 - INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC - Joinville-SC - CNPJ: 84.685.163/0001-45

46) Processo n.º 71010.001328/2004-12 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO - São Paulo-SP - CNPJ: 57.038.952/0001-11

47) Processo n.º 71010.002158/2003-02 - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO - São Paulo-SP - CNPJ: 62.779.145/0001-90

48) Processo n.º 71010.002391/2003-87 - LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETO - Mococa-SP - CNPJ: 52.506.110/0001-23

49) Processo n.º 71010.001048/2006-68 - MOVIMENTO DE AJUDA FRATERNAL - Campina Grande-PB - CNPJ: 09.322.983/0001-57

50) Processo n.º 71010.002766/2003-17 - NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.391.822/0001-43

51) Processo n.º 71010.002084/2003-04 - OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE VINHÁTICO - Montanha-ES - CNPJ: 27.155.761/0001-79

52) Processo n.º 71010.001201/2003-12 - OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA - Mariana-MG - CNPJ: 22.389.787/0001-68

53) Processo n.º 71010.001820/2003-07 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO - Cruzeiro-SP - CNPJ: 47.431.697/0001-19

54) Processo n.º 71010.001783/2003-29 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL - São Lourenço do Sul-RS - CNPJ: 97.011.688/0001-47

55) Processo n.º 44006.005607/1997-15 - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE PELOTAS - Pelotas-RS - CNPJ: 92.221.373/0001-00

56) Processo n.º 71010.003986/2006-01 - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE PELOTAS - Pelotas-RS - CNPJ: 92.221.373/0001-00

57) Processo n.º 71010.004347/2006-54 - SOCIEDADE ESCOLAR DE SANTA CRUZ - Santa Cruz do Sul-RS - CNPJ: 95.431.284/0001-87

58) Processo n.º 71010.003235/2003-33 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS - Campos dos Goytacazes-RJ - CNPJ: 28.961.084/0001-49

59) Processo n.º 71010.000118/2006-61 - UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER - UOPECANN - Cascavel-PR - CNPJ: 81.270.548/0001-53

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, Seção I, página 3.037, RESOLVE:

I - DEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionadas, regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

1) Processo n.º 71010.002861/2007-36 - AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - Getúlio Vargas-RS - CNPJ: 88.717.020/0001-29

2) Processo n.º 71010.002756/2007-05 - CÁRITAS BRASILEIRA - Brasília-DF - CNPJ: 33.654.419/0001-16

3) Processo n.º 71010.003010/2007-19 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56

4) Processo n.º 71010.003011/2007-55 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56

5) Processo n.º 71010.003013/2007-44 - VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.544.354/0001-56

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei n.º 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto n.º 2.536, de 06/04/98, e Resolução CNAS n.º 177, de 28 de agosto de 2000.

Art. 2º - Reconsiderar as decisões anteriores e DEFERIR os pedidos das entidades abaixo relacionadas:

1) Processo n.º 44006.003331/2001-14 - CASA DA CRIANÇA AUTA DE SOUZA DE MAUÁ - Mauá-SP - CNPJ: 44.221.356/0001-20

Assunto: Renovação do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social

2) Processo n.º 44006.005610/2000-99 - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DA PROVIDÊNCIA - Sorocaba-SP - CNPJ: 71.854.319/0001-22

Assunto: Renovação do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social

3) Processo n.º 44006.005423/2000-41 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ - Aguaí-SP - CNPJ: 43.090.083/0001-60

Assunto: Renovação do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social

4) Processo n.º 44006.000907/2001-83 - LAR DA CRIANÇA ANDRADENSE - Andradas-MG - CNPJ: 17.883.760/0001-97

Assunto: Renovação do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social

5) Processo n.º 44006.000956/2001-16 - NÚCLEO DE AMPARO CRISTÃO E CRECHE TIA LANA - Londrina-PR - CNPJ:

Assunto: Concessão do Certificado de entidade Beneficente de Assistência Social

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de REGISTRO das seguintes entidades, por não atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999:

1) Processo n.º 71010.002104/2003-39 - AÇÃO SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - São Paulo-SP - CNPJ: 52.639.093/0001-00

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado).

2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais").

3) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos").

4) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública").

5) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

6) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

2) Processo n.º 71010.002652/2003-69 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARITA CAMPOS - São Joaquim-SC - CNPJ: 78.498.466/0001-56

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

3) Processo n.º 71010.001610/2005-72 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - Ibimirim-PE - CNPJ: 04.538.489/0001-00

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 4) § Único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

4) Processo n.º 71010.002579/2003-25 - ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E VIDA - Rio Grande da Serra-SP - CNPJ: 05.120.302/0001-17

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública").

5) Processo n.º 71010.000546/2003-41 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DOS BAIRROS PLANALTO E ESPERANÇA DE NOVA MÓDICA - Nova Módica-MG - CNPJ: 04.834.508/0001-46

Motivo: 1. Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 ((apresentar o requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário). 2. Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3. Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 4. Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 5. Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar declaração, assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, onde deve constar dessa declaração a relação dos membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF e endereço). 6. Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 7. Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 8. § Único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (Não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

6) Processo n.º 71010.000636/2003-31 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE NOVA OLINDA - Nova Olinda-PB - CNPJ: 24.234.304/0001-81

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública"). 3) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar declaração, assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, onde deve constar dessa declaração a relação dos membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF e endereço). 4) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 5) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 6) § único, art. 7º da Resolução n.º 177/00 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

7) Processo n.º 71010.000093/2003-52 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOUZA AGUIAR - São Paulo-SP - CNPJ: 03.981.638/0001-49

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 4) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública"). 5) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 6) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 7)



Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

8) Processo n.º 71010.000512/2005-18 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LAGOA DA COCISA E ADJACÊNCIAS - Salvador-BA - CNPJ: 05.360.307/0001-17

Motivo: 1) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado).

9) Processo n.º 71010.003155/2006-21 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PLÍNIO MENDES DOS SANTOS - POLO - Campo Grande-MS - CNPJ: 01.257.142/0001-00

Motivo: 1) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "e", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública).

10) Processo n.º 71010.000289/2003-47 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO RECANTO SORAIA - Francisco Morato-SP - CNPJ: 03.814.372/0001-40

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

11) Processo n.º 71010.000751/2003-14 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE JACINTA - Teresina-PI - CNPJ: 86.840.055/0001-25

Motivo: 1. Não cumprimento dos seguintes requisitos legais: art. 2º, da Resolução 31/99 (Poderão obter registro no Conselho Nacional de Assistência Social as entidades que, sem fins lucrativos, promovam: I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; IV - a integração ao mercado de trabalho; V - a assistência educacional ou de saúde; VI - o desenvolvimento da cultura; VII - o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.). art. 2º da Lei 8.742/93 (A assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

12) Processo n.º 71010.000566/2003-11 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IMBURUÇU - Lagamar-MG - CNPJ: 22.243.513/0001-66

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 3) § Único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

13) Processo n.º 71010.001653/2005-58 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS PORTADORES DE PARKINSONISMO - Curitiba-PR - CNPJ: 04.496.440/0001-32

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário). 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dis-

solução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 3) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 4) § Único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

14) Processo n.º 71010.000498/2003-91 - ASSOCIAÇÃO RURALISTA NOVA CANAÃ - Diamante do Norte-PR - CNPJ: 03.920.696/0001-62

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 5) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar declaração, assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, onde deve constar dessa declaração a relação dos membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF e endereço). 6) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 7) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia atualizada do CNPJ).

15) Processo n.º 71010.002327/2003-04 - ASSOCIAÇÃO TAPEJARENSE DE FUTSAL - Tapejara-RS - CNPJ: 04.697.932/0001-96

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 3) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

16) Processo n.º 71010.000635/2006-30 - ASSOCIAÇÃO VIDA - ASSOVIDA - Arcoverde-PE - CNPJ: 35.664.853/0001-02

Motivo: 1. Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 2. Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3. Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública").

17) Processo n.º 71010.000522/2003-91 - CENTRO DE APOIO AOS MICROEMPREENDEDORES - Recife-PE - CNPJ: 04.228.410/0001-45

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 4) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 5) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 6) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

18) Processo n.º 71010.000158/2007-93 - CENTRO DE ESTUDO DA DOUTRINA ESPÍRITA E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL "NOSSA CASA" - Aracaju-SE - CNPJ: 32.771.768/0001-55

Motivo: 1. Não atender os seguintes requisitos legais: 1) Art. 2º da Lei 8.742/93 (A assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública). 4) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

19) Processo n.º 71010.001911/2007-68 - CENTRO DE EXCELÊNCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA - CEGEN - Cornélio Procopio-PR - CNPJ: 06.233.166/0001-34

Motivo: 1) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3) Lei nº 9.790/99 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99 (A entidade esta qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, portanto o referido título é incompatível com a obtenção do Registro junto ao CNAS).

20) Processo n.º 71010.000816/2006-66 - CLUBE DAS MÃES DOS CURADOS II E III - Jaboatão dos Guararapes-PE - CNPJ: 06.555.087/0001-40

Motivo: 1. Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2. Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 3. Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 4. Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública).

21) Processo n.º 71010.002653/2003-11 - CONSELHO COMUNITÁRIO DA LOCALIDADE DE SANTA ISABEL - São Joaquim-SC - CNPJ: 72.284.003/0001-05

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública").

4) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 5) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 6) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

22) Processo n.º 71010.002309/2003-14 - ENTIDADE BENEFICENTE CANTINHO FELIZ DO JARDIM JOÃO XXIII - São Paulo-SP - CNPJ: 61.061.743/0001-66

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99

(apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

23) Processo n.º 71010.002471/2004-13 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE CAMAQUÃ - Camaquã-RS - CNPJ: 88.358.940/0001-06

Motivo: 1. Art. 4º, § 1º, item "a", da Resolução 31/99; A escritura apresentada pela entidade não atende às exigências do CNAS (a entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 427 de 26/11/1976). 2. Item "b", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar o comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver pelo Ministério Público).

24) Processo n.º 71010.000468/2006-27 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIERA CASTRO - Presidente Juscelino-MA - CNPJ: 03.829.118/0001-15

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado).

25) Processo n.º 71010.001450/2004-81 - FUNDAÇÃO ASTROGILDA AZEVEDO - Mossoró-RN - CNPJ: 03.439.468/0001-75

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 3) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 4) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar declaração, assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, onde deve constar dessa declaração a relação dos membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF e endereço). 5) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 6) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia atualizada do CNPJ). 7) Item "a", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada da escritura de sua instituição devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Lei de sua criação). 8) Item "b", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público). 9) § Único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (Não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

26) Processo n.º 71010.002396/2003-18 - FUNDAÇÃO JERÔNIMO MENDONÇA - Ituiutaba-MG - CNPJ: 04.681.006/0001-22

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Item "a", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada da escritura de sua instituição devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Lei de sua criação). 5) Item "b", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver pelo Ministério Público).

27) Processo n.º 71010.002733/2003-69 - FUNDAÇÃO MARIA JOSÉ NAZARÉ DE FIGUEIREDO - Sousa-PB - CNPJ: 05.700.938/0001-38

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário). 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 4) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros,

sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 5) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 6) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar declaração, assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, onde deve constar dessa declaração a relação dos membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF e endereço).

28) Processo n.º 71010.002423/2006-97 - FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ - Goiânia-GO - CNPJ: 02.207.877/0001-83

Motivo: 1. Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 2. Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública").

29) Processo n.º 71010.000113/2003-95 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO CÂNCER DE PELE - Brasília-DF - CNPJ: 02.269.988/0001-14

Motivo: 1) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 2) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 3) Item "a", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada da escritura de sua instituição devidamente registrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Lei de sua criação). 4) Item "b", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver pelo Ministério Público).

30) Processo n.º 71010.001318/2003-98 - GAV - GRUPO DE ASSISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - Restinga-RS - CNPJ: 05.878.273/0001-57

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

31) Processo n.º 71010.000549/2003-84 - IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL - São Paulo-SP - CNPJ: 63.095.194/0001-76

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 5) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 6) § único, art. 1º da Resolução n.º 191/05 (não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos e associações que visem somente ao benefício de seus associados que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe). 7) § único, art. 7º da Resolução n.º 177/00 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

32) Processo n.º 71010.001878/2003-42 - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFICIENTES FÍSICOS - Macaé-AL - CNPJ: 03.635.208/0001-75

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 4) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

5) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 6) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

33) Processo n.º 71010.000639/2005-37 - PROJETO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - Campos dos Goytacazes-RJ - CNPJ: 05.165.397/0001-95

Motivo: 1) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 2) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

3) § único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

34) Processo n.º 71010.001892/2003-46 - PROJETO SEMEAR - Goiânia-GO - CNPJ: 05.039.050/0001-04

Motivo: 1) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 3) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

35) Processo n.º 71010.000199/2003-56 - SERVIÇO SOCIAL PRESBITERIANO EBENÉZER - Campinas-SP - CNPJ: 59.002.758/0001-01

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 3) § Único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - INDEFERIR, simultaneamente, o pedido de REGISTRO, com fundamento na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução n.º 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, n.º 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS n.º 177, de 24 de agosto de 2000, por não atenderem os seguintes requisitos legais:

1) Processo n.º 71010.001815/2005-58 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS DORES - Mairi-BA - CNPJ: 00.291.376/0001-00

Motivo: 1) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus



atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"). 3) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

2) Processo n.º 71010.001919/2005-62 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "FANUEL" - GUARDA MIRIM DE TELÊMACO BORBA - Telêmaco Borba-PR - CNPJ: 78.249.406/0001-08

Motivo: 1. Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanço patrimonial do exercício de 2002, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

3) Processo n.º 71010.002551/2005-50 - ASSOCIAÇÃO MACAENSE DE DEFICIENTES AUDITIVOS - AMADA - Macaé-RJ - CNPJ: 04.821.144/0001-60

Motivo: Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais").

4) Processo n.º 71010.002334/2003-06 - ASSOCIAÇÃO O RAIAR DO SOL - São Paulo-SP - CNPJ: 64.034.911/0001-12

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso I, art. 4º da Resolução

n.º 177/00 (apresentar o requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário). 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso II, art. 4º da Resolução

n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "a", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 4) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "e", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública). 5) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar declaração, assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias onde deve constar dessa declaração a relação dos membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF, endereço). 6) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 7) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 8) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso XI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada e atualizada do CNPJ). 9) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 10) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 11) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 12) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 13) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 14) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 15) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2002, 2003 e 2004). 16) § único do art. 7º da Resolução n.º 177/00 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

5) Processo n.º 71010.000384/2005-11 - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO DE MECÂNICO - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 06.914.351/0001-94

Motivo: 1. A entidade está qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de acordo com a Lei n.º 9.790/99 e regulamentada pelo Decreto 3.100/99. 2. Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "e", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública). 3. Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). Art. 4º, inciso I, do Decreto 2536/98 e Art. 4º, Inciso VI da Resolução 177/2000 (não apresentou os balanços patrimoniais dos exercícios de 2002 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 4. Art. 4º, inciso II, do Decreto 2536/98 e Art. 4º, inciso VII da Resolução 177/00 (não apresentou os demonstrativos do resultado dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 5. 17) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto

n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7. 18) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8. Art. 3º Inciso II do Decreto 2.536/98 e art. 4º, inciso IX da Resolução n.º 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 9. Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

6) Processo n.º 71010.002633/2004-13 - FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS - Nova Iguaçu-RJ - CNPJ: 30.205.033/0001-39

Motivo: 1. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 2. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 3. Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 4. Item "b", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver pelo Ministério Público).

7) Processo n.º 71010.000587/2005-07 - INSTITUTO DE APOIO A MELHORIA E INCENTIVO A GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES - Garanhuns-PE - CNPJ: 05.598.025/0001-52

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "a", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 3) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "d", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 4) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "e", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública). 5) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso III, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 6) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 7) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, as-

sinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 8) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto

n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 11) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 12) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 13) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2002, 2003 e 2004).

8) Processo n.º 71010.001310/2003-21 - UNIDADE ESCOLAR ARTUR AZEVEDO - Lima Campos-MA - CNPJ: 02.015.703/0001-19

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "a", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 3) Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "d", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 4) Inciso IV, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "e", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública). 5) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso III, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 6) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 7) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 8) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso XI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada e atualizada do CNPJ). 9) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 10) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

11) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 12) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 13) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 14) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de

2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 15) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000, 2001 e 2002).

9) Processo n.º 71010.000033/2004-11 - VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE PIQUETE - Piquete-SP - CNPJ: 46.696.696/0001-33

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar o requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário). 2) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 3) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 4) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 5) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

- INDEFERIR o pedido de CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por não atenderem aos requisitos do disposto nos Decretos n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, n.º 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS n.º 177, de 24 de agosto de 2000:

1) Processo n.º 44006.005557/2000-16 - ABRIGO PAULO DE TARSO - Nazaré-BA - CNPJ: 14.848.667/0001-53

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênera, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 4) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentação da declaração assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, relacionando os membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF, endereço). 5) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e

despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 11) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

2) Processo n.º 71010.000314/2005-54 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÓCIO CULTURAL MARIA ACÁCIA RIBEIRO - Lagarto-SE - CNPJ: 16.212.060/0001-08

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 3) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

4) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 5) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2002, 2003 e 2004). 10) § único, artigo 9º da Resolução n.º 31/99 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

3) Processo n.º 71010.001851/2003-50 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAUEIRA - Itauaera-PI - CNPJ: 23.517.956/0001-60

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Alínea "d", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso VIII, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 4) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentação da declaração assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, relacionando os membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF, endereço). 5) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 6) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 7) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 8) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar de-

monstrativos do resultado dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 11) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 12) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 13) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000, 2001 e 2002). 14) § único do art. 7º da Resolução n.º 177/00 (não cumpriu diligência no prazo legal previsto).

4) Processo n.º 71010.002668/2007-03 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTA TEREZINHA - Fortaleza-CE - CNPJ: 10.380.731/0001-63

Motivo: 1) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2004, 2005 e 2006).

5) Processo n.º 44006.002110/2000-50 - CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE SÃO JOÃO DA PONTE - São João da Ponte-MG - CNPJ: 25.206.194/0001-07

Motivo: 1) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

6) Processo n.º 71010.000156/2006-13 - FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE ENTIDADES DE E PARA CEGOS - FREC - Bento Gonçalves-RS - CNPJ: 91.691.394/0001-27

Motivo: 1) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

7) Processo n.º 71010.001985/2003-71 - FUNDAÇÃO MARIA MÃE MANTENEDORA DA OBRA DOS PEQUENINOS DE JESUS - Juiz de Fora-MG - CNPJ: 02.152.286/0001-56

Motivo: 1) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentação da declaração assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, relacionando os membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF, endereço). 2) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 3) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 4) Inciso XI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada e atualizada do CNPJ). 5) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000, 2001 e 2002).



8) Processo n.º 71010.000996/2003-33 - GUARDA MIRIM BOINAS VERDE ESCOLA DE APRENDIZ DE CORONEL FABRICIANO GM/BVEACEL - Coronel Fabriciano-MG - CNPJ: 03.594.945/0001-77

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 3) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2001, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 4) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 5) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

6) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2000 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000, 2001 e 2002).

9) Processo n.º 71010.002604/2006-13 - SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - Glória de Dourados-MS - CNPJ: 03.908.134/0001-01

Motivo: 1. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 2. Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

10) Processo n.º 71010.002602/2004-62 - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA - Santa Terezinha de Itaipu-PR - CNPJ: 75.429.720/0001-76

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 4) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 5) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatório de atividades do exercício de 2001, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 6) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimonial do exercício 2001, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado do exercício de 2001 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas

explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 11) § 4º, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (ofertar a prestação de todos os serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% e comprovar, anualmente, o mesmo percentual em internações realizadas, medida por paciente-dia).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

1 - INDEFERIR o pedido de RENOVAÇÃO DO CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por não atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, n.º 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS n.º 177, de 24 de agosto de 2000:

1) Processo n.º 71010.000599/2004-42 - AÇÃO SOCIAL ECUMÊNICA - ASEC - São Paulo-SP - CNPJ: 27.088.830/0001-79

Motivo: 1. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 2. § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM do exercício de 2001).

2) Processo n.º 44006.005625/2000-66 - AÇÃO SOCIAL PADRE EUSTAQUIO - ASPE - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.193.756/0001-05

Motivo: 1. Não atender o artigo 2º, inciso IV do Decreto n.º 752/93: Não aplicou o percentual mínimo de vinte por cento em gratuidade no exercício de 1997; 2. Não atender o artigo 3º, inciso VI do Decreto n.º 2.536/98: Não aplicou o percentual mínimo de vinte por cento em gratuidade no exercício de 1998.

3) Processo n.º 71010.001011/2005-59 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TRIUNFO - Triunfo-RS - CNPJ: 90.259.508/0001-00

Motivo: 1. Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2. Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades do exercício de 2004, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 3. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 4. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

4) Processo n.º 71010.003002/2003-31 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTA ANA - Recife-PE - CNPJ: 10.830.875/0001-74

Motivo: 1. Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000, 2001 e 2002).

5) Processo n.º 71010.002832/2003-41 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CULTURAL E BENEFICENTE - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.852.680/0001-90

Motivo: 1. Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto

n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 3. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

6) Processo n.º 71010.000513/2006-43 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS OSTOMIZADOS - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 29.544.988/0001-31

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

7) Processo n.º 44006.000679/2002-22 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE MURY - AMAM - Nova Friburgo-RJ - CNPJ: 27.760.826/0001-05

Motivo: 1. Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

8) Processo n.º 71010.001158/2004-68 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FAXINAL DOS GUEDES - Faxinal dos Guedes-SC - CNPJ: 78.501.228/0001-52

Motivo: 1. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, do exercício de 2001, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 2. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, do exercício de 2001, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 3. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2001, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

9) Processo n.º 44006.001120/2003-09 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - Presidente Epitácio-SP - CNPJ: 53.308.391/0001-72

Motivo: 1. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

10) Processo n.º 44006.000166/2003-01 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SUZANO - Suzano-SP - CNPJ: 49.908.742/0001-09

Motivo: 1. Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas). 2. Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentação da declaração assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, relacionando os membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF, endereço). 3. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

11) Processo n.º 71010.001850/2003-13 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PARAGUAÇU PAULISTA - Paraguaçu Paulista-SP - CNPJ: 53.638.649/0001-07

Motivo: 1. Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2. Alínea "d", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso VIII, art. 3º do Decreto

n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"). 3. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 4. Inciso XI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada e atualizada do CNPJ). 5. Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 6. Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2000, 2001 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7. Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2000, 2001 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º

2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2000, 2001 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2000, 2001 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 11. § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM nos exercícios de 2000, 2001 e 2003). 12. § 4º, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (ofertar a prestação de todos os serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% e comprovar, anualmente, o mesmo percentual em internações realizadas, medida por paciente-dia, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002).

12) Processo n.º 71010.000973/2004-18 - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO - Nova Friburgo-RJ - CNPJ: 00.646.895/0001-36

Motivo: 1. Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado do exercício de 2001, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 2. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 3. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 4. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

13) Processo n.º 44006.005453/2000-11 - BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO - Amparo-SP - CNPJ: 43.464.882/0001-59

Motivo: 1. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, do exercício 1998, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 2. § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM nos exercícios de 1998 e 1999).

14) Processo n.º 44006.004255/2000-11 - CASA MATERNA E DA INFÂNCIA "SANTA MARIA DA SERRA" - Santa Maria da Serra-SP - CNPJ: 72.521.909/0001-04

Motivo: 1. Inciso IV do Artigo 3º do decreto 2.536/98 e Artigo 3º, inciso V, item "a" da Resolução 177/2000 (aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais). 2. Alínea "e", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 3. Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 1997 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 4. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 1997 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 5. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 1997, 1998 e 1999 assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade

no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

15) Processo n.º 71010.000076/2006-68 - CENTRO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER - Santa Maria-RS - CNPJ: 01.286.099/0001-00

Motivo: 1. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 2. Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades de 2005, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 3. Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2005, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 5. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, do exercício de 2005, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, do exercício 2005, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 7. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, do exercício de 2005, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8. Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2005).

16) Processo n.º 71010.002947/2003-35 - CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.490.905/0001-46

Motivo: 1. Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000).

17) Processo n.º 71010.001225/2004-44 - CENTRO SOCIAL DE MONTE GRAVE - Milhã-CE - CNPJ: 07.733.629/0001-90

Motivo: 1. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 2. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

18) Processo n.º 44006.001712/2002-31 - CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE FUNILÂNDIA - CESDEF - Funilândia-MG - CNPJ: 21.140.595/0001-50

Motivo: 1. Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 3. Inciso XI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada e atualizada do CNPJ). 4. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, do exercício de 200, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 5. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 1999 2000 e 2001, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

19) Processo n.º 71010.001108/2006-42 - CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO DE PRESIDENTE EPITÁCIO - Presidente Epitácio-SP - CNPJ: 51.386.746/0001-16

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do

estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 4) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 5) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2003 e 2004, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

20) Processo n.º 44006.003944/2000-73 - COLÉGIO SANTA TERESINHA - Formiga-MG - CNPJ: 20.503.660/0001-00

Motivo: 1. Inciso IV, art. 2º do Decreto n.º 752/93 (aplicar anualmente pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições previdenciárias usufruídas no exercício de 1997). Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas no exercício de 1998 e 1999).

21) Processo n.º 71010.002719/2003-65 - COLÉGIO VERA CRUZ - Recife-PE - CNPJ: 10.831.048/0001-03

Motivo: 1. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

22) Processo n.º 44006.002016/2000-91 - COLÉGIO VERA CRUZ - Recife-PE - CNPJ: 10.831.048/0001-03

Motivo: 1. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, do exercício 1999, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

23) Processo n.º 44006.001063/2003-50 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO - Rio Negrinho-SC - CNPJ: 85.907.251/0001-07

Motivo: 1) Item "b", § 1º, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver pelo Ministério Público).

24) Processo n.º 44006.002789/2002-29 - FUNDAÇÃO SERAFIM MENEZES - Bandeirantes-PR - CNPJ: 81.757.114/0001-82

Motivo: Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública").

25) Processo n.º 71010.002595/2003-18 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL - Tubarão-SC - CNPJ: 86.445.293/0001-36

Motivo: 1) Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 2) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000, 2001 e 2002).

26) Processo n.º 44006.004894/2000-32 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO - Restinga Seca-RS - CNPJ: 94.795.804/0001-78

Motivo: 1. Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2. Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

27) Processo n.º 71010.002298/2003-72 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - São José dos Pinhais-PR - CNPJ: 81.308.868/0001-55

Motivo: 1. § 4º, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (ofertar a prestação de todos os serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% e comprovar, anualmente, o mesmo percentual em internações realizadas, medida por paciente-dia).



28) Processo n.º 71010.004208/2006-21 - HOSPITAL NOS-
SA SENHORA AUXILIADORA - Caratinga-MG - CNPJ:
19.314.442/0001-30

Motivo: 1) § 4º, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (ofertar a
prestação de todos os serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%
e comprovar, anualmente, o mesmo percentual em internações rea-
lizadas, medida por paciente-dia, referente aos exercícios de 2003,
2004 e 2005).

29) Processo n.º 44006.000069/2001-68 - HOSPITAL SÃO
VICENTE DE PAULO - Ilícinea-MG - CNPJ: 21.420.617/0001-36

Motivo: 1. Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º
177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no
Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos
ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional,
na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucio-
nais"). 2. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso
IX, art. 3º do Decreto

n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens
e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extin-
ção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade
congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 3. Inciso X,
art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º
2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho
de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Es-
tadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do
Distrito Federal).

30) Processo n.º 71010.002107/2003-72 - INSTITUTO NOS-
SA SENHORA DA PENHA - Cachoeiro do Itapemirim-ES - CNPJ:
27.125.806/0001-62

Motivo: 1.1 Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e
inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações
de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002,
assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado
no Conselho Regional de Contabilidade).

31) Processo n.º 71010.002566/2003-56 - INSTITUTO
UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA - Uruguai-
na-RS - CNPJ: 98.418.890/0001-50

Motivo: 1. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso
II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição
da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se
houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Con-
selho de Assistência Social do Distrito Federal). 2. art. 3º, inciso VI
do Decreto 2.536/98. (informar o montante usufruído em isenções das
cotas patronais dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, para que se
comprove que são valores inferiores praticados em gratuidades)

32) Processo n.º 71010.003060/2003-64 - IRMANDADE
DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SÃO GABRIEL - São
Gabriel-RS - CNPJ: 96.593.322/0001-60

Motivo: 1. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso
II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição
da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se
houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Con-
selho de Assistência Social do Distrito Federal). 2. Inciso XII, art. 4º
da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98
(apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e res-
pectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

33) Processo n.º 71010.003224/2003-53 - LAR DE JESUS -
Nova Iguaçu-RJ - CNPJ: 28.714.095/0001-24

Motivo: 1) Alínea "d", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º
177/00 e inciso VIII, art. 3º do Decreto

n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "não
perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, ben-
efiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta
ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das com-
petências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos res-
pectivos atos constitutivos"). 2) § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98
(apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente au-
ditadas por auditores independentes nos exercícios de 2000 e 2001).
3) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em
gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de
serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de
locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado
e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à
isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2000,
2001 e 2002).

34) Processo n.º 71010.001143/2005-81 - LAR DONA CO-
TINHA - São Paulo-SP - CNPJ: 67.973.545/0001-55

Motivo: 1.1 Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e
inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos
do resultado do exercício de 2003 assinados pelo representante legal
da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Con-
tabilidade). 2. Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar,
anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta pro-
veniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de
aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não
integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo mon-
tante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas
no exercício de 2003).

35) Processo n.º 71010.000076/2004-04 - LIGA DE PRO-
TEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE
AGRESTINA - Agrestina-PE - CNPJ: 10.075.232/0001-62

Motivo: 1. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso
II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição
da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se
houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Con-
selho de Assistência Social do Distrito Federal). 2. Inciso V, art. 4º da

Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exer-
cícios de 2001, 2002 e 2003 assinados pelo representante legal da
entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 3. Inciso VIII, art.
4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98
(apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios
de 2001, 2002 e 2003, assinados pelo representante legal da entidade
e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 4.
Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do
Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e apli-
cações de recursos, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003, assinados
pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Con-
selho Regional de Contabilidade). 5. Inciso IX, art. 4º da Resolução
n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas
explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis
e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das
gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doa-
ções, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e
despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de
2001, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico
registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 6. Apresentar De-
monstrativo de Serviços Prestados - Saúde para os anos de 2001,
2002 e 2003, conforme modelo fornecido pelo CNAS.)

36) Processo n.º 44006.003130/2001-17 - MOVIMENTO
NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA - Brasília-DF -
CNPJ: 02.704.880/0001-02

Motivo: 1. Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso
II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição
da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se
houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Con-
selho de Assistência Social do Distrito Federal). 2. Inciso XII, art. 4º
da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98
(apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e res-
pectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 3.
Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de
atividades dos exercícios de 1998, 1999 e 2000 assinados pelo re-
presentante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo
CNAS). 4. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III,
art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação
de patrimônio, do exercício de 2000, assinados pelo representante
legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de
Contabilidade). 5. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso
IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das
origens e aplicações de recursos, do exercício de 2000, assinados pelo
representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho
Regional de Contabilidade). 6. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º
177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas
explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis
e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das
gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doa-
ções, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e
despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de
1998, 1999 e 2000 assinados pelo representante legal da entidade e
por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

37) Processo n.º 71010.000394/2004-67 - OBRA MISSIO-
NÁRIA SILOE - OBRAMIS - Santa Rosa-RS - CNPJ:
89.501.381/0001-04

Motivo: 1. Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (pre-
sentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de
registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o
declare registrado). 2. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º
177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto

n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens
e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extin-
ção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade
congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 3. Inciso
XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º
2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Fe-
deral e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da
Justiça). 4. Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III,
art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstração de mutação
de patrimônio, dos exercícios de 2001, assinados pelo representante
legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de
Contabilidade). 4. Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso
V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas,
evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios
de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades,
público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, apli-
cações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas
relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2001, 2002
e 2003, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico
registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

38) Processo n.º 71010.002624/2003-41 - SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SACRAMENTO - Sacramento-MG - CNPJ:
24.334.112/0001-47

Motivo: 1. Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º
177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que
rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente
em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser
transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a
entidade pública").

39) Processo n.º 71010.001760/2003-14 - SANTA CASA
MATER DE MISERICÓRDIA DE UNA - Una-BA - CNPJ:
14.104.293/0001-61

Motivo: 1. § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar
demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por au-
ditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários
- CVM no exercício de 2002).

40) Processo n.º 71010.002004/2003-11 - SERVIÇO DE
AMPARO, RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEARAS
- Passos-MG - CNPJ: 20.939.666/0001-17

Motivo: 1) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso
V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas,
evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios
de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades,
público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, apli-
cações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas
relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2000, 2001
e 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico
registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

41) Processo n.º 44006.004903/2000-21 - SERVIÇO DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - SASE - Rio de Janeiro-RJ -
CNPJ: 33.974.106/0001-45

Motivo: 1) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar,
anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta pro-
veniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de
aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não
integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo mon-
tante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas
nos exercícios de 1997, 1998 e 1999).

42) Processo n.º 44006.001055/2001-41 - SERVIÇO SO-
CIAL AMOR E LUZ - SESAL - Guaratinguetá-SP - CNPJ:
45.383.692/0001-32

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (pre-
sentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente
preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade,
rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Inciso II, art. 4º da
Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto re-
gistrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o
Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do
estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Alínea "d",
Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso VIII, art. 3º do
Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "não
perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, ben-
efiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta
ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das com-
petências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos res-
pectivos atos constitutivos"). 4) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º
177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar do-
cumento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social
do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência
Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 5)
Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do
Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade
Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Mi-
nistério da Justiça). 6) Inciso XI, art. 4º da Resolução n.º 177/00
(apresentar cópia autenticada e atualizada do CNPJ). 7) Inciso V, art.
4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos
exercícios de 1998 e 1999, assinados pelo representante legal da
entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 8) Inciso VI, art.
4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98
(apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 1998, 1999 e
2000, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico
registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso VII, art.
4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98
(apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 1998, 1999
e 2000, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico
registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10) Inciso IX,
art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º
2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das
principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das
receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com
atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da
mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assis-
tenciais, dos exercícios de 1998 e 1999, assinados pelo representante
legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de
Contabilidade).

43) Processo n.º 71010.000603/2003-91 - SOCIEDADE CA-
SA DE MISERICÓRDIA DE CAMBARÁ - Cambará-PR - CNPJ:
78.297.090/0001-11

Motivo: 1) Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º
177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que
rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente
em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser
transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a
entidade pública").

44) Processo n.º 44006.002706/2000-50 - SOCIEDADE CI-
VIL COLÉGIO CRISTO REI - Presidente Prudente-SP - CNPJ:
55.356.430/0001-32

Motivo: 1) Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º
177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no
Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos
ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional,
na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucio-
nais").

2) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentação da
declaração assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e
regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, re-
lacionando os membros da diretoria - nome, cargo, CPF/MF, en-
dereço). 3) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art.
3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da
entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver,
ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de
Assistência Social do Distrito Federal). 4) Inciso IX, art. 4º da Re-
solução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (pre-
sentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais prá-
ticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das
despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento
gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração
dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, do
exercício de 1998, assinados pelo representante legal da entidade e
por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

5) § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM nos exercícios de 1997, 1998 e 1999). 6) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruída no exercício de 1998).

45) Processo n.º 44006.000380/2002-78 - SOCIEDADE CRECHE SANTA IZABEL DO BAIRRO CINQUENTENÁRIO - Lins-SP - CNPJ: 54.722.301/0001-58

Motivo: 1) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, do exercício de 2001, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

46) Processo n.º 44006.001149/2003-82 - SOCIEDADE PROMOTORA DE INSTRUÇÃO - Poços de Caldas-MG - CNPJ: 23.637.721/001-02

Motivo: 1) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

47) Processo n.º 71010.000597/2006-15 - SOCIEDADE VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - CASA ABRIGO DIVINA PROVIDÊNCIA - Vacaria-RS - CNPJ: 98.524.473/0001-92

Motivo: 1) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 2) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

48) Processo n.º 71010.002017/2006-24 - VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Campo do Meio-MG - CNPJ: 17.419.730/0001-24

Motivo: 1) Inciso VII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 2) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2003, 2004 e 2005).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e com base na Resolução do CNAS n.º 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, Seção I, página 3.037, RESOLVE:

I - INDEFERIR o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionadas, regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, não se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:

1) Processo n.º 71010.002561/2007-57 - INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 31.380.322/0001-37

Motivo: 1) Por não tratar-se de material de aplicação direta na assistência social não cabendo ao CNAS deliberar sobre a matéria.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de RECONSIDERAÇÃO, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei n.º 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei n.º 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS n.º 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou

renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto n.º 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto n.º 2.536, de 06/04/98, e Resolução CNAS n.º 177, de 28 de agosto de 2000.

Art. 2º - Reconsiderar as decisões anteriores e INDEFERIR os pedidos das entidades abaixo relacionadas:

1) Processo n.º 71010.000288/2003-01 - AÇÃO SOCIAL DE EDUCANDOS - ASE - Manaus-AM - CNPJ: 04.401.519/0001-32

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

2) Processo n.º 71010.000240/2005-56 - ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICENTE DE RESGATE AO AMPARO À CRIANÇA - São Bernardo do Campo-SP - CNPJ: 00.513.882/0001-99

Assunto: Registro de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) A entidade é qualificada como Organização da Sociedade de Interesse Público - OSCIP, cujo referido título é incompatível com o Registro no CNAS, conforme Lei n.º 9.790/99, art. 18º §§ 1º e 2º.

3) Processo n.º 44006.002894/2000-61 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL E MATERNIDADE JÚLIA BARRETO - Acopiara-CE - CNPJ: 07.010.077/0001-91

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

4) Processo n.º 44006.001499/2000-61 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - ATRA - Ronda Alta-RS - CNPJ: 90.161.894/0001-94

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

5) Processo n.º 44006.000619/1998-90 - CENTRO COMUNITÁRIO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA GUIA DE ELDORADO PAULISTA - Eldorado-SP - CNPJ: 48.673.479/0001-53

Assunto: Registro e Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso III, art. 2º da Resolução n.º 46/94 (aplicar anualmente em gratuidade pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais). 2) Inciso VII, art. 3º da Resolução n.º 46/94 (prova de que a entidade é considerada de utilidade pública federal ou estadual ou municipal ou do Distrito Federal). 3) § 3º, art. 9º da Lei n.º 8.742/93 (A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS).

6) Processo n.º 44006.000832/1997-66 - CENTRO MULHER INFORMAÇÃO, ACESSORIA E EXECUÇÃO DE PROJETOS - CEMINA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 32.209.959/0001-28

Assunto: Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Inciso IV, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentação da declaração assinada pelo dirigente, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, relacionando os membros da diretoria - nome, cargo, CPF/ME, endereço). 3) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

7) Processo n.º 44006.004957/2000-51 - COLÉGIO DIOCESANO DOM SILVÉRIO - Sete Lagoas-MG - CNPJ: 24.991.218/0001-13

Assunto: Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 3) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

8) Processo n.º 44006.002447/2002-17 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO CRUTAC - Natal-RN - CNPJ: 08.029.993/0001-36

Assunto: Registro de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Art. 2º da Lei n.º 8.742/93 (A assistência social tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. 2) Art. 3º da Lei n.º 8.742/93 (Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos). 3) Art. 2º da Resolução n.º 31/99 (Poderão obter registro no Conselho Nacional de Assistência Social as entidades que, sem fins lucrativos, promovam: I - a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; IV - a integração ao mercado de trabalho; V - a assistência educacional ou de saúde; VI - o desenvolvimento da cultura; VII - o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos).

9) Processo n.º 44006.005269/2000-53 - EDUCANDÁRIO MÁTER CONSOLATRIX - Ivaiporã-PR - CNPJ: 75.832.311/0001-16

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 2) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar nota explicativa, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, do exercício de 1998, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

10) Processo n.º 44006.002690/2000-11 - EDUCANDÁRIO SAGRADA FAMÍLIA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.803.982/0001-09

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 1998 e 1999).

11) Processo n.º 44006.002881/2001-16 - HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO - São João do Triunfo-PR - CNPJ: 76.021.476/0001-70

Assunto: Registro e Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso VI, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 1999 e 2000, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade).

12) Processo n.º 44006.004936/2000-81 - INSTITUTO DE PROMOÇÃO AO MENOR DE SUMARÉ - Sumaré-SP - CNPJ: 46.120.473/0001-23

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso IV, art. 2º do Decreto n.º 752/93 (aplicar no exercício de 1997 pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições previdenciárias usufruída; 2) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 1998 e 1999).

13) Processo n.º 44006.004112/2000-56 - MISERICÓRDIA BOTUCATUENSE - Botucatu-SP - CNPJ: 45.520.707/0001-67

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, rubricado em todas as folhas do formulário). 2) Inciso II, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde o Cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do



estatuto ou emitir certidão que o declare registrado). 3) Alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/2000 e inciso IV, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo no Estatuto que rege sobre: "aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"). 4) Alínea "e", Inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 e inciso IX, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (dispositivo que rege sobre: "destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção da entidade, os quais deverão ser transferidos a outra entidade congênere, registrada no CNAS, ou a entidade pública"). 5) Inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso II, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal). 6) Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar relatórios de atividades dos exercícios de 1997 e 1998, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS). 7) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, do exercício de 1998, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 8) Inciso VIII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, do exercício de 1998, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 9) Inciso IX, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, do exercício de 1998, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). 10) § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM nos exercícios de 1998 e 1999). 11) Inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 1998 e 1999). 12) 1) Inciso IV, art. 2º do Decreto n.º 752/93 (aplicar no exercício de 1997 pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços e de bens não integrantes do ativo imobilizado, bem como das contribuições operacionais, em gratuidade, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições previdenciárias usufruída;

14) Processo n.º 44006.002472/2002-92 - OBRA SOCIAL DOM BOSCO - Contagem-MG - CNPJ: 16.840.514/0001-95

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) Inciso XII, art. 4º da Resolução n.º 177/00 e inciso XI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). 2) 3) Lei nº 9.790/99 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100/99 (A entidade esta qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, portanto o referido título é incompatível coma obtenção do Registro junto ao CNAS).

15) Processo n.º 44006.004715/2000-11 - SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.005.638/0001-74

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: 1) § 2º, art. 5º do Decreto n.º 2.536/98 (apresentar demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM do exercício de 1999). 2) § 4º, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (ofertar a prestação de todos os serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% e comprovar, anualmente, o mesmo percentual em internações realizadas, medida por paciente-dia). 3) § 10º, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (declaração do gestor local do SUS, declarando a impossibilidade de contratação dos serviços de saúde da instituição).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - ARQUIVAR as Representações Fiscais oferecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto n.º 2.536, de 1998, das seguintes entidades:

1) Processo n.º 44006.001545/2001-48 - Instituto Pró-Cidadania de Curitiba - Curitiba-PR - CNPJ: 78.416.450/0001-57.

Decisão: Arquivar a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, contra a entidade supracitada, MANTENDO a decisão do CNAS que DEFERIU o pedido de Renovação do CEAS, através do processo n.º 44006.001514/2002-78, conforme Resolução n.º 51, publicada no DOU de 29/3/2006

2) Processos n.º 71010.002063/2004-61 e n.º 71010.002064/2004-14 - Associação das Ursulinas de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto-SP - CNPJ: 56.011.026/0001-90.

Decisão: Arquivar as Representações Fiscais oferecidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, contra a entidade supracitada, Deferindo os pedidos de Renovação do CEAS, através do processo n.º 44006.005179/2000-62, com validade assegurada de 1/1/2001 a 31/12/2003 e do processo n.º 71010.000199/2005-18, com validade assegurada de 17/2/2005 a 16/2/2008.

3) Processo n.º 71010.002595/2005-80 - Círculo Social São Camilo do Ipiranga - São Paulo-SP - CNPJ: 60.944.998/0001-04.

Decisão: Arquivar a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, contra a entidade supracitada, MANTENDO a decisão do CNAS que DEFERIU o pedido de Renovação do CEAS, através do processo n.º 71010.002845/2003-10, conforme Resolução n.º 08, publicada no DOU de 8/2/2006

4) Processo n.º 71010.002777/2006-31 - Mãos Juntas - Associação Brasileira de Voluntários Sociais - CNPJ: 03.094.146/0001-31.

Decisão: Arquivar a Representação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, contra a entidade supracitada, MANTENDO a decisão do CNAS que DEFERIU o pedido de Renovação do CEAS, através do processo n.º 71010.001848/2005-06, conforme Resolução n.º 193, publicada no DOU de 10/11/2005.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - ACATAR as Representações Fiscais oferecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto n.º 2.536, de 1998, contra as seguintes entidades:

1) Processo n.º 44006.000122/2003-72 - Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Paraná - Curitiba-PR - CNPJ: 00.106.307/0001-71.

Decisão: Acatar a Representação Fiscal oferecida pelo INSS contra a entidade supracitada, procedendo-se o CANCELAMENTO do pedido de Renovação do CEAS, formalizado através do processo n.º 44006.002456/2000-94..

Motivo: por não atender o disposto no inciso VI, art. 3º do Decreto n.º 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas no exercício de 1999).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - ACATAR a Correição instituída pelas Portarias MPAS/GM n.º 303, de 04/04/02, DOU 05/04/02, seção II e 418, de 02/05/02, DOU 03/05/02, seção II, contra a seguinte entidade:

01) Processo n.º 44006.007074/1997-06 - Associação Educacional dos Irmãos de Nossa Senhora - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.212.903/0001-39

Decisão: Acatar o relatório de Correição elaborado pelo Grupo de Trabalho contra a entidade supracitada, procedendo-se o CANCELAMENTO do pedido de Renovação do CEAS, formalizado através do processo acima descrito.

Motivo: por não atender o disposto no inciso IV, art. 2º do Decreto n.º 752/93 (aplicar nos exercícios de 1994, 1995 e 1996, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, RESOLVE:

I - RETIRAR de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 14/2/2008, por solicitação do Conselheiro Relator, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS n.º 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:

1) Processo n.º 44006.001403/2001-81 (44006.002945/1997-23) - AÇÃO SOCIAL PADRE EUSTÁQUIO - ASPE - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.193.756/0001-05

2) Processo n.º 71010.002368/2004-73 - APAE DE RONDÔNÓPOLIS - Rondonópolis-MT - CNPJ: 03.940.889/0001-85

3) Processo n.º 44006.000981/2002-81 - ARTESANATO OBRA SOCIAL CRISTO REI - Cariacica-ES - CNPJ: 27.400.100/0001-61

4) Processo n.º 71010.003923/2006-46 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS - Curitiba-PR - CNPJ: 03.858.312/0001-29

5) Processo n.º 71010.001524/2004-89 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DA SAGRADA FAMÍLIA - FAC - Porto Alegre-RS - CNPJ: 93.013.241/0001-56

6) Processo n.º 44006.005216/2000-97 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.642.455/0001-60

7) Processo n.º 71010.003981/2006-70 - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SERVOS DA RAINHA - Valparaíso de Goiás-GO - CNPJ: 02.843.502/0001-00

8) Processo n.º 71010.004322/2006-51 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DA PRIMAVERA - Salvador-BA - CNPJ: 42.048.314/0001-04

9) Processo n.º 71010.001963/2007-34 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA - Brasília-DF - CNPJ: 00.640.466/0001-51

10) Processo n.º 44006.000926/2001-18 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VOVÓ MARITA - Aracaju-SE - CNPJ: 02.700.167/0001-90

11) Processo n.º 71010.000113/2006-38 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO - Catanduva-SP - CNPJ: 47.077.292/0001-24

12) Processo n.º 71010.002325/2005-79 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS FLORES - Rio das Flores-RJ - CNPJ: 31.575.483/0001-86

13) Processo n.º 71010.002212/2003-10 - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA - Natal-RN - CNPJ: 24.365.686/0001-82

14) Processo n.º 44006.001380/2001-12 (44006.001451/1997-68) - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.075.722/0001-64

15) Processo n.º 44006.004203/2000-18 - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - São Paulo-SP - CNPJ: 62.410.238/0001-42

16) Processo n.º 44006.001282/2002-58 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO COLÉGIO SÃO JOSÉ - Porto União-SC - CNPJ: 85.604.098/0001-49

17) Processo n.º 71010.002380/2007-21 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA JUNDIAÍ E VILA BELA FLOR - Mogi das Cruzes-SP - CNPJ: 58.474.933/0001-09

18) Processo n.º 71010.001279/2004-18 - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ENTENDIDAS DE PERNAMBUCO - AME/PE - Recife-PE - CNPJ: 06.054.708/0001-01

19) Processo n.º 71010.001029/2004-70 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SARANDI - Sarandi-RS - CNPJ: 89.965.966/0001-77

20) Processo n.º 71010.001070/2006-16 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AJURICABA - Ajuricaba-RS - CNPJ: 93.245.157/0001-68

21) Processo n.º 71010.002596/2004-43 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPINA VERDE - Campina Verde-MG - CNPJ: 86.820.313/0001-01

22) Processo n.º 44006.001387/2003-98 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUARATUBA - Guaratuba-PR - CNPJ: 80.294.358/0001-03

23) Processo n.º 71010.000570/2005-41 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PONTA GROSSA - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 80.251.051/0001-25

24) Processo n.º 71010.000885/2005-99 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VENTANIA - Ventania-PR - CNPJ: 01.529.169/0001-04

25) Processo n.º 71010.002465/2003-85 - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS - Santa Juliana-MG - CNPJ: 02.813.199/0001-00

26) Processo n.º 71010.002468/2005-81 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS PORTADORAS DE MIELOMENINGOCELE - São José dos Pinhais-PR - CNPJ: 68.562.826/0001-88

27) Processo n.º 71010.001038/2003-80 - ASSOCIAÇÃO DOS RENAI CRÔNICOS DE LONDRINA E REGIÃO - Londrina-PR - CNPJ: 02.278.032/0001-89

28) Processo n.º 71010.001593/2005-73 - ASSOCIAÇÃO ECUMÊNICA "DEUS É FAMÍLIA" - Alto Paraíso de Goiás-GO - CNPJ: 07.442.175/0001-06

29) Processo n.º 71010.004010/2006-47 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - Montes Claros-MG - CNPJ: 22.669.915/0001-27

30) Processo n.º 71010.002660/2003-13 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - Montes Claros-MG - CNPJ: 22.669.915/0001-27

31) Processo n.º 71010.001560/2007-95 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - Montes Claros-MG - CNPJ: 22.669.915/0001-27

32) Processo n.º 71010.002843/2006-73 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - Montes Claros-MG - CNPJ: 22.669.915/0001-27

33) Processo n.º 71010.000167/2005-12 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - Montes Claros-MG - CNPJ: 22.669.915/0001-27

34) Processo n.º 71010.001844/2003-58 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA MARIA TERESA - São Paulo-SP - CNPJ: 61.573.424/0001-30

35) Processo n.º 44006.004683/2000-27 - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE - Duque de Caxias-RJ - CNPJ: 29.403.763/0001-65

36) Processo n.º 44006.000829/1997-51 - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE - Duque de Caxias-RJ - CNPJ: 29.403.763/0001-65

37) Processo n.º 44006.000892/2003-15 - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE - Duque de Caxias-RJ - CNPJ: 29.403.763/0001-65

38) Processo n.º 44006.001472/2003-56 - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE - Duque de Caxias-RJ - CNPJ: 29.403.763/0001-65

39) Processo n.º 71010.000296/2005-19 - ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO - Niterói-RJ - CNPJ: 30.139.950/0001-62

40) Processo n.º 71010.003213/2006-16 - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ASSISTÊNCIA E ALFABETIZAÇÃO - GRAAL - Alfenas-MG - CNPJ: 03.364.319/0001-94

41) Processo n.º 44006.003028/2000-14 - ASSOCIAÇÃO LAR DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.617.416/0001-02

42) Processo n.º 71010.001355/2003-04 - ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - São Paulo-SP - CNPJ: 61.988.531/0001-29

43) Processo n.º 44006.000146/2003-21 - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - Cuiabá-MT - CNPJ: 24.672.792/0001-09

44) Processo n.º 71010.001873/2005-81 - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - Juiz de Fora-MG - CNPJ: 20.439.311/0001-69

45) Processo n.º 28996.026466/1995-13 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 59.972.307/0001-05

46) Processo n.º 44006.000389/2001-06 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 59.972.307/0001-05

47) Processo n.º 44006.002159/2000-49 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 59.972.307/0001-05

48) Processo n.º 44006.000673/2003-36 - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - São José do Rio Preto-SP - CNPJ: 59.972.307/0001-05

49) Processo n.º 71010.002882/2003-28 - ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC - São Paulo-SP - CNPJ: 50.954.213/0001-20

50) Processo n.º 44006.004920/2000-41 - ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC - São Paulo-SP - CNPJ: 50.954.213/0001-20

51) Processo n.º 71010.000324/2005-90 - ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC - São Paulo-SP - CNPJ: 50.954.213/0001-20

52) Processo n.º 71010.000320/2005-10 - ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC - São Paulo-SP - CNPJ: 50.954.213/0001-20

53) Processo n.º 71010.002015/2003-92 - CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA BRASIL - São Luís-MA - CNPJ: 12.136.149/0001-81

54) Processo n.º 71010.002082/2003-15 - CENTRO DE AMPARO A CRIANÇA ANDRADENSE - Andradas-MG - CNPJ: 25.639.329/0001-28

55) Processo n.º 44006.004407/1997-82 - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.265.413/0001-48

56) Processo n.º 71010.000244/2006-15 - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.265.413/0001-48

57) Processo n.º 44006.004461/2000-03 - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.265.413/0001-48

58) Processo n.º 71010.002554/2003-21 - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.265.413/0001-48

59) Processo n.º 71010.001007/2005-91 - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.265.413/0001-48

60) Processo n.º 71010.000985/2005-15 - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.265.413/0001-48

61) Processo n.º 71010.001008/2005-35 - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 42.265.413/0001-48

62) Processo n.º 71010.001479/2003-81 - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO - Mogi Guaçu-SP - CNPJ: 46.400.776/0001-08

63) Processo n.º 71010.000979/2007-20 - CÍRCULO OPERÁRIO CATÓLICO DE SANTO AMARO - COCSA - Santo Amaro-BA - CNPJ: 15.892.789/0001-00

64) Processo n.º 44006.005599/2000-58 - CÍRCULO OPERÁRIO RIOGRANDINO - Rio Grande-RS - CNPJ: 94.870.946/0001-52

65) Processo n.º 44006.003059/1997-62 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES - Natal-RN - CNPJ: 08.328.353/0001-27

66) Processo n.º 44006.004446/2000-10 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES - Natal-RN - CNPJ: 08.328.353/0001-27

67) Processo n.º 71010.003069/2003-75 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES - Natal-RN - CNPJ: 08.328.353/0001-27

68) Processo n.º 71010.001606/2005-12 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES - Natal-RN - CNPJ: 08.328.353/0001-27

69) Processo n.º 71010.001600/2005-37 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES - Natal-RN - CNPJ: 08.328.353/0001-27

70) Processo n.º 71010.001601/2005-81 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES - Natal-RN - CNPJ: 08.328.353/0001-27

71) Processo n.º 71010.001506/2003-16 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO - Juiz de Fora-MG - CNPJ: 21.608.831/0001-10

72) Processo n.º 71010.000729/2005-28 - COLÉGIO SANTA ÂNGELA - Resende-RJ - CNPJ: 31.458.714/0001-71

73) Processo n.º 44006.001639/2003-89 - CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Nova Resende-MG - CNPJ: 19.128.156/0001-80

74) Processo n.º 71010.000241/2004-10 - ESCOLA NORMAL E GINÁSIO MADRE TERESA MICHEL - Criciúma-SC - CNPJ: 83.665.935/0001-14

75) Processo n.º 44006.001182/2003-11 - FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - São Paulo-SP - CNPJ: 62.327.663/0001-72

76) Processo n.º 71010.001945/2005-91 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR EDUCACIONAL E SOCIAL DE PORTÃO - Portão-RS - CNPJ: 88.263.686/0001-54

77) Processo n.º 71010.002599/2007-20 - FUNDAÇÃO MARIA CARVALHO SANTOS - Teresina-PI - CNPJ: 03.246.641/0001-19

78) Processo n.º 71010.001948/2003-62 - FUNDAÇÃO POUSOALEGRENSE PRÓ-VALORIZAÇÃO DO MENOR - Pouso Alegre-MG - CNPJ: 25.652.462/0001-14

79) Processo n.º 44006.000798/2003-66 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Santa Catarina-SC - CNPJ: 84.307.974/0001-02

80) Processo n.º 44006.005882/1997-11 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Santa Catarina-SC - CNPJ: 84.307.974/0001-02

81) Processo n.º 44006.002425/2000-61 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Santa Catarina-SC - CNPJ: 84.307.974/0001-02

82) Processo n.º 71010.000407/2004-06 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Santa Catarina-SC - CNPJ: 84.307.974/0001-02

83) Processo n.º 71010.000408/2004-42 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Santa Catarina-SC - CNPJ: 84.307.974/0001-02

84) Processo n.º 71010.000411/2004-66 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Santa Catarina-SC - CNPJ: 84.307.974/0001-02

85) Processo n.º 71010.003131/2003-29 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - Rio do Sul-SC - CNPJ: 85.784.023/0001-97

86) Processo n.º 44006.001727/1999-89 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Curitiba-PR - CNPJ: 76.562.198/0001-69

87) Processo n.º 44006.003782/2000-73 - INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Niterói-RJ - CNPJ: 73.696.718/0001-38

88) Processo n.º 71010.001262/2006-14 - INSTITUTO DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - Salvador-BA - CNPJ: 13.598.834/0001-92

89) Processo n.º 71010.002343/2006-31 - INSTITUTO DE RADIOFUSÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - Coarauá-CE - CNPJ: 01.803.273/0001-37

90) Processo n.º 44006.001926/1999-13 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE JESUS - Santo André-SP - CNPJ: 57.600.934/0001-81

91) Processo n.º 44006.007131/1997-30 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE JESUS - Santo André-SP - CNPJ: 57.600.934/0001-81

92) Processo n.º 71010.002500/2003-66 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE JESUS - Santo André-SP - CNPJ: 57.600.934/0001-81

93) Processo n.º 44006.004302/2000-91 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE JESUS - Santo André-SP - CNPJ: 57.600.934/0001-81

94) Processo n.º 71010.002047/2004-79 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE JESUS - Santo André-SP - CNPJ: 57.600.934/0001-81

95) Processo n.º 71010.002050/2004-92 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE JESUS - Santo André-SP - CNPJ: 57.600.934/0001-81

96) Processo n.º 71010.002048/2004-13 - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE JESUS - Santo André-SP - CNPJ: 57.600.934/0001-81

97) Processo n.º 44006.001460/1997-59 - INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS - Petrópolis-RJ - CNPJ: 31.164.007/0001-72

98) Processo n.º 44006.004045/2000-61 - INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS - Petrópolis-RJ - CNPJ: 31.164.007/0001-72

99) Processo n.º 71010.001519/2003-95 - INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS - Petrópolis-RJ - CNPJ: 31.164.007/0001-72

100) Processo n.º 71010.004584/2006-15 - INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS - Petrópolis-RJ - CNPJ: 31.164.007/0001-72

101) Processo n.º 71010.000394/2005-48 - INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS - Petrópolis-RJ - CNPJ: 31.164.007/0001-72

102) Processo n.º 71010.000393/2005-01 - INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS - Petrópolis-RJ - CNPJ: 31.164.007/0001-72

103) Processo n.º 71010.000392/2005-59 - INSTITUTO DOS MENINOS CANTORES DE PETRÓPOLIS - Petrópolis-RJ - CNPJ: 31.164.007/0001-72

104) Processo n.º 44006.000781/2003-17 - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - Ponta Grossa-PR - CNPJ: 80.242.258/0001-33

105) Processo n.º 71010.000874/2006-90 - INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - Paraíba do Sul-RJ - CNPJ: 28.860.104/0001-95

106) Processo n.º 44006.004637/2000-18 - INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Araras-SP - CNPJ: 44.699.593/0001-00

107) Processo n.º 44006.004479/2000-61 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO - Brasília-DF - CNPJ: 00.039.321/0001-08

108) Processo n.º 71010.002499/2003-70 - INSTITUTO PADRE MACHADO - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.204.652/0001-40

109) Processo n.º 44006.004481/2000-11 - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR SÃO PAULO - São Paulo-SP - CNPJ: 62.881.099/0001-35

110) Processo n.º 71010.002126/2003-07 - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA - Americana-SP - CNPJ: 43.252.758/0001-20

111) Processo n.º 44006.004309/2000-31 - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA - Americana-SP - CNPJ: 43.252.758/0001-20

112) Processo n.º 71010.000159/2005-76 - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA - Americana-SP - CNPJ: 43.252.758/0001-20

113) Processo n.º 71010.000162/2005-90 - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA - Americana-SP - CNPJ: 43.252.758/0001-20

114) Processo n.º 71010.002764/2003-10 - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - Campinas-SP - CNPJ: 46.045.290/0001-90

115) Processo n.º 71010.002870/2003-01 - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO - São Paulo-SP - CNPJ: 60.761.889/0001-51

116) Processo n.º 44006.002055/2001-69 - LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS - URÂNIO - Poços de Caldas-MG - CNPJ: 18.625.327/0001-14

117) Processo n.º 44006.001139/2001-85 - LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS - URÂNIO - Poços de Caldas-MG - CNPJ: 18.625.327/0001-14

118) Processo n.º 71010.000086/2005-12 - OBRA KOLPING DO BRASIL - São Paulo-SP - CNPJ: 44.041.218/0001-60

119) Processo n.º 71010.000588/2003-81 - OBRA SOCIAL DA UNIVERSAL ASSEMBLÉIA IGREJA DOS PRIMOGÊNITOS DO 7º DIA - Santo Antonio do Descoberto-GO - CNPJ: 01.491.562/0001-48

120) Processo n.º 44006.001192/2002-67 - PROJETO BAR-NABÉ - Recife-PE - CNPJ: 03.349.247/0001-06

121) Processo n.º 71010.001416/2003-25 - PRONTO SOCORRO CONDE DE MOREIRA LIMA - Lorena-SP - CNPJ: 51.628.360/0001-73

122) Processo n.º 71010.002671/2003-95 - PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.621.319/0001-93

123) Processo n.º 71010.001910/2004-71 - RETTE EIN KINDERLEBEN E. V. - Jaboatão dos Guararapes-PE - CNPJ: 02.190.712/0001-46

124) Processo n.º 71010.001221/2003-85 - SEMINÁRIO MAIOR SÃO JOSÉ - Mariana-MG - CNPJ: 22.389.043/0001-43

125) Processo n.º 71010.002922/2003-31 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - SASE - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.974.106/0001-45

126) Processo n.º 44006.003630/2000-25 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SERTANÓPOLIS - Sertanópolis-PR - CNPJ: 78.306.735/0001-35

127) Processo n.º 71010.002664/2007-17 - SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - Campina Grande-PB - CNPJ: 07.678.950/0001-19

128) Processo n.º 44006.001039/2002-30 - SOCIEDADE BENEFICENTE E CARIDADE DE LAJEADO - Lajeado-RS - CNPJ: 91.162.511/0001-65

129) Processo n.º 71010.000933/2007-19 - SOCIEDADE BENEFICENTE PRESBITERIANA DO BRASIL EM PIUMHI - Piumhi-MG - CNPJ: 03.417.010/0001-15

130) Processo n.º 71010.002394/2003-11 - SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - Campinas-SP - CNPJ: 46.020.301/001-88

131) Processo n.º 71010.000637/2005-48 - SOCIEDADE CRISTÃ DE CULTURA ESPÍRITA "O SEMEADOR" - Olímpia-SP - CNPJ: 01.916.937/0001-74

132) Processo n.º 44006.005804/1997-16 - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM - Três de Maio-RS - CNPJ: 98.039.852/0001-97



133) Processo n.º 44006.005059/2000-19 - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM - Três de Maio-RS - CNPJ: 98.039.852/0001-97
134) Processo n.º 71010.002364/2003-12 - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM - Três de Maio-RS - CNPJ: 98.039.852/0001-97
135) Processo n.º 71010.001598/2005-04 - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM - Três de Maio-RS - CNPJ: 98.039.852/0001-97
136) Processo n.º 71010.001599/2005-41 - SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM - Três de Maio-RS - CNPJ: 98.039.852/0001-97
137) Processo n.º 44006.004901/2000-04 - SOCIEDADE FRANCISCANA MARISTELLA DO BRASIL - SFMB - Recife-PE - CNPJ: 11.810.603/0001-75
138) Processo n.º 44006.001327/2002-94 - SOCIEDADE HOSPITALAR QUINZE DE NOVEMBRO - Quinze de Novembro-RS - CNPJ: 90.660.200/0001-63
139) Processo n.º 28996.025312/1995-04 - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO DE JACAREÍ - Jacareí-SP - CNPJ: 50.480.599/0001-86
140) Processo n.º 71010.001237/2004-79 - SOCIEDADE MANTENEDORA DE ENSINO DE JACAREÍ - Jacareí-SP - CNPJ: 50.480.599/0001-86
II - RETIRAR de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 14/2/2008, que foram objeto do pedido de vista, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS n.º 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:
1) Processo n.º 71010.002052/2005-62 - AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA JOAQUIM NABUCO - Joaquim Nabuco-PE - CNPJ: 12.887.659/0001-90
2) Processo n.º 71010.004043/2006-97 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE LONDRINA - Londrina-PR - CNPJ: 78.318.292/0001-00
3) Processo n.º 44006.003614/2000-79 - ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA - São Paulo-SP - CNPJ: 60.806.577/0001-17
4) Processo n.º 71010.000116/2004-18 - ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA - São Paulo-SP - CNPJ: 60.806.577/0001-17
5) Processo n.º 71010.001944/2003-84 - ASSOCIAÇÃO CULTURA FRANCISCANA - São Paulo-SP - CNPJ: 60.806.577/0001-17
6) Processo n.º 71010.000184/2005-50 - CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA "GENY FERREIRA" - Sousa-PB - CNPJ: 03.515.668/0001-60
7) Processo n.º 44006.004552/2000-59 - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL - Rio do Sul-SC - CNPJ: 82.763.798/0001-98
8) Processo n.º 44006.005878/1997-44 - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL - Rio do Sul-SC - CNPJ: 82.763.798/0001-98
9) Processo n.º 71010.000113/2004-76 - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL - Rio do Sul-SC - CNPJ: 82.763.798/0001-98
10) Processo n.º 71010.000114/2004-11 - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL - Rio do Sul-SC - CNPJ: 82.763.798/0001-98
11) Processo n.º 71010.000115/2004-65 - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL - Rio do Sul-SC - CNPJ: 82.763.798/0001-98
12) Processo n.º 71010.002365/2003-59 - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE RIO DO SUL - Rio do Sul-SC - CNPJ: 82.763.798/0001-98
13) Processo n.º 71010.000293/2003-13 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA - FAS-BEM - Cacoal-RO - CNPJ: 63.787.485/0001-25
14) Processo n.º 44006.000783/2002-17 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA - Costa Rica-MS - CNPJ: 00.541.891/0001-93
15) Processo n.º 71010.000021/2005-77 - GRUPO CULTURAL E RECREATIVO BAHIA TRIBAL - Salvador-BA - CNPJ: 03.243.411/0001-04
16) Processo n.º 71010.00034/2006-27 - HOSPITAL CURA D'ARS - Machacalis-MG - CNPJ: 22.057.178/0001-01
17) Processo n.º 71010.001555/2004-30 - LAR ANTÔNIO DE PÁDUA - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.325.673/0001-60
18) Processo n.º 71010.002216/2004-71 - LAR ANTÔNIO DE PÁDUA - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.325.673/0001-60
19) Processo n.º 44006.004191/2000-22 - NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARQUIDIOCESANO - NASD - Feira de Santana-BA - CNPJ: 16.232.589/0001-93
20) Processo n.º 44006.005089/2000-71 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - Campinas-SP - CNPJ: 46.030.318/0001-16
III - RETIRAR de pauta os processos publicados na seção I do DOU de 14/2/2008, que foram objeto de diligência, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS n.º 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:
1) Processo n.º 71010.002600/2006-35 - AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - Salvador-BA - CNPJ: 04.896.079/0001-31
2) Processo n.º 71010.002401/2005-46 - ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE APOIO E AUTO AJUDA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE DE DIANÓPOLIS - Dianópolis-TO - CNPJ: 07.367.058/0001-17
3) Processo n.º 71010.001594/2005-18 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO DEUS-MÃE - Alto Paraíso de Goiás-GO - CNPJ: 02.796.930/0001-29

4) Processo n.º 44006.000612/2003-79 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - ABEM - São Paulo-SP - CNPJ: 53.689.287/0001-75
5) Processo n.º 71010.000980/2006-73 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - ABEM - São Paulo-SP - CNPJ: 53.689.287/0001-75
6) Processo n.º 71010.002505/2004-70 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SUCUPIRA - Serrinha-BA - CNPJ: 04.287.463/0001-37
7) Processo n.º 71010.001055/2006-60 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - Joinville-SC - CNPJ: 79.361.382/0001-39
8) Processo n.º 44006.000892/1997-98 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER - Porto Velho-RO - CNPJ: 05.888.813/0001-83
9) Processo n.º 44006.000872/2003-44 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER - Porto Velho-RO - CNPJ: 05.888.813/0001-83
10) Processo n.º 71010.001192/2005-13 - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER - Porto Velho-RO - CNPJ: 05.888.813/0001-83
11) Processo n.º 71010.002307/2004-14 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOM JESUS - Bom Jesus-MG - CNPJ: 00.478.680/0001-53
12) Processo n.º 71010.000955/2005-17 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SELBACH - Selbach-RS - CNPJ: 05.068.337/0001-54
13) Processo n.º 71010.002619/2003-39 - ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - Parelhas-RN - CNPJ: 01.375.794/0001-30
14) Processo n.º 71010.002439/2007-81 - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE TOLEDO - Toledo-PR - CNPJ: 05.445.018/0001-10
15) Processo n.º 44006.001473/2001-39 - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DO ESTADO DO TOCANTINS - APODEFIGUR - Gurupi-TO - CNPJ: 02.994.766/0001-64
16) Processo n.º 71010.002338/2003-86 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - ASSEPLAN - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.045.792/0001-60
17) Processo n.º 71010.002668/2005-33 - ASSOCIAÇÃO ECUMÊNICA MONSENHOR HORTA - AMOR - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 21.114.707/0001-07
18) Processo n.º 71010.002668/2003-71 - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVO-CULTURAL E ASSISTENCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 33.814.948/0001-30
19) Processo n.º 44006.004282/2000-86 - ASSOCIAÇÃO MADRE CABRINI DAS MISSIONÁRIAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - São Paulo-SP - CNPJ: 61.988.531/0001-29
20) Processo n.º 71010.003120/2003-49 - BENEFICÊNCIA FRANCISCANA - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.403.148/0001-70
21) Processo n.º 71010.000058/2005-03 - CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA - RÁDIO MARGARIDA - Belém-PA - CNPJ: 83.340.638/0001-07
22) Processo n.º 44006.003018/2000-52 - ESCOLA MARIA IMACULADA - Porto Alegre-RS - CNPJ: 92.963.644/0001-01
23) Processo n.º 44006.001718/2002-17 - FUNDAÇÃO BENEFICENTE INCONFIDÊNCIA - Sarzedo-MG - CNPJ: 26.049.049/0001-22
24) Processo n.º 71010.001694/2004-63 - FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS - Uberlândia-MG - CNPJ: 20.733.911/0001-35
25) Processo n.º 71010.002528/2005-65 - FUNDAÇÃO TRAVESSIA - Contagem-MG - CNPJ: 05.490.870/0001-00
26) Processo n.º 71010.000839/2006-71 - FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - São José dos Campos-SP - CNPJ: 60.191.244/0001-20
27) Processo n.º 44006.004761/2000-39 - INSTITUIÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - Contagem-MG - CNPJ: 23.241.854/0001-65
28) Processo n.º 71010.002851/2003-77 - INSTITUTO BAHIANO DE EDUCAÇÃO - IBR - Salvador-BA - CNPJ: 15.175.979/0001-06
29) Processo n.º 44006.005279/2000-15 - INSTITUTO DE ARTES E OFÍCIOS DIVINA PROVIDÊNCIA - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 33.612.128/0001-65
30) Processo n.º 71010.000446/2007-48 - INSTITUTO GUGA KUERTEN - Florianópolis-SC - CNPJ: 04.003.206/0001-26
31) Processo n.º 44006.000937/2003-51 - INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.217.191/0001-40
32) Processo n.º 44006.005360/2000-23 - INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.217.191/0001-40
33) Processo n.º 71010.000050/2003-77 - INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.217.191/0001-40
34) Processo n.º 44006.001471/2003-10 - INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.217.191/0001-40
35) Processo n.º 71010.003218/2003-04 - INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA - Araçatuba-SP - CNPJ: 44.421.345/0001-94
36) Processo n.º 71010.003023/2003-56 - INSTITUTO SÃO JOSÉ - São José dos Campos-SP - CNPJ: 60.207.925/0001-30

37) Processo n.º 44006.004854/2000-18 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE - São Roque-SP - CNPJ: 70.945.936/0001-70
38) Processo n.º 71010.004169/2006-61 - LEGIÃO DA BOA VONTADE - São Paulo-SP - CNPJ: 33.915.604/0001-17
39) Processo n.º 44006.001724/2001-85 - MISSÃO REDENTORISTAS DO AMAZONAS - Manaus-AM - CNPJ: 04.367.546/0001-36
40) Processo n.º 71010.000051/2003-11 - MISSÃO REDENTORISTAS DO AMAZONAS - Manaus-AM - CNPJ: 04.367.546/0001-36
41) Processo n.º 71010.000321/2006-37 - OS SEAREIROS - Campinas-SP - CNPJ: 44.506.666/0001-20
42) Processo n.º 71010.000065/2003-35 - PROJETO MONTE HOREBE - Teresina-PI - CNPJ: 02.412.933/0001-11
43) Processo n.º 71010.002644/2003-12 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - Campinas-SP - CNPJ: 46.030.318/0001-16
44) Processo n.º 71010.002407/2005-13 - RESGATE CASA DE RECUPERAÇÃO PARA HOMENS - Goioerê-PR - CNPJ: 07.206.241/0001-30
45) Processo n.º 71010.000312/2004-84 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL - Coromandel-MG - CNPJ: 19.849.462/0001-06
46) Processo n.º 71010.001270/2005-80 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MIGUEL CALMON - Miguel Calmon-BA - CNPJ: 13.228.143/0001-05
47) Processo n.º 71010.001090/2004-17 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI - Tatui-SP - CNPJ: 72.189.582/0001-07
48) Processo n.º 71010.002966/2003-61 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO - Buritama-SP - CNPJ: 44.435.451/0001-27
49) Processo n.º 44006.005253/2000-13 - SOCIEDADE CIVIL IRMÃS DA SANTA CRUZ - São Paulo-SP - CNPJ: 57.035.933/0001-31
50) Processo n.º 71010.000554/2007-11 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE-SEB - Palmeiras de Goiás-GO - CNPJ: 02.332.724/0001-68
51) Processo n.º 71010.000987/2006-95 - UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - Florianópolis-SC - CNPJ: 84.433.275/0001-09
52) Processo n.º 71010.000816/2005-85 - UNIÃO ESPÍRITA MINEIRA - Belo Horizonte-MG - CNPJ: 17.217.498/0001-41
IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 3º do Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 59, de 24 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Ao Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, compete, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - articular e promover, em conjunto com órgãos do governo federal, a regulamentação necessária ao cumprimento dos aspectos não tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes;

II - assessorar, formular e acompanhar a implementação das políticas governamentais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte, sob a forma de Conselho;

III - promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - articular e acompanhar a implementação e o desenvolvimento das ações governamentais voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessárias;

V - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento;

VI - promover ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte; e

VII - incentivar e apoiar, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a criação dos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Estados e Distrito Federal, instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo estadual que tratam da política para o setor, com a participação de entidades de apoio e de representação das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 2º O Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º A Secretaria Técnica do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida pela Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007, será composto pelos seguintes integrantes:

I - Entidades de apoio e de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000, e aquelas que vierem a integrá-lo na forma estabelecida pelo art. 4º, com direito a voto;

II - Órgãos governamentais, na condição de integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000, e aqueles que vierem a integrá-lo mediante convite oficial da Secretaria Técnica, com direito a voto exceto quanto ao disposto no Capítulo III deste Regimento Interno;

III - Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo estadual que tratam da política para o setor, mediante solicitação oficial daqueles governos ao Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com direito a voto exceto quanto ao disposto no Capítulo III deste Regimento Interno; e

IV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, na condição de entidade parceira do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior na formulação e execução de medidas, ações e políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os integrantes de que trata este artigo indicarão, nominalmente, representante titular e até dois suplentes para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos referidos no art. 3º deste Regimento Interno, sendo vedada a indicação de mesmo representante por dois ou mais integrantes de que trata este artigo.

§ 2º Os representantes a que se refere o § 1º não farão jus a qualquer tipo de remuneração, bem como não guardarão vínculo trabalhista com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será estruturado pelos seguintes Comitês Temáticos responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas:

- I - Racionalização Legal e Burocrática;
- II - Investimento e Financiamento;
- III - Formação e Capacitação Empreendedora;
- IV - Tecnologia e Inovação;
- V - Comércio Exterior e Integração Internacional; e
- VI - Informação.

§ 1º A Secretaria Técnica poderá instituir em parceria com os integrantes referidos no art. 2º, com prazo de funcionamento previamente estabelecido em ata, Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos com a finalidade de serem tratadas matérias específicas, cabendo àquela Secretaria Técnica definir e convocar seus participantes.

§ 2º As propostas e resultados produzidos pelos Grupos de Trabalho e aprovados pelos respectivos Comitês Temáticos serão devidamente encaminhados pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 3º Caberá à Secretaria Técnica, se necessário, propor nova estrutura dos Comitês Temáticos previstos no caput deste artigo.

Art. 4º O Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se necessário, autorizará a publicação de edital de habilitação para o credenciamento de entidades de apoio e de representação como integrantes desse Colegiado, conforme o inciso I do art. 2º deste Regimento Interno.

§ 1º As entidades a que se refere o caput deste artigo deverão observar os seguintes critérios e condições para fins de habilitação e credenciamento como integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I - ter, dentre os seus objetivos, o de atuar para o desenvolvimento e fortalecimento do segmento das microempresas e empresas de pequeno porte;

II - estar formalizada há pelo menos dois anos, mediante comprovação via cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - apresentar cópia do material divulgado por meio da imprensa escrita ou eletrônica, que comprove a atuação da entidade em prol das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - apresentar declaração do dirigente da entidade indicando:

- a) os serviços prestados a seus membros, a quantidade de membros ativos e as localidades em que a entidade atua; e
- b) um representante titular e até dois suplentes.

Art. 5º O Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando necessário, autorizará a publicação dos resultados de habilitação das entidades de apoio e de representação como integrantes desse Colegiado, que observarem o disposto no art. 4º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III COORDENADORES DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 6º A Secretaria Técnica do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte designará, nominalmente, um coordenador de governo para cada Comitê Temático com mandato de dois anos prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 7º As entidades de apoio e de representação a que se refere o inciso I do art. 2º, cujos candidatos tiverem sido eleitos coordenadores da iniciativa privada dos Comitês Temáticos, exercerão mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante reeleição, estando sujeitos às regras e condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 8º As eleições a que se refere o art. 9º deste Regimento Interno ocorrerão a cada dois anos, cabendo à Secretaria Técnica convocá-las e exercer a sua Presidência.

Art. 9º Estarão habilitadas a participarem das eleições de coordenação da iniciativa privada dos Comitês Temáticos as entidades de apoio e de representação de que trata o inciso I do art. 2º deste Regimento Interno, que apresentarem frequência de seus representantes titulares ou respectivos suplentes de pelo menos 60% (sessenta por cento) nas reuniões ordinárias de cada um dos Comitês Temáticos, cabendo àquelas entidades um voto por Comitê Temático.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as frequências dos representantes titulares ou respectivos suplentes das entidades de apoio e de representação a partir da data do resultado de habilitação como integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007.

§ 2º Incumbirá à Secretaria Técnica, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos, computar, registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades de que trata o art. 2º deste Regimento Interno.

§ 3º O quorum para a realização das eleições será de metade mais um das entidades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º As entidades referidas no caput deste artigo poderão indicar à Secretaria Técnica, nominalmente, por escrito, desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das eleições, um candidato por Comitê Temático para concorrerem à ordenação da iniciativa privada, sendo vedada a indicação de mesmo candidato para dois ou mais Comitês Temáticos.

§ 5º As entidades de que trata o caput deste artigo poderão designar à Secretaria Técnica, nominalmente, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das eleições, um representante para exercer o direito a voto conferido àquelas entidades.

Art. 10. Havendo quorum, as eleições dar-se-ão pelo sistema de cédula única, por Comitê Temático, contendo o nome das entidades de apoio e de representação e seus respectivos candidatos e Comitês Temáticos a que concorrem, conforme disposto no § 4º do art. 9º, obedecidas as seguintes regras:

- I - proceder-se-ão às eleições em escrutínio secreto;
- II - a Secretaria Técnica, a quem compete presidir as eleições, convocará as entidades de que trata o art. 9º deste Regimento Interno, por ordem alfabética, as quais mediante seus representantes titulares, respectivos suplentes ou designados depositarão os seus votos contidos em invólucros fechados nas urnas dos Comitês Temáticos;

III - caberá à Secretaria Técnica realizar a apuração dos votos;

IV - considerar-se-ão eleitas à coordenação da iniciativa privada dos Comitês Temáticos as entidades de apoio e de representação cujos candidatos obtiverem a maioria absoluta dos votos;

V - havendo empate do quantitativo de votos recebido por candidatos adversários em mesmo Comitê Temático, será observado como critério de desempate a antiguidade da entidade de apoio e de representação candidata à coordenação da iniciativa privada; e

VI - serão desconsiderados, para fins de apuração, os votos brancos e nulos.

Art. 11. Os coordenadores de governo a serem designados pela Secretaria Técnica, conforme o art. 6º deste Regimento Interno, bem como os coordenadores da iniciativa privada e suas respectivas entidades de apoio e de representação eleitas para a coordenação dos Comitês Temáticos terão sua posse oficializada mediante Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 12. Os integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 2º implementarão, em conjunto com a Secretaria Técnica, instrumento periódico de avaliação dos coordenadores de governo e da iniciativa privada.

CAPÍTULO IV REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão caráter público.

§ 1º Competirá à Secretaria Técnica o exercício da Presidência das reuniões a que alude o caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria Técnica, quando necessário, poderá convidar a participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias órgãos, instituições e entidades de governo e privadas não integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para tratarem de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

§ 3º A Secretaria Técnica poderá avocar para si a prerrogativa de determinar o teor final das pautas e das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias em que hajam sido descumpridos os prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 14. As reuniões ordinárias dos Comitês Temáticos serão convocadas pela Secretaria Técnica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização em Brasília-DF ou outra localidade definida por aquela Secretaria.

§ 1º Os coordenadores de governo e da iniciativa privada dos respectivos Comitês Temáticos definirão, em conjunto, as pautas das reuniões ordinárias as quais deverão ser submetidas à Secretaria Técnica com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização dessas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares ou respectivos suplentes dos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso III do art. 2º deste Regimento Interno poderão solicitar à Secretaria Técnica, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização das reuniões ordinárias, a inclusão de assuntos nas pautas dessas reuniões.

Art. 15. As pautas das reuniões ordinárias, acompanhadas dos documentos que instruem as matérias, serão encaminhadas pela Secretaria Técnica aos integrantes a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização dessas reuniões.

Art. 16. Os integrantes referidos no inciso I do art. 2º, cujos representantes titulares ou respectivos suplentes não se fizerem presentes em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias havidas em cada ano-calendário desde a sua habilitação estarão automaticamente desabilitados e sujeitos às condições estabelecidas no art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 17. Será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho nas reuniões ordinárias dos Comitês Temáticos:

I - homologação da ata da reunião ordinária ou extraordinária anterior por maioria absoluta dos representantes titulares ou respectivos suplentes dos integrantes referidos no art. 2º deste Regimento Interno, mediante voto verbal aberto dos presentes; e

II - apreciação dos assuntos da pauta para deliberação, quando necessário, por maioria absoluta dos representantes titulares ou respectivos suplentes dos integrantes referidos no art. 2º deste Regimento Interno, mediante voto verbal aberto dos presentes.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Técnica, se necessário, proferir voto de desempate quanto ao disposto neste artigo.

Art. 18. As reuniões extraordinárias dos Comitês Temáticos poderão ser convocadas pela Secretaria Técnica com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, para fins de apreciação e deliberação de assuntos restantes da pauta de reuniões ordinárias anteriores ou assuntos diversos que, pela sua urgência e relevância, hajam sido incluídos em pauta extraordinária.

§ 1º As pautas das reuniões extraordinárias, acompanhadas dos documentos que instruem as matérias, serão encaminhados pela Secretaria Técnica aos integrantes a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização dessas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares ou respectivos suplentes dos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso III do art. 2º deste Regimento Interno poderão solicitar à Secretaria Técnica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização das reuniões extraordinárias, a inclusão de assuntos nas pautas dessas reuniões.

Art. 19. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas pelos coordenadores de governo e da iniciativa privada dos respectivos Comitês Temáticos e submetidas à aprovação prévia expressa da Secretaria Técnica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião subsequente, contendo:

- I - dia, mês e ano da reunião;
- II - nome do Comitê Temático e respectivos coordenadores de governo e da iniciativa privada;

III - nome do titular da Secretaria Técnica;

IV - relatos das discussões e deliberações relativos aos assuntos da pauta abordados nas reuniões; e

V - ocorrências para as deliberações previstas no art. 17 deste Regimento Interno.

Art. 20. Fica facultado à Secretaria Técnica convocar reuniões de caráter reservado com a participação de coordenadores de governo e da iniciativa privada, além dos integrantes de que trata o art. 2º, em conjunto ou separadamente.

Art. 21. O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com os Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderá propor e encaminhar, conjuntamente, matérias, medidas, ações e políticas públicas em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.



CAPÍTULO V
REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 22. O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte realizará reuniões plenárias semestrais, presididas pelo seu Presidente, com a finalidade de serem apresentadas as políticas públicas desenvolvidas e os resultados alcançados no decorrer do semestre pelos Comitês Temáticos, além da proposta de trabalho para o semestre subsequente.

§ 1º Poderão participar das reuniões plenárias os integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte referidos no art. 2º deste Regimento Interno, além de outros órgãos, instituições e entidades convidados pela Secretaria Técnica.

§ 2º As pautas das reuniões plenárias serão definidas, em conjunto, pela Secretaria Técnica e coordenadores de governo e da iniciativa privada nas reuniões ordinárias ou extraordinárias imediatamente anteriores às reuniões plenárias.

Art. 23. Fica facultado aos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso III do art. 2º solicitar e encaminhar à Secretaria Técnica, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização das reuniões plenárias, a apresentação de suas políticas públicas desenvolvidas e os resultados alcançados no decorrer do semestre, além da proposta de trabalho para o semestre subsequente, na forma estabelecida pela Secretaria Técnica.

CAPÍTULO VI
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 24. Compete ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na condição de Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - presidir as reuniões plenárias;

II - dirigir os trabalhos e superintender a ordem e a disciplina das reuniões plenárias;

III - determinar a apreciação de assuntos por parte do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e outras instâncias governamentais;

IV - encaminhar, no âmbito do Poder Executivo Federal, se necessário, as propostas de políticas governamentais, medidas e ações orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte;

V - solicitar à Secretaria Técnica, quando necessário, informações e exame de matérias;

VI - autorizar, se necessária, a publicação de edital e resultado de habilitação para o credenciamento de entidades de apoio e representação como integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o inciso I do art. 2º e art. 4º; e

VII - autorizar, se necessária, a publicação de Portaria Ministerial oficializando a posse das entidades de apoio e de representatividade por meio dos coordenadores da iniciativa privada eleitos, bem como dos coordenadores de governo designados pela Secretaria Técnica.

CAPÍTULO VII
COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 25. Compete à Secretaria Técnica do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias, bem como das eleições para coordenação da iniciativa privada dos Comitês Temáticos;

II - dirigir os trabalhos, superintender a ordem e a disciplina e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos;

III - representar o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando da impossibilidade de seu Presidente ou por sua designação, perante os Poderes da União, dos estados e municípios e demais autoridades;

IV - resolver questões de ordem;

V - proferir voto de desempate quanto ao disposto no art. 17 deste Regimento Interno;

VI - propor políticas públicas, medidas e ações orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como proceder ao seu adequado encaminhamento no âmbito do Poder Executivo Federal;

VII - decidir as questões administrativas relacionadas às reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Comitês Temáticos, bem como do Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IX - criar Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos e comunicá-los;

X - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno;

XI - exercer a Presidência das eleições à coordenação da iniciativa privada dos Comitês Temáticos;

XII - expedir as convocatórias das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias, bem como suas respectivas pautas acompanhadas dos documentos que instruem as matérias;

XIII - propor os cronogramas das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias;

XIV - designar, nominalmente, um coordenador de governo para cada Comitê Temático, conforme o art. 6º deste Regimento Interno;

XV - sugerir e propor matérias para composição das pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias, bem como apreciar essas pautas;

XVI - computar, registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes das entidades a que se refere o art. 2º deste Regimento Interno; e

XVII - exercer a interlocução do Fórum Permanente com os Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, governos estaduais e entidades de apoio e de representatividade.

CAPÍTULO VIII
COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DE GOVERNO DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 26. Compete aos coordenadores de governo dos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Comitês Temáticos;

II - prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Técnica;

III - definir, em conjunto com os coordenadores da iniciativa privada, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Comitês Temáticos a serem submetidas e apreciadas pela Secretaria Técnica;

IV - dirigir os trabalhos e superintender a ordem e a disciplina das reuniões dos Comitês Temáticos nas ausências do titular da Secretaria Técnica e do coordenador da iniciativa privada;

V - participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Técnica;

VI - sugerir à Secretaria Técnica, quando necessário, convidar representantes de órgãos de governo não integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - propor à Secretaria Técnica políticas públicas, medidas e ações orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte; e

VIII - trazer às discussões do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as questões e demandas relevantes ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte tratadas no âmbito governamental.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DA INICIATIVA PRIVADA DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 27. Compete aos coordenadores da iniciativa privada dos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Comitês Temáticos;

II - prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Técnica;

III - definir, em conjunto com os coordenadores de governo, as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos Comitês Temáticos a serem submetidas e apreciadas pela Secretaria Técnica;

IV - participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Técnica;

V - trazer às discussões do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as questões e demandas relevantes ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte tratadas no âmbito da iniciativa privada.

CAPÍTULO X
COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DE APOIO E DE REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 28. Compete às entidades de apoio e de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o inciso I do art. 2º deste Regimento Interno, como integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - indicar à Secretaria Técnica representantes titular e até dois suplentes para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos;

II - prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Técnica;

III - encaminhar à Secretaria Técnica e aos coordenadores de governo e da iniciativa privada, se necessário, solicitação de inclusão de assuntos nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Técnica;

V - proferir voto conforme o disposto nos arts. 10 e 17 deste Regimento Interno;

VI - indicar, a seu juízo, candidatos nas eleições à coordenação da iniciativa privada de Comitês Temáticos;

VII - atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria Técnica no início de cada ano ou sempre que necessário; e

VIII - trazer às discussões do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as questões e demandas oriundas da sua representatividade local e regional do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO XI
COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 29. Compete aos órgãos governamentais, de que trata o inciso II do art. 2º deste Regimento Interno, como integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - indicar à Secretaria Técnica representantes titular e até dois suplentes para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos;

II - prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Técnica;

III - encaminhar à Secretaria Técnica e aos coordenadores de governo e da iniciativa privada, se necessário, solicitação de inclusão de assuntos nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Técnica;

V - propor a construção de agenda para a formulação conjunta de políticas públicas visando ao fortalecimento do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte; e

VI - trazer às discussões do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as questões e demandas relevantes ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte, tratadas no âmbito governamental.

CAPÍTULO XII
COMPETÊNCIAS DOS FÓRUNS REGIONAIS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 30. Compete aos Fóruns Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o inciso III do art. 2º deste Regimento Interno, como integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - indicar à Secretaria Técnica representantes titular e até dois suplentes para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos;

II - encaminhar à Secretaria Técnica, se necessário, solicitação de inclusão de assuntos de relevância nacional nas pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias, que reflitam a necessidade de políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Técnica;

IV - participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Técnica; e

V - trazer às discussões do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as questões, políticas e demandas oriundas da sua representatividade local e regional do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO XIII
COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

Art. 31. Compete ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, de que trata o inciso IV do art. 2º deste Regimento Interno, como integrante do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pelo Decreto nº 6.174, de 1º de agosto de 2007:

I - indicar à Secretaria Técnica representantes titular e até dois suplentes para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos;

II - encaminhar à Secretaria Técnica, se necessária, solicitação de inclusão de assuntos de relevância nacional nas pautas das reuniões ordinárias, extraordinárias e plenárias, que reflitam a necessidade de políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - prestar apoio técnico ao Presidente e à Secretaria Técnica;

IV - participar de Grupos de Trabalho criados pela Secretaria Técnica;

V - propor e atuar em conjunto com Secretaria Técnica na formulação e execução de medidas, ações e políticas públicas orientadas às microempresas e empresas de pequeno porte; e

VI - trazer às discussões do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as questões, políticas e demandas relevantes ao segmento de microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO XIV
PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 32. Os integrantes do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte referidos no art. 2º deste Regimento Interno deverão:

I - velar pelas prerrogativas do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e este Regimento Interno;

II - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

V - dar ciência aos demais integrantes e à Secretaria Técnica dos expedientes de interesse geral;

VI - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno; e

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as deliberações dos Comitês Temáticos e do Presidente.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Secretaria Técnica encaminhará ao Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte relatório anual das atividades até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 34. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como outros documentos de interesse geral, serão disponibilizadas na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na forma definida pela Secretaria Técnica.

Art. 35. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidas, em instância única, pelo Presidente ou pela Secretaria Técnica do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



12 212	0681 0153 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO - NACIONAL							1.666.666
			F	3	2	80	0	100	1.666.666

0750 APOIO ADMINISTRATIVO 4.166.666

		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							4.166.666
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	4.166.666

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 25.216.938

		ATIVIDADES							
12 364	1073 4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO							21.050.272
12 364	1073 4002 0001	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	21.050.272
12 302	1073 6379	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS							4.166.666
12 302	1073 6379 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	4.166.666

	TOTAL - FISCAL	26.883.604
	TOTAL - SEGURIDADE	4.166.666
	TOTAL - GERAL	31.050.270

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 130.000

		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							130.000
12 363	1062 2994 0027	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	2	90	0	100	130.000

	TOTAL - FISCAL	130.000
	TOTAL - SEGURIDADE	0
	TOTAL - GERAL	130.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26203 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO AMAZONAS

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA 43.332

		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							43.332
12 363	1062 2994 0013	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	3	2	90	0	100	43.332

	TOTAL - FISCAL	43.332
	TOTAL - SEGURIDADE	0
	TOTAL - GERAL	43.332

--	--	--

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26205 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE CAMPOS

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									200.000
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0033	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	200.000 200.000 200.000
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
TOTAL - FISCAL		200.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		200.000							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO CEARA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									172.500
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0023	ATIVIDADES							172.500 172.500 172.500
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO CEARA							
		TOTAL - FISCAL	F	3	2	90	0	100	
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	172.500						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									100.000
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0032	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	100.000
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							100.000
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							100.000
TOTAL - FISCAL		100.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		100.000							



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE GOIAS

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA56.666									
12 363	1062 2994	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	56.666
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS							
12 363	1062 2994 0052								
TOTAL - FISCAL			56.666						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			56.666						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26211 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA35.000									
12 363	1062 2994	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	35.000
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
12 363	1062 2994 0031								
TOTAL - FISCAL			35.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			35.000						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
F			D			D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									109.832
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0025	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	109.832 109.832 109.832
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA PARAIBA							
TOTAL - FISCAL		109.832							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		109.832							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PIAUI

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									146.570
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0022	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	146.570 146.570 146.570
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PIAUI							
TOTAL - FISCAL		146.570							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		146.570							



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									74.348
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0033	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	74.348 74.348 74.348
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
TOTAL - FISCAL		74.348							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		74.348							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									116.666
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0024	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	116.666 116.666 116.666
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
TOTAL - FISCAL		116.666							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		116.666							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									63.300
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0042	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	63.300 63.300 63.300
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							
TOTAL - FISCAL		63.300							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		63.300							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26221 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SERGIPE

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									72.500
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0028	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							72.500
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SERGIPE	F	3	2	90	0	100	72.500
TOTAL - FISCAL		72.500							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		72.500							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26222 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE RORAIMA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									67.708
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0014	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	67.708 67.708 67.708
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RORAIMA							
TOTAL - FISCAL		67.708							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		67.708							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO MARANHAO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									61.410
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0021	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	61.410 61.410 61.410
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MARANHAO							
TOTAL - FISCAL		61.410							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		61.410							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									86.666
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0043	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	86.666 86.666 86.666
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							
TOTAL - FISCAL		86.666							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		86.666							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA									1.329.764
12 364 12 364	1375 009H 1375 009H 0001	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	100	1.329.764 1.329.764 1.329.764
		CONCESSAO DE BOLSAS EM ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DE POS-DOUTORADO							
		CONCESSAO DE BOLSAS EM ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DE POS-DOUTORADO - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		1.329.764							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.329.764							



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									7.704
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0029	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	7.704 7.704 7.704
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA							
TOTAL - FISCAL		7.704							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		7.704							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									30.500
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0017	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	30.500 30.500 30.500
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE TOCANTINS							
TOTAL - FISCAL		30.500							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		30.500							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									8.332
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0031	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	8.332 8.332 8.332
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
TOTAL - FISCAL		8.332							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		8.332							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
F			D			D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									16.258
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0026	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	16.258 16.258 16.258
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							
TOTAL - FISCAL		16.258							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		16.258							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL - PA

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R	
			S	N	P	O	U	T		
F			D			D		E		
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA										10.000
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0015	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	10.000 10.000 10.000	
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL								
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PARA								
TOTAL - FISCAL		10.000								
TOTAL - SEGURIDADE		0								
TOTAL - GERAL		10.000								



UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	7.000
---	-------

TOTAL - FISCAL	7.000
----------------	-------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	7.000
---------------	-------

UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	26.666
---	--------

TOTAL - FISCAL	26.666
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	26.666
---------------	--------

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

F U N C		P R O G R A M A T I C A		P R O G R A M A / A C A O / S U B T I T U L O / P R O D U T O		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS												1.666.666
				OPERACOES ESPECIAIS								
12 212	0681 0153	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO										1.666.666
12 212	0681 0153 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA A EDUCACAO, A CIENCIA E A CULTURA - UNESCO - NACIONAL										1.666.666
						F	3	2	80	0	900	1.666.666
0750 APOIO ADMINISTRATIVO												4.166.666
				ATIVIDADES								
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE										4.166.666
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL										4.166.666
						F	3	2	90	0	900	4.166.666
1073 BRASIL UNIVERSITARIO												25.216.938
				ATIVIDADES								
12 364	1073 4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO										21.050.272
12 364	1073 4002 0001	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DO ENSINO DE GRADUACAO - NACIONAL										21.050.272
						F	3	2	90	0	900	21.050.272
12 302	1073 6379	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS										4.166.666
12 302	1073 6379 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS - NACIONAL										4.166.666
						S	3	2	90	0	900	4.166.666
TOTAL - FISCAL				26.883.604								
TOTAL - SEGURIDADE				4.166.666								
TOTAL - GERAL				31.050.270								

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26202 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE ALAGOAS

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									130.000
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0027	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	130.000
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE ALAGOAS							130.000 130.000 130.000
		TOTAL - FISCAL							130.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							130.000

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26206 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO CEARA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
F			D			D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA									172.500
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0023	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	172.500
TOTAL - FISCAL		172.500							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		172.500							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26207 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA									100.000
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0032	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	100.000 100.000 100.000
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							
TOTAL - FISCAL		100.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		100.000							



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26208 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
F	D		D					E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									56.666
12 363	1062 2994	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							56.666
12 363	1062 2994 0052	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE GOIAS							56.666
			F	3	2	90	0	900	56.666
TOTAL - FISCAL									56.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.666

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26211 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE OURO PRETO

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									35.000
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0031	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	35.000 35.000 35.000
TOTAL - FISCAL		35.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		35.000							



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26213 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									109.832
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0025	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	109.832 109.832 109.832
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA PARAIBA							
		TOTAL - FISCAL	109.832						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	109.832						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26216 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PIAUI

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									146.570
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0022	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	146.570 146.570 146.570
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PIAUI							
TOTAL - FISCAL		146.570							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		146.570							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26217 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									74.348
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0033	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	74.348 74.348 74.348
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
		TOTAL - FISCAL	74.348						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	74.348						



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26218 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									116.666
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0024	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	116.666 116.666 116.666
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
TOTAL - FISCAL		116.666							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		116.666							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26219 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									63.300
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0042	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	63.300 63.300 63.300
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							
TOTAL - FISCAL		63.300							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		63.300							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26221 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE SERGIPE

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA									72.500
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0028	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	72.500 72.500 72.500
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE SERGIPE							
TOTAL - FISCAL		72.500							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		72.500							



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--------------------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									67.708
12 363	1062 2994	ATIVIDADES							
12 363	1062 2994 0014	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							67.708
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	2	90	0	900	67.708
TOTAL - FISCAL									67.708
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									67.708

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26223 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PALMAS - TO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---------------------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									20.000
12 363	1062 2994	ATIVIDADES							
12 363	1062 2994 0017	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							20.000
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	3	2	90	0	900	20.000
TOTAL - FISCAL		20.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		20.000							



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
F			D			D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									13.332
12 363	1062 2994	ATIVIDADES							13.332
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
12 363	1062 2994 0033	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							13.332
			F	3	2	90	0	900	13.332
TOTAL - FISCAL		13.332							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		13.332							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
F			D			D		E	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA									61.410
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0021	ATIVIDADES							61.410 61.410 61.410
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MARANHÃO	F	3	2	90	0	900	
TOTAL - FISCAL		61.410							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		61.410							



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									86.666
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							86.666
12 363	1062 2994 0043	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							86.666
			F	3	2	90	0	900	86.666
TOTAL - FISCAL									86.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.666

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1375 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA									1.329.764
12 364 12 364	1375 009H 1375 009H 0001	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	900	1.329.764
		CONCESSAO DE BOLSAS EM ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DE POS-DOUTORADO							1.329.764
		CONCESSAO DE BOLSAS EM ATENDIMENTO AO PLANO NACIONAL DE POS-DOUTORADO - NACIONAL							1.329.764
TOTAL - FISCAL		1.329.764							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.329.764							



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA7.704

		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							7.704
12 363	1062 2994 0029	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DA BAHIA							7.704
			F	3	2	90	0	900	7.704

TOTAL - FISCAL7.704

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL7.704

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS - TO

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA30.500

		ATIVIDADES							
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							30.500
12 363	1062 2994 0017	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE TOCANTINS							30.500
			F	3	2	90	0	900	30.500

TOTAL - FISCAL30.500

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL30.500

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									8.332
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0031	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	8.332
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							8.332
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							8.332
TOTAL - FISCAL			8.332						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			8.332						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM - PE

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									16.258
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0026	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	16.258 16.258 16.258
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							
TOTAL - FISCAL		16.258							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		16.258							



UNIDADE : 26323 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PETROLINA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	25.000
---	--------

		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	
12 363	1062 2994	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							25.000
12 363	1062 2994 0026	ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							25.000
			F	3	2	90	0	900	25.000

TOTAL - FISCAL	25.000
----------------	--------

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL	25.000
---------------	--------

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA - PB

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---------------------------------------	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	7.000
---	-------

[illegible]

TOTAL - FISCAL	7.000
----------------	-------

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL	7.000
---------------	-------



ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA - MG

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									26.666
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0031	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	26.666 26.666 26.666
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							
TOTAL - FISCAL		26.666							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		26.666							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO - MA

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA									25.832
12 363 12 363	1062 2994 1062 2994 0021	ATIVIDADES							
		ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIA AO EDUCANDO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MARANHAO							
			F	3	2	90	0	900	25.832 25.832 25.832
TOTAL - FISCAL		25.832							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		25.832							

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO II

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									2.867.683
13 122 13 122	0750 2000 0750 2000 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	900	2.867.683 2.867.683 2.867.683
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		2.867.683							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		2.867.683							



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de fevereiro de 2008

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho/SERET/PB, à luz da Portaria SRT/MTE nº 02 e 25/05/2006, e usando da competência delegada pelo Artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Quadro de Carreira da empresa UNIMED Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, objeto da solicitação constante do processo nº 46233.001651/2007-69.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Incorpora o trecho da Rodovia Estadual ES-289, coincidente com o trecho da BR-393/ES entre Cachoeiro do Itapemirim e Conceição de Muqui à Rede Rodoviária sob jurisdição federal.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o Art. 2º, do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, e tendo em vista que foram atendidas as exigências previstas no referido Decreto, bem assim na Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, e Resolução nº 09, de 02 de maio de 2006, do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, declara incorporada à Rede Rodoviária sob jurisdição federal o trecho da Rodovia Estadual ES-289, coincidente com o trecho da BR-393/ES entre Cachoeiro do Itapemirim e Conceição de Muqui, ficando os efeitos desta portaria condicionados à celebração do termo de transferência entre o DNIT e entidade estadual competente.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 988 -ANTAQ, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Aplica pena de advertência à empresa NAVEGAÇÃO E TURISMO BOM JESUS LTDA.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs. 50300.001388/2007-34 e 50300.001007/2006-36 e considerando o que foi deliberado na 204ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa NAVEGAÇÃO E TURISMO BOM JESUS LTDA., CNPJ nº 63.872.097/0001-42, com sede na av. Bernardo Sayão, nº 2000, sl. 01, Jurunas, Belém-PA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, por ter infringido os incisos I e II do art. 9º, da Portaria nº 214, de 27 de maio de 1998, do Ministério dos Transportes, c/c o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES R. CORRÊA BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 989 -ANTAQ, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Aplica pena de advertência à empresa CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs. 50303.001299/2007-68 e 50000.002738/1996 e considerando o que foi deliberado na 204ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 75.633.560/0001-82, com sede na av. Coronel Santa Rita, nº 2677, Rocio, Paranaguá-PR, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, por ter executado, no período de 2001 a 2005, obras de construção e ampliação do terminal sem autorização da ANTAQ e sem estudo preliminar sobre a obra realizada, infringindo o Item 2, da Cláusula Décima do Contrato de Adesão MT/DP nº 49, de 19 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MURILLO DE MORAES R. CORRÊA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.558, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 018/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.098627/2007-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda., CNPJ nº 89.336.192/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.09.07.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da Cooperativa Central Oeste Catarinense, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 13 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a referida cooperativa, CNPJ nº 83.310.441/0001-17.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.559, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Homologa a expedição de Licença Complementar de interesse da empresa argentina DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHABUS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 019/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.113878/2007-26 resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHABUS), referente à Linha Buenos Aires (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiroiro de Paso de Los Libres (AR) - Uruguaiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 28 de dezembro de 2016, com base no Documento de Idoneidade nº P 005/2007, na Resolução nº 1009 de 28 de dezembro de 2006, ambos expedidos pelo Ministerio de Planificación Federal, Inversión Publica Y Servicios - Secretaria de Transporte, da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATTI, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a expedir a Licença Complementar da empresa DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHABUS), a comunicar ao Governo Argentino e à referida empresa a expedição da Licença.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.560, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a empresa Brumat Transportes e Turismo Ltda., a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 020/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.109937/2007-61, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Brumat Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.087.688/0001-02, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 04.08.06.43.3483 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores da Empresa Sadia S.A., com frequência de domingo a sexta-feira, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 24 de abril de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação Alpestrense dos Funcionários da Sadia - AAFS, CNPJ nº 09.207.907/0001-09.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.561, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 021/08, de 25 de fevereiro de 2008 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.
CNPJ: 75.185.389/0009-43

Nº. DO PROCESSO: 50500.002940/2008-36

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e MERCOSUL.

INTERESSADA: GPS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 06.142.647/0001-34

Nº. DO PROCESSO: 50500.004697/2008-91

ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e MERCOSUL.

RESOLUÇÃO Nº 2.562, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Brasília (DF) e Unaí (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 023/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.112044/2007-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.033.613/0001-25, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.09.07.31.1993, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para professores, com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Brasília (DF) e Unaí (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 31 de agosto de 2008, com base no contrato celebrado com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC/INESC - Instituto de Ensino Superior Cenecista, CNPJ nº 33.621.384/2021-70.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 2.563, DE 25 DE FEVEREIRO DE 200

Habilita a empresa Amazon Transportes Ltda. ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão do respectivo Certificado.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 025/08, de 25 de fevereiro de 2008, na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.105587/2007-64, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar a empresa Amazon Transportes Ltda., CNPJ nº 01.661.770/0001-48, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos, no âmbito Nacional e Internacional.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOg a emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.564, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DFO - 015/08, de 25 de fevereiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOg a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA : ADTR-AGÊNCIA DE DESPACHOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ :37.224.797/0001-10

Nº DO PROCESSO :50500.006597/2008-07

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : COOTRANSUL-COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SUL LTDA

CNPJ :06.934.546/0001-04

Nº DO PROCESSO :50500.006875/2008-18

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.565, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DFO - 016/2008, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOg a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA :ABC CARGAS LTDA

CNPJ :01.703.312/0001-24

Nº DO PROCESSO :50500.005543/2008-16

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ :00.163.083/0001-30

Nº DO PROCESSO :50500.006563/2008-12

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ :00.163.083/0001-30

Nº DO PROCESSO :50500.006563/2008-12

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA :GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ :00.163.083/0001-30

Nº DO PROCESSO :50500.006563/2008-12

TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 021/08, de 25 de fevereiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Tornar sem efeito a autorização concedida à empresa Transportes Única de Petrópolis Ltda., CNPJ nº 31.134.885/0001/45 incluída na Resolução nº 2.510, de 9 de Janeiro de 2008, por ter seu CRF provisório emitido com base na Ação Ordinária nº 2007.34.00.040930-4.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: A.N.T. TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - ME

CNPJ: 04.806.157/0001-60

Nº do Processo: 50500.048430/2007-24

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.205.633/0001-97

Nº do Processo: 50500.111976/2007-29

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AD TUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME

CNPJ: 02.136.283/0001-29

Nº do Processo: 50500.115773/2007-10

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AD TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 04.289.814/0001-49

Nº do Processo: 50500.062938/2007-35

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS DALDEGAN LTDA - ME

CNPJ: 09.257.710/0001-76

Nº do Processo: 50500.004869/2008-26

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AISSA TURISMO LTDA

CNPJ: 05.303.879/0001-64

Nº do Processo: 50500.000558/2008-98

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALIANÇA MINEIRA VIAGENS LTDA - ME

CNPJ: 00.911.116/0001-82

Nº do Processo: 50500.002568/2008-68

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALMIRO WERCHAUSER TASSO

CNPJ: 07.190.256/0001-58

Nº do Processo: 50500.004290/2008-63

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AMAV'S TURISMO LTDA

CNPJ: 06.071.701/0001-06

Nº do Processo: 50500.108171/2007-06

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANALIA TAKAYAMA ALVES - ME

CNPJ: 04.313.196/0001-25

Nº do Processo: 50500.001962/2008-89

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANDRESELLE TUR LTDA

CNPJ: 03.442.716/0001-37

Nº do Processo: 50500.048827/2007-16

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARPOADOR LOCAÇÃO DE VAN'S LTDA

CNPJ: 03.659.599/0001-68

Nº do Processo: 50500.004075/2008-62

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ASAS DA LIBERDADE TURISMO LTDA

CNPJ: 04.820.873/0001-00

Nº do Processo: 50500.005636/2008-41

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA TURISMO LTDA

CNPJ: 55.140.818/0001-00

Nº do Processo: 50515.000010/2008-89

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BLUE TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.840.063/0001-68

Nº do Processo: 50500.114115/2007-01

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BOCHOSKI & CLAUDINO - ME

CNPJ: 05.162.684/0001-41

Nº do Processo: 50500.111661/2007-81

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: BORBA HARAGUCHI TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.844.754/0001-30

Nº do Processo: 50500.001513/2008-31

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CARVALHO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 06.178.980/0001-01

Nº do Processo: 50500.001764/2008-15

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CATTONI TUR PASSAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA

CNPJ: 57.822.181/0001-59

Nº do Processo: 50500.107481/2007-03

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CISO & VIDIA LTDA

CNPJ: 01.694.625/0001-63

Nº do Processo: 50500.096102/2007-34

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CLAITON DUNCK

CNPJ: 07.578.881/0001-71

Nº do Processo: 50500.001504/2008-40

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CLAUDITUR CLAUDIANE TRANSPORTE TURISMO LTDA

CNPJ: 04.328.426/0001-20

Nº do Processo: 50500.107710/2007-81

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: CLENIO CANDATEN & CIA

CNPJ: 04.616.153/0001-19

Nº do Processo: 50500.101280/2007-94

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COSTA AZUL TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME

CNPJ: 07.484.806/0001-41

Nº do Processo: 50500.004294/2008-41

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CVA TURISMO LTDA

CNPJ: 07.388.753/0001-65

Nº do Processo: 50500.004532/2008-19

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: DIAS & FRANÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 05.444.298/0001-42

Nº do Processo: 50500.103695/2007-01

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: DWA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 08.852.243/0001-60

Nº do Processo: 50510.000036/2008-77

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual



Razão Social: EMBRAVANS - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE EM VANS LTDA - ME
CNPJ: 03.570.486/0001-91
Nº do Processo: 50500.000886/2008-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ENIO ALFREDO WROBEL - ME
CNPJ: 97.039.291/0001-63
Nº do Processo: 50500.115766/2007-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO NOVA ERA LTDA - ME
CNPJ: 77.856.102/0001-38
Nº do Processo: 50500.101904/2007-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERNANDO NUNES ALENCAR & CIA LTDA - ME
CNPJ: 22.193.346/0001-96
Nº do Processo: 50500.107771/2007-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FOCUS TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
CNPJ: 04.727.044/0001-79
Nº do Processo: 50515.004914/2007-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FREQUENTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.692.956/0001-27
Nº do Processo: 50500.109940/2007-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GAGUITI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 07.057.890/0001-17
Nº do Processo: 50515.007135/2007-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 02.593.070/0001-26
Nº do Processo: 50500.105966/2007-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: HS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.666.123/0001-78
Nº do Processo: 50500.104071/2007-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ILSON ANTONIO BORLA - ME
CNPJ: 83.945.469/0001-20
Nº do Processo: 50500.114655/2007-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JACUTINGA TURISMO LTDA
CNPJ: 08.888.163/0001-64
Nº do Processo: 50500.105509/2007-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JONNI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.249.402/0001-12
Nº do Processo: 50500.114156/2007-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE HILMAR DE CARVALHO
CNPJ: 70.939.111/0001-43
Nº do Processo: 50500.101892/2007-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSE VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 04.392.214/0001-01
Nº do Processo: 50515.003221/2007-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KAROLINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.043.681/0001-09
Nº do Processo: 50500.001951/2008-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAGGRI & SILVA LTDA - ME
CNPJ: 01.947.999/0001-43
Nº do Processo: 50500.109186/2007-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO DUTRA - EPP
CNPJ: 03.321.526/0001-61
Nº do Processo: 50500.105382/2007-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCHAUKOWSKI & DE BORBA LTDA
CNPJ: 09.108.278/0001-51
Nº do Processo: 50500.105967/2007-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARIO BENJAMIN CAMPOS - ME

CNPJ: 26.317.347/0001-56
Nº do Processo: 50500.106938/2007-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MCCM TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.275.430/0001-04
Nº do Processo: 50500.107334/2007-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MERCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.755.626/0001-10
Nº do Processo: 50500.005661/2008-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOVO ELO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 09.091.335/0001-37
Nº do Processo: 50515.000144/2008-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ORGANIZAÇÕES CRISAN TUR LTDA
CNPJ: 07.118.729/0001-06
Nº do Processo: 50500.112295/2007-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: P.W.M. TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.368.776/0001-08
Nº do Processo: 50500.114784/2007-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PADILHA & VAGNER TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.707.811/0001-15
Nº do Processo: 50500.105282/2007-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRATESTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 05.480.401/0001-00
Nº do Processo: 50500.002887/2008-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R. M. SANTA CECÍLIA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.421.939/0001-79
Nº do Processo: 50500.082389/2007-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROGER TURISMO LTDA
CNPJ: 00.460.120/0001-71
Nº do Processo: 50500.107705/2007-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCHNEIDER TURISMO LTDA
CNPJ: 05.817.162/0001-30
Nº do Processo: 50500.111738/2007-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SINAL VERDE SERVICE LTDA
CNPJ: 03.375.020/0001-35
Nº do Processo: 50500.066346/2007-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STOFFEL TOUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.864.551/0001-05
Nº do Processo: 50500.102885/2007-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STREET TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 04.171.662/0001-85
Nº do Processo: 50500.114307/2007-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOM TURISMO LTDA
CNPJ: 07.580.219/0001-56
Nº do Processo: 50500.109618/2007-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSALMEIDA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.034.501/0001-63
Nº do Processo: 50500.108586/2007-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSAMAZÔNICA TURISMO LTDA
CNPJ: 02.171.678/0001-62
Nº do Processo: 50500.034861/2007-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSLAL LOCADORA LTDA - ME
CNPJ: 05.194.232/0001-41
Nº do Processo: 50500.114161/2007-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE PADOVANI LTDA
CNPJ: 51.874.188/0001-38
Nº do Processo: 50500.106918/2007-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA
CNPJ: 45.338.654/0001-68

Nº do Processo: 50500.113931/2007-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR FREE WAY LTDA - ME
CNPJ: 58.793.936/0001-05
Nº do Processo: 50515.007136/2007-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSRIBEIRO LTDA
CNPJ: 03.306.726/0001-45
Nº do Processo: 50500.044869/2007-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURIBEL TURISMO BELO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 07.743.587/0001-78
Nº do Processo: 50500.115206/2007-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UBIRATÁ RIBEIRO LIMA - ME
CNPJ: 01.614.788/0001-99
Nº do Processo: 50500.005659/2008-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UCHA TURISMO LTDA
CNPJ: 00.220.609/0001-76
Nº do Processo: 50500.101927/2007-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO TURISMO LTDA
CNPJ: 05.257.460/0001-13
Nº do Processo: 50500.104340/2007-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALDIR TUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 07.600.327/0001-43
Nº do Processo: 50500.097162/2007-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALLE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.944.176/0001-90
Nº do Processo: 50515.002595/2007-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANDY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 03.617.943/0001-56
Nº do Processo: 50500.106522/2007-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO JOIA LTDA
CNPJ: 78.055.084/0001-58
Nº do Processo: 50500.062950/2007-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MINAS TUOR LTDA
CNPJ: 05.727.224/0001-13
Nº do Processo: 50510.000130/2008-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VOLMAR PANSERA - ME
CNPJ: 01.198.326/0001-38
Nº do Processo: 50500.002261/2008-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WDC TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.840.783/0001-35
Nº do Processo: 50500.112444/2007-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 2.567, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 022/08, de 25 de fevereiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral E
Em exercício



ANEXO

INTERESSADA :DALANEMA S.R.L.
N ° DO PROCESSO :50500.082719/2007-72
TRÁFEGO :Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA :07.12.2016.
INTERESSADA :TRANSPORTES MORALES LIMITADA
N ° DO PROCESSO :50500.105551/2007-81
TRÁFEGO :Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 03.09.2017.
INTERESSADA :FUTURO S.R.L.
N ° DO PROCESSO :50000.019813/2000-50
TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 16.12.2017.
INTERESSADA :JOSE ENARDO BONGIOVANI
N ° DO PROCESSO :50000.007125/97-26
TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 05.05.2017.
INTERESSADA :TRANSPORTES URIBE Y COMPAÑÍA LIMITADA
N ° DO PROCESSO :50500.002833/2008-16
TRÁFEGO :Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 30.11.2017.
INTERESSADA :PIMAS S.A.
N ° DO PROCESSO :50500.100757/2007-14
TRÁFEGO :Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 18.04.2014.

RESOLUÇÃO Nº 2.568, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 024/08,de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULONG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA : TRANS YGUAZU SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA
N ° DO PROCESSO :50500.001691/2008-61
TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA :24.09.2014
INTERESSADA : ALBERTO CAMPIONI E HIJOS SOC. LTDA.
N ° DO PROCESSO :50000.003740/1997-45
TRÁFEGO :Bilateral entre Argentina/Brasil, em trânsito pelo Uruguai e pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA :11.10.2017

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 022/2008, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.114501/2007-94, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea por rede de água na BR - 392, no km 67 + 590m, trecho Rio Grande - Pelotas, município de Pelotas (RS), de interesse da empresa Saibreira Barcelos, CNPJ nº 01.842.794/0001-01.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pela empresa Saibreira Barcelos, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A empresa Saibreira Barcelos não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à empresa Saibreira Barcelos assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A empresa Saibreira Barcelos deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A empresa Saibreira Barcelos deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 024/2008, de 25 de fevereiro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.013116/2007-21, e

CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 - TCU - Plenário, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., para a operação da Linha Goiânia (GO) - Araguaína (TO), prefixo nº 12-1502-00.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 026/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.096366/2007-98, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de canalização subterrânea no km 186,700 na pista sul da Rodovia Presidente Dutra, no município de Santa Isabel (SP), de interesse da Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telefônica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela Telefônica, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Telefônica assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 70 (setenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 014/08, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.005266/2007-11, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de energia elétrica no km 65 + 038 m, na rodovia BR - 040/RJ, no município de Petrópolis/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A AMPLA não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A AMPLA deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 023/2008, de 25 de fevereiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.106487/2007-55, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de canalização subterrânea no km 156+426m, da Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos - SP, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 1.918, de 27 de dezembro de 2007, publicada no DOU, de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, onde se lê: "aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 105/02, de 13 de agosto de 2007", leia-se: "aprovado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, por meio da Portaria nº 105/02, de 16 de dezembro de 2002".



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0114/2008-301, pela Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - Ministério do Trabalho e Emprego, os quais, atestados por Laudo Técnico de Investigação de Acidente de Trabalho indicam ausência de meio ambiente de trabalho sadio na empresa ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA. ME, o que contribuiu para o acidente de trabalho fatal envolvendo o trabalhador Maurício Marcos de Souza;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0114/2008-301, em face de ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA. ME. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

A A Procuradora do Trabalho, DRA. ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhes são conferidas pelo art. 84 e incisos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, bem como pelo parágrafo 1º do art. 8º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando a previsão inserta no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal; bem como nos artigos 168, 199 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e Normas Regulamentadoras 7, 9 e 17, aprovadas pela Portaria n. 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando a comprovação de não observância integral das normas citadas, por meio depoimentos tomados em audiência, bem como mediante exame de documentos apresentados;

RESOLVE, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, instaurar o INQUÉRITO CIVIL n. 7263/2004 em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 01.454.828/0027-27, para prosseguimento da apuração das irregularidades.

Afixe-se cópia em quadro de avisos acessível ao público, bem como remeta-se para publicação.

ROSEMARY FERNANDES MOREIRAH I STANDER

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 522/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização irregular através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 137/2008, contra: FUNDAÇÃO CULTURAL DR. PEDRO LEOPOLDO, CNPJ 23.455.561/0001-80, localizada à Rua Teófilo Calazans de Barros, 100 - Santo Antônio da Barra, PEDRO LEOPOLDO / MG - 33600-000.

Determina-se, de início, a intimação da Inquirida para comparecer em audiência para prestar esclarecimentos.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 715/07 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento de seu objeto, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do inquérito civil Nº 141/2008, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SETE LAGOAS, CNPJ 21605159/0001-00, localizado à Rua Major Castanheira, 59, sala 102,

centro, Sete Lagoas / MG - 35700-071 e TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, CNPJ 24996746/0001-65, localizada na Rua Olavo Bilac, 165 - Bairro Nossa Senhora da Piedade, Sete Lagoas/MG - 35700-214.

Determina-se, de início, intimar os Inquiridos a apresentarem documentos e oficiar à 2ª VT/Sete Lagoas, solicitando desta cópia de ata de audiência.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n.º 555/2007, instaurado em face de representação formulada por Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos - Procurador do Trabalho da 10ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização ilícita, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 109/2008, contra: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0039-21, localizada à Rodovia Fernão Dias, s/n.º, Km 427 - Bairro Palmeiras, BETIM / MG - 32530-000.

Determina-se, de início, aguardar fiscalização do Ministério do Trabalho, solicitada através do OF/PRT3/CODIN/N.º 3579/2007, de 09/10/07.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 653/07, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja supostas irregularidades na jornada de trabalho, descumprimento de cláusulas de instrumento normativo e descontos irregulares no salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 110/2008, contra: EMPRESA SANTA MARIA LTDA., CNPJ 17281346/0001-08, localizada à Rua Monte Santo, 150 - Carlos Prates, Belo Horizonte / MG - 30710-430.

Determina-se, de início, aguardar fiscalização do Ministério do Trabalho, solicitada através do OF/PRT3/CODIN/N.º 4298/2007, de 27/11/07.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 522/2007, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto: salário inferior ao mínimo legal, não pagamento de vale transporte, horas extraordinárias e adicional noturno, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 144/2008, contra: FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, CNPJ 16.789.398/0001-27, localizada à Avenida São Paulo, nº 3996 - Vila do Rosário, Ibirité / MG - 32.400-000.

Determina-se, de início, requisitar fiscalização na inquirida

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 124/2007, instaurado em face de representação formulada pela MM. Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, supostas irregularidades em jornada de trabalho e terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 113/2008, contra: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA., CNPJ 19.403.252/0001-90, localizada à Rua Gonçalves Dias, 744, Belo Horizonte / MG - 30140-091.

Designa-se, de início, audiência com o inquirido para o dia 11/03/2008.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 358/2007, instaurado em face de representação formulada pela MM. 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização através de cooperativa de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 112/2008, contra: HOSPITAL INFANTIL DE URGÊNCIA SÃO PAULO LTDA, CNPJ 17.324.518/0001-83, localizada à R. Alcides Vieira, 139/149, Barreiro, Belo Horizonte / MG - 30640-100.

Determina-se, de início, aguardar relatório de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 281/2007 , instaurado em face de representação formulada pelo próprio Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, supostas irregularidades em jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 111/2008, contra: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 18.583.682/0001-78, localizada à Av. Jorge Sacks, 650, São Joaquim de Bicas / MG - 32920-000.

Determina-se, de início, reiterar à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais a solicitação de fiscalização na inquirida.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 247/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT da 2ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto à relação de emprego: estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 150/2008, contra: M.L. GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 02.906.123/0002-00, localizada à Rua dos Timbiras, n.º 1754, 12º andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30140-061.

Determina-se, de início, expedir ofício à SRT requisitando fiscalização na inquirida.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2008 - (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 5 de março de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 000.571/1999-7 (com 2 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
Responsáveis: Cândido Soares Sobrinho (CPF: 066.231.583-91), Orlando Geraldo de Carvalho Baptista (CPF: 286.744.803-49), Eldan Veloso (CPF: 011.017.813-00) e Construtora Norte Ltda. (CNPJ: 07.719.305/0001-05).
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar



TC- 020.336/2004-0 (c/5 volumes e 13 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Responsáveis: Carlos Mário Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91); Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72); José Bruno Lemes (CPF 065.276.981-00); João Carlos Bohler (CPF 236.448.000-06); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04); Empresa Rio das Cobras Florestal Ltda. (CNPJ 05.826.429/0001-56)
Advogados constituídos nos autos: Roberto Sidney Davis Jr. (OAB/RS 19.326-A), José Luiz Teixeira Marcantonio (OAB/RS 11.404), Ramiro Agrifoglio Davis (OAB/RS 45.862), Angelina Piccoli Agrifoglio (OAB/RS 47.552), Denise Jacques Marcantonio (OAB/RS 58.433), Caroline Sebastiany Amorim (OAB/RS 31E211), Paulo Agrifoglio Davis (OAB/RS 31E763), Eduardo José Giacomet (OAB/RS 52.075); Paulo André Vacari Belone (OAB/DF 12.671); Cássio Eduardo Dias Marques (OAB/DF 6.290-E)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 008.902/1995-0
Natureza: Recurso de Revisão
Interessados: Antônio dos Santos Ribeiro e Winter Andrade
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Advogado constituído nos autos: Eunilton de Oliveira Rios (OAB-DF nº 20.613)

TC- 011.650/2005-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.741/2005-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 575.144/1997-1
Natureza: Pedido de Reexame
Interessado: Luiz Laércio Simões Machado, ex-Diretor-Presidente de FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Entidade: FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (OAB-RJ 20.863), Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva (OAB-RJ 44.752) e Luiz Laterman (OAB-RJ 32.991)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 010.485/2007-0 (com 1 volume)
Apenso: TC 006.735/2007-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Senado Federal
Entidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.849/2006-0 (c/ 7 volumes e 6 anexos)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira, Diretor-Presidente (CPF 003.945.136-49)
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB/RJ 106115)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 008.206/2007-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidades: Órgãos do Estado de Roraima, Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit, 6º Batalhão de Engenharia e Construção
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 005.371/2005-2 (com 7 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) Superintendência Regional da Amazônia Oriental (SU-POR).
Recorrentes: Aliomar Arapiraca da Silva (CPF nº 099.494.295-87), Jader Ferraro Carvalho (CPF 042.131.142-87), Helena Satie Sasaki Bezerra (CPF 031.720.072-00), Ruberval Almeida da Costa (CPF 036.345.582-53), Manoel Campos da Silva (CPF 049.701.362-20) e José Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo (CPF 001.371.032-04).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.765/2004-9 (com 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra)
Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB-DF 11.555)

TC- 011.393/2007-1 (com 1 volume e 6 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Governo do Estado do Amapá
Embargantes: Antônio Waldez Góes da Silva - CPF: 126.175.552-91 (Governador), Maria Rita Espíndola dos Santos - CPF 041.752.122-72 (responsável pela Atividade de Cadastro e Controle da Secretaria de Administração) e Ana Paula da Conceição Ferreira - CPF 433.179.102-59 (chefe da Divisão do Almoxarifado Central do Governo do Amapá)
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal (OAB/AP 370)

TC- 011.697/2003-4 (com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-017.432/2002-8 (com 1 volume) e TC-009.290/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas (Cefet-Pelotas/RS)
Embargante: Edelbert Krüger (CPF: 196.075.980-91), ex-Diretor-Geral do Cefet-Pelotas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.097/2007-9 (com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Governo do Estado do Amapá
Embargante: Antônio Waldez Góes da Silva (CPF: 126.175.552-91), Governador
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.582/1996-4 (com 12 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-350.064/1998-9 e TC-003.288/2004-7
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Prefeitura Municipal de Timon/MA
Recorrente: Francisco Rodrigues de Sousa (ex-prefeito) - CPF 065.575.893-34
Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA nº 4.980, Welger Freire dos Santos - OAB/MA nº 4.534, Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA nº 4.921 e Rodrigo Pires Ferreira Lago - OAB/MA nº 6.148.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 001.316/1999-0 (com 59 volumes e 14 anexos)
Apenso: TC 006.094/2002-0; TC 011.741/2001-8; TC 003.614/2001-0; TC 000.787/2001-9; TC 007.558/2000-0; e TC 007.812/1999-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs; Departamento de Engenharia e Construção - DEC/3º Batalhão de Engenharia e Construção - 3º BECnst do Exército
Interessados: Celso de Macedo Veiga, Diretor-Geral; José Gaspar Cavalcanti Uchoa, Diretor Regional da 3ª DR, Carlos José Martins Costa, membro de Comissão de Fiscalização; Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Advogado constituído nos autos: Alcino Junior de Macedo Guedes - OAB/DF 7070; Cláudio César de Andrade - OAB/PE 3.705; Emmanuel Guedes Ferreira - OAB/DF 21.393

TC- 014.509/2005-6 (com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA, Nilson Reginaldo Maia do Nascimento (CPF nº 154.370.352-68) e Jardiel Alves dos Santos (CPF nº 302.084.672-20)
Advogado constituído nos autos: Vanessa Navarro Barros de Sousa - OAB/PA 8.668; Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro - OAB/PA 3.134; Maria da Graça M. Abnader - OAB/PA 1.254

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 010.947/1999-0 (com 7 anexos).
Apenso: TC-001.598/2000-8, TC-001.228/2000-7, TC-004.954/2000-0, TC-005.943/2000-0, TC-009.040/2000-7, TC-011.442/2000-0, TC-011.443/2003-8 e TC-005.949/2003-8 (com 4 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Recorrentes: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL (CNPJ 00.444.232/0001-39); Cleber Ribeiro Gonçalves (CPF nº 315.135.658-34); Paulo Roberto Claret Pavan Cappellano (CPF nº 224.492.057-72); Benedito Lajoia Garcia (CPF nº 000.463.881-68); Vagner Pinheiro Carini (CPF nº 499.068.957-72); Armando Luiz Malan de Paiva Chaves (CPF nº 045.297.907-20) e Levi Correa Lage (CPF nº 032.948.627-68).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.034/1997-1 (com 32 volumes e 7 anexos com 4 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessados: Banco do Estado de São Paulo, Banco Bemge S/A, Banco de Crédito Nacional S/A, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, Banco Safra S/A, Banco do Estado de Goiás S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Nossa Caixa S/A, Banco do Estado do Ceará, Banco Agrimisa S/A, Banco BMC S/A, Banco de Brasília S/A, Banco Cidade S/A, Banco do Estado de Alagoas S/A, Banco do Estado do Maranhão S/A, Banco do Estado do Mato Grosso S/A, Banco do Estado de Pernambuco S/A, Banco do Estado de Sergipe S/A, Banco Industrial e Comercial S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Meridional S/A, Banco Progresso S/A, Banco Santander Brasil S/A, Banco Santander Noroeste S/A, Banco Tokyo-Mitsubishi S/A, Banco BMD S/A, Banco Econômico S/A, Banco do Estado do Espírito Santo S/A, Banco ABN-AMRO Real S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco do Estado do Paraná S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A e Banco Meridional de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: Geraldo Facó Vidigal - OAB/SP 56.627

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 014.042/2003-7 (com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A. - BB-BI
Recorrente: Rossano Maranhão Pinto (CPF nº 151.467.401-78)
Advogado constituído nos autos: Wilderson Botto (OAB/MG nº 66.037)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 011.765/1999-2 (com 30 volumes)
Apenso: TC 009.501/1999-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Interessados: Paulo Fernandes do Carmo, Marcelo de Azevedo, José da Costa Teixeira, Antônio Badin Chehin, Pedro Batouli, Frederico Victor Bussinger, Libra Terminal 35 S.A., Salmac - Comércio Indústria, Importação e Exportação S.A. e Cirne - Companhia Industrial do Rio Grande do Norte
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP
Advogados constituídos nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Benjamin Caldas Beserra (OAB/DF 14.967), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP, 183.041), Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Leonardo Toledo da Silva (OAB/SP 195.796), Alexandre Collares (OAB/DF 13.870), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Telles (OAB/DF 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508).

Classe III - CONSULTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 009.592/2006-0
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 023.197/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Gerson de Oliveira - CPF 936.016.118-72 e Nilton Eduardo de Lima - CPF 566.549.528-04
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.328/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Sandra do Rosário Camilo de Oliveira - CPF 073.695.728-62, Arcanjo Cesário de Oliveira Júnior - CPF 356.280.736-87, Nilson Ambrósio - CPF 077.619.258-28
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 009.953/2002-0 (com 9 volumes).
Apenso: TC-010.230/2003-9; TC-014.816/2002-9 (com 4 volumes); TC-014.815/2002-1 (com 6 volumes); TC-015.906/2001-8; TC-004.772/2001-4 (com 2 volumes) e TC-004.770/2001-0 (com 8 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Responsáveis: Alderico Jefferson da Silva Lima, CPF: 046.346.241-68; Nélida Ester Zacarias Madela, CPF: 004.605.831-15; Jenner Melo de Souza, CPF: 000.796.184-72; César Augusto San-

tiago Dias, CPF: 226.032.201-87; Mônica Maria Libória Feitosa de Araújo, CPF: 323.439.224-20; Luiz Otávio Mota Valadares, CPF: 110.627.386-91; Elcio Loureiro Dias Gonçalves, CPF: 143.806.091-20; Adriana Queiroz de Carvalho, CPF: 565.181.296-20, Antônio Felipe Sanchez Costa, CPF: 061.900.227-15; Rivaldo Pinheiro Dantas, CPF: 004.078.441-04; Osvaldo Marcolino Alves Filho, CPF: 686.088.618-87; Maurício Cardoso Oliva, CPF: 566.252.780-68; Aguinaldo José Teixeira, CPF: 058.071.328-82; Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro, CPF: 714.510.567-53; José Santana de Vasconcellos Moreira, CPF: 011.154.216-20 e José Dias da Silva Filho, CPF: 720.074.867-68).

Advogado constituído nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta - OAB/MG 12.228; Leonardo Motta Espírito Santos - OAB/MG 81.884; Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida - OAB/

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 016.851/2003-9 (com 4 volumes).

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Granja/CE.

Responsáveis: Esmerino Oliveira Arruda Coelho, Prefeito Municipal, CPF 000.227.217-20; COESA-Comércio e Engenharia Ltda., CNPJ 13.578.349/0007-42; Francisca Félix de Oliveira, CPF 262.958.493-34, Presidenta da Comissão de Licitação da P. M. de Granja/CE; Maria do Livramento Pinho Arruda Oliveira, CPF 247.244.163-00, Membro da Comissão de Licitação da P. M. de Granja/CE; Eduardo Fernandes Batista Filho, CPF 041.091.393-68, Membro da Comissão de Licitação da P. M. de Granja/CE; Luiz Gonzaga Nogueira Marques, CPF 000.186.863-20, Diretor-Geral do DNOCS; Geraldo de Souza Araújo, CPF 001.015.084-68, Diretor-Geral Adjunto de Operações e de Administração do DNOCS; Almir Alves Fernandes Távora Filho, CPF 002.488.273-9, Diretor Geral Adjunto de Operações do DNOCS; Francisco das Chagas Alves, CPF 000.924.013-68; Diretor de Obras Cíveis - DIBRA do DNOCS; Amílcar de Oliveira Magalhães, CPF 034.142.303-30, Engenheiro da DIBRA/DNOCS; Francisco Hamilton Vieira, CPF 016.631.003-49, Engenheiro da DIBRA/DNOCS; Eudoro Walter de Santana, CPF nº 001.522.423-68, Engenheiro do DNOCS.

Advogado constituído nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra - OAB/DF 3.037; René Rocha Filho - OAB/DF 8.855; Ernesto de Albuquerque V.S. Filho - OAB/PE 8.833; Wilson da Silva Vicentino - OAB/CE 12.844; Renato Esmeraldo Paes - OAB/CE 16.827

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 015.648/2005-4 (com 9 volumes)

Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2004.

Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Responsáveis: Jaques Wagner, Ricardo José Ribeiro Berzoini, Paulo Eduardo Cabral Furtado, Sílvio Carlos do Amaral e Silva, Tarcísio José Massote de Godoy, Carlos Gastaldoni, Luiz Fernando da Silva, Olívio de Oliveira Dutra, Carlos Augusto Borges, Clarence Joseph Hillerman Júnior, Amaro Luiz de Oliveira Gomes, Pedro Augusto Machado Cortez, Osvaldo Corrêa Fonseca, Adalberto Cleber Valadão, Antônio de Sousa Ramalho, Valdo Soares Leite, Luiz Gonzaga Ulhôa Tenório, Miguel Salaberry Filho e Maria Tereza da Costa Pantoja, membros titulares do Conselho Curador do FGTS; Marcus Pereira Aucélio, Marcos Otávio Bezerra Prates, Ermínia Teresinha Menon Maricato, Joaquim Lima de Oliveira, Júlio César Paranatinga, Celso Luiz Petrucci, José Pereira Gonçalves, Carlos Alberto Altino, Sidney Ferreira Batalha, Lucimar Silva Lopes Coutinho, membros suplentes do Conselho Curador do FGTS com efetiva participação; Olívio de Oliveira Dutra, Ministro das Cidades, Ermínia Terezina M. Maricato, Secretária Executiva, Abelardo de Oliveira Filho, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, Clóvis Francisco do Nascimento Filho, Diretor do Departamento de Água e Esgoto, Marcos Helano Fernandes Montenegro, Diretor do Departamento de Cooperação Técnica, Jorge Fontes Hereda, Secretário Nacional de Habitação, Inês da Silva Magalhães, Diretora do Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários, Emília Correia Lima, Diretora do Departamento de Produção de Habitação, José Carlos Xavier, Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, Renato Boareto, Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana, vinculados ao Ministério das Cidades; Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela, Secretária de Inspeção do Trabalho, Leonardo Soares de Oliveira, Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho, Manoel Quintela Rodrigues, Ricardo Coelho de Barros, Francisco Jorge Ribeiro, Maria do Socorro da Silva, Carlos Martins Marques de Santana, Alberto Fernandes de Farias Neto, José Pedro de Alencar, Tarcício Celso Vieira, Inocência Gonçalves Borges, Ubirajara do Pindare Almeida Sousa, Carlos Alberto Menezes de Calazans, Eloine Marques de Carvalho, Reginaldo Santos, Maria do Socorro Gomes Coelho, Jorge Lopes de Faria, Francisca de Oliveira Barbosa, Jorge Pedro Gaggiano Perez, Paula Maria do Nascimento Masulo, Geraldo Seratiuk, Henrique Barbosa de Pinho e Silva, Alberto Luiz de Lima Trigueiro, Pedro Lopes de Oliveira Filho, Bianor Salles Cochi, Evandro Afonso de Mesquita, Marly Merele Sobreiro, Neusa Maria de Azevedo, Odilon Silva, Lourdes Correia de Almeida Neves, HeiguiBERTO Guiba Della Bella Navarro, João Bosco Correa, Delegados Regionais do Trabalho; Maria Bonfim de Oliveira, Martha Cavalcanti Leão Fonseca, Marcos dos Santos Marinho, Weber Duarte Penafort, Anastácio Pinto Gonçalves Filho, José Nunes Passos, Rodrigo de Carvalho, Arnaldo Bastos Santos Neto, Sebastiana de Oliveira Batista, Nauro Costa Muniz, Mônica Damous Dualibe, Fábio Garcia de Morais Lemos, Marilete Mulinari Girardi, Demétrio Artur da Mota Mesbrea, Rosângela da Cunha Simões Gonçalves, Roberto Sales de Miranda, Fábica Cristina Esteves de Brito, Lina Josefina de Castro Nogueira, Leila Maria Raboni, Sérgio

Pires Domingues, Eder Nobre Praxedes, Jacqueline Lima dos Santos Guerra, Juscelino José Durgo dos Santos Violeta Sales de Morais, Virlândia Lacerda Diniz, João Pedro Lopes Jacobi, Eduardo João da Costa, Celuta Porto Cruz Moraes, Nilson Barreto Socorro, Mauro José Correia, Valdi Gomes de Castro, Erivelton da Silva Santos, Delegados Regionais do Trabalho Substitutos; Manoel Felipe Rego Brandão, Aldemário Araújo Castro, Airtton Bueno Júnior, Telma Bertão Correia Leal, Francisco Tadeu B. de Alencar, Rodrigo Pirajá Wienskoski, Luiz Frederico de Bessa Fleury, Pedro Câmara Raposo, Carlos Roberto Stuart, Simone Aparecida V. Azeredo, Dolizete Fátima Michelin, Tereza Cristina Tarragô Souza, Rubem César Costa Guerra, Elton Gomes Mascarenhas, Frabrisco Napoleão Ximenes, Omara Gusmão de Oliveira, Nelson Silvério de Sant'ana Filho, Marciane Zaro Dias Martins, Zainito Holanda Braga, André Alvim de Paula Rizzo, Ubirajara Leão da Silva, Benedito Paulo de Souza, Fábio Penha Gonzales, Eliane Moreno Geidgger da Silva, Josiberto Martins De Lima, Cláudio Roberto Leal Rodrigues, Protogenes Elias da Silva, João José Ramos da Silva, Cristina Luisa Hedler, Joaquim Lustosa Filho, Paulo Afonso Pereira da Silva, Sérgio Santiago da Rosa, Paulo Cesar Negrão de Lacerda, José Humberto da Rocha, Elias Cidral, Giuliano Geraldo Reis, Adauto Cruz Schetine Jr, Wagner Lopes Alves Pereira, Samuel da Silva Mattos, Aureleio Henrique Keller, Valdênia de Sousa Marins, Ricardo Oliveira Pessoa de Souza, Alice Vitória Fazendeiro de Oliveira. Leite, Ailton Loboissiêre Vilhela, Durval Miguel Cardoso e Silva, Helga Letícia da Silva Fernandes, Dalton Pimenta, Rildo José de Souza, Maria do Socorro Santos de Castro, Ana Claudia Fernandes Rodrigues, Antonio Marques Pazos, Sebastião Andrade Filho, Nuno José de Souza Miranda, Joedi Barboza Guimarães, Ludimar Calandrin Sidônio, Leandro Maciel do Nascimento, Neydja Maria Dias de Morais, Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Talius de Oliveira Vasconcelos, Ronaldo Antônio Araújo Prado, Mário Augusto Castanha, Jacob Gonçalves Macedo, João Luiz de Laia, Antônio Carlos Taques Camargo, Nivaldo Tavares Torquato, Rafael Francisco Gervásio, Vinicius Brandão de Queiroz, Derson da Costa, Patrícia Monteiro Lemos, Vinicius Brandão de Queiroz, Cícero Salles Gomes, Luiz Thomaz Said, Júlio Lopa Selles, Eduardo de Oliveira Saez, Sílvio José Fernandes, Mirna Castello Gomes, Alberto Loures da Costa, Vinicius Panetto do Nascimento, Daniella F. S. Salgado Djelberian, Alexandre Ribeiro Meira, Mateus Fernandes de Souza Mendes, Silvana Paulina Robetti, Cesar Oliveira da Rigo, Gustavo Lusivon Rigo, Ronaldo Afonso N. L. Baptista, Lurdislei Griep, Lisiane Andreia Brun da Silva, Paula Gisele Dargêlio da Rosa, Antônio Candido de Azambuja Ribeiro, Halen Nara Panisson, Flávio Camozzato, Iolanda Guindane, Mauro Moacir Riella Fernandes, João Ferreira de Assis, Roland Rabelo, Carlos Alberto Arantes Scheidt, Vandrê Augusto Burigo, Iolanda Moreira de Jesus, Simone Tavares Pereira Gonçalves, Márcio da Silva Florêncio, Maria Fernanda Pacheco V. Wolff, Carlos Trivelatto Filho, Leonardo Duarte Santana, Luis Alberto Carlucci Coelho, Cecília Alvares MachadoMarcelo Carvalho Mangeth, Eduardo Simão Trad Ricardo César Sampaio, Luciano José de Brito, José Roberto Marques Torres, Edson Feliciano da Silva, João Filiminoff, Marcos Roberto Cândido, André Luiz Alves Ligeiro, Márcio Ferro Catapani, Raquel Vieira Mendes, Jacimon Santos da Silva, Carla Cristina Pinto da Silva, José Felipe Antônio Minaes, José Roberto Sertório, Marcos César Utida Manes Baeza, Luiz Fernando Serra Moura Correia, Reiner Zenthofer Muller, Marcelo Carneiro Vieira, Nelson Ferrão Filho, Procuradores da Fazenda Nacional; Arno Hugo Augustin Filho, Presidente da Caixa, Jorge Eudrdo Levi Mattoso, Vice-Presidente da Caixa, Joaquim Vieira Ferreira Levi, Ademirson Ariovaldo da Silva, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Manoel Felipe Régio Brandão, Lúcio da Silva Santos Hélcio Tokeshi, Membros do Conselho de Administração da Caixa; Norival da Silva, Luiz Frederico de Bessa Fleury, Isaltino Alves da Cruz, Maria do Socorro Almeida Araújo, Francisco Tadeu Barbosa de Alencar Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Membros do Conselho Fiscal da Caixa; Jorge Eduardo Levi Mattoso, Presidente do Conselho Diretor da Caixa, Aser Cortines Peixoto Filho, Clarice Coppetti, Fábio Lenza, Fernando Nogueira da Costa, Francisco Egídio Pelúcio Martins, João Aldemir Dornelles, João Carlos Garcia, Marcos José Rodrigues Torres, Paulo Roberto Paixão Bretas, Carlos Augusto Borges, Wilson Risolia Rodrigues, Vice-Presidentes do Conselho Diretor da Caixa; Telmo Marques Costa, José Rogério Krticka, e Luiz Antônio de Castro, Contadores da Caixa.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 009.679/2003-9 (com 8 volumes e 1 anexo)

Apensos: TC-005.276/2004-5, TC-006.459/2005-8 e TC-009.427/2006-6

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Luiz Francisco da Silva Marcos (Diretor de Engenharia Rodoviária - Substituto), José Humberto do Prado Silva (Chefe do 22º DRF/RO), Pedro Mansour (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos), Eduardo Calheiros de Araújo (Chefe do Serviço de Estruturas/DEP), Paula Adriana de Melo Lopes (Engenheira), Nilson Celso Machado (Engenheiro), Lúcio Evangelista e Edson de Jesus dos Santos (Inventariantes-Interinos/Ordenadores de Despesa).

Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ladeira Bueno - OAB/MG 12.581, Wilson Carlos Vilani - OAB/MG 20.454 e José Ulisses Silva Vaz de Mello - OAB/MG 55.499.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 019.812/2007-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SESAU/TO)

Responsáveis: Gismar Gomes (ex-Secretário de Estado da Saúde em Tocantins) - CPF nº 050.323.501-68; José Renard de Melo Pereira (ex-Procurador Geral do Estado) - CPF nº 058.520.301-63; Maria das Graças Rodrigues Hoffmann (ex-Coordenadora da Procuradoria Administrativa) - CPF nº 265.326.541-91; Evando Divino Mariano (ex-Coordenador de Finanças da SESA/TO) - CPF nº 301.759.841-15 e Rosário Luiz da Silva (ex-Representante do Núcleo de Controle Interno da SESA/TO) - CPF nº 127.630.711-04

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 017.144/2007-3

Natureza: Representação

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 017.926/2007-9

Natureza: Representação

Entidade: Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Secex-AC

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 027.124/2007-4 (com 3 anexos e 1 volume)

Natureza: Representação

REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessada: Empresa CCM - Construtora Centro Minas Ltda. (CNPJ 23.998.438/0001-06)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 027.687/2007-1

Natureza: Representação.

Entidade: Serviço Social do Comércio no Estado do Acre - Sesc/AC.

Representante: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Acre - Secex/AC.

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 27 de fevereiro de 2008

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 6/2008 - (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Em 5 de março de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 026.900/2007-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.503/2007-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.164/2007-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 25 de fevereiro de 2008

Processo TRT Nº 311/2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, para a contratação dos serviços de manutenção, de suporte técnico e de atualizações do software SIABI - Sistema de Automação de Bibliotecas, junto à empresa W.J. Serviços de Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.014/0001-99, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 430,00, perfazendo o valor global de R\$ 5.160,00.

Em 26 de fevereiro de 2008

Processo TRT nº 639/2008

Reconheço a despesa realizada nos termos do artigo 25, II, c/c com o artigo 13, VI, da Lei n. 8.666/93, referente à contratação do INSTITUTO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.285.996/0001-39, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com vistas à participação de 3 (três) servidores no I Congresso Internacional sobre Direito Coletivo do Trabalho, a realizar-se em Goiânia-GO, no período de 28.02 a 1º.03.2008.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.347, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara escolhidos e empossados o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Federal de Economia, para o exercício de 2008.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, em sua 605ª Sessão Plenária Extraordinária, resolve:

Art. 1º - Declarar escolhidos e empossados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Economia, com mandato vigente no exercício de 2008, os Conselheiros Federais Efetivos Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana e Edivaldo Teixeira de Carvalho, respectivamente, nos termos da Lei nº 1.411/51, artigo 8º, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.537/78. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

TC- 017.720/2005-8
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 002.628/2008-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 023.554/2007-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 007.599/2005-3
Natureza: Pedido de Reexame
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 012.010/2007-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618